

*Os Anosos estão no Regio de Inativo*

19 72

61º VOLUME



# Superior Tribunal Militar

N.º <sup>73</sup> 39 236

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Snr. Ministro

*Dr. Amarelis Galgado*  
Revisor: Snr. Ministro

*Alm. Sylvio Montenegro*

## APELAÇÃO

APELANTE : A PROCURADORIA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 19 de janeiro de 1971, que, desclassificando o crime atribuído a ADAIR BERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, HUMBERTO ALVES CAMPLO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GUILLHARDINE, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, SALOMÃO MALINA e WALDIR GOMES DOS SANTOS para o artigo 7º 36 do DL 314/67, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal.

### AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de ... de 1972

Neste Superior Tribunal Militar faço a presente autuação.

*LTM-109 + DP  
IRg-129 (STM)*

*Waldemar dos Santos Brac*  
pelo Diretor Geral

PERIOR TRIBUNAL MILITAR  
ARQUIVO

19 69

ORDER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA MILITAR  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

N.º 7.735

AUDITOR

ESCRIVÃO

DR MILTON RIUZA

MILTON GOMES GUIMARÃES

RÉU ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros.

Incursos nas sanções previstas no artigo 21, do Decreto-Lei 314,  
de 13 de março de 1967.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de

mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro,

em meu cartório, autuo o presente processo que adiante se segue;

do que, para constar, lavro este termo.

*Milton Gomes Guimarães*  
Escrivão

7 ABR 11 3 42

PROTCCO

01356

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA

24919

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em cumprimento ao despacho de fls. 292, do 60º volume, foram expedidos os ofícios nºs: 797, de 9/6/69, e 849, 851 e 852, os três de 16/6/69, cujas cópias junto adiante. E, para constar, lavrei esta certidão.

Rio, GB, 16 de junho de 1969

Milton Guimarães  
Escrivão

(W)

24920

2a

1a Região Militar

09 Jun 969

797/faa

Exm<sup>o</sup> Sr General Diretor  
Geral do Pessoal

: solicita informação

Solicito a V.Ex<sup>a</sup>. se digne mandar informar a este Juízo, com a possível urgência, quais as Unidades onde servem atualmente os militares abaixo relacionados, ou os endereços das residências daqueles que não estiverem mais no serviço ativo:

1. Cel HALLEY SOARES PINHEIRO
2. Maj PAULO CESAR CHAVES AMARANTE
3. Cap HILTON DA ROCHA VILLARINHO
4. Cap DARCY CARMEN DE DAVID.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*faa*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

24921

2a

1a Região Militar

16 de junho de 1969

849/faa

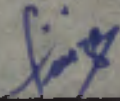
Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz comunicação

Comunico-vos, para os devidos fins, que este Juízo, por despacho datado de 9/6/69, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar contra os cidadãos abaixo relacionados, como incurso nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69:

ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, filiação ignorada;  
AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, filho de José Duarte Monteiro e de Maria da Penha Nogueira Monteiro;  
BENEDITO DE CARVALHO, filho de Avelino de Carvalho e de Inocência de Carvalho;  
FRANCISCO ALVES DA COSTA, filiação ignorada;  
FRANCISCO GOMES FILHO, filho de Francisco Gomes e de Angelina Ferreira Gomes;  
FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA, filho de Antonio de Souza Motta e de Ana de Souza Motta;  
GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, filiação ignorada;  
GLAUCO DA ROCHA FROTA, filiação ignorada;  
HUMBERTO ALVES CAMPELO, filiação ignorada;  
JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, filho de Benjamim da Rocha Sales e de Maria Dulce de Albuquerque;  
LUIZ GUILHARDINE, filiação ignorada;  
MARIA SEGOVIA JACOBSEN, filha de Francisco Segovia e de Maria do Carmo Ruyz;  
MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, filiação ignorada;  
ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, filho de Gabriel José Euzébio Corbisier e de Dulce Cavalcanti de Albuquerque;  
SALOMÃO MALINA, filho de Jacob Malina e de Léia Malina; e  
WALDIR GOMES DOS SANTOS, filiação ignorada.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*W*

24922

2ª

1ª Região Militar

16 Jun 969

851/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz comunicação

Anexa: relação de acusados

Comunico-vos, para os devidos fins, que êste Juízo, por despacho datado de 9/6/69, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar contra os cidadãos discriminados na relação anexa, como incursos nas sanções previstas no art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

*fiuza*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

*(Handwritten mark)*

24923

2a

1a Região Militar

16 Jun 969

852/faa

Sr Diretor do DOPS/GB

: faz comunicação

Anexa: relação de acusados

Comunico-vos, para os devidos fins, que este Juízo, por despacho datado de 9/6/69, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar contra os cidadãos discriminados na relação anexa, como incursos nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24924

## JUNTADA

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do....., documento..... que  
adeante se segue..... do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, Milton Fumares



*we*  
24925

MINISTÉRIO DO EXERCITO  
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

OF Nº 441 GAB S/2-CH

Rio de Janeiro GB, 13/Jun/1969

Prot 11133/69-DGP

Do Chefe do Gabinete do D G P

Ao Exmo Sr Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar

Assunto Informação (presta)

Ref: Of 797/faa de 9 Jun 69 da 2ª Aud da 1ª RM

*Benedicto*  
**URGENTE**

*1. J. L. ...  
17.6.69  
M. L. ...  
ma*

- Em atenção ao solicitado no ofício da referência incumbiu-me o Exmo Sr Gen Chefe do D G P de informar a V. Exa o seguinte sobre os oficiais abaixo:

1. Cel HALLEY SOARES PINHEIRO - Falecido
2. Maj PAULO CESAR CHAVES AMARANTE- Rua Raul Pompéia 144 apto 501 - Copacabana
3. Cap HILTON DA ROCHA VILLARINHO - Diretoria Geral de Ensino Ministério do Exército
- 4. Cap DARCI CARMEM DE DAVID - Colégio Militar de Belo Horizonte- Minas Gerais

*Benedicto*

BENEDICTO MAIA PINTO DE ALMEIDA -Cel  
CH GAB D G P



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 100 A  
EM 17 / 6 / 1969

24926

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho de fls. 292, do 60º volume, foram expedidos os ofícios n.ºs: 873 a 882, todos de ..... 19/6/69; 884 e 885, ambos de 20/6 /69; 918 e 923, ambos de 25/6/69; e 932 e 933, ambos de 26/6/69; do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio, GB, 26 de junho de 1969

Milton Pinheiro  
Escrivão

24927

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

873/faa

Exmº Sr Dr Auditor da 1ª.  
Auditoria da 3ª. R.M.

: remete cópias autênticas

Atendendo a requerimento do representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, remeto a V.Exª., para os devidos fins, as inclusas cópias autênticas de peças dos autos do processo referente a integrantes do extinto PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, em curso nesta Auditoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exª. os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
DR MILTON FIUZA - AUDITOR

faa/7.735

*(Handwritten mark)*

24928

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

874/faa

Exm<sup>o</sup> Sr Dr Auditor da 1<sup>a</sup>.  
Auditoria da 2<sup>a</sup>. R.M.

: remete cópias  
autênticas

Atendendo a requerimento do representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, remeto a V.Ex<sup>a</sup>., para os devidos fins, as inclusas cópias autênticas de peças dos autos do processo referente a integrantes do extinto PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, em curso nesta Auditoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de estima e distinta consideração.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24929

2a

1ª Região Militar

875/faa

19 Jun 969

Exmº Sr Dr Auditor da  
9ª. Região Militar

: remete cópias  
autênticas

b           Atendendo a requerimento do representante do Mi-  
nistério Público Militar junto a êste Juízo, remeto a V.Exa., pa-  
ra os devidos fins, as inclusas cópias autênticas de peças dos  
autos do processo referente a integrantes do extinto PARTIDO CO-  
MUNISTA BRASILEIRO, em curso nesta Auditoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa.  
os meus protestos de estima e distinta consideração.

*Fiuzza*  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*(Handwritten mark)*

24930

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

876/faa

Exm<sup>a</sup> Sr Dr Auditor da  
7<sup>a</sup>. Região Militar

: remete cópias autênticas

Atendendo a requerimento do representante do Ministério Público Militar junto a êste Juízo, remeto a V.Ex<sup>a</sup>., para os devidos fins, as inclusas cópias autênticas de peças dos autos do processo referente a integrantes do extinto PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, em curso nesta Auditoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de estima e distinta consideração.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

24931

2a

1ª Região Militar

19 Jun 969

877/faa

Exm<sup>a</sup> Sr Dr Auditor  
da 6ª R. M.

: remete cópias  
autênticas

Atendendo a requerimento do representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, remeto a V.Ex<sup>a</sup>., para os devidos fins, as inclusas cópias autênticas de peças dos autos do processo referente a integrantes do extinto PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, em curso nesta Auditoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de estima e distinta consideração.

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

*W*  
24932

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

878/faa

Exm<sup>a</sup> Sr Dr Auditor da 5<sup>a</sup> RM

: remete cópias autênticas

Atendendo a requerimento do representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, remeto a V. Ex<sup>a</sup>., para os devidos fins, as inclusas cópias autênticas de peças dos autos do processo referente a integrantes do extinto PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, em curso nesta Auditoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de estima e distinta consideração.

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

W

24933

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

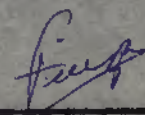
879/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, de qualificação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria como in curso nas penas do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.



DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*we*

24934

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

880/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, de qualificação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como in curso nas penas do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*fiuza*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24935

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

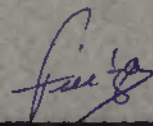
881/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, filho de José Duarte Monteiro e de Maria da Penha Nogueira Monteiro, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incursão nas sanções do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*(Handwritten mark)*

24936

2a

1a Região Militar

19 Jun 969

882/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, filho de José Duarte Monteiro e de Maria da Penha Nogueira Monteiro, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*(Handwritten mark)*

24937

2a

1a Região Militar

20 Jun 969

884/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de BENEDITO DE CARVALHO, filho de Avelino de Carvalho e de Inocência de Carvalho, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria como incurso nas sanções do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

24938

2a

1a Região Militar

20 Jun 969

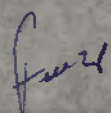
885/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de BENEDITO DE CARVALHO, filho de Avelino de Carvalho e de Inocência de Carvalho, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

*(Handwritten mark)*

24939

2a

1a Região Militar

25 Jun 969

918/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicitovos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de FRANCISCO ALVES DA COSTA, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de .. 20/3/69.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*(Handwritten mark)*

24940

28

1ª Região Militar

25 Jun 969

923/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

; faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a este Juízo a fôlha penal de FRANCISCO ALVES DA COSTA, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69. Cordiais saudações.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24941

28

1ª Região Militar

26 Jun 969

932/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de FRANCISCO GOMES FILHO, filho de Francisco Gomes e de Angelina Ferreira Gomes, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*fuera*  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

25

*Deverá ser apresentado  
ao IFP.*

24942

2a

1a Região Militar

26 Jun 969

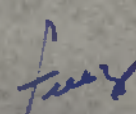
933/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de FRANCISCO GOMES FILHO, filho de Francisco Gomes e de Angelina Ferreira Gomes, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor



24948

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA 1ª RM

MANDADO DE CITACÃO

Eu, Dr Milton Fiuza, Auditor da 2ª. Auditoria da 1ª. R.M., em virtude da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que, dirigindo-se aos respectivos endereços, CITE os cidadãos abaixo relacionados para comparecerem nesta Auditoria, situada à Praça da República nº 123 - Rio de Janeiro - GB, no dia sete (07) de agosto de 1969, às 12h:30m, a fim de que se vejam processar e julgar perante êste Juízo, como incursos nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510/69, de acôrdo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, cuja cópia autêntica segue em separado, fazendo parte dêste Mandado:

AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO:

R. Miguel de Frias nº 84 aptº 401 - Niterói - RJ

FRANCISCO GOMES FILHO:

R. Noronha Torrezão nº 560 - casa 3 - Engenho ca - RJ

FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA:

R. 24 de Maio nº 325 - GB

HUMBERTO ALVES CAMPELO:

R. Ipalmeri nº 125 - GB

JOSÉ ALBUQUERQUE SALES:

R. Antonio Parreiras nº 60 aptº 504 - GB

*Maria Segovia Jacobsen*  
MARIA SEGOVIA JACOBSEN:

R. Andomaro Costa nº 167 aptº 202 - GB

*Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier*  
ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER:

R. Santa Clara nº 397 (ou nº 393) aptº 501 - GB

SALOMÃO MALINA:

R. Lino Teixeira nº 206 - GB

WALDIR GOMES DOS SANTOS:

R. Sacadura Cabral nº 53 - 3ª andar - GB.

O que se cumpra.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Guanda Autuico de Assis,  
Escrevente Juramentado, o datilografei e o assino.

E eu, Milton Fiuza,  
Escrivão, o subscrevo.

Milton Fiuza  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

CIENTES:

AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO

FRANCISCO GOMES FILHO

FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA

HUMBERTO ALVES CAMPELO

JOSÉ ALBUQUERQUE SALES

S MARIA SEGOVIA JACOBSEN

S ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER

SALOMÃO MALINA

WALDIR GOMES DOS SANTOS

C E R T I D Ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, me dirigi aos endereços nêle mencionados, e aí citei os acusados MARIA SEGOVIA JACOBSEN e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER para comparecerem a esta Auditoria no dia e hora designados, os quais após a sua leitura e estando bem cientes do seu teor, apuseram suas assinaturas. Certifico que deixei de citar os acusados FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO, JOSE ALBUQUERQUE SALES, SALOMÃO MALINA E WALDIR GOMES DOS SANTOS em virtude de os mesmos não residirem nos endereços indicados, tratando-se de pessoas desconhecidas nas imediações; e que também deixei de citar o acusado AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO em vista de não o ter encontrado, informando-me sua esposa de que o acusado há muito tempo encontra-se ausente de sua residência, o que me foi confirmado pelo Porteiro do edifício, não sabendo ela dizer do seu paradeiro, estando os acusados em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fe Rio de Janeiro, 02 de julho de 1969. Eu, Alberto de Luna, Oficial-de-Justiça.///

CONFERE COM O ORIGINAL

ESCRIVÃO DA 2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar.

A. A. Gonçalves  
Rio, 26 de maio de 1969  
Ailton Gonçalves  
Escrivão

2  
m  
24945

O representante do Ministério Público, junto a esta Auditoria, no desempenho de suas atribuições legais, vem oferecer denúncia contra os indiciados abaixo relacionados, todos êles incursos nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510/69, que define de forma semelhante o delito, anteriormente descrito no art. 2º, nº IV, da Lei nº 1802/53, porém com pena mais branda, uma vez que todos os denunciados, como dirigentes efetivos das atividades clandestinas, são considerados cabeças do movimento, para os efeitos jurídicos.

I

A ação delituosa de todos os indiciados, desenvolvida por vários anos, pelo menos até 31 de março de 1964, e por alguns dêles, posteriormente a essa data, consistiu em fazer funcionar, ainda que clandestinamente, o extinto PCB, através de todos os meios ao seu alcance, inclusive reuniões, arregimentação de novos adeptos, transmissão de dados e literatura, instrução sobre forma de ação e muitos outros, fazendo, também, propaganda de processos violentos para a subversão da ordem político-social, o que constitui prática de atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva, tudo com o objetivo definido de procurar ou tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, para o efeito de, inclusive por aqueles meios violentos, estabelecer ditadura de grupo ou partido político.

Uma parte da ação individual de cada um dos denunciados, acima relatada em rápido resumo, vai exposta abaixo, em seguimento à qualificação de cada um dêles, a saber:

1) ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA,

casado, com 48 anos de idade, natural de Alagoas.

É componente ativo da cúpula do extinto PCB, exercendo suas atividades desde 1950, quando integrou o Comitê Estadual do Rio de Janeiro (Doc.1723, vol. 6º, fls. 1220).

Já em 1961, era membro dirigente daquele partido, trabalhando ilegal e clandestinamente, inclusive nas reuniões do Comi

CONFERE COM O ORIGINAL  
*esf.ilton f.ribeiro*  
ESCRIVÃO DA 2.ª AUDIÊNCIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

Comitê Central, que funcionava nesta Cidade, no escritório sito à Praça Floriano, nº 35, Sala 303 (Doc.60, vol.38, fls.9503).

Entre muitas outras atividades, sempre ilegais e clandestinas, foi designado como emissário do Comitê Central, aos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Minas Gerais, a fim de proceder a um levantamento da situação do PCB, e isso após a Revolução de 31 de Março de 1964 (Doc.268, vol. 39, fls.9719).

Aparece inúmeras vezes em registros nas "Cadernetas Prestes", que constituem os volumes 122 a 140, pregando, inclusive, a necessidade de ação violenta para a derrubada do regime.

Não sendo conhecida a sua residência, foi citado por edital, para prestar depoimento no IPM, e, por tal motivo, não foi possível tomar suas declarações.

Prontuário no vol. 63, às fls. 15.257.

+ + +

2) AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO,

casado, com 47 anos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, advogado, residente à rua Miguel de Frias, 84 - apto 401 - Niterói.

Militante ativo nas fileiras do PCB, no Estado do Rio de Janeiro, foi indicado, através do manifesto de Luiz Carlos Prestes, para concorrer às eleições para deputado estadual, em 1962, tendo sido eleito.

Foi um dos dirigentes máximos do PCB, no Estado do Rio de Janeiro, como integrante do respectivo comitê estadual (Doc. 2024, vol. 55, fls. 13.607 - Doc. 1718, vol.34, fls. 8567 - Doc. 2013, vol. 34, fls. 8577 - Doc. 2035, vol. 62, fls. 15.100 - Doc. 1723, vol. 6, fls. 1241, entre outros).

Participou de vários congressos em prol do regime comunista e fez parte do Instituto Cultural Brasil-Rússia (Doc. 1746, vol. 25, fls. 6812).

Essas e outras atividades estão descritas no prontuário às fls. 15.337, do vo. 63.

Prestou declarações no IPM, às fls. 1065, do 6º volume.

+ + +

3) BENEDITO DE CARVALHO,

casado, com 60 anos de idade, natural de Mato Grosso, ex-Oficial do Exército, de residência ignorada.

É militante antigo nas hostes comunistas, e por tais atividades foi condenado pelo então Tribunal de Segurança Nacional e expulso das Forças Armadas.

Em 1964, era membro do Comitê Central do PCB (Doc.402, vol. 24, fls. 6095 e doc. 224, vol. 39, fls. 9691).

CONFERE COM O ORIGINAL  
Milton Fumane  
ESCRITÓRIO DA 2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

2-917  
W  
4  
W

fls. 3

fls.9691).

Viajou, como dirigente nacional do PCB, à China Comunista (Doc. 16, vol. 27, fls. 6652) e figura nas "Cadernetas Prestes" (vol.130, fls.78, e vol. 139, fls. 58).

Não foi possível tomar as suas declarações, por se manter foragido, tendo sido intimado por edital, na fase do IPM. Prontuário, vol. 65, fls. 15.865.

+++

4) FRANCISCO ALVES DA COSTA,  
ex-deputado à Assembléia do Estado do Rio de Janeiro, onde permaneceu vinculado aos setores de trabalho do PCB, onde dava conta de suas atividades na Assembléia (doc.237, vol. 33, fls. 8335).

Exerceu maior atividade no Comitê Regional Marítimo da Guanabara e Estado do Rio, fazendo parte de sua Comissão Executiva e como responsável pela Comissão de Agitação e Propaganda - (doc.1271, vol. 59, fls. 14.457).

Mantém as suas atividades de agitador subversivo, após Março de 1964, inclusive como adepto da ação violenta, objetivando a queda do Governo e das instituições democráticas (doc.412, vol.24, fls. 6191, e doc.968, vol.25, fls.6487).

Foragido, não prestou declarações tendo sido chamado por edital.

Prontuário à fls. 15.589 do vol. 68.

+++

5) FRANCISCO GOMES FILHO,  
casado, com 59 anos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, operário de construção civil, residente à rua Noronha Torreção, 560, Casa 3, Engenho-ca, Rio de Janeiro.

Foi membro do Comitê Municipal de Niterói e do Comitê Estadual do Rio de Janeiro (doc.1723, vol. 58, fls. 14.218) antes de integrar o Comitê Central do PCB (doc. 231, vol. 39, fls. 9702, e doc. 1124, vol. 42, fls. 10.552).

Referido várias vezes nas "Cadernetas Prestes", uma dessas referências mostra ser partidário da ação armada (vol.128, fls. 19).

Integrou, ativamente, vários congressos e reuniões clandestinas do PCB (doc.79, vol. 39, fls. 9544).

Não foi ouvido, apesar de convocado por edital.

Prontuário à fls. 16.649 do vol. 68.

+++

6) FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA,  
casado, com 51 anos de idade, natural do Estado do

CONFERE COM O ORIGINAL  
Milton Lima  
ESCRIVÃO DA 2ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

21918 *lv* <sup>5</sup>/<sub>*lv*</sub> fls. 4

Estado do Rio de Janeiro, comerciante, residente à rua 24 de Maio, 325 - GB.

Foi um dos dirigentes do PCB, no Comitê Estadual do Estado do Rio, responsável pelo setor de finanças (doc. 1718, vol. 34, fls. 8567, e doc. 2035, vol. 62, fls. 15.100).

Teve participação de relêvo na parte de doutrinação, ministrando aulas de preparo dos militantes (doc. 1717, vol. 50, fls. 12.407).

Viajou à Rússia e Tchecoslováquia, como representante do partido (doc. 1728, vol. 76, fls. 17.755).

Prestou declarações no IPM, à fls. 807 do volume 6, encontrando-se o prontuário no vol. 76, fls. 17.742.

+ + +

7) GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA,  
advogado, natural do Estado da Paraíba, de residência ignorada.

É membro ativo do PCB, como integrante do Comitê Estadual da Guanabara, exercendo, entre outras, atividade junto às organizações clandestinas de agitação no meio estudantil (doc. 2016, vol. 15, fls. 3865 - doc. 225, vol. 23, fls. 5943 - doc. 451, vol. 40, fls. 9989).

Após a Revolução de Março de 1964, várias foram as suas atividades agitadoras, na qualidade de membro do setor de agitação e do "Ativo Setor Estudantil" (doc. 373, vol. 23, fls. 8985 - doc. 366, vol. 23, fls. 5981 - doc. 1747, vol. 25, fls. 6515 - doc. 48, vol. 38, fls. 9452).

Prontuário à fls. 17.860 do vol. 76.

+ + +

8) GLAUCO DA ROCHA FROTA,  
ainda não qualificado neste processo, era membro efetivo do Comitê Estadual da Guanabara, atuando no setor estudantil, como "estudante profissional" (doc. 224, vol. 39, fls. 9691).

Desenvolveu maior atividade no sentido de incitar à agitação no "setor secundarista" (doc. 451, vol. 40, fls. 9989).

Era elemento importante do PCB, incumbido de organizar os "Comitês Distritais", com elementos de sua confiança (doc. 445, vol. 24, fls. 6211), tendo elaborado plano nesse sentido (doc. 1322, vol. 24, fls. 6491).

Não depôs, apesar de convocado por edital.

Prontuário à fls. 17.872 do vol. 76.

+ + +



24949 <sup>6</sup> <sub>cu</sub> fls. 5  
9) HUMBERTO ALVES CAMPELO, vulgo "Ceará",  
casado, com 61 anos de idade, natural do Ceará, fo-  
guista, residente à rua Ipalmeri nº 125 - GB.

Foi um dos principais dirigentes do Comitê Regional  
Marítimo da Guanabara e Estado do Rio (doc. 2021, vol. 47, fls.  
11.619 - doc. 1721, vol. 59, fls. 14.456 - doc. 451, vol. 40, fls. 9990 -  
doc. 108, vol. 23, fls. 5871).

Ainda, após Março de 1964, compareceu à reunião do  
PCB, onde se discutiu e estudou a linha a ser adotada, a fim de  
permitir o combate frontal ao Governo constituído (doc. 968, vol.  
25, fls. 6847).

Intimado por edital, não compareceu para depôr no  
IPM.

Prontuário à fls. 17.958 do vol. 77.

+ + +

10) JOSÉ ALBUQUERQUE SALES,  
natural do Estado da Bahia, com 29 anos de idade, es-  
tudante, residente à rua Antonio Parreiras nº 60 - ap.  
504 - GB.

Membro do Comitê Estadual da Guanabara, é um dos gran-  
des responsáveis pela infiltração subversiva nos meios universitá-  
rios (doc. 1183, vol. 79, fls. 18.410 - doc. 1940, vol. 46, fls. 11.195).

É aliciador de elementos nos meios universitários (doc.  
2015, vol. 25, fls. 6573 - doc. 2016, vol. 25, fls. 6578).

Não foi ouvido, tendo sido convocado por edital.

Prontuário à fls. 18.403, vol. 79.

+ + +

11) LUIZ GUILHARDINE,  
ainda não qualificado neste processo.

Era membro dirigente do Comitê Regional Marítimo da  
Guanabara e Estado do Rio, (doc. 2021, vol. 47, fls. 11.619) onde e-  
xercia importantes funções (doc. 690, vol. 24, fls. 6343).

Compôs o secretariado da Comissão de Agitação e Pro-  
paganda, onde foi favorável à linha radical (doc. 373, vol. 23, fls.  
5985).

Foi um dos dirigentes da publicação "Orla Marítima",  
veículo de agitação subversiva (doc. 2021, vol. 47, fls. 11.619, e  
doc. 87, vol. 23, fls. 5844).

Convocado por edital, não compareceu para depôr.

Prontuário à fls. 19.524 do vol. 86.

+ + +

12) MARIA SEGOVIA JACOBSEN,

12) MARIA SEGOVIA JACOBSEN,

casada, com 49 anos de idade, natural do Espírito Santo, costureira, residente à rua Audomaro Costa, 167 - aptº 202 - GB.

É membro efetivo do Comitê Estadual da Guanabara (doc. 98, vol. 71, fls. 17.086-A) inclusive reunido, já em abril de 1965 (doc. 583, vol. 24, fls. 6261).

Agia como elemento do partido junto ao Sindicato dos Alfaiates (doc. 2092, vol. 17, fls. 4501 - doc. 1911, vol. 45, fls. 11.070).

Participou de vários congressos comunistas, inclusive na Rússia e na Alemanha.

Prestou depoimento no IPM, à fls. 3429, do 2º vol. Prontuário à fls. 19.487 do vol. 86.

+ + +

13) MIGUEL BATISTA DOS SANTOS,

casado, com 43 anos de idade, comerciário, natural do Estado do Rio de Janeiro.

É um dos membros integrantes do Comitê Central do PCB (doc. 402, vol. 24, fls. 6095 - doc. 451, vol. 40, fls. 9989 - doc. 14, vol. 87, fls. 19.824 - doc. 1124, vol. 42, fls. 10.551).

Funcionou, também, como membro destacado do Comitê do Estado do Rio (doc. 1723, vol. 58, fls. 14.219).

Foi enviado a Cuba, como delegado do partido (doc. 685, vol. 40, fls. 10.231).

Numa ordem do dia para reunião daquele Comitê Central, encontra-se a intervenção do indiciado que, entre outras iniciativas, recomendava a de "recrutar impetuosamente" (doc. 971, vol. 42, fls. 10.538).

Convocado por edital, não foi ouvido.

Prontuário à fls. 19.775 do vol. 87.

+ + +

14) ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER,

casado, advogado, com 55 anos de idade, natural do Estado de S. Paulo, residente à rua Sta. Clara, 393 - aptº 501 - GB.

Fez parte da fração parlamentar do PCB (doc. 625, vol. 41, fls. 10.170) e membro da diretoria da Frente de Libertação Nacional, dirigida e orientada pelo PCB (doc. 122, vol. 23, fls. 5888).

Prestou declarações no IPM, à fls. 3752 do 15º volume, encontrando-se o respectivo prontuário à fls. 20.121 do vol. 89.

+ + +



CONFERE COM O ORIGINAL  
*Milton Guimaraes*  
 ESCRIVÃO DA 2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

15) SALOMÃO MALINA,  
 casado, com 44 anos de idade, natural da Guanabara, me-  
 talúrgico, residente à rua Lino Teixeira, 206 - GB.

É membro dirigente do Comitê Estadual da Guanabara -  
 (doc. 225, vol. 23, fls. 5943 - doc. 224, vol. 39, fls. 9693 - doc.  
 451, vol. 40, fls. 9989).

Participou, como delegado da Guanabara, no Congresso  
 do PCB, e teve importante atuação no problema da União da Juventu-  
 de Comunista (doc. 946, vol. 42, fls. 10.529).

Ainda como delegado, participou ativamente de sermões  
 em Belo Horizonte (doc. 1838, vol. 43, fls. 10.885 - doc. 1104,  
 vol. 62, fls. 15.126).

Convocado por edital, não prestou declarações.  
 Prontuário à fls. 20.145 do vol. 89.

+++

16) WALDIR GOMES DOS SANTOS,  
 casado, com 51 anos de idade, natural do Estado da  
 Bahia, marítimo, residente à rua Sacadura Cabral nº  
 53 - 3º andar - Rio de Janeiro.

Era membro efetivo do Comitê Regional Marítimo da Gua-  
 nabara e Estado do Rio (doc. 1721, vol. 59, fls. 14.456), sendo que  
 êsse mesmo documento mostra sua atividade como dirigente da "Orga-  
 nização de Base dos Marinheiros".

Elemento muito ativo nas reuniões clandestinas do PCB  
 (doc. 875, vol. 24, fls. 6422-B).

Convocado por edital, não compareceu para depôr.  
 Prontuário à fls. 20.335 do vol. 90.

+++

Somente quatro dos denunciados foram ouvidos no IPM,  
 conforme referido no corpo desta denúncia, sendo que os demais se  
 encontram foragidos, tendo ficado demonstrados os fatos articula-  
 dos pela farta documentação junta e pelos depoimentos de várias tes-  
 temunhas, estas na parte que tem conhecimento, entre elas as que  
 vão abaixo arroladas.

Nessas condições, requer o M.P. que, recebida a pre-  
 sente, se prossiga nos ulteriores termos do sumário, na forma da lei.

Rio de Janeiro, GB, 26 de maio de 1969.

*Wally Wally*  
 1º Substituto de Procurador, em exercício.

TESTEMUNHAS:

- I 1) Maj PAULO CESAR CHAVES AMARANTE, fls. 5/809 e outras;
- x 2) Cap HILTON DA ROCHA VILLARINHO, idem, idem, idem;
- BH 3) Cap DARCY CARMEM DE DAVID, fls. 8/1524 e outras;

24952

9

fls. 8

CONFÉRE COM O ORIGINAL  
*Milton Lima*  
ESCRITÓRIO DA 2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

- JF4) LÚCIO GUSMÃO LOBO, fls. 6/1137;
- I5) PEDRO TORRES, fls. 8/1680;
- \*6) OSWALDO DE RIBEIRO PERALVA, fls. 12/2949, 2974 e 3014;
- \*7) HORACIO MONTEIRO, fls. 15/3863;
- F8) Cel HALLEY SOARES PINHEIRO, fls. 17/4530 e 18/4781.

W

24953

C E R T I D A O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em cumprimento ao despacho de fls. 292, do 60º volume, foram expedidos os ofícios nºs 935, 936, 937, 938, 943, 944, 945, 946, 948, 949, 950, 951, 964, 965, 966, 967, 968 e 969, cujas cópias seguem adiante.

CERTIFICO, ainda, que, também em cumprimento ao despacho de fls. 292 e em vista da certidão retro do Sr Oficial de Justiça, foi expedido edital de citação para todos os acusados, com exceção de ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER e de MARIA SEGOVIA JACOBSEN, encaminhado com o of. nº 982, cuja cópia segue adiante.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio, GB, 02 de julho de 1969

Milton Figueiredo  
Escrivão

*(Handwritten mark)*

24954

2a

1a Região Militar

27 Jun 969

935/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA, filho de Antonio de Souza Motta e de Ana de Souza Motta, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*(Handwritten signature)*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24955

28

1ª Região Militar

27 Jun 969

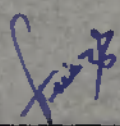
936/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar seja remetida a este Juízo a  
fôlha penal de FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA, filho de Anto -  
nio de Souza Motta e de Ana de Souza Motta, o qual foi denuncia  
do perante esta Auditoria como incurso nas penas do art. 21 do  
Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzi -  
das pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24956

2a

1a Região Militar

937/faa

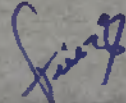
27 Jun 969

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria como in curso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de .. 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIÚZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

*W*  
24957

2a

1a Região Militar

27 Jun 969

938/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: solicita fôlha penal

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria como in curso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, .... de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*Fiuza*  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

*W*  
24958

2a

1a Região Militar

27 Jun 969

943/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de GLAUCO DA ROCHA FROTA, de filiação ignorada, o qual es tá respondendo a processo perante esta Auditoria como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.  
Cordiais saudações.

*Fiuza*  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24959

2a

1a Região Militar

27 Jun 969

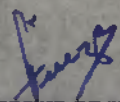
944/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de GLAUCO DA ROCHA FROTA, de filiação ignorada, o qual es tá respondendo a processo perante esta Auditoria como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

*W*  
24960

2a

1ª Região Militar

27 Jun 969

945/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de HUMBERTO ALVES CAMPELO, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.  
Cordiais saudações.

*Milton Piúza*  
DR MILTON PIUZA  
Juiz Auditor

24961

2a

1a Região Militar

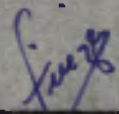
27 Jun 969

946/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de HUMBERTO ALVES CAMPELO, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69. Cordiais saudações.

  
DR MILTÓN FIUZA  
Juiz Auditor

faa/7.735

*m*

24962

2a

1ª Região Militar

948/faa

30 Jun 969

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, filho de Benjamim da Rocha Sales e de Maria Dulce de Albuquerque, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*fiuza*  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*W*

24963

2a

1ª Região Militar

949/faa

30 Jun 969

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a este Juízo a fôlha penal de JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, filho de Benjamim da Rocha Sales e de Maria Dulce de Albuquerque, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiaisa saudações.

*Fiuza*

DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

*W*  
24964

2a

1ª Região Militar

30 Jun 969

950/raa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de LUIZ GUILHARDINE, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 2º do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*Fiuza*  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24965

2a

1a Região Militar

30 Jun 969

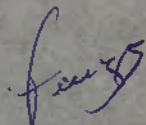
951/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de LUIZ GUILHARDINE, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

24966

2a

1ª Região Militar

1º Jul 969

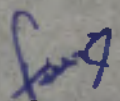
964/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de MARIA SEGOVIA JACOBSEN, filha de Francisco Segovia e de Maria do Carmo Ruyz, a qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

uu

24967

2a

1ª Região Militar

1ª Jul 969

965/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de MARIA SEGOVIA JACOBSEN, filha de Francisco Segovia e de Maria do Carmo Ruyz, a qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incursa nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*faux*

DR MILTON FIUZA  
Auditor

24968

2a

1ª Região Militar

1º Jul 969

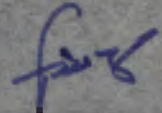
966/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de ..... 20/3/69.

Cordiais saudações!

  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

24969

2a

1ª Região Militar

967/faa

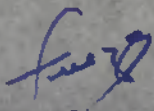
1º Jul 969

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de ..... 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

24970

2a

1a Região Militar

1a Jul 969

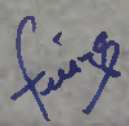
968/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, filho de Gabriel José Euzébio Corbisier e de Dulce Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIÚZA  
Auditor

*W*

24971

2a

1a Região Militar

1º Jul 969

969/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, filho de Gabriel José Euzébio Corbisier e de Dulce Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510, de 20/3/69.

Cordiais saudações.

*fuza*

DR MILTON FIUZA  
Auditor

24972

2a

1a Região Militar

02 Jul 969

982/faa

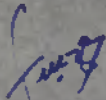
Sr Diretor do Serviço de  
Publicação da Imprensa  
Nacional

: faz solicitação

Anexo: Edital de Citação

Solicito-vos determinar que seja publicado na  
seção competente do Diário Oficial de Estado da Guanabara,  
nos dias 21, 23 e 25 de corrente, o edital de citação de A -  
DALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, que segue anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os  
meus protestos de estima e distinta consideração.

  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

CERTIDÃO DE SORTEIO E COMPROMISSO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, conforme termos lavrados e assinados nos livros competentes, o Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R.M. referente ao III trimestre de 1969, está assim constituído:

Maj NORTON GIRAFFA SERENO, Presidente, sorteado em 24/6/69 e compromissado em 1º/7/69 (substituiu o Ten-Cel ALDO DA COSTA DANTAS, sorteado em 3/6/69);

Cap JAYME GONCALVES FILHO, Juiz, sorteado em 18/6/69 e compromissado em 1º/7/69 (substituiu o Cap EDSON MARCONDES MENDES VIEIRA, sorteado em 3/6/69; esta substituição foi na forma do art. 25 do CJM);

Cap GUSTAVO ALKINDAR BRANDÃO MAIA, Juiz, sorteado em 30/6/69 e compromissado em 3/7/69 (substituiu o Cap LUIZ OSIRIS DE ALMEIDA FREITAS, sorteado em 24/6/69, que, por sua vez, substituiu, na forma do art. 25 do CJM, o Cap ANTONIO MAGID TANUS BAZHUNI, sorteado em 3/6/69); e

1º Ten PAULO CELSO PEREIRA TÔRRES, Juiz, sorteado em 3/6/69 e compromissado em 1º/7/69.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1969

Milton Fumares  
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 292 do 60º volume, foram expedidos os ofícios nos 994 a 997, todos de hoje, cujas cópias junto adiante; do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio, GB, 4 de julho de 1969

Milton Guimarães  
Escrivão

*(Handwritten mark)*

24974

2a

1ª Região Militar

4 Jul 969

994/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de SALOMÃO MALINA, filho de Jacob Malina e de Léia Malina, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 314/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510/69.

Cordiais saudações.

*(Handwritten signature)*  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

24975

2a

1a Região Militar

4 Jul 969

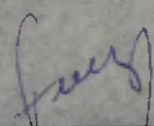
995/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de SALOMÃO MALINA, filho de Jacob Malina e de Léia Malina, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 314/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

faa/7.735

24976

2a

1a Região Militar

4 Jul 969

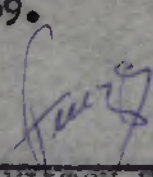
996/faa

Sr Diretor do Instituto  
Félix Pacheco

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a êste Juízo a fôlha penal de WALDIR GOMES DOS SANTOS, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incursão nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 314/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510/69.

Cordiais saudações.

  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

*W*

24977

2a

1a Região Militar

4 Jul 1969

997/faa

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz solicitação

Solicito-vos mandar remeter a este Juízo a fôlha penal de WALDIR GOMES DOS SANTOS, de filiação ignorada, o qual está respondendo a processo perante esta Auditoria, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510/69.

Cordiais saudações.

*Milton Fiuza*  
\_\_\_\_\_  
DR MILTON FIUZA  
Auditor

## -: CERTIDÃO :-

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em 10/7/1969, assumi as funções de Escrivão, desta Auditoria, em virtude de o titular, Sr. Milton Gomes Guimarães, haver entrado em gozo de trinta (30) dias de férias regulamentares.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1969.

*Jose de Araujo Silva*  
Jose de Araujo Silva - Escrivao, em exerc<sup>o</sup>

## JUNTADA

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do —, documento — que  
adeante se segue —, do que, para constar, lavrei

este termo. Eu, José de Araújo Luf  
Escrivão em exercício



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

24979

Ofício nº 3 156

Em 7 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

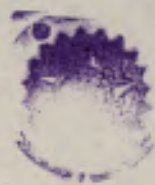
*L. Gonzaga de C.*  
*Dir. do I. P.*  
*Rio, 9-7-69*  
*Luiz Gonzaga*

ass.: solicitação(faz)  
ref.: FRANCISCO GOMES FILHO

Em atenção aos termos do ofício nº 932, datado de 26 de junho de 1969, dessa Auditoria, solicito se digne V.Exa. de fazer apresentar neste Instituto o indivíduo em tela, a fim / de que seja dactiloscòpicamente identificado, em face de o mesmo não possuir registro neste Órgão.

Respeitosas saudações

*Luiz Gonzaga de Carvalho*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
p/ Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1114  
EM 9/7/69

Prot. 09/685 811/69  
GBPC/.

24980

**VISTA**

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos com vista ao Dr. Procurador

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Jose de Azevedo Lins  
Escrivão em exercício

Requiro sejam tomadas  
as providências neces-  
sárias para atender ao  
solicitado no ofício  
retm.

R. 11/7/69  
Wally Wydy

**RECEBIMENTO**

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Jose de Azevedo Lins  
Escrivão em exercício

## CONCLUSÃO

(2º fev)  
Aos 14 dias do mês de julho do ano de 1969.  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_  
do que para  
constar lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Jose de Araujo Siqueira  
Escrivão em exercício

Aguarde-se a audiência de  
qualificação já designada.  
Quando o denunciado desu-  
ber encaminhado ao I.F.I.

Rio, 15-7-69

Mill Fuz

2

## RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Jose de Araujo Siqueira  
Escrivão em exercício

## JUNTADA

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do \_\_\_\_\_, documento \_\_\_\_\_ que  
adeante se segue \_\_\_\_\_, do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Jose de Araujo Siqueira  
Escrivão em exercício



24981

ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 4 302

Em 10 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*P. Providencere - 3  
por ocasião da  
qualificação  
Rio, 15-7-69  
L. F. F.*

ass.: informação (presta)  
ref.: FRANCISCO ALVES DA COSTA

Em atenção aos termos do ofício nº 918, data-  
do de 25 de junho de 1969, dessa Auditoria, cumpre-me informar a  
V.Exa. que o nome referenciado é comum a vários indivíduos aqui re-  
gistrados, pelo que torna-se impossível expedir a fôlha de antece-  
dentes solicitada, senão à vista das respectivas individuais dac-  
tiloscópicas.

Respeitosas saudações

*Fernando F. F.*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
p/Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1141  
EM 15 / 7 / 19 69

Prot. 09/685 812/69  
GBPC/.

*[Handwritten mark]*

24982

**JUNTADA**

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do 1, documento 1 que  
adeante se segue m, do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, José de Araújo Lima  
Escrivão em Exercício



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

24983

Ofício nº 3 203

Em 8 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*1. J. L. ...  
a qualificação,  
Rio, 17.7.69  
M. L. F.*

ass.: solicitação(faz)

ref.: AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO

Em atenção aos termos do ofício nº 881, datado de 19 de junho de 1969, dessa Auditoria, cumpre-me informar a V.Exa. que o nome referenciado não figura nos arquivos alfabéticos deste Instituto.

Em face do exposto, solicito se digne V.Exa. / de fazer apresentar neste Órgão o acusado em epígrafe, a fim de que seja dactiloscopicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da fôlha de antecedentes solicitada.

Respeitosas saudações

*Fernando F. Silva*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
// Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO Nº 1145  
EM 17 / 7 / 69

Prot..09/685 595/69  
GBPC/.



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

24984

Ofício nº 4 322

Em 11 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*P. J. L. - Aguardando qualificação.  
In. 17.7.69  
M. L. F.*

ass.: solicitação(faz)

ref.: BENEDITO DE CARVALHO

Em atenção aos termos do ofício nº 884, datado de 20 de junho de 1969, dessa Auditoria, cumpre-me informar a V.Exa. que o nome referenciado é comum a um indivíduo aqui registrado, não conferindo, entretanto, a sua qualificação.

Em face do exposto, solicito se digne V.Exa. / de fazer apresentar o acusado neste Instituto, a fim de que seja datiloscopicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da fôlha de antecedentes solicitada.

Respeitosas saudações

*Fernando de Souza*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
p/ Diretor



Prot. .09/685 596/69  
GBPC/.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTICA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1146  
EM 17/7/1969



24985

ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 4 332

Em 14 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*P. L. ... Aguard -  
a qual. p. casual,  
Ri. 17.7.69  
Gil L. F. ...*

ass.: solicitação(faz)  
ref.: JOSÉ ALBUQUERQUE SALES

Em atenção aos termos do ofício nº 948, datado de 30 de junho de 1969, dessa Auditoria, cumpre-me informar a V.Exa. que o nome referenciado não figura nos arquivos alfabéticos deste Instituto.

Em face do exposto, solicito se digne V.Exa. de fazer apresentar o mesmo neste Órgão, a fim de que seja dactiloscòpicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da fôlha de antecedentes solicitada.

Respeitosas saudações

*Fernando P. L. ...*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
p/ Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1147  
EM 17 / 7 / 1969

Prot. 09/685 964/69  
GBPC/.



24986

ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 4 334

Em 14 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*Atende-se no  
ato de qualificação  
do rei que deverá  
ser membro do conselho  
em 17-7-69  
Miltone*

ass.: solicitação(faz)

ref.: ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
CORBISIER

Em atenção aos termos do ofício nº 968, datado de 1º de julho de 1969, dessa Auditoria, solicito se digne V.Exa. de fazer apresentar o acusado em epígrafe neste Instituto, a fim de que seja dactiloscòpicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da fôlha de antecedentes solicitada, de vez que o mesmo não possui registro neste Órgão.

Respeitosas saudações

*Fernando F. Silva*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
Diretor

Prot. 09/685 972/69  
GBPC/.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

DOCUMENTO Nº 1178

EM 17/7/69



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

24987

Ofício nº 4 321

Em 11 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*Agenda - n. 7  
Guilherme de Carvalho  
Rio, 17.7.69  
M. L. Souza*

ass.: solicitação(faz)

ref.: MARIA SEGOVIA JACOBSEN

Em atenção aos termos do ofício nº 964, datado de 12 de julho de 1969, dessa Auditoria, solicito se digne V.Exa. de fazer apresentar o acusado em epígrafe neste Instituto, a fim de que seja dactiloscòpicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da fôlha de antecedentes solicitada, de vez que o mesmo não possui registro neste Órgão.

Respeitosas saudações

*Fernando P. Souza*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
| Diretor

Prot. 09/685 970/69  
GBPC/.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1151  
EM 17 / 7 / 19 69



09/685.968/69

N.º 21.017  
16/7/1969



FÔLHA DE ANTECEDENTES - SIMPLES 24988

Ao *Orémº Sr. Dr. Luiz Auditor da 2ª Auditoria da*  
*1ª Região Militar.*

Referente a *Francisco Walter de Souza Matta.*

Requisição *recebida em: 3/7/69*

Datada de *27/6/1969*, consta neste Instituto *RE. 431.049.*

*1.ª 2.ª*  
*R. 17.7.69*  
*Milton Figueira*

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS  
*mat. 613.173*  
FUNCIONÁRIO - MAT.

*[Signature]*  
Diretor do I. F. P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º *1152*  
EM *16/7/1969*

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em 21/7/69, assumiu o exercício pleno do cargo de Auditor da 2ª. Auditoria da 1ª. R.M. o Dr JOSÉ BOLÍVAR RÉGIS - 1º. Substituto de Auditor, por haver o titular do cargo, Dr MILTON FIUZA, entrado em gozo de dois (2) meses de licença especial, a partir da mesma data; do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1969

José de Araújo Reis  
Escrivão, em expec

## JUNTADA

Aos 25 dias do mês de julho ..... do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do 1, documento 1 que  
adeante se segue m, do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, José de Araújo Reis

Escrivão, ex officio



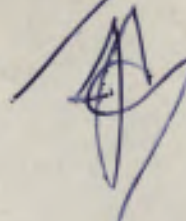
ESTADO DA GUANABARA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DEPARTAMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO  
INSTITUTO FÉLIX PACHECO

24990

09/685.594

N.º 21.231

17 / 7 / 19 69



Not autog.

Rio, 22/7/69  
José Afonso  
Juiz Auditor, etc.

FÔLHA DE ANTECEDENTES - SIMPLES

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor da 2ª Aud. da 1ª Região Militar.

Referente a Adalberto Simões da Silva.

Requisição de recebida em 26/6/1969

Datada de 19/6/1969, consta neste Instituto, R.C. 586.666

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS  
Sustanza 136.530  
FUNCIONÁRIO - MAT.

*José Afonso*

Diretor do I. F. P.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

DOCUMENTO N.º 1168

EM 22/7/1969





ESTADO DA GUANABARA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DEPARTAMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO  
INSTITUTO FÉLIX PACHECO

24991

N.º 21567

22/7/1969

Of. 937

Prot. YFP

09/685967.

Junta - se.  
Rio, 25-7-69.  
José Afonso  
Fuj - Lucio, ex-ec.

FÔLHA DE ANTECEDENTES - SIMPLES

Ao Exemo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Auditoria da  
1ª Região Militar  
Referente a Jivaldo Pereira de Siqueira  
Requisição de recebido em 3.7.69  
Datada de 27/6/1969. consta neste Instituto, R.C-1430246.

Of. 650 da 2ª Auditoria da 1ª  
Região Militar em 10.5.66, Art.º  
10 Lei 1802/53

Walcyne  
119884.

Diretor do I. F. P.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1191  
EM 25/7/1969





24992 09/685.971  
N.º 21.834  
23 / 7 / 19 69

Junta-se.  
Em 25-7-69  
José Afonso

FÔLHA DE ANTECEDENTES - SIMPLES

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar

Referente a Miguel Batista dos Santos

Requisição de recebida em 3 / 7 / 19 69

Datada de 1 / 7 de 19 69, consta neste Instituto, R.º 71.682

o seguinte:

- 1) 18.3.46 - 16º voto Artº 155 do c.p. sem destino
- 2) 14.1.48. 4º voto Artº 155 do c.p. 6º v. cal.
- 3) 20.1.48. 8º voto Artº 169 único no 11 do c.p. 13º v. cal.
- 4) 2.2.48. D.V. Artº 155 § 4º no IV do c.p. 4º v. cal. Cond. à 2 anos.

Obs: Nos processos em tela usa o nome de Miguel de Souza Santos

Sousa  
Sonia M. R. de Souza  
Mat. 196.590

*[Signature]*  
Diretor do I. F. P.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1192  
EM 25 / 7 / 19 69



24993



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 4 446

Em 21 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*Junta-se.  
Rev. 25-7-69.  
José Afonso  
Auditor, exerce.*

ass.: solicitação(faz)  
ref.: GLAUCO DA ROCHA FROTA

Em atenção aos termos do ofício nº 943, datado de 27 de junho p.p., dessa Auditoria, solicito se digne V.Exa. de fazer apresentar o acusado em tela neste Instituto, a fim de que seja dactiloscòpicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da fôlha de antecedentes solicitada, de vez que o mesmo não possui registro neste Órgão.

Respeitosas saudações

*Fernando F. Ruy*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1193  
EM 25 / 7 / 19 69

Prot..09/685 963/69  
GBPC/.

24994  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 4 448

Em 21 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*Junta-se.  
Rio, 25-7-69.  
José Afonso  
Sr. Auditor, Excm.*

ass.: solicitação (faz)  
ref.: HUMBERTO ALVES CAMPELO

Em atenção aos termos do ofício nº 945, datado de 27 de junho de 1969, dessa Auditoria, solicito se digne V.Exa. de fazer apresentar o acusado em tela neste Instituto, a fim de que seja dactiloscopicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da fôlha de antecedentes solicitada, de vez que o / mesmo não possui registro neste Órgão.

Respeitosas saudações

*Fernando de Souza*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
/ Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1194  
EM 25 / 7 / 19 69

Prot. 09/685 965/69  
GBPC/.

24995



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 4 447

Em 21 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*Junta - cc.  
Rev. 28-7-69.  
José Afonso  
Junta - cc. 4.*

ass.: solicitação(faz)  
ref.: LUIZ GUILHARDINE

Em atenção aos termos do ofício nº 950, datado de 30 de junho de 1969, dessa Auditoria, cumpre-me informar a V.Exa. que o nome referenciado não figura nos arquivos alfabéticos deste Instituto.

Em face do exposto, solicito se digne V.Exa. de fazê-lo apresentar neste Órgão, a fim de que seja dactiloscòpicamente identificado, possibilitando, assim, a expedição da folha de antecedentes solicitada.

Respeitosas saudações

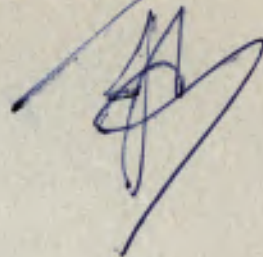
*Fernando F. Silva*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
f/Diretor

Prot. 09/685 962/69  
GBPC/.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1195  
EM 25 / 7 / 1969

24996



## JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 19 69  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do 1, do 1 documento 1 que  
adeante se segue M, do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, José de Araújo Sup

Escrivão em exercício



Prot. 09/686.229/69

FÓLHA DE ANTECEDENTES - SIMPLES

Em 25 de julho de 1969

N.º 22.045

Fonte - cc.  
Rio, 29-7-69  
José Afonso Régis  
Adv. - Adv. 111, Lu. et c.º  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Auditoria da 1ª  
Região Militar Ref. art. 21 do Dec. Lei n.º 314/67.

Acusado o recebimento do of. n.º 994/Faa

datado de 4-7-69 e recebido em 9-7-69

cabe-me informar que a respeito de Salomão Malina, usando  
também o nome de Salomão Melina, consta  
neste Instituto, onde figura no R. Geral 76.450; o seguinte:

- 1) 8-1-48. U. Deg. Social. art. 330, 129 e 329 do C.P. e art. 3º inciso 18. do Dec. Lei n.º 431/38. Condenado à pena de 6 anos e 3 meses por sentença da 7ª U. C.ª. Salto em 8-3-50 por haver cumprido a pena.
- 2) 16-4-52. U. Deg. Social art. 3º inc. 9. do Dec. Lei n.º 431/3, e art. 329 e 129 do C.P. Absolvido por sentença de 4-8-52. da 10ª U. C.ª. tr. em julg.

Ed. Anchieta. mat. 123.052

Saudações

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

DOCUMENTO N.º 1214  
EM 29/7/1969 31

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria de Refinação do Açúcar do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tancoarias do Estado da Guanabara

Sindicato das Indústrias de Tintas, Vernizes, Preparação de Óleos Vegetais e Animais do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria de Tinturaria e do Vestuário do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria da Torrefação e Moagem do Café do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria do Trigo do Estado da Guanabara

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado da Guanabara

Sindicato da Indústria da Extração do Estanho do Estado da Guanabara

Distribuidores de Artigos Elétrico-Domésticos - Citylux Ltda.

Federação do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro

Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro

Federação das Indústrias do Estado da Guanabara

Concurso para provimento dos cargos das carreiras de Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário e isolados de Escrevente Judiciário.

Tomo público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, foi, pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil, apresentada a esta Presidência a classificação final do Concurso

para provimento dos cargos das carreiras de Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário e isolados de Escrevente Judiciário, a qual será submetida ao Egrégio Tribunal, na primeira sessão administrativa, para efeito de homologação - § 9º do art. 19, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1969. - As.) José de Moraes Rufes - Presidente.

JUSTIÇA MILITAR Segunda Auditoria da Primeira Região Militar

Eu, Dr. Milton Fiúza, Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de oito (8) dias, virem ou dêem conhecimento, que, por estarem em lugar incerto ou não sabido, e visto não terem sido citados pessoalmente, são citados a comparecer na sede desta Auditoria, situada na Praça da República nº 123 - Rio de Janeiro - Guanabara, no dia sete (7) de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às treze (13) horas, os seguintes cidadãos:

1) Adalberto Timóteo da Silva, de filiação ignorada; 2) Afonso Celso Nogueira Monteiro, filho de José Duarte Monteiro e de Maria da Penha Nogueira Monteiro; 3) Benedito de Carvalho, filho de Avellino de Carvalho e de Inocência de Carvalho; 4) Francisco Alves da Costa, de filiação ignorada; 5) Francisco Gomes Filho, filho de Francisco Gomes e de Angelina Ferreira Goines; 6) Francisco Walker de Souza Motta, filho de Antônio de Souza Motta e de Ana de Souza Motta; 7) Givaldo Pereira de Siqueira, de filiação ignorada; 8) Glauco da Rocha Prota, de filiação ignorada; 9) Humberto Alves Campelo, de filiação ignorada; 10) José Albuquerque Sales, filho de Benjamin da Rocha Sales e de Maria Dulce de Albuquerque; 11) Luiz Guilhardine, de filiação ignorada; 12) Miguel Batista dos Santos, de filiação ignorada; 13) Salomão Malina, filho de Jacob Malina e de Léia Malina; e 14) Waldir Gomes dos Santos, de filiação ignorada, a fim de, na conformidade da lei e sob pena de revella, se verem processar e punir como incursores nas penas do artigo 21 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 510, de 20-3-69, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, cuja cópia autêntica segue em separado, fazendo parte integrante do presente edital.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fernando Antônio de Assis, Escrevente Juramentado, o datilografar e o assinou. E eu, Milton Guimarães, Escrivão, o subscrevo. - Dr. Milton Fiúza, Auditor.

Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. A. A conclusão.

Rio, 26 de maio de 1969. - Milton Fiúza, Auditor.

O representante do Ministério Público, junto a esta Auditoria, no desempenho de suas atribuições legais, vem oferecer denúncia contra os indicados abaixo relacionados, todos eles incursores nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-lei nº 314, de

15.100 - doc. 1.723, vol. 10 - fls. 1.241, entre outros).

Participou de vários congressos, em favor do regime comunista e fêz parte do Instituto Cultural Brasil-Rússia (doc. 1.746, vol. 25, fls. 8.812).

Essas e outras atividades são descritas no prontuário às fls. 15.397, do vol. 63.

Prestou declarações no IPM, às fls. 1.065, do 6º volume.

3) Benedito de Carvalho, casado, com 60 anos de idade, natural de Mato Grosso, ex-Oficial do Exército, de residência ignorada.

Ex-militante antigo nas hostes comunistas e por tais atividades foi condenado pelo então Tribunal de Segurança Nacional e expulsão das Forças Armadas.

Em 1964, era membro do Comitê Central do PCB (doc. 402, vol. 23, fls. 6.095 e doc. 224, vol. 39, fls. 9.691).

Viajou, como dirigente nacional do PCB, à China Comunista (Doc. 16, vol. 27, fls. 6652) e figura nas "Cadernetas Prestes" (vol. 130, fls. 78, e vol. 139, fls. 58).

Não foi possível tomar as suas declarações, por se manter foragido, tendo sido intimado por edital, na sede do IPM.

Prontuário, vol. 63, fls. 15.865.

4) Francisco Alves da Costa, ex-deputado à Assembleia do Estado do Rio de Janeiro, permaneceu vinculado aos setores de trabalho do PCB, onde dava conta de suas atividades na Assembleia (doc. 237, vol. 33, fls. 8.335).

Exerceu maior atividade no Comitê Regional Marítimo da Guanabara e Estado do Rio, fazendo parte da Comissão Executiva e como responsável pela Comissão de Agitação e Propaganda (doc. 1.271, vol. 59, folhas 14.487).

Mantém as suas atividades de agitador subversivo, após março de 1967, inclusive como adepto da ação violenta, objetivando a tomada do Governo e das instituições administrativas (doc. 412, vol. 24, fls. 6197 e doc. 368, vol. 25, fls. 6487).

de preparo dos militantes (doc. 1717, vol. 56, fls. 12.407).

Participou de vários congressos, em favor do regime comunista e fêz parte do Instituto Cultural Brasil-Rússia (doc. 1.746, vol. 25, fls. 8.812).

Essas e outras atividades são descritas no prontuário às fls. 15.397, do vol. 63.

Prestou declarações no IPM, às fls. 1.065, do 6º volume.

3) Benedito de Carvalho, casado, com 60 anos de idade, natural de Mato Grosso, ex-Oficial do Exército, de residência ignorada.

Ex-militante antigo nas hostes comunistas e por tais atividades foi condenado pelo então Tribunal de Segurança Nacional e expulsão das Forças Armadas.

Em 1964, era membro do Comitê Central do PCB (doc. 402, vol. 23, fls. 6.095 e doc. 224, vol. 39, fls. 9.691).

Viajou, como dirigente nacional do PCB, à China Comunista (Doc. 16, vol. 27, fls. 6652) e figura nas "Cadernetas Prestes" (vol. 130, fls. 78, e vol. 139, fls. 58).

Não foi possível tomar as suas declarações, por se manter foragido, tendo sido intimado por edital, na sede do IPM.

Prontuário, vol. 63, fls. 15.865.

4) Francisco Alves da Costa, ex-deputado à Assembleia do Estado do Rio de Janeiro, permaneceu vinculado aos setores de trabalho do PCB, onde dava conta de suas atividades na Assembleia (doc. 237, vol. 33, fls. 8.335).

Exerceu maior atividade no Comitê Regional Marítimo da Guanabara e Estado do Rio, fazendo parte da Comissão Executiva e como responsável pela Comissão de Agitação e Propaganda (doc. 1.271, vol. 59, folhas 14.487).

Mantém as suas atividades de agitador subversivo, após março de 1967, inclusive como adepto da ação violenta, objetivando a tomada do Governo e das instituições administrativas (doc. 412, vol. 24, fls. 6197 e doc. 368, vol. 25, fls. 6487).

Foragido, não prestou declarações, tendo sido chamado por edital.

Prontuário às fls. 17.872 do vol. 76.

Humberto Alves Campelo, vulgo "Cará", casado, com 61 anos de idade, natural do Ceará, foguista, residente na Rua Ipameri nº 125 - GB.

Participou de vários congressos comunistas, inclusive na Rússia e na Alemanha.

Prestou depoimento no IMP, às fls. 3429, do 2º vol. Prontuário às fls. 19.487 do vol. 65.

13) Miguel Batista dos Santos, casado, com 43 anos de idade, comerciário, natural do Estado do Rio de Janeiro.

É um dos membros integrantes do Comitê Central do PCB (doc. 402, vol. 24, fls. 6095 - doc. 451, vol. 40, fls. 9989 - doc. 14, vol. 87, fls. 19.824 - doc. 1.124, vol. 42, fls. 10.551).

Funcionou também, como membro destacado do Comitê do Estado do Rio (doc. 1.723, vol. 58, fls. 14.219).

Foi enviado a Cuba como delegado do partido (doc. 695, vol. 40, folhas 10.231).

Numa ordem do dia para reunião daquele Comitê Central, encontra-se a intervenção do indiciado que, entre outras iniciativas, recomendava a de "recrutar impetuosamente" (documento 971, vol. 42, fls. 10.538).

Convocado por edital, não foi ouvido.

Prontuário às fls. 19.775 do vol. 87.

14) Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbistier, casado, advogado, com 55 anos de idade, natural do Estado de São Paulo, residente à rua Sta. Clara, 393, apto. 501 - GB.

Fêz parte da fração parlamentar do PCB (doc. 625, vol. 41, fls. 10.170) e membro da diretoria da Frente de Libertação Nacional, dirigida e orientada pelo PCB (doc. 122, vol. 23, fls. 5.888).

Prestou declarações no IPM, à fls. 3.752 do 15º volume, encontrando-se o respectivo prontuário à fls. 20.121 do vol. 89.

15) Salomão Malina, casado, com 44 anos de idade, natural da Guanabara, metalúrgico, residente à rua Lino Teixeira, 206 - GB.

É membro dirigente do Comitê Estadual da Guanabara (doc. 225, vol. 23, fls. 3.943 - doc. 224, vol. 39, fls. 9.983 - doc. 451, vol. 40, fls. 9.983).

favorável à linha radical (doc. 372, vol. 23, fls. 5985).

Foi um dos dirigentes da publicação "Ora Marítima", veículo de agitação subversiva (doc. 2021, vol. 47, fls. 11.619, e doc. 87, vol. 23, fls. 5844).

Convocado por edital, não compareceu para depor.

Prontuário às fls. 19.524 do vol. 86.

12) Maria Segovia Jacobsen casada, com 49 anos de idade, natural do Espírito Santo, costureira, residente à rua Andomaro Costa, 167, apto. 202 - GB.

É membro efetivo do Comitê Estadual da Guanabara (doc. 98, vol. 71, fls. 17.066-A) inclusive reunida, já em abril de 1965 (doc. 583, vol. 24, fls. 6261).

Agia como elemento do partido junto ao Sindicato dos Alfaiates (doc. 2092, vol. 17, fls. 4501 - doc. 1911, vol. 45, fls. 11.070).

Participou de vários congressos comunistas, inclusive na Rússia e na Alemanha.

Prestou depoimento no IMP, às fls. 3429, do 2º vol. Prontuário às fls. 19.487 do vol. 65.

13) Miguel Batista dos Santos, casado, com 43 anos de idade, comerciário, natural do Estado do Rio de Janeiro.

É um dos membros integrantes do Comitê Central do PCB (doc. 402, vol. 24, fls. 6095 - doc. 451, vol. 40, fls. 9989 - doc. 14, vol. 87, fls. 19.824 - doc. 1.124, vol. 42, fls. 10.551).

Funcionou também, como membro destacado do Comitê do Estado do Rio (doc. 1.723, vol. 58, fls. 14.219).

Foi enviado a Cuba como delegado do partido (doc. 695, vol. 40, folhas 10.231).

Numa ordem do dia para reunião daquele Comitê Central, encontra-se a intervenção do indiciado que, entre outras iniciativas, recomendava a de "recrutar impetuosamente" (documento 971, vol. 42, fls. 10.538).

Convocado por edital, não foi ouvido.

Prontuário às fls. 19.524 do vol. 86.

12) Maria Segovia Jacobsen casada, com 49 anos de idade, natural do Espírito Santo, costureira, residente à rua Andomaro Costa, 167, apto. 202 - GB.

É membro efetivo do Comitê Estadual da Guanabara (doc. 98, vol. 71, fls. 17.066-A) inclusive reunida, já em abril de 1965 (doc. 583, vol. 24, fls. 6261).

Agia como elemento do partido junto ao Sindicato dos Alfaiates (doc. 2092, vol. 17, fls. 4501 - doc. 1911, vol. 45, fls. 11.070).

Participou de vários congressos comunistas, inclusive na Rússia e na Alemanha.

Prestou depoimento no IMP, às fls. 3429, do 2º vol. Prontuário às fls. 19.487 do vol. 65.

13) Miguel Batista dos Santos, casado, com 43 anos de idade, comerciário, natural do Estado do Rio de Janeiro.

É um dos membros integrantes do Comitê Central do PCB (doc. 402, vol. 24, fls. 6095 - doc. 451, vol. 40, fls. 9989 - doc. 14, vol. 87, fls. 19.824 - doc. 1.124, vol. 42, fls. 10.551).

Funcionou também, como membro destacado do Comitê do Estado do Rio (doc. 1.723, vol. 58, fls. 14.219).

Foi enviado a Cuba como delegado do partido (doc. 695, vol. 40, folhas 10.231).

Numa ordem do dia para reunião daquele Comitê Central, encontra-se a intervenção do indiciado que, entre outras iniciativas, recomendava a de "recrutar impetuosamente" (documento 971, vol. 42, fls. 10.538).

Convocado por edital, não foi ouvido.

Prontuário às fls. 19.775 do vol. 87.

14) Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbistier, casado, advogado, com 55 anos de idade, natural do Estado de São Paulo, residente à rua Sta. Clara, 393, apto. 501 - GB.

Fêz parte da fração parlamentar do PCB (doc. 625, vol. 41, fls. 10.170) e membro da diretoria da Frente de Libertação Nacional, dirigida e orientada pelo PCB (doc. 122, vol. 23, fls. 5.888).

ria de NCr\$ 500,00 — Emitente: Benjamin Strongo — Promissora de NCr\$ 500,00 — Emitente: Benjamin Strongo — Duplicata de NCr\$ 703,36 — Compradora: Roca Alvorada Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 450,00 — Compradora: Planaltina Rádio Pecuária Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 630,00 — Compradora: Associação dos Móveis de Vigário Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 2.161,35 — Compradora: Hotel Materiais de Construção Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 2.850,00 — Compradora: Base Embaladora e Distribuidora de Sal Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 805,83 — Compradora: Distribuidora de Sorvetes Variados — Indicação da Duplicata de NCr\$ 176,73 — Comprador: A. M. Oliveira Elétrica — Indicação da Duplicata de NCr\$ 135,18 — Comprador: Plastikraft Indústria de Plásticos Sociedade Anônima — Indicação da Duplicata de NCr\$ 113,20 — Compradora: Equaterra Equipamentos, Tratores e Máquinas Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 89,80 — Compradora: Eletrocar Auto Peças Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 345,60 — Comprador: Moury Moreira Maia — Indicação da Duplicata de NCr\$ 159,81 — Comprador: F. Santos Santos Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 836,44 — Comprador: J. O. Pictoyzer Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 268,33 — Compradora: Colônia Tinas Marcial de Construção Limitada — Sete Letras de NCr\$ 115,00 cada — Emitente: Controle — Controle Técnico e Administrativo Limitada — Sete Letras de NCr\$ 230,00 cada — Emitente: Controle — Controle Técnico e Administrativo Limitada — Dez Letras de NCr\$ 575,00 — Emitente: Controle — Controle Técnico e Administrativo Limitada — Letra de NCr\$ 1.600,00 — Emitente: Controle — Controle Técnico e Administrativo Limitada — Três Letras de NCr\$ 1.150,00 — Emitente: Controle — Controle Técnico e Administrativo Limitada — E como, não foram encontrados os emitentes, credores e devedores acima referidos, os intimo para pagá-los ou dar-nos as razões por que o não fazem. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1969. — Luis Arões Cordeiro, Escrevente Juramentado, pelo Oficial. (IN) 31.877 — 22-7-69 — NCr\$ 51.061

Em mea Cartório, na Rua Santa Luzia nº 405, 3º andar, se adiem para serem protestados os seguintes títulos: Indicação da Duplicata de NCr\$ 376,00 — Compradora: Rio Sociedade Anônima Indústria e Comércio Industrial de Construção — Indicação da Duplicata de NCr\$ 1.447,00 — Comprador: Rio Sociedade Anônima Engenharia Técnica e Industrial de Construção — Indicação da Duplicata de NCr\$ 49,00 — Compradora: Rio Sociedade Anônima Engenharia Técnica Industrial de Construção — Indicação da Duplicata de NCr\$ 1.168,00 — Compradora: Rio Sociedade Anônima Engenharia Técnica Industrial de Construção — Duplicata de NCr\$ 534,00 — Comprador: Moreira Thaisz & Companhia Limitada — Promissora de NCr\$ 84,50 — Emitente: Davi da Silva Vieira Filho — Promissora de NCr\$ 899,00 — Emitente: Ramonado Gomes Caminho — Duplicata de NCr\$ 553,59 — Devedor: Pêlo Mattoso — Duplicata de NCr\$ 232,67 — Comprador: Adalberto Reis Alves de Souza — Promissora de NCr\$ 500,00 — Emitente: João Patrício — Letra de NCr\$ 314,95 — Sacado: Depósito de Doçes Mercearias — Duplicata de NCr\$ 1.430,00 — Devedora: Plastindústria Limitada — Duplicata de NCr\$ 21.218,27 — Devedor: Plastindústria Limitada — Duplicata de NCr\$ 2.251,00 — De-

vedora: Plastindústria Limitada — Duplicata de NCr\$ 3.163,70 — Devedor: Plastindústria Limitada — Duplicata de NCr\$ 3.280,24 — Devedor: Plastindústria Limitada — Duplicata de NCr\$ 12.374,83 — Devedor: Plastindústria Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 784,94 — Comprador: Posto de Gasolina dos Lucas Limitada — Promissora de NCr\$ 412,77 — Emitente: Posto de Gasolina Amiga de Ltda Limitada — Promissora de NCr\$ 412,87 — Emitente: Posto de Gasolina Amiga de Lucas Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 445,30 — Comprador: A. P. Torres Bazar Sente Rita — Duplicata de NCr\$ 204,48 — Devedor: Publi-Edital Jacobi — Indicação da Duplicata de NCr\$ 157,70 — Compradora: Duplicata de NCr\$ 294,74 — Comprador: Zambesi Roupas Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 504,73 — Compradora: Dama Importação e Comércio Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 432,75 — Compradora: Têlo Indústria e Comércio Limitada — Cheque de NCr\$ 2.050,00 — Emitente: José Maria Caldeira — Duplicata de NCr\$ 87,35 — Devedor: Pedro Malhães Cardoso — Duplicata de NCr\$ 278,85 — Devedor: Luiz Henrique Trenchado — Mercadoria — Indicação da Duplicata de NCr\$ 470,40 — Comprador: Fernando Ribeiro da Silva — Promissora de NCr\$ 463,00 — Emitente: Carlos Franco de Sá — Indicação da Duplicata de NCr\$ 775,60 — Comprador: Moisés Ferreira de Oliveira — Calçados — Indicação da Duplicata de NCr\$ 85,00 — Comprador: José Pequeno de Lima — Salidas — Letra de NCr\$ 1.185,00 — Emitente: Adcol Indústria Químicas Químicas Limitada — Duplicata de NCr\$ 280,00 — Devedor: Sérgio Guimarães Bolla — Indicação da Duplicata de NCr\$ 897,00 — Comprador: V. M. Saavedra — Calçados — Indicação da Duplicata de NCr\$ 271,00 — Comprador: Wadi Mariz, Azeite — Duplicata de NCr\$ 312,55 — Compradora: Beatriz Maia dos Santos — Duplicata de NCr\$ 156,00 — Devedor: Clóvis de Souza Chato — Duplicata de NCr\$ 160,00 — Devedor: Soraia — Duplicata de NCr\$ 100,00 — Devedor: Gustavo José Barreto de Andrade — Promissora de NCr\$ 36.000,00 — Emitente: Névoa Sergio Fernandes & Companhia Limitada — Duplicata de NCr\$ 800,21 — Comprador: Firmão Cavalcanti — Promissora de NCr\$ 331,93 — Emitente: Antônio Perreira — Promissora de NCr\$ 500,00 — Emitente: Nilda de Souza Araújo — Cheque de NCr\$ 800,00 — Emitente: Luiz Ribeiro Caldeira — Duplicata de NCr\$ 280,00 — Devedor: Francisco Brito das Reis — Tribunal de NCr\$ 445,00 — Comprador: Elias Escrivão Técnico Alvarado Solari Limitada — Letra de NCr\$ 500,00 — Emitente: Auto Geral Seviano Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 313,88 — Comprador: Barcos Landini & Companhia — Indicação da Duplicata de NCr\$ 410,00 — Comprador: Ibrahim A. Saad — Duplicata de NCr\$ 460,02 — Compradora: Farmácia Riveiro Limitada — Duplicata de NCr\$ 331,71 — Devedor: Cecílio Casali — Letra de NCr\$ 1.185,00 — Emitente: Aécio Indústrias Químicas Paulista Limitada — Promissora de NCr\$ 1.000,00 — Emitente: Antônio Alves Barbosa — Promissora de NCr\$ 1.174,00 — Emitente: Budaça Engenharia Associada Limitada — Promissora de NCr\$ 1.000,00 — Emitente: Eulália Engenharia Associada Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 137,50 — Comprador: J. M. Bornmann — Duplicata de NCr\$ 50,00 — Devedor: César Elias — Duplicata de NCr\$ 295,00 — Comprador: Angelo Pelione Capelato — Che-

que de NCr\$ 406,27 — Emitente: Bazar Cigano Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 206,08 — Compradora: Taba Auto Peças Limitada — Duplicata de NCr\$ 813,33 — Comprador: Comércio e Indústria de Vassouras Esperança Limitada — Promissora de NCr\$ 209,00 — Emitente: Maria Alice Teófilo Teófilo de Mattos — Indicação da Duplicata de NCr\$ 1.588,70 — Comprador: Waver Roupas Limitada — Promissora de NCr\$ 700,00 — Emitente: Eyma Guanabara de Transportes Ligeros Sociedade Anônima — Duplicata de NCr\$ 372,22 — Compradora: Casa de Produtos Líquidos e Cosméticos — Promissora de NCr\$ 400,00 — Emitente: Aurélio Firmão Costa e Silva — Indicação da Duplicata de NCr\$ 191,05 — Comprador: Spray Rand do Brasil Sociedade Anônima — Promissora de NCr\$ 130,00 — Emitente: Elias Escrivão Técnico Alvarado Solari Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 1.000,00 — Comprador: W. M. Res Sociedade Anônima Comércio e Administração — Indicação da Duplicata de NCr\$ 177,36 — Comprador: Frotas Acessórios Limitada. — E como, não foram encontrados os emitentes, credores e devedores acima referidos, os intimo para pagá-los ou dar-nos as razões por que o não fazem. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1969. — Luis Arões Cordeiro, Escrevente Juramentado, pelo Oficial. (IN) 31.865 — 22-7-69 — NCr\$ 41.061

Em mea Cartório na Rua Santa Luzia nº 405, 3º andar, se adiem para serem protestados os seguintes títulos: Indicação da Duplicata de NCr\$ 367,36 — Comprador: H. M. de Barros — Promissora de NCr\$ 1.250,00 — Emitente: Metro Indústria Realidade Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 90,52 — Compradora: Farmácia Apolo Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 3.200,00 — Compradora: Alva São Manoel do Brasil Equip. Eletr. Limitada — Duplicata de NCr\$ 6.205,00 — Compradora: Drogaria Craschley Limitada — Duplicata de NCr\$ 333,00 — Devedor: J. Vilma da Silva — Promissora de NCr\$ 1.000,00 — Emitente: José Antônio Fernandes de Freitas — Promissora de NCr\$ 5.000,00 — Emitente: Alysson da Silva Costa — Letra de NCr\$ 475,00 — Emitente: Alônia Indústria Químicas Paulista Limitada — Letra de NCr\$ 1.100,00 — Emitente: Alônia Indústria Químicas Paulista Limitada — Duplicata de NCr\$ 3.580,76 — Compradora: Distribuidora Santo Elias de Produtos Farmacêuticos — Indicação da Duplicata de NCr\$ 1.971,00 — Comprador: Nivaldo Brasil Nunes — Indicação da Duplicata de NCr\$ 363,27 — Comprador: M. C. Bonança Roupas Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 252,81 — Compradora: Casa Paraguai Limitada — Duplicata de NCr\$ 500,47 — Devedora: Taba Auto Peças Limitada — Duplicata de NCr\$ 500,00 — Devedora: Graça Sacerote Cosméticos — Duplicata de NCr\$ 48,34 — Devedor: Restaurantes Vila Monção Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 270,00 — Comprador: Wadi Miguel Azeite — Duplicata de NCr\$ 357,75 — Devedora: Casa Vila Martins Refrigeração Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 257,60 — Comprador: Muzoz e Cordeiro Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 484,84 — Comprador: Alirio e Companhia — Duplicata de NCr\$ 50,00 — Devedor: Walter Santos Bastos — Indicação da Duplicata de NCr\$ 141,51 — Comprador: Rolo Peças Acessórias Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 435,50 — Comprador: Anúgios Decorados Ritz Limitada — Duplicata de NCr\$ 520,12

— Compradora: Farmácia Nova Esperança — Duplicata de NCr\$ 500,00 — Compradora: Farmácia Líder do Engenho Novo Limitada — Duplicata de NCr\$ 410,00 — Compradora: Conservadora e Armazém Lince Ltda — Promissora de NCr\$ 200,00 — Emitente: José Porfirio Ribeiro — Promissora de NCr\$ 2.080,00 — Emitente: Conservadora Montes Gramma Limitada — Promissora de NCr\$ 680,00 — Emitente: Carlos Sar Medeiros — Letra de NCr\$ 1.000,00 — Emitente: Estímulo Gráfico Gabriel Sociedade Anônima — Duplicata de NCr\$ 60,00 — Compradora: Drogaria Tupac Limitada — Duplicata de NCr\$ 294,37 — Duplicata de NCr\$ 294,37 — Devedora: Farmácia Nova Esperança Limitada — Promissora de NCr\$ 7.750,00 — Emitente: Maria Nazareth Cunha de Rocha — Letra de NCr\$ 5.403,57 — Sacado: Milton Pereira Legey — Indicação da Duplicata de NCr\$ 255,65 — Comprador: Itcem — Indústria e Comércio de Ferro e Metais Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 58,84 — Compradora: Tramag Peças Limitada — Promissora de NCr\$ 100,00 — Emitente: Antônio Gomes — Indicação da Duplicata de NCr\$ 378,51 — Comprador: Armário do Povo Limitada — Duplicata de NCr\$ 102,00 — Devedor: Oldair Moedas Limitada — Duplicata de NCr\$ 82,00 — Comprador: Ruelo Amaro da Silva — Duplicata de NCr\$ 500,00 — Devedor: Paulo Nery — Duplicata de NCr\$ 30,84 — Devedora: Farmácia Jazouriana Limitada — Letra de NCr\$ 1.102,00 — Emitente: Conectia — Controle Técnico e Administrativo Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 5.180,00 — Indicação da Duplicata de NCr\$ 364,00 — Comprador: Wadi Miguel Azeite — Indicação da Duplicata de NCr\$ 213,50 — Compradora: Mercancia André Imiade — Promissora de NCr\$ 500,00 — Emitente: Nelson de Mattos — Promissora de NCr\$ 8.000,00 — Emitente: José Maria Pinto de Veiga — Letra de NCr\$ 338,00 — Devedor: Vipa Indústria Química de NCr\$ 119,20 — Emitente: Vipa Indústria Comércio de Vidros Limitada — Duplicata de NCr\$ 100,00 — Devedor: Herito da Silva Vieira — Promissora de NCr\$ 1.200,00 — Emitente: Álvaro do Nascimento — Promissora de NCr\$ 1.200,00 — Emitente: Augusto do Nascimento — Promissora de NCr\$ 591,42 — Emitente: Cesar do Nascimento — Promissora de NCr\$ 6.000,00 — Promissora de NCr\$ 6.000,00 — Emitente: Antônio Ferreira dos Santos — Cheque de NCr\$ 60,00 — Emitente: João Barbosa Leal — Promissora de NCr\$ 261,25 — Emitente: José Alves da Silva — Duplicata de NCr\$ 70,00 — Devedor: Raymundo Serra Vieira — Duplicata de NCr\$ 155,90 — Devedor: Armário José Paulo Filho — Duplicata de NCr\$ 33,20 — Devedor: Francisco Augusto Lima de Noronha — Cheque de NCr\$ 300,00 — Emitente: Sérgio Alves Cosme — Letra de NCr\$ 480,00 — Emitente: Maria Carliz & Companhia Limitada — Letra de NCr\$ 200,00 — Emitente: Agência Internacional de Assinaturas Limitada — Letra de NCr\$ 80,00 — Emitente: Agência Internacional de Assinaturas Limitada — Indicação da Duplicata de NCr\$ 292,95 — Comprador: Felipe S. Pereira Elitron — Promissora de NCr\$ 200,00 — Emitente: Fernando Ribeiro de Silva — Duplicata de NCr\$ 260,00 — Devedora: Márcia Cunha Nova — Indicação da Duplicata de NCr\$ 495,15 — Comprador: Guilherme Rufino — Indicação da Duplicata de NCr\$ 589,00 — Comprador: Guilherme Rufino — Indicação da Duplicata de NCr\$ 1.718,00 — Comprador: H. Santos — Indicação da Duplicata de NCr\$ 1.160,00

— novo reajustamento a partir de julho de 1969, eis que não necessitam os empregados, sobre todas as formas de remuneração, dada a permanente ocorrência de aumento do custo de vida que afeta vendedores e viajantes, não só no poder aquisitivo dos seus salários, como, e principalmente, no campo das suas atividades profissionais que exigem gastos especiais com hospedagem, transporte e alimentação fora do lar; Assim sendo, devidamente autorizados pela Assembleia Geral da classe (documentação inclusa), convocada regularmente através dos editais em anexo, entendidos os pressupostos legais, requerem a V. Excia., inicialmente, seja nomeado o órgão estatal competente (Departamento Nacional do Salário), para elaborar os estudos de conformidade com o Prejudicial nº 33, do Tribunal Superior do Trabalho, fixando-se de forma a equivaler ao salário real médio dos últimos 12 meses, com acréscimo de previsão para compensação da metade do resíduo inflacionário fixado pelo Conselho Monetário Nacional e a taxa tratorada ao aumento da produtividade no ano anterior, na forma da legislação vigente, para a tentativa de conciliação com base no índice apurado; 5º) Caso não acordem os suscitados, pedem a instauração da Revisão de Dissídios Coletivos (TRF 3 DC/68), de natureza jurídica e econômica, para a revisão das condições anteriormente fixadas, incluindo os cálculos percentuais de aumento que foram fixados pelo N.S. sobre: a) salários fixos; b) parte fixa do salário misto; c) quantias fixas por unidades vendidas; d) ajudas de custo fixas; e) diárias fixas; f) média salarial na forma da Lei nº 3.201, de 1957, que rege especificamente o exercício da atividade da categoria profissional suscitante; g) fixação do salário mínimo para os Vendedores e Viajantes que recebem exclusivamente comissões sobre vendas, afim de atenderem com esta importância as despesas necessárias a locomoção e alimentação no campo efetivo de suas atividades profissionais, com vigência a partir de 15 de maio de 1969 e aumento proporcional para os empregados adidos entre a data base e o julgamento do dissídio ou formalização do acordo. Requer, outrossim, a notificação dos todos os empregados (relação anexa), para responderem a presente ação, pena de revelia e omissão, por extensão, de qualquer ponto que venha a ser formalizado pelo IT, e as providências para a prestação de contas de aumento do custo de vida, na forma da Lei 5.451. Nestes termos esperam o procedência. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1969 — Walter Augusto de Oliveira — Presidente do Sindicato Icomar Alvarenga de Carvalho — Advogado — OAB/GB nº 5.456 — Elyder Pinto Marriço — Advogado — OAB/GB nº 84.731.

— Sede: Av. Rio Branco, 43 — 16º andar. Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado da Guanabara — Sede: Rua Senador Pompeu, 185 — Sob. Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado da Guanabara — Sede: Rua Santana, 42 — Sob. Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado da Guanabara — Sede: Rua Acre, 47 — 10º andar. Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Louças do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78 — 10º andar. Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Estado da Guanabara — Sede: Rua do Carmo, 6 — 3º andar. Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Estado da Guanabara — Sede: Rua da Candelária ns. 77/9. Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Guanabara — Sede: Praça Mahatma Gandhi, 2. Sindicato do Comércio Varejista de Leite e Derivados do Estado da Guanabara — Sede: Rua Embaixador Regis de Oliveira, 7 — 2º andar. Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Guanabara — Sede: Rua da Quitanda, 3 — 10º andar. Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado da Guanabara — Sede: Av. Rio Branco, 156. Sindicato Nacional de Empresas Editoras de Livro e Publicações Culturais — Sede: Av. Rio Branco, 138 — 11º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais — Sede: Av. Rio Branco, 138 — 11º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Café — Sede: Rua da Quitanda, 191 — 2º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, nº 78 — 10º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78 — 10º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Cristal de Rocha do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78 — 10º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Guanabara — Sede: Rua Senador Dantas, 35. Sindicato Nacional da Indústria do Cimento do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 10º andar — sala 1.008. Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Rio Branco, 9 — sala 230. Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado da Guanabara — Sede: Rua Acre, 26. Sindicato do Comércio Atacadista de Jóias e Relógios do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78, 1º andar — sala 1.008. Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado da Guanabara — Sede: Rua da Candelária, 9, 7º andar, sala 704. Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Estado da

Guanabara — Sede: Praça Pio X, 7, 10º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Henrique Valadares, 149, 2º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Treze de Maio, 23. Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas — Sede: Avenida Rio Branco, 106. Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Amarrinho do Estado da Guanabara — Sede: Rua Buenos Aires, 314. Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78 — 10º andar. Sindicato das Indústrias de Águas Minerais do Estado da Guanabara — Sede: Rua Santa Luzia, 685, 4º andar. Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Treze de Maio, 13, sala 404. Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato da Indústria de Artefatos de Leite e Derivados do Estado da Guanabara — Sede: Rua Embaixador Regis de Oliveira, 7 — 2º andar. Sindicato das Lojistas do Comércio do Estado da Guanabara — Sede: Rua da Quitanda, 3 — 10º andar. Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado da Guanabara — Sede: Av. Rio Branco, 156. Sindicato Nacional de Empresas Editoras de Livro e Publicações Culturais — Sede: Av. Rio Branco, 138 — 11º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais — Sede: Av. Rio Branco, 138 — 11º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Café — Sede: Rua da Quitanda, 191 — 2º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, nº 78 — 10º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78 — 10º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Cristal de Rocha do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78 — 10º andar. Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Guanabara — Sede: Rua Senador Dantas, 35. Sindicato Nacional da Indústria do Cimento do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 10º andar — sala 1.008. Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Rio Branco, 9 — sala 230. Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado da Guanabara — Sede: Rua Acre, 26. Sindicato do Comércio Atacadista de Jóias e Relógios do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78, 1º andar — sala 1.008. Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado da Guanabara — Sede: Rua da Candelária, 9, 7º andar, sala 704. Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Estado da

Guanabara — Sede: Avenida Rio Branco, 138, 11º andar. Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos — Sede: Santa Luzia, 799. Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão — Sede: Rua André Cavalcante, 29. Sindicato da Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Henrique Valadares, 149, 1º andar. Sindicato da Indústria do Ferro — Sede: Avenida Rio Branco, 156. Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado da Guanabara — Sede: Rua México, 165, 7º andar. Sindicato da Indústria de Fertilizantes e Inseticidas do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos — Sede: Rua Visconde de Inhaúma, 134, 10º andar, sala 1.021. Sindicato da Indústria do Fumo do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato Nacional dos Garimpeiros — Sede: Largo de São Francisco, 26, sala 216. Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Nilo Peçanha, 153, sala 415. Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Rio Branco, 138, 11º andar. Sindicato da Indústria de Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas do Estado da Guanabara — Sede: Praça Pio X, 78, 10º andar. Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato da Indústria da Lavanderia do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Henrique Valadares, 149, 1º andar. Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado da Guanabara — Sede: Rua José Clemente, 137, sala 201. Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Guanabara — Sede: Rua da Quitanda, 3, sala 301. Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis do Estado da Guanabara — Sede: Praça Mahatma Gandhi, 2, sala 524. Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Guanabara — Sede: Praça Tiradentes, 73, 2º andar. Sindicato da Indústria do Papel do Estado da Guanabara — Sede: Rua da Assembleia, 93, sala 804. Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado da Guanabara — Sede: Avenida Calógeras, 15, 9º andar. Sindicato da Indústria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos do Es-

*[Handwritten signature]*

(2ª feira) **JUNTADA**

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do 1, documento 1 que  
adeante se segue m, do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, José de Araújo Silva

Escrivão, em exercício.



ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

25000

Ofício nº 4 475

Em 23 de julho de 1969

Do Diretor do Instituto Félix Pacheco  
Ao Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª Região Militar

*feito-se.  
Em 21-7-69.  
José da Silva  
juiz substit. em exerc.*

ass.: solicitação(faz)  
ref.: WALDIR GOMES DOS SANTOS

Em atenção aos termos do ofício nº 996/faa, data-  
do de 4 de julho de 1969, dessa Auditoria, cumpre-me informar a  
V.Exa. que o nome referenciado é comum a vários indivíduos aqui re-  
gistrados.

Em face do exposto, solicito se digne V.Exa. de  
fazer apresentar o acusado em tela neste Instituto, a fim de que /  
seja dactiloscópicamente identificado, possibilitando, assim, a ex-  
pedição da fôlha de antecedentes do mesmo.

Respeitosas saudações

*Fernando F. Silva*  
Luiz Gonzaga de Carvalho  
1º Diretor

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

DOCUMENTO N.º 1230

EM 31/7/1969

Prot. 09/686 231/69  
GBPC/.

84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO PEREIRA FAUSTINO

25 001

*Junta-Sc  
Rio, 4-8-69.  
José Fausto José,  
Pq. Auditor, em exerc.*

**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO  
E  
ESTATÍSTICA CRIMINAL**

N.º OF. 882

Niterói, em 9 de julho de 1969

Ref. P. 7066/69

Informações

Sr. MM. JUIZ DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO-MILITAR

Com referência a AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO

registrado art. 21 Dec. Lei 314/67, com as modificações introduzidas p/Dec. Lei 510/69 neste Instituto sob o número 66.717, encontrareis, no verso deste, os seus antecedentes.

Sirvo-me desta oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e apreço.

DIRETOR

Proc. 7735  
F

Mod 128

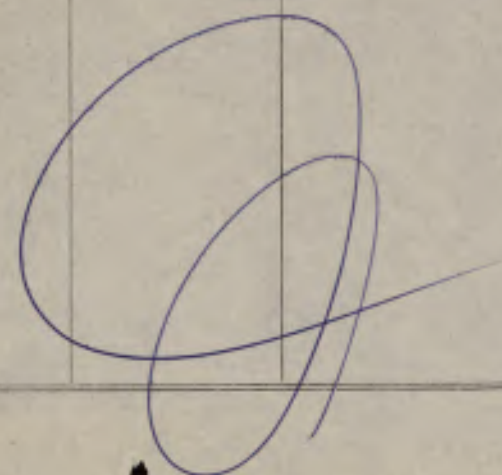
# Folha de Antecedentes

(F. D.

Série E- 2343  
Seção A- 4422)

Data	Autoridade	Nome	Motivo	Observações
8/8/53	D.F.R.Defr.	AFFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO	art. 13, 15, 31 § 1º B Lei 1802 de 5/1/53 , c/c 129 c/c 25 e 197 item I, 329, 330, 331, C.P.	
11/8/53	Idem	" " " "	art. 13, 15, 31 § 1º B, Lei 1802/53, c/c 129 c/c 25 e 197 , I, e 329, 330, 331 C.P.	
2/6/64	D.P.P.S.	" " " "	LEGITIMAÇÃO	
-----				

ESTATÍSTICA CRIMINAL  
E  
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO



ENCARREGADO DO SERVIÇO



ENCARREGADO DA SEÇÃO



25002  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA 1ª RM

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr Milton Fiuza, Auditor da 2ª. Auditoria da 1ª. Região Militar, em virtude da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que, dirigindo-se aos respectivos endereços, INTIME os cidadãos a baixo relacionados a comparecerem na sede desta Auditoria, sita à Praça da República nº 123 - Rio de Janeiro - GB, no dia sete (07) de agosto de 1969, às 12h:30m, a fim de que prestem depoimento no processo nº 7.735, em que são acusados Adalberto Timóteo da Silva e outros:

- ✓ PEDRO TORRES, residente na R. Otávio Tarquínio nº 643 - Nova Iguaçu - RJ
- ✓ OSWALDO DE RIBEIRO PERALVA, residente na R. Ministro Viveiros de Castro nº 43 aptº 902 - Copacabana - GB
- ✓ HORACIO MONTEIRO, residente na R. Zeferino Reis nº 340 - São Gonçalo - RJ

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Juiz Auditor de Casses, Escrevente Juramentado, o datilografei e o assino.

E eu, Milton Fiuza, Escrivão, o subscrevo.

Milton Fiuza  
DR MILTON FIUZA  
Juiz Auditor

CIENTES:

- PEDRO TORRES  
Oswaldo de Ribeiro Peralva
- ✓ OSWALDO DE RIBEIRO PERALVA
- ✓ HORACIO MONTEIRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, dando cumprimento ao presente /  
mandado retro, me dirigi aos endêreço acima mencionado  
a fim de intimar o civil OSWALDO DE RIBEIRO PERALVA, a  
comparecer a esta Auditoria no dia e hora neste desig-  
nado, para depor como testemunha no processo que res-  
ponde o acusado ADALBERTO TIMOTEO DA SILVA e outros,  
ficando o mesmo bem ciênte do teor desta conforme se  
vê de sua assinatura.

Certifico que deixei de intimar HORACIO MONTEIRO  
e PEDRO TORRES, por ter o primeiro sido informado pelo  
seu irmão, que o mesmo se encontra a cêrca de dois anos  
na Alemanha, onde tem emprego; o segundo por ter sido  
informado no local, que o mesmo não mora mais no mencio-  
nado endêreço, e ninguém sabe informar o seu paradeiro,  
estado o mesmo em local incerto e não sabido. O referido  
é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1.969.

Eu, Aminda Augustina dos Anjos 1ª Substituto de  
Oficial de Justiça.

Rua Fonte da Saudade, 281

PROCURAÇÃO

ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, casado,  
brasileiro, advogado, residente e domiciliado na rua Santa  
Clara, 397, aptº 501-.....

constitui seu bastante procurador o DR. LINO MACHADO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob n.º 5.715, com escritório na Avenida Franklin Roosevelt, 23 - Sala 810, ao qual concede os poderes da cláusula "ad judicium" para o Fôro em geral podendo ainda, interpor recursos, desistir, transigir, firmar compromissos, acordar, receber, passar recibos, dar quitação e tudo o mais que se fizer necessário ao cabal desempenho do presente mandato, inclusive, substabelecer.

Ofício de Janeiro, 07 de Julho de 1969

*Rolanda Cuini*

Ofício de Notas  
Dr. José ...  
Dr. Aris ...  
Gregório ...  
P.A. ...  
A. ...

Recebo a Firma Roland  
Cavalcanti de Albuquerque  
Corbisier

\* 6 AGO 1969

Em testemunho da Verdade

MARIA CELI MYNSSEN  
2º Esc. Autorizado



MINISTÉRIO DA GUERRA  
JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

PROCURAÇÃO APUD-ACTA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 69

nesta Capital ~~Federal~~ e na séde da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., em meu cartório, compareceu MARIA SEGOVIA JACOBSEN

\_\_\_\_\_ e perante mim, escrivão, disse, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que nomeava e constituia o seu bastante procurador o Dr. OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA advogado \_\_\_\_\_

inscrito na ordem dos advogados sob o n.º 11287/GB com escritório à R. Debret nº 79 - 3º andar n.º \_\_\_\_\_ e residente à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

desta cidade, para, perante o Conselho de Justiça Militar, e instancia superior, sendo possível e necessário, promover a sua defesa, no processo que responde pelo crime previsto no artigo 21 do Dec. Lei nº 314/67 do ~~Código Penal Militar~~, em virtude da denuncia apresentada pelo Ministério Público, podendo o dito procurador, usar para êsse fim de todos os recursos em direitos permitidos por Lei. Assim o disse, do que dou fé; e para constar lavrei a presente, que assina com as testemunhas abaixo depois de lhe ser lido e achado conforme. Eu \_\_\_\_\_

José de Araújo Siqueira Escrivão, escrevi.

Capital-Federal, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1969

Maria Segovia Jacobsen

Testemunhas

- 1.ª J. Mousinho
- 2.ª Manoel João Soares Pinto



MINISTÉRIO DA GUERRA  
JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À RÉU REVEL

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta Cidade do Rio de Janeiro, na séde da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, reunido o Conselho de Justiça (Permanente), presentes todos os seus membros, e o Dr. Walter Widgerowitz, Promotor, para se proceder ao processamento do réu HUMBERTO ALVES CAMPELO, apregoado pelo oficial de Justiça, o nome do aludido réu, e não comparecendo êste, sem excusa legitima, passando, assim, a ser considerado revél, em face da lei, o Sr. Presidente do Conselho nomeou-lhe curador o Dr. ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA (solicitadora), inscrito na Ordem sob o número 5149/GB, com escritório à Rua Álvaro Alvim 24/905

número \_\_\_\_\_, o qual se obrigou, na fôrma legal, a fazer a defesa até final julgamento, ou até que o réu compareça, interpondo em seu favor todos os recursos permitidos em lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu \_\_\_\_\_

Escrevente Juramentado, que escrevi e datilografei. Eu José de Anay sup, Escrivão que subscrevi.

Antônio Pereira Maia  
Presidente do Conselho

Rosa Maria Cardoso de Cunha  
Curador.



MINISTÉRIO DA GUERRA  
JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À RÉU REVEL

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, reunido o Conselho de Justiça (Permanente), presentes todos os seus membros, e o Dr. Walter Widgerowitz, Promotor, para se proceder ao processamento do réu FRANCISCO ALVES DA COSTA, apregoado pelo oficial de Justiça, o nome do aludido réu, e não comparecendo este, sem excusa legítima, passando, assim, a ser considerado revél, em face da lei, o Sr. Presidente do Conselho nomeou-lhe curador o Dr. ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA (Solicitadora), advogado, inscrito na Ordem sob o número 5149/GB, com escritório à Rua Álvaro Alvim 24/905 número \_\_\_\_\_, o qual se obrigou, na forma legal, a fazer a defesa até final julgamento, ou até que o réu compareça, interpondo em seu favor todos os recursos permitidos em lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu [Assinatura], Escrevente Juramentado, que escrevi e datilograféi. Eu [Assinatura], Escrivão que subscrevi.

[Assinatura]  
Presidente do Conselho

[Assinatura]  
Curador.

-25007-



MINISTÉRIO DA GUERRA  
JUSTIÇA MILITAR

SÉGUNDA AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À RÉU REVEL

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta Cidade do Rio de Janeiro, na séde da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, reunido o Conselho de Justiça (Permanente), presentes todos os seus membros, e o Dr. Walter Widgerowitz, Promotor, para se proceder ao ~~juizamento~~ <sup>processamento</sup> do réu WALDIR GOMES DOS SANTOS, apregoado pelo oficial de Justiça, o nome do aludido réu, e não comparecendo este, sem excusa legitima, passando, assim, a ser considerado revel, em face da lei, o Snr. Presidente do Conselho nomeou-lhe curador o Dr. ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA (Solicitadora), advogado, inscrito na Ordem sob o número 5149/GB, com escritório à Rua Álvaro Alvim 24/905 número \_\_\_\_\_, o qual se obrigou, na fórmula legal, a fazer a defesa até final julgamento, ou até que o réu compareça, interpondo em seu favor todos os recursos permitidos em lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Apparecido de F. e, Escrevente Juramentado, que escrevi e datilografei. Eu José de Araujo sup, Escrivão que subscrevi.

Northy Kuno May  
Presidente do Conselho

Rosa Maria Cardoso da Cunha  
Curador.



JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

AOS sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sala de sessões da 2ª Auditoria da 1ª R.M., sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro, em pública audiência, com a maioria dos seus membros, o Conselho de Justiça, e presente, o Dr. Promotor WALTER WIGDEROWITZ

aí compareceu o Denunciado MARIA SEGÓVIA JACOBSEN

o qual, sendo pelo Sr. Dr. Auditor PERGUNTADO:

QUAL o seu nome? — RESPONDEU chamar-se MARIA SEGÓVIA JACOBSEN

QUAL a sua filiação? — RESPONDEU ser filho FRANCISCO SEGÓVIA e de MARIA DO CARMO RUYZ SEGOVIA

QUAL a sua idade? — RESPONDEU ter 49 anos de idade

QUAL o seu estado civil? RESPONDEU ser casada, tem 2 filhos.

QUAL a sua profissão, posto ou graduação? — RESPONDEU que é Propagandista

QUAL a sua nacionalidade? — RESPONDEU ser brasileira

QUAL o lugar do nascimento? — RESPONDEU que é natural de Colatina, Estado do Espírito Santo

QUAL a sua residência atual? — RESPONDEU que reside Rua Coronel Audomaro Costa, 167 aptº 201 - Centro

SE sabe lêr e escrever? — RESPONDEU que sabe

SE tem advogado? — RESPONDEU que constituiu como seu advogado o Dr OSWALDO FERREIRA MENDONÇA

E, como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, lavrou-se o presente Auto de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Sr. Presidente do Conselho, e pelo Sr. Dr. Auditor, e assinado pelo Denunciado.

Eu, M. Francisco Sáfua, Escrevente

Juramentado, que o datilografei.

Eu, José de Araújo Siqueira, Escrivão,

que o subscrevo.

Nortey Soares Frey  
Presidente do Conselho

José da Silva  
Auditor

DENUNCIADO Maria Segoria Jacobsen



JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

-25.009-

AOS sete dias do mês de agosto do ano  
de mil novecentos e sessenta e nove na sala de sessões da

2ª Auditoria da 1ª R.M., sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro, em pública

audiência, com a maioria dos seus membros, o Conselho

de Justiça, e presente, o Dr. Promotor WALTER WIGDEROWITZ

ai compareceu o Denunciado ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER

o qual, sendo pelo Sr. Dr. Auditor PERGUNTADO:

QUAL o seu nome? — RESPONDEU chamar-se

ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER

QUAL a sua filiação? — RESPONDEU ser filho de GABRIEL CORBISIER  
e de DULCE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER

QUAL a sua idade? — RESPONDEU ter 54 anos de idade

QUAL o seu estado civil? RESPONDEU ser desquitado, tem 3 filhos

QUAL a sua profissão, posto ou graduação? — RESPONDEU que é Advogado

QUAL a sua nacionalidade? — RESPONDEU ser brasileira

QUAL o lugar do nascimento? — RESPONDEU que nasceu em São Paulo - Capital

QUAL a sua residência atual? — RESPONDEU que reside na rua Santa Clara, 397  
aptº 501 - Copacabana

SE sabe ler e escrever? — RESPONDEU que sabe

SE tem advogado? — RESPONDEU que nomeou e constiuiu seus advogados  
os Drs LINO MACHADO FILHO e EVARISTO DE MORAES FILHO

E, como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, lavrou-se o presente Auto  
de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Sr. Presidente do  
Conselho, e pelo Sr. Dr. Auditor, e assinado pelo Denunciado.

Eu, M. Aparecido Silva —, Escrevente

Juramentado, que o datilografei.

Eu, José de Souza Silva —, Escrivão,

que o subscrevo.

Notíverson proq  
Presidente do Conselho

José Afonso  
Auditor

DENUNCIADO Rozana Cruz



JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

AUTO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

ASSENTADA

AOS **s e t e** dias do mês de **A g o s t o** do ano  
de mil novecentos e **s e s s e n t a e n o v e**, na sala de sessões da

**2ª** Auditoria da **1ª R. M.**, sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro, reunido,  
em pública audiência, com a **maioria** dos seus membros, o Conselho **PERM.**

de Justiça, e presentes o Dr. Promotor **WALTER WIGDEROWITZ**

o..... Denunciado.....: **MARIA SEGÓVIA JACOBSEN e ROLAND CAVALCANTI**  
DE **ALBUQUERQUE CORBISIER**,

e seus Advogados Drs.....: **OSWALDO MENDONÇA, LINO MACHADO FILHO,**  
**ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA e Advogado de Ofício**

pelo Sr. Dr. Auditor fo. **1** inquirida a testemunha abaixo qualificada; do  
que, para constar, lavrei o presente Termo.

Eu, *M. Aparecida de Silva*, Escrevente  
Juramentado, o datilografrei.

Eu, *José de Araújo*, Escrivão,  
o subscrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA NUMERÁRIA

Nome: **OSWALDO DE RIBEIRO PERALVA**  
natural da cidade de **Saúde-Bahia**, nacionalidade **brasileiro**  
com **52** anos de idade  
estado civil **casado**  
profissão, posto ou graduação: **Jornalista e Advogado -**  
residência: **Rua Fonte da Saudade, 281 - Lagoa - GB**

AOS costumes disse nada.— Testemunha que **prestou o compromisso legal**  
**de dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado.**  
**Em lhe sendo lidas a denúncia e as declarações prestadas no**

prestadas no IPM, às fls 2784/88, 2809/12 e 2849/54, e pergun-  
tado se confirmava estas, respondeu que as ratificava inte-  
gramente. E, nada lhes tendo a acrescentar. Perguntado, pelo  
Juiz Auditor, respondeu: que, na qualidade de ex-militante da  
cúpula do extinto PCB, reconhece os seguintes acusados como /  
ex-companheiros seus de partido: BENEDITO DE CARVALHO, e FRAN-  
CISCO GOMES, não sabendo se se trata da mesma pessoa que está  
denunciada neste processo com o nome de FRANCISCO GOMES FILHO;  
que, o depoente se desligou do extinto Partido Comunista do  
digo, Partido Comunista Brasileiro, em 1957 e que só conhece  
as suas atividades a partir desta data constante do noticiário  
da imprensa, porisso não sabe ser, digo, não sabe se aquele /  
Partido desenvolveu qualquer atividade após a revolução de 31  
de março de 1964, visando "subverter a ordem ou a estrutura  
político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer  
ditadura de classe, de partido político, de grupo ou de indi-  
víduo"; que não tem conhecimento se a "Frente de Libertação  
Nacional" recebia orientação do extinto PCB. PELOS JUÍZES MI-  
LITARES DO CONSELHO, foi perguntado e respondido: que dos a-  
cusados que citara como seus ex-companheiros, nenhum deles o  
procurou após o seu desligamento do extinto PCB; que, com re-  
lação a FRANCISCO GOMES, se é que se trata do acusado FRAN-  
CISCO GOMES FILHO, recorda-se de que êle era membro do Comi-  
té Central do PC, chegando inclusive a se eleger Deputado Fe-  
deral pelo Partido, e, com relação a BENEDITO DE CARVALHO,  
se a memória não lhe falha, foi, também, membro do Comité Cen-  
tral do extinto PA, digo, PCB; PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NENHU-  
MA PERGUNTA FOI FORMULADA. Concedida a palavra à defesa, pelos  
advogados dos acusados ROLAND CAVALCANTI ALBUQUERQUE CORBISIER,  
e MARIA SEGÓVIA JACOBSEN, nada foi perguntado, bem assim, pela  
Dra ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA, Curadora dos acusados HUMBER-  
TO ALVES CAMPELO, FRANCISCO ALVES DA COSTA e WALDIR GOMES DOS  
SANTOS, PELO DR ADVOGADO DE OFÍCIO, Curador dos demais acusa-  
dos revéis, foi perguntado e respondido que: não tem conheci-  
mento de quaisquer atividades subversivas visando " TENTAR SUB-  
VERTER A ORDEM OU A ESTRUTURA POLÍTICO-SOCIAL, VIGENTE NO BRA-  
SIL, COM O FIM DE ESTABELEECER DITADURA DE CLASSE, DE PARTIDO  
POLÍTICO, DE GRUPO OU DE INDIVÍDUO", desenvolvidas pelos acusa-  
dos BENEDITO DE CARVALHO e FRANCISCO GOMES FILHO.--.--.--:.

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente  
depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei.

Eu J. Pereira da Silva

escrivão juramentado que dactilografei e assino. ● ● ● ● ● ● ● ●

Eu José de Araújo Silva, escrivão subs.

*Notas para o Juiz Auditor, em exercício  
Dra Rosa Maria Cardoso da Cunha  
Maria Segóvia Jacobsen.*

*[Handwritten mark]*

Poland in

Osceola

Rose Marie Cardas de Crato

Primo Organizing - St. Joe "Union"

*[Handwritten scribble]*

Wally Wally

ATA Nº 076 — SESSÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, em pública audiência reunido o Conselho Permanente de Justiça, presente a maioria dos seus membros, tendo faltado o Sr Juiz 1º Ten PAULO CELSO PEREIRA / TÔRRES, presente, também, o Dr WALTER WIGDEROWITZ, 1º Substituto de Procurador, em exercício, foi, pelo Sr Major Presidente, aberta a sessão às 13:30 horas, para o seguinte:

PROCESSO Nº 7735 — Acusados: ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, incursos nas sanções previstas no art 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67. — QUALIFICAÇÃO e INQUIRICÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACÃO — Apregoados os nomes dos acusados, pelo Sr Oficial de Justiça, compareceram MARIA SEGÓVIA JACOBSEN e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, que estavam acompanhados, respectivamente, dos Drs OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA e LINO MACHADO FILHO, que declararam haver constituído como seus defensores, quando foram qualificados na forma da lei conforme consta dos autos às fls, tendo o Acusado ROLAND CORBISIER declarado que também outorgou procuração ao Dr ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO, que não estava presente. Não tendo se apresentado, embora citados por edital, os acusados ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GALHARDINE, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, SALOMÃO MALINA, FRANCISCO ALVES DA COSTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR GOMES DOS SANTOS, foi decretada pelo Sr Presidente a revelia dos mesmos, com base do artigo 51, da Lei de Segurança, sendo nomeado CURADOR dos acusados ADALBERTO, AFONSO, BENEDITO, FRANCISCO GOMES Fº, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO, GLAUCO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES; LUIZ GALHARDINE, MIGUEL e SALOMÃO, o Dr Advogado de Ofício, e, dos revéis FRANCISCO ALVES DA COSTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR GOMES DOS SANTOS, foi nomeada a Dra ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA, para Curadora, tendo sido lavrados os respectivos termos que estão nos autos. A seguir, o Dr OSWALDO MENDONÇA, pela ordem, após ter verificado a denúncia, arguiu nulidade face ao art 53 da Lei de Segurança, pelo fato de ter o M.P. arrolado oito testemunhas, ao invés de três; nesta preliminar foi acompanhado pelos Advogados de Ofício e LINO MACHADO FILHO. Ouvido o M.P., êste se manifestou contra riamente, alegando que o C.J.M. determina que sejam as testemunhas arroladas quando do oferecimento da denúncia. O Conselho, por unanimidade de votos, decidiu rejeitar a preliminar. — Em seguida o Advogado LINO MACHADO FILHO arguiu que o acusado ROLAND CORBISIER estaria isento de responder ao processo, tendo em vista a decisão do S.T.M. ao julgar o Habeas-Corpus nº 28.100, que foi concedido à una-

Ata nº 076 - Continuação.

à unanimidade, digo, por maioria, decidindo meritòriamente não haver crime a punir, uma vez que os fatos eram os mesmos e do conteúdo do mesmo processo, sendo a hipótese a exceção de coisa julgada, levantada com base na Código de Processo Penal Comum, por força do art 396 do CJM, aplicável à espécie. Dada a palavra ao Ministério Público, êste arguiu que o CJM disciplinava a hipótese no art 237 e 240, não sendo de ser conhecida a exceção de coisa julgada, por absoluta incompetência do Conselho. O Conselho, por proposta do Dr Auditor, rejeitou a preliminar, com fundamento no art 241 do CJM, que declara ser, a exceção de coisa julgada, matéria de defesa, tendo a decisão do Conselho sido unânime. A seguir, apregoado o nome da Testemunha OSWALDO DE RIBEIRO PERALVA, após ter sido lida a denúncia e as declarações desta testemunha na fase do IPM, passou a mesma a ser inquirida na forma da lei. A seguir, o Dr Auditor determinou fôsem os autos conclusos, para decidir sôbre a expedição de precatória para as testemunhas que se encontram fora do Rio.- O Dr. LINO MACHADO, ao início da Sessão, solicitou a juntada da Procuração passada por ROLAND CORBISIER, o que foi deferido pelo Conselho.-

E, nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr Presidente do Conselho, encerrada a sessão às 17:30 horas. Do que, para constar, la vrei a presente Ata que vai assinada na forma da Lei; Eu, M. Marcelino de Souza, Escrevente-Juramentada que a datilografiei, redigi e assino; e, eu, José de Araújo Dias EScrivão, em exercício, a subscrevo.-

43

**CONCLUSÃO**

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 1969 neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço os presentes autos conciusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que para constar lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

José de Araújo Siqueira  
Escrivão, em exercício

Transcreve-se no Livro de Acúmulos. Designo o dia 4-9-69, às 13h30 min, para a audição de testemunhas Maf. Paulo César de Araújo Amaraury, dep. Hilton Rocha Villanovo e dep. Darcy Camargo David.  
Intuem-se e requisitam-se.

Carta. Se.  
Penny  
01.8.69

Rio, 8-8-69.  
José de Araújo Siqueira  
Escrivão, em exercício

**RECEBIMENTO**

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 1969 neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., recebi em entregues estes autos do Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

José de Araújo Siqueira  
Escrivão, em exercício

*(Handwritten mark)*

- : C E R T I D ã O : -

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em 9/8/1969, reassumi o exercício do cargo de Escrivão, desta Auditoria, por conclusão de férias, ficando dispensado daquelas funções o Escrevente Juramentado José de Araújo Silva.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1969.

*Milton Guimarães*  
Escrivão

## CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do despacho do Dr. Auditor expedido em of. n.º 1208/68 de hoje, e 3 Mandados de Intimação do que para constar lavrei esta certidão, Em 12 de agosto de 1968 Eu,

Milton Guimarães

*(Handwritten signature)*

2ª

1ª Região Militar

12 Ago 969

1 208/faa

Exmº Sr Gen Diretor-Geral  
de Ensino (Min. do Exérc.)

: faz solicitação

Solicito a V.Exª. se digne determinar providências no sentido de que compareça nesta Auditoria no próximo dia quatro (4) de setembro, às 13h:30m, o Cap HILTON DA ROCHA VILLA RINHO, dessa Diretoria, a fim de que preste depoimento como tes temunha de acusação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
Dr JOSÉ BOLÍVAR RÉGIS  
1º Substº de Auditor,  
em exercº



25017  
*(m)*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr José Bolívar Régis - 1º Substituto de Auditor da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, em exercício, em virtude da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija à R. Álvaro Alvim nº 24/905 e à R. Debreto nº 79/3º andar, e intime, respectivamente, a Dra Rosa Maria Cardoso da Cunha e o Dr Oswaldo Ferreira de Mendonça, a comparecerem na sede desta Auditoria no dia quatro (4) de setembro do corrente ano, às 13h:30m, a fim de que assistam seus constituintes, por ocasião do prosseguimento do sumário do Processo nº 7 735/69, em que são acusados Adalberto Timóteo da Silva e outros (PCB).

O que se cumpra.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, José Bolívar Régis,  
Escrevente Juramentado, o datilografei e assino.

E eu, Milton Jones Guimarães,  
Escrivão, o subscrevo.

José Bolívar Régis  
Dr JOSÉ BOLÍVAR RÉGIS  
1º Substituto de Auditor, em exercício

*12-8-69*  
*13-8-69*

C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei os Drs. OSWALDO FERREIRA DE MENDOÇA e ROSA // MARIA CARDOSO DA CUNHA, a comparecer a esta Auditoria no dia e hora neste designado, afim de assistirem os seus constituintes, ficando os mesmo bem ciente de teôr desta conforme se vê de suas assinaturas. O referido e verdade e dou fé.+++++

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1969. Eu

*Augusto dos Reis* 1º substituto de Oficial de Justiça:



JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA 1ª RM

25018  
M

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr José Bolívar Régis, 1º Substituto de, Auditor da  
2ª Auditoria da 1ª R. M. em virtude da lei, etc.

Mando ao oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que se dirija à Rua Raul Pompéia nº 144 aptº 501 - Copacabana - Rio de Janeiro - GB ou aonde for encontrado, e ai intime o Maj PAULO CESAR CHAVES AMARANTE a comparecer no dia quatro de setembro de 19 69, às 13:30 horas, na Pça. da República nº 123 - Rio - GB a fim de depôr como testemunha no processo a que responde m perante este juízo o s acusados ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros O que se cumpre. Eu Milton Jones Jimenez escrivão que o preenchi e assino.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1969

José Bolívar Régis  
AUDITOR

Ciente .....

C E R D I T Ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, me dirigi a rua Raul Pompéia, 144 aptº 501, Copacabana, afim de intimar o Major PAULO CASAR CHAVES AMARANTE, o que não foi feito, por não morar mais no mencionado endereço, e ninguém na vizinhança sabe informar o seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1.969. Eu *Amílcar Augusto do Silva* 1º substituto de Oficial de Justiça.

25019

(W)

**JUNTADA**

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos dos           , documentos            que  
adeante se seguem, do que, para constar, L. r. d.  
este termo. Eu, Milton Guimarães



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
INSTITUTO "PEREIRA FAUSTINO"

25020  
W

Ofício nº 3477/69

Niterói, 12 de agosto de 1969

*Junta-cc.  
Rio, 27-8-69.  
José de Jesus  
Juiz Auditor, em 640*

Senhor Juiz,

Em atenção aos ofícios nº 965, 967, 880 e 885 dessa Auditoria, informo a Vossa Excelência, que nada consta no Índice Alfabético dêste Instituto com relação a MARIA SE GOVIA JACOBSEN, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, BENEDITO DE CARVALHO, havendo necessidade das individuais dactiloscópicas dos acusados.

Atenciosas saudações

*[Handwritten signature]*  
WILSON RICHARDSON COTTA  
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1340  
EM 27 / 8 / 1969

AO SENHOR DOUTOR MILTON FIUZA  
MM/ JUIZ AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
RP- 7416/69  
YS/DRS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA

25021  
W

INSTITUTO "PEREIRA FAUSTINO"

Ofício nº 3479/69

Niterói, 12 de agosto de 1969

*Junta - 11.  
Rio, 27-8-69.  
José Fausto  
Juiz Auditor, em 4º*

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos ofícios nºs 923, 933, 938, 944, 949 e 951 dessa Auditoria, informo a Vossa Excelência, - que nada consta no Índice Alfabético deste Instituto com relação a FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCE DA ROCHA PROTA, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES e LUIZ GUILHARDINE, havendo necessidade das individuais dactiloscópicas dos acusados.

Aproveito a oportunidade para apresentar/ a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
MELCHIOR MARCONDO COTTA  
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1341  
EM 27/8/1969

AO SENHOR DOUTOR MILTON FIUZA  
MM/ JUIZ AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
RP- 7276/69  
YS/DRS

25022  
CW

- : C E R T I D ã O : -

CERTIFICO, para os devidos fins, que passou a funcionar no presente processo, a partir de 1º/9/69, o 2º Substituto de Procurador, Dr. CYPRIANO DE OSIRIS JOSEPHSON, por ter o 1º Substituto, Dr. WALTER WIGDEROWITZ, entrado em gozo de férias. Do que, para constar, lavrei esta Certidão.

Rio de Janeiro, 1º de set. de 1969.

Milton Primane  
Escrivão

25023  
*(Handwritten mark)*

.. : CERTIDÃO : -

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em 1º/9/69, assumiu o exercício do cargo de Advogado-de-Ofício, desta Auditoria, o 1º Substituto, Dr. ELIEZER CORRÊA DE OLIVEIRA, por ter o titular efetivo, Dr. Lourival Nogueira Lima, entrado em gozo de férias regulamentares. Do que, para constar, lavrei esta Certidão.

Rio de Janeiro, GB, 1º de set. de 1969.

*Milton Primar*  
Escrivão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

25024  
W

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr José Bolívar Régis, 1º Substituto de Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, em exercício, em virtude da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija à Rua Coronel Audomaro Costa nº 167 aptº 201 - Centro - Rio de Janeiro - GB e à Rua Santa Clara nº 397 aptº 501 - Copacabana - Rio de Janeiro - GB, e INTIME os acusados MARIA SEGOVIA JACOBSEN e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, respectivamente, a comparecerem nesta Auditoria, situada à Pça. da República nº 123 - Rio de Janeiro - GB, no dia quatro (4) de setembro do corrente ano, às 13h:30m, a fim de que se vejam processar.

O que se cumpra.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, José Bolívar Régis,  
Escrevente Juramentado, o datilografei e o assino.

E eu, Milton Jones Guimarães,  
Escrivão, o subscrevo.

José Bolívar Régis  
DR JOSÉ BOLÍVAR RÉGIS  
1º Substº de Auditor,  
em exercício

Rio, 22 de agosto de

1969  
Maria Segovia Jacobsen

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ao presente //  
mandado retro, intimei os acusados MARIA SEGOVIA JACO-  
BSEN e ROLANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, a  
comparecer a esta Auditoria no dia e hora neste designa-  
do, ficando os mesmo bem ciente do teor desta conforme  
se vê de suas assinaturas. O referido e verdade e dou  
fé. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1.969.+++++

Eu Américo Augusto de Jesus 1º substituto de Oficial  
de Justiça.



MINISTÉRIO DA GUERRA  
JUSTIÇA MILITAR

25025  
CW

SEGUNDA AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR A RÉU REVEL

Aos...quatro...(4)... dias do mês de.....setembro..... do ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta Cidade do Rio de Janeiro, na séde da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, reunido o Conselho de Justiça ...Permanente....., presentes todos os seus membros, e o Dr. Cypriano de Osiris Josephson....., Promotor, para se proceder ao julgamento do réu FRANCISCO ALVES COSTA....., apregoado pelo official de Justiça, o nome do aludido réu, e não comparecendo éste, sem excusa legítima, passando, assim, a ser considerado revel, em face da lei, o Snr. Presidente do Conselho nomeou-lhe curador o Dr. ...ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA..., advogado, ....., inscrito na Ordem sob o número 12406., com escritório à Rua ...Álvaro Alvim nº..... 24. - Gr. 905. número ....., o qual se obrigou, na fórmula legal, a fazer a defesa até final julgamento, ou até que o réu compareça, interpondo em seu favor todos os recursos permitidos em lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu José de A. S. S. S. S., Escrevente Juramentado, que escrevi e datilografei. Eu ....., Escrivão que subscrevi.

*Not. Superior prom. Res.*  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho  
*A. Modesto da Silveira*  
\_\_\_\_\_  
Curador.



MINISTÉRIO DA GUERRA  
JUSTIÇA MILITAR

25026  
W

SEGUNDA AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR A RÉU REVEL

Aos...quatro(4)... dias do mês de... setembro..... do ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, reunido o Conselho de Justiça .... Permanente....., presentes todos os seus membros, e o Dr. Cypriano de Osiris Josephson....., Promotor, para se proceder ao julgamento do réu HUBERTO ALVES CAMPELO....., apregoado pelo oficial de Justiça, o nome do aludido réu, e não comparecendo éste, sem excusa legítima, passando, assim, a ser considerado revél, em face da lei, o Snr. Presidente do Conselho nomeou-lhe curador o Dr. ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA....., advogado, ....., inscrito na Ordem sob o número 12406, com escritório à Rua Álvaro Alvim, 24..... Gr. 905..... número ..... o qual se obrigou, na fórmula legal, a fazer a defesa até final julgamento, ou até que o réu compareça, interpondo em seu favor todos os recursos permitidos em lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu José de Araujo....., Escrevente Juramentado, que escrevi e datilografei. Eu ....., Escrivão que subscrevi.

*Antonio Modesto da Silveira*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente do Conselho

*J. Modesto da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Curador.



MINISTÉRIO DA GUERRA  
JUSTIÇA MILITAR

25027  
CW

SEGUNDA AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR A RÉU REVEL

Aos quatro (4) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta Cidade do Rio de Janeiro, na séde da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, reunido o Conselho de Justiça Permanente, presentes todos os seus membros, e o Dr. ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA, Promotor, para se proceder ao julgamento do réu WALDIR GOMES DOS SANTOS, apregoadado pelo oficial de Justiça, o nome do aludido réu, e não comparecendo este, sem excusa legítima, passando, assim, a ser considerado revél, em face da lei, o Snr. Presidente do Conselho nomeou-lhe curador o Dr. ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA, advogado, inscrito na Ordem sob o número 12406, com escritório à Rua Álvaro Alvim nº 24 - Gr. 905, número ....., o qual se obrigou, na fôrma legal, a fazer a defesa até final julgamento, ou até que o réu compareça, interpondo em seu favor todos os recursos permitidos em lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu José de Azevedo, Escrevente Juramentado, que escrevi e datilografei. Eu Simp, Escrivão que subscrevi.

N. S. Azevedo  
Presidente do Conselho

A. Modesto da S.  
Curador.



JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

25028  
CW

AUTO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

ASSENTADA

AOS quatro (4) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sala de sessões da

2ª Auditoria da 1ª RM, sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro, reunido,

em pública audiência, com a maioria dos seus membros, o Conselho Perm.

de Justiça, e presentes o Dr. Promotor Cypriano de Osiris Josephson

o S Denunciado S.: Maria Segovia Jacobsen e Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, - - - - -

e seu S. Advogado S. Dr. S.: Oswaldo Ferreira de Mendonça e Lino Machado Filho, estando presentes, também, os Drs. Antonio Modesto da Silveira e Eliezer Corrêa de Oliveira, Curador dos reus reus pelo Sr. Dr. Auditor foi inquirida a testemunha abaixo qualificada; do

que, para constar, lavrei o presente Têrmo.

Eu, José de Souza Silva, Escrevente

Juramentado, o datilografrei.

Eu, Milton Guimarães, Escrivão,

o subscrevi.

SEGUNDA TESTEMUNHA NUMERÁRIA

Nome: HILTON DA ROCHA VILLARINHO

natural do Estado da Guanabara, nacionalidade brasileiro

com quarenta e quatro anos de idade

estado civil casado

profissão, posto ou graduação: Capitão, servindo na Diretoria de Subsistência

residência: Rua Mons. Jerônimo, 926-A - Engenho de Dentro - GB

AOS costumes disse nada.— Testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade sobre o que soubesse ou lhe fôsse pergun-

*Handwritten notes and signatures on the right margin.*

tado. Foi lida a denúncia. A seguir, o depoente reconheceu, como sua, a assinatura que se encontra às fls. 688, do processo, onde serviu como testemunha das declarações prestadas pelo denunciado Francisco Walter de Souza Mota. Pelo Conselho nada foi perguntado. Dada a palavra ao Dr. Procurador, perguntado, disse que as declarações prestadas pelo acusado acima referido e assistidas pelo depoente foram feitas em clima de plena liberdade e sem qualquer coação; que, embora não tenha presenciado as declarações prestadas pelos demais denunciados, não tem conhecimento se elas foram feitas sob coação; que não tem nenhum esclarecimento a prestar sobre os fatos narrados na denúncia; que não conhece nenhum dos acusados denunciados; que teve conhecimento das denominadas "Cadernetas Prestes", que são documentos micro-filmados, contendo anotações como sendo de Luiz Carlos Prestes, consistente em anotações referentes a pessoas de suas ligações, e instruções sobre a subversão da ordem política social vigente no país; que tem conhecimento de atuação do extinto Partido Comunista Brasileiro, no sentido de tentar a derrubada do Governo constituído legalmente a partir da Revolução de 31 de Março, e mesmo nos Governos anteriores; que não tem conhecimento se os prosélitos do extinto Partido Comunista no Brasil tentaram infiltrar-se no seio das Forças Armadas, quer antes, quer depois da Revolução de 31 de Março de 1964; que o depoente, além de ter assistido às declarações prestadas por um dos denunciados e outros que não foram, também prestou a sua colaboração no IPM, como Chefe da Seção Administrativa deste; que dentre os encarregados da equipe do IPM, pode citar os nomes dos seguintes oficiais: Ten Cel Augusto Cesar Chaves Amarante, da reserva; Ten Cel Jairo Lery dos Santos; Cap Darcy Carmem de David e outros, cujos nomes não se recorda. Dada a palavra à Defesa, perguntado pelo Dr. Oswaldo Ferreira de Mendonça, disse

Alcides de Lencastre

25029  
W

disse que todos os indiciados, ao prestarem suas declarações, encontravam-se prêsos, alguns à disposição da DOPS, e outros à de autoridades militares; que acredita que o Partido Comunista Brasileiro tenha tentado derrubar o Governo da República, por meios violentos, porque não compreende como se possa fazê-lo sem uso dêsses meios; que não sabe precisamente esclarecer a modalidade dêsses meios violentos, mas reafirma que só se poderá derrubar um Governo com êsses meios; que tem conhecimento que houve ação armada para derrubada do Governo, mas não pode identificar se esta provinha do PCB, porquanto êste agindo sempre na clandestinidade, dificilmente se poderia determinar se esta ação provinha das suas hostes; que entre êstes movimentos armados pode citar um bem recente, antes da Revolução, o da revolta dos Sargentos em Brasília, em 1963; que pode citar ainda o motim dos Marinheiros, no Sindicato dos Metalúrgicos, em princípios de 1964; que não se recorda de outros. Perguntado pelo Dr. Antonio Modesto da Silveira, disse que não conhecendo nenhum dos denunciados, como já disse, não pode saber se êstes participaram dêsses movimentos que o depoente fez referência; que além do depoimento, digo, que além do depoente, outros oficiais assistiram às declarações prestadas pelo denunciado Francisco, podendo citar, entre êles, o Cel Ferdinando de Carvalho, Maj Paulo Cesar Chaves Amarante, êste na qualidade do Encarregado, e outras pessoas, cujos nomes não se recorda; que não sabe o Escrivão que funcionou na assentada do depoimento já referido, mas que poderia ter sido o próprio depoente, pôsto que havia rodízio; que não se lembra o conteúdo das declarações prestadas pelo denunciado Francisco. Pelo Dr. Lino Machado Filho, foi dito que nada tinha a perguntar, de vez que nenhum fato foi apontado com referên-

cia ao seu constituinte Roland Corbisier. Pelo Dr. Eliezer  
Corrêa de Oliveira, Adv. de Ofício 1º substituto, foi dito  
que nada tinha a perguntar, por não ter sido feita qualquer  
referência a nenhum de seus curatelados. \* \* \* \* \*

Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente  
depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei.

Eu José de Souza Siqueira  
escrevente juramentado que dactilografei e assino. ● ● ● ● ● ● ● ● ● ●  
Eu Milton Guimarães, escrivão subscrito.

*Notas e assinaturas manuscritas:*  
Notas: *Notas feitas por...*  
*José de Souza Siqueira*  
*José Augusto...*  
*Milton da Rocha...*  
*Dona Luiza...*  
*Maria Segovia...*  
*Luiz Carlos...*  
*...*  
*...*  
*...*  
*...*

25030  
W

Aos quatro (4) dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e sessenta e nove (1969), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça referente ao 3º trimestre em curso, presente a maioria de seus membros, ausente o Sr. Juiz Cap Gustavo Alkindar Brandão Maia, onde se achavam os Srs. Doutores Jose Bolivar Regis, Auditor 1º substituto, em exercício, e Cypriano de Osiris Josephson, Procurador 2º substituto, pelo Sr. Presidente do Conselho, Maj Norton Giraffa Sereno, foi declarada aberta a sessão, as 14 horas.

PROCESSO Nº 26/69 - R. LUIZ MAX DA COSTA, 2º Sargento, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 3º, do Código Penal Militar.

Apregoado, pelo Sr. Oficial de Justiça, o nome do acusado, este compareceu, acompanhado de seu defensor, Dr. Eliezer Correa de Oliveira, Advogado de Ofício 1º substituto, em exercício, e foi interrogado, na forma da lei.

PROCESSO Nº 7735 - RR. ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GUILHARDINE, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, SALOMAO MALINA e WALDIR GOMES DOS SANTOS, denunciados como incursos nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967.

Apregoados, pelo Sr. Oficial de Justiça, os nomes dos acusados, compareceram somente os de nomes Maria Segovia Jacobsen e Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, acompanhados de seus advogados Drs. Oswaldo Ferreira de Mendonça e Lino Machado Filho, respectivamente. Os demais acusados não compareceram, permanecendo na condição de reus. Achava-se presente o Dr. Antonio Modesto da Silveira, na condição de Curador dos acusados reus Francisco Alves da Costa, Humberto Alves Campelo e Waldir Gomes dos Santos, lavrando-se o competente termo. Achava-se presente, também, o Dr. Eliezer Correa de Oliveira, Adv. de Ofício 1º substituto, em exercício, na qualidade de Curador dos reus reus Adalberto Timoteo da Silva, Afonso Celso Nogueira Monteiro, Benedito de Carvalho, Francisco Gomes Filho, Francisco Walter de Souza Mota, Givaldo Pereira de Siqueira, Glauco da Rocha Frota, Jose Albuquerque Sales, Luiz Guilhardine, Miguel Batista dos Santos e Salomao Malina. A seguir, apregoados a testemunha Cap Hilton da Rocha Villarinho, estava presente e foi inquirida, na forma da lei, na qualidade de numeraria. Finda a inquirição, foi determinado que se abrisse vista aos autos ao Ministerio Publico para indicar as testemunhas que deseja ouvir. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, as 16 horas, do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada, na forma da lei. Eu, *José de Souza Silva*, Escrevente Juramentado, que a redigi, datilografei, e a subscrevo  
*Milton Jumaré*, Escrivão.

6/9/69 - sábado  
7/9/69 - domingo

25031  
w

(2ª feis) **VISTA**  
Aos 8 dias do mês de setembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço os  
presentes autos com vista ao Dr. Procurador  
do que, para constar, lavrei este termo. Eu,  
Milton Guimarães

Com o promotor - segredo  
17/9/69  
Osélio Diniz

ACATADA  
Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

**RECEBIMENTO**  
Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Procurador  
do que, para constar, lavrei este termo. Eu,  
Milton Guimarães

ATA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 19\_\_\_\_  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ que  
adeante se segue \_\_\_\_\_ do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, \_\_\_\_\_

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ que  
adeante se segue \_\_\_\_\_ do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, Milton Fumare

25032  
W

M. M. DR. AUDITOR

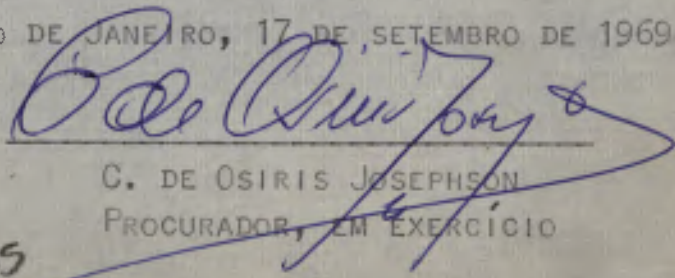
DA PERFEITA EXEGESE DO ART. 53 DO DECRETO-LEI Nº 314, COM A ALTERAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI Nº 510, ENTENDE, DATA VENIA, ESTA PROCURADORIA QUE, POR OCASIÃO DA DENÚNCIA CONTRA UM SÓ ACUSADO, SÔMENTE LHE É LÍCITO ARROLAR ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS. TODAVIA, QUANDO SE TRATAR DE MAIS DE UM DENUNCIADO "PODERÁ SER OUVIDA MAIS UMA ACËRCA DA RESPONSABILIDADE DAQUELA A RESPEITO DO QUAL NÃO HOVEREM DEPOSTO AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS" (SIC). COMO É DE SABENÇA POR DEMAIS TRIVIAL, PARA QUE SEJA OUVIDA AQUELA TESTEMUNHA QUE A LEI PERMITE ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO, É NECESSÁRIO QUE A MESMA TENHA SIDO ARROLADA, O QUE, ENTENDEMOS, PODERÁ SER FEITO, DESDE LOGO, COM O OFERECIMENTO DA PEÇA INAUGURAL DA AÇÃO PENAL OU, POSTERIORMENTE, UMA VEZ QUE O TEXTO LEGAL INVOCADO NÃO FIXA A OPORTUNIDADE DA INDICAÇÃO, O QUE, ALIÁS, É TAMBÉM DO ENTENDIMENTO DO COLENDO CONSELHO PERMANENTE, COMO SE INFERE DA ATA DE FLS. 25012, AO REPELIR A NULIDADE SUSCITADA POR RENOMADO E TALENTOSO PATRONO DE UM DOS ACUSADOS. A SUA AUDIÇÃO É QUE ESTÁ SUBORDINADA A UMA CONDIÇÃO ESTABELECIDA TAXATIVAMENTE NA LEI: QUE AS TRÊS TESTEMUNHAS JÁ INQUIRIDAS NÃO TENHAM DEPOSTO SÔBRE O ACUSADO, QUE AQUELA AINDA POR INQUIRIR VAI DEPOR. ORA, É ÓBVIO QUE SÔMENTE NO CURSO DA AUDIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS É QUE SE PODERÁ OBSERVAR SE VERIFICOU-SE A CIRCUNSTÂNCIA ACIMA APONTADA, CABENDO, ENTÃO, SE ASSIM ACONTECER, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO FISCAL DA LEI, OU À PRÓPRIA DEFESA DOS ACUSADOS, REQUERER A DISPENSA DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA QUE VEM DEPOR SÔBRE A RESPONSABILIDADE DE ACUSADO, QUE AS TRÊS TESTEMUNHAS JÁ INQUIRIDAS JÁ SE MANIFESTARAM.

NESTAS CONDIÇÕES, CONCESSA VENIA MAXIMA, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SE CONTINUE, ENTÃO, A PROMOVER A AUDIÇÃO DE TÔDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA VESTIBULAR DO PRESENTE FEITO, AS QUAIS ESTA PROCURADORIA REITERA DESEJAR OUVIR, PROTESTANDO, ENTRETANTO, DESDE JÁ, DESISTIR DAQUELAS QUE VERSAREM SÔBRE A RESPONSABILIDADE DE ACUSADOS QUE AS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SER INQUIRIDAS DEONHAM CONFIRMANDO AS ACUSAÇÕES IMPUTADAS NO PETITÓRIO INICIAL.

NESTES TÊRMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 17 DE SETEMBRO DE 1969

  
C. DE OSIRIS JOSEPHSON  
PROCURADOR, EM EXERCÍCIO

25033  
W

### CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que para  
constar lavrei este termo. Eu, Milton  
Junqueira

*Ofício-cc da Secretaria  
Central de Inativos e Pensionistas,  
pedindo para informar  
mas o endereço do Maj. Paulo  
Lizias Alves Junqueira.*

*Rio, 22-9-69.*

*João de Deus  
Juiz Auditor, em 2.º*

### RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Milton  
Junqueira

### CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do  
despacho do Dr. Auditor, expedindo-se  
c. of. 1486

do que para constar lavrei esta certidão, Em 24  
de setembro de 1969. Eu, Milton  
Junqueira

25034  
W

2ª

1ª Região Militar

24 de setembro de 1969.

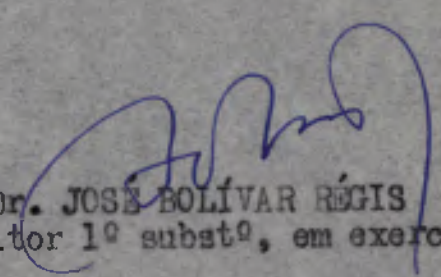
1486/faa

Sr. Chefe da Pagadoria Central  
de Inativos e Pensionistas

Solicitação (faz)

Solicito vossas providências no sentido de ser esta Auditoria informada, com possível urgência, do endereço do Maj PAULO CESAR CHAVES AMARANTE, tendo em vista a necessidade deste Juízo em ouvi-lo, como testemunha, em processo que tramita nesta Casa de Justiça Militar.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e estima.

  
Dr. JOSÉ BOLÍVAR RÉGIS  
Auditor 1º substº, em exercº

ja/proc. 7735

W**JUNTADA**

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do 1, do 1 documento 1 que  
adeante se segue m, do que, para constar, Dei  
este termo. Eu, Milton F. F. F.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO "PEREIRA FAUSTINO"

25036

*Handwritten signature*

Ofício nº 3983/69

Niterói, 12 de setembro de 1969

*Junta de.  
Pro. 30-9-69  
José Siqueira  
Juiz Auditor, D. 4º*

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 969 dessa Auditoria, informo a Vossa Excelência que, nada consta no Índice Alfabético - deste Instituto, com relação a RODAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.

*Handwritten signature*  
MILSON MACHADO COTTA  
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1507  
EM 30 / 9 / 19 69

AO SENHOR DOUTOR JUIZ AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR =GB  
RP- 8448/69

YS/DRS

IMPrensa OFICIAL RJ. 69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO "PEREIRA FAUSTINO"

25037

*Handwritten signature*

Ofício nº 3977/69

Niterói, 11 de setembro de 1969

*Justiça - 21  
Rio, 30-9-69  
[Handwritten signature]*

Senhor Juiz,

Em atenção aos ofícios nºs 995, 997 e 1027 dessa Auditoria, informo a Vossa Excelência que nada consta nos Índice Alfabético deste Instituto, com relação a SALOMÃO MALINA, WALDIR GOMES DOS SANTOS e ORLANDO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.

*[Handwritten signature]*  
WILSON MACHADO COTTA  
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1508  
EM 30 / 9 / 1969

AO SENHOR DOUTOR JUIZ AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
RP- 7648/69

**JUNTADA**

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 19 69  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do....., documento..... que  
adeante se segue....., do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, Milton Guimarães



MINISTÉRIO DA GUERRA  
COMISSÃO SUPERIOR DE ECONOMIA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

P.C.I.P.

Rio, 30 Setembro 1969

Ofício nº 524-S/2

Do Chefe da P.C.I.P.

J U S T I Ç A U R G E N T E

Ao Exmº Sr Dr. Auditor 1ª Substº  
em exercício na 2ª Auditoria  
da 1ª R/M.

Assunto Endereço de Inativo  
(Informa)

*Junta. re.  
Rio 1-10-69.  
José Antônio  
Juiz Auditor, etc.*

Ref: Ofício 1486/faa de 24/9/69  
da 2ª Auditoria da 1ª R.M

1- Ofício nº 1486-faa de 24 de Setembro de 69, do Exmº Sr. Dr. Auditor 1ª Substº em exercício na 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, solicitando endereço do Major PAULO CESAR CHAVES AMARANTES.

2- Informo a V.Excia que se acha vinculado a esta OM o Ten.Cel R/1 PAULO CESAR CHAVES AMARANTES, 1G-396.697, residindo a / Rua Raul Pompea nº 144/501 Copacabana GB.

*Belmiro Albano Raymundo*  
BELMIRO ALBANO RAYMUNDO  
CEL CHEFE DA P.C.I.P.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1511  
EM 30/9/1969

**CONCLUSÃO**

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1969  
 neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço os  
 presentes autos conclusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que para  
 constar lavrei este termo. Eu, Milton

primaria

Tendo em vista que,  
 o endereço do tenente  
 Ten. Cel. Paulo Bezafcha  
 ves Amarante constante  
 do Ofício de fls. 25039  
 é o mesmo do certidão  
 de fls. 25018. Oficiei  
 solicitando ao Sr. chefe  
 da G. C. F. P. os seus bons  
 Ofícios no sentido de fa-  
 zer apresentar aquele  
 Oficial a esta Audito-  
 ria, com urgência.

Dia, 6-10-69.

José Afonso  
 Juiz Auditor

**RECEBIMENTO**

Aos 6 dias do mês de Outubro do ano de 1969  
 neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., me fo-  
 ram entregues estes autos ao Dr. \_\_\_\_\_

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Milton primaria

CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
neste cartório da 2ª Auditoria da R. M. faz-se  
presentes estas conclusões do Dr. Auditor  
do que para  
constar lavrei este termo. Em \_\_\_\_\_

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do  
despacho do Dr. Auditor expedido no ofício  
nº 1572

do que para constar lavrei esta certidão, Em 9  
de outubro de 1969 Eu,

*[Handwritten Signature]*

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
neste cartório da 2ª Auditoria da R. M. faz-se  
presentes estas conclusões do Dr. Auditor  
do que para  
constar lavrei este termo. Em \_\_\_\_\_

25041

*[Handwritten signature]*

2ª

1ª Região Militar

9 Out 1969

1.572/faa

Sr Chefe da P.C.I.P.

: faz solicitação

Tendo em vista a vossa informação contida no ofício nº 524-S/2, de 30/Set/1969, solicito vossos bons officios no sentido de que o Ten Cel R/1 PAULO CESAR CHAVES AMARANTES compareça a êste Juízo, com urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
Dr José Bolívar Régis - Auditor

faa/7735

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, com  
pareceu ao Cartório o General Luiz Corrêa Lima, informando que  
a testemunha Ten-Cel R/1 PAULO CESAR CHAVES AMARANTES reside à  
Rua Maestro Elias Lôbo nº 2020 aptº 114 - Jardim Paulista - São  
Paulo - SP; do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio, GB, 16 de outubro de 1969

*Milton Guimarães*  
MILTON GUIMARÃES - ESCRIVÃO

## CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1969  
neste cartório da 2ª Auditoria da 1.ª R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que para  
constar lavrei este termo. Eu, Milton

Guimarães

*Diga o Sr. J. M. Guais  
pela testemunha que deseje  
ouvir, face a informações  
suprá.*

*Rio, 16-10-69*

*João Antônio  
Dir. Auditoria 2ª*

## RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1969  
neste cartório da 2ª Auditoria da 1.ª R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Milton Guimarães

18 e 19 - sábados e domingos

VISTA

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> N. M., faço os  
presentes autos com vista ao Dr. Procurador

do que, para constar, lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

Requero o substituição dos testemunhas

Horacio Monteiro, que se encontra no

Alimentação, conforme certificação em fls. 25002,

Holley Soares Pires, que faleceu (fls. 24925),

Pedro Torres, que se encontra em hospital

e em estado (fls. 25002.v), Lucio Gomes

Sabo, Cap. Percy Correia de David e Major

Paulo Cesar Chaves Pinheiro, que tiveram poder

descurdos por procuração. (fls. 24925 e

25042), o que retardou o curso deste processo,

por de honorários, já devidos de ter sido emissão

de, como, inclusive, se benefício de acordos de

fls. ~~1554~~ por Brinando Maia, qualificado

em fls. 1554, do volume 28; Antônio Pereira

Neto, qualificado em fls. 5680, do vol. 17; Osvaldo

de João Vicente, qualificado em fls. 14125, do

vol. 33; Walter Gonçalves, qualificado em

fls. 15095 do vol. 35; Feliciano de Carvalho

Paugão, qualificado em fls. 6425 do vol. 19;

José Ferrero, qualificado em fls. 8455 do

vol. 23.

Protesto, ainda, este Procurador, como  
 lhe faculto o art 65 do Decreto-Lei n.º 898,  
 pela audição das seguintes testemunhas: Lucio  
Xavier de Almeida, produzido às fls. 13573  
 do vol. 32; Flaviano Renato Soares, produzido  
 às fls 12354 do vol. 30 e Ordinier Pereira  
Veloso, produzido às fls. 14114 do vol. 33.

Demorei por a necessidade de  
 consulta dos 60 volumes em que se consti-  
 tuiu este feito, o que, pela natureza das sessões,  
 pouco me dá, das Comissões Permanente e Es-  
 pecial e de haverem produzido, digo, o que  
 em inúmeros outros processos me, no mesmo  
 período, nos foram dados "visto" impediu-nos  
 em concluir o levantamento pelo fizemos,  
 principalmente porque não estiveram, ainda, finaliza-  
 do com o processo, de vez que a denúncia  
 não foi por nós operada.

10/11/69 (2.ª vez)

Procurador - assinado

## JUNTADA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 19\_\_\_\_  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do \_\_\_\_\_, documento \_\_\_\_\_ que  
acante se segue \_\_\_\_\_, do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu \_\_\_\_\_

## RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª R. M., me fo-  
ram entregues estes autos do \_\_\_\_\_, documento \_\_\_\_\_

do que, para constar, lavrei este termo. Eu \_\_\_\_\_

Milton Guimarães

25044  
CW

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em 4/11/1969, assumiu o exercício do cargo de Auditor, desta Auditoria, o Dr. HELMO DE AZEVEDO SUBSEKIND, de conformidade com o Ato nº 2233, de 24/10/69, do Exmº Sr. Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte III, de 31 de outubro do corrente ano.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1969

Milton Guimarães  
Escrivão

**CONCLUSÃO**

Aos 12 dias do mês de Novembro do ano de 1969, neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

do que para constar lavrei este termo. Eu, Milton Guimarães

*Atos de designação e desta para a aquisição de terrenos avaliados pelo M.P. os fs. 250420, e substituídos a anteriores, determine no cartório, que possa se localizar os citados terrenos e voltar a conclusão*

*Em 14 de fevereiro de 1969*  
*Milton Guimarães*

**RECEBIMENTO**

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1969, neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Milton Guimarães

COMISSÃO

### CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do despacho do Dr. Auditor expedido em 2 M. de S. Paulo e of. nº 1784 a 1786 do que para constar lavrei esta certidão, Em 18 de Nov de 1969 Eu,

Milton Guimarães

25046  
CW

2ª

1ª Região Militar

18 Nov 969

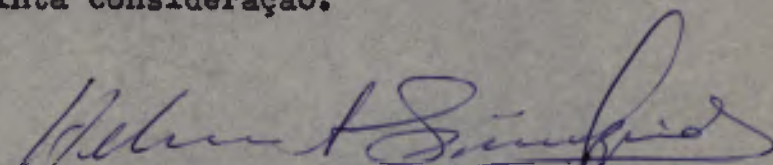
1784/ja

Sr Dr Delegado de Polícia  
de Nova Iguaçu

: faz solicitação

Solicito-vos determinar providências no sentido de que seja este Juízo informado, com a possível urgência, se o cidadão JOSÉ FERREIRA, arrolado como testemunha de acusação em um dos processos em curso nesta Auditoria, reside à Praça Olavo Bilac nº 2 sobrado - Engenheiro Pedreira - 6º Distrito de Nova Iguaçu - RJ.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
Dr Helmo de A. Sussekind - Auditor

25047  
CW

2ª

1ª Região Militar

18 Nov 969

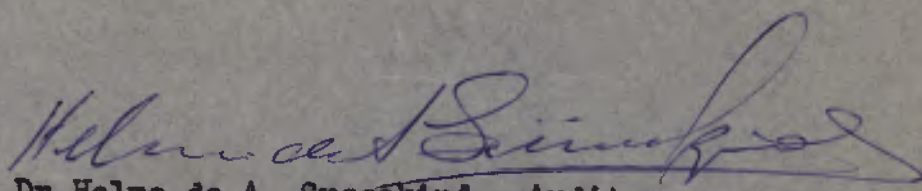
1785/faa

Sr Dr Delegado de Polícia  
de São Gonçalo

: faz solicitação

Solicito-vos determinar providências no sentido de que seja êste Juízo informado, com a possível urgência, se o cidadão ARMANDO MAIA, arrolado como testemunha de acusação em um dos processos em curso nesta Auditoria, reside à Rua Alagoas nº 52 - Brasilândia - São Gonçalo - RJ.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
Dr Helmo de A. Sussekind - Auditor

25048  
CW

2ª

1ª Região Militar

18 Nov 969

1786/faa

Sr Dr Delegado de Polícia  
de Niterói - RJ

: faz solicitação

Solicito-vos determinar providências no sentido de que seja êste Juízo informado, com a possível urgência, se os cidadãos abaixo indicados, todos arrolados como testemunhas de acusação em um dos processos em curso nesta Auditoria, residem nos seguintes endereços:

FLORIANO PEIXOTO SOARES - Travessa Dr Chiquito nº 13 - Bairro do Fonseca - Niterói - RJ;

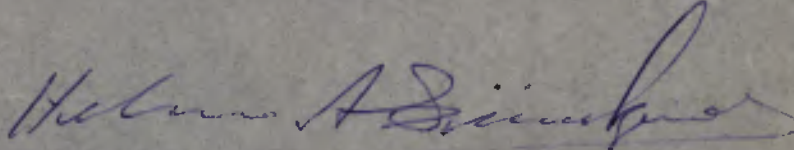
LUCIO XAVIER DE ALMEIDA - Rua Santa Clara nº 22 - Ponta da Areia - Niterói - RJ;

ORDENER PEREIRA VELLOSO - Travessa Rosa Katemback nº 8 - Niterói - RJ;

OSWALDO JOSÉ VICENTE - Rua Monteiro Lobato nº 621 Engenhoca - Niterói - RJ; e

WALTER GONÇALVES - Rua Francisco Sardinha nº 33 aptº 203 - antiga casa 3 - Engenhoca - Niterói - RJ.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
Dr Helmo de A. Sussekund - Auditor

25.049  
W

**JUNTADA**

Aos 1º dias do mês de Dezembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.ª Audiência da 1.ª Vara da Juntada  
aos presentes autos do nº                      que  
adante se segue                      do que, para constar, foi  
este termo. Fu, Milton Guimarães



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ofício nº 265/69-SA. São Gonçalo, 26 de novembro de 1969

25050  
W

Just. e  
E- 1/12/69  
H. Guimarães

Snr. Auditor,

Em atenção ao vosso ofício nº 1785, de 18 do corrente, informo a V.S. que, em sindicância procedida foi apurado que o cidadão Armando Maia, mencionado no vosso ofício, efetivamente reside à Rua Alagôas, nº 12, Brasilândia, nesta cidade.

Ao ensejo, reitero a V.S., meus protestos de estima e distinta consideração.

*Wilson da Costa Vieira*  
WILSON DA COSTA VIEIRA  
DELEGADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO Nº 1765  
EM 1/12/1969

AO ILMO. SNR. DR. HELMO DE A. SUSSEKIND  
DD. AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
Estado da Guanabara/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

25051

*(Handwritten signature/initials)*

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr Helmo de Azevedo Sussekind - Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, em virtude da lei, etc.

Mando ao Oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija aos endereços abaixo indicados e intime, em suas próprias pessoas, ANTONIO PEREIRA NETO (Rua Chaves de Faria nº 410/303 - São Cristóvão - GB) e JACKSON DE CARVALHO SAMPAIO (Rua Conde de Bonfim nº 491/603 - GB), arrolados como testemunhas de acusação no processo nº 7.735, em que são acusados ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, a comparecer na sede desta Auditoria, situada à Praça da República nº 123 - fundos - Rio de Janeiro - GB, no dia oito (8) de dezembro do corrente ano, às 14.00 (quatorze) horas, para fins de justiça.

O que se cumpra sob as penas da lei.

Eu, *feruando adutauru de etuui*  
Escrevente Juramentado, o datilografei e o assino.

E eu, *Milton Jones Guimarães*  
Escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1969

*Helmo de A. Sussekind*  
Dr Helmo de A. Sussekind - Auditor

C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, me dirigi aos mencionados endereços acima / designado, afim de intimer as testemunhas ANTONIO PEREIRA NETO, JACKSON DE CARVALHO SAMPAIO, o que não foi feito / por não os ter encontrados em suas residências, apesar de ter ido lá por varias vezes, mais ficou uma notificação com os seus familiares pedindo o seus comparecimento a este Juiz. O referido e verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1.969. Eu *Amilcar Augusto da Silva*  
1º substituto de Oficial de Justiça

25052  
②

**JUNTADA**

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do....., do umento..... que  
adeante se segue....., do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, Milton Guimarães



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA POLÍCIA POLÍTICA E SOCIAL  
 SERVIÇO DE CADASTRO GERAL

25053  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 134/69/SCD

Niterói, 11 de dezembro de 1969

Assunto: Informação (presta)

Senhor Auditor

De ordem, respondendo ao ofício nº 1786/faa, datado de 18-11-1969, dessa Auditoria, êste SCD/DPSS a respeito apurou o seguinte:

- \* FLORIANO PEIXOTO SOARES - reside na Trav. Dr. Chiquito, nº 13 Fonseca - Niterói;
- \* LÚCIO XAVIER DE ALMEIDA - reside na Rua Santa Clara, 22 Ponta da Areia - Niterói;
- \* ORDENER PEREIRA VELOSO - Trav. Rosa Katemback, nº 8 - Niterói;
- OSVALDO JOSÉ VICENTE - Rua Monteiro Lobato, 621 - Engenho-ca;
- WALTER GONÇALVES - não reside mais no endereço mencionado, e sim no Bairro de Tribobó, / não se sabendo rua nem número, conforme informações colhidas em seu / antigo enderêço e pelo seu ex-senhor Sr. Martins, proprietário de um armazem naquele local.

No ensêjo, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa, os protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
 HERVAL TINOCO DE AZEREDO  
 Comissário Chefe do SCD/DPSS



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA MILITAR  
 2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR  
 DOCUMENTO N.º 1840  
 EM 16/12/1969

AO ILMO SR DR HELMO DE A. SUSSEKIND  
 DD. AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA POLÍCIA POLÍTICA E SOCIAL  
SERVIÇO DE CADASTRO GERAL

25058  
W

Ofício nº 134/69/SCD

Niterói, 11 de dezembro de 1969

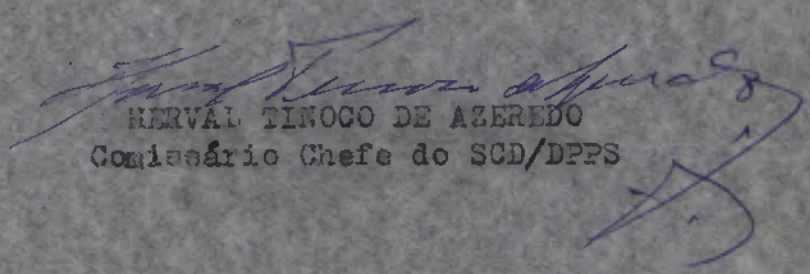
Assunto: Informação (presta)

Senhor Auditor

De orden, respondendo ao ofício nº 1786/Taa, datado de 18-11-1969, dessa Auditoria, este SCD/DPPS a respeito apurou o seguinte:

- FLORIANO PEIXOTO SOARES - reside na Trav. Dr. Chiquito, nº 13 Fonseca - Niterói;
- LÚCIO XAVIER DE ALMEIDA - reside na Rua Santa Clara, 22 Ponta da Areia - Niterói;
- ORDENER PEREIRA VELOSO - Trav. Rosa Katemback, nº 8 - Niterói;
- OSVALDO JOSÉ VICENTE - Rua Monteiro Lobato, 621 - Engenho-ca;
- WALTER GONÇALVES - não reside mais no endereço mencionado, e sim no Bairro de Tribobó, / não se sabendo rua nem número, conforme informações colhidas em seu / antigo endereço e pelo seu ex-senhorio Sr. Martins, proprietário de um armazem naquele local.

No ensêjo, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa, os protestos de estima e consideração.

  
HERVAL TINOCO DE AZEREDO  
Contasário Chefe do SCD/DPPS

AO ILMO SR DR HELMO DE A. SUSSEKIND  
DD. AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

25055  
~~2088~~  
W

### CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

do que para  
constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

Valto o encerramento  
após o recebimento dos trabalhos  
judiciais

Em 22/12/69

Almeida

### RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1969  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

do que, para constar, lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

COPIADO

Aos 22 dias do mês de dez do ano de 1969  
nesta cartório da 2.ª Audiência da 1.ª R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do... de uento... que  
adeante se segue..., do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, es.ilton f. [signature]

JUNTADA

Aos 22 dias do mês de dez do ano de 1969  
nesta cartório da 2.ª Audiência da 1.ª R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do... de uento... que  
adeante se segue..., do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, es.ilton f. [signature]

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de dez do ano de 1969  
nesta cartório da 2.ª Audiência da 1.ª R. M., recebi  
em nome do Sr. [signature] o valor de R\$...  
de [signature] em cumprimento do que consta no  
auto de fls. [signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
INSTITUTO "PEREIRA FAUSTINO"

25056  
CW

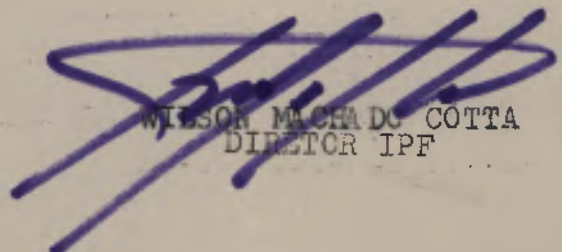
Ofício nº 6488/69

Niterói, 4 de dezembro 1969

Justiça  
E 22.12.69  
H.S.

MM Senhor Juiz,

Para os devidos fins, encaminho a V. Sa.,  
as folhas de antecedentes de **HUMBERTO ALVES CAMPELO**  
Ao ensejo, reitero a V.Ex., os meus protes-  
tos de estima e elevado apreço

  
WILSON MACHADO COTTA  
DIRETOR IPF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 1868  
EM 22/12 1969

AO SR. DR. JUIZ DA 2a. AUDITORIA DA 1a. REGIÃO MILITAR  
Ref. P. 7396/69  
NC/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
 INSTITUTO PEREIRA FAUSTINO

25057  
 (Signature)

Justo  
 E 22-12-69  
 (Signature)

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO  
 E  
 ESTATÍSTICA CRIMINAL

N.º OF. 946/69/faa

Ref. P. 7396/69

Niterói, em 4 de dezembro de 1969

Informações

Sr. MM JUIZ DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

Com referência a HUMBERTO ALVES CAMPELO

registrado art. 21 D. Lei 314/67 c/modificações do D. Lei 510/69 neste Instituto sob o número 303.430, encontrareis, no verso deste, os seus antecedentes.

Sirvo-me desta oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e apreço.

(Signature)  
 DIRETOR

# Folha de Antecedentes

(F. D.

Série A-EV343  
 Seção A-3222)

Data	Autoridade	Nome	Motivo	Observações
				<p><b>DADOS QUALIFICATIVOS:</b></p> <p>Nome-Humberto Alves Campelo                      Filiação: Waldevino Alves Campelo                      Benta Maria da Conceição                      Nascim.: 7/6/907                      Naturalidade: Ceará                      Nacionalidade: Brasileira                      Est. Civil: casado                      Profissão: operário                      Nota: seu prontuário nada registra sobre sinais cromáticos e demais características físicas.                      :-:--:-</p> <p><u>NADA CONSTA</u></p> <p>:-:--:-:-:-</p>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CARREGADO AO SERVIÇO

ENCARREGADO DA SEÇÃO

25058  
W

### CONCLUSÃO

Aos 5 dias do mês de Janeiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que para  
constar lavrei este termo. Lu. Milton  
Guimarães

Designa a sci 4 de fevereiro  
passado os 13,39 horas para a  
inspeção das testemunhas  
constantes do documento de  
fls. 25053. L. K. u. e  
com ciência da parte.

Cient.  
h. D. Guimarães  
Dr. Dr. Dr. Dr.

Em 10 de fevereiro 1920  
Felipe Diniz

### RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de Janeiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

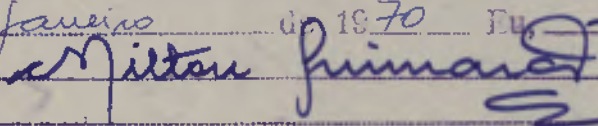
do que, para constar, lavrei este termo. Lu.  
Milton Guimarães

CARTÃO

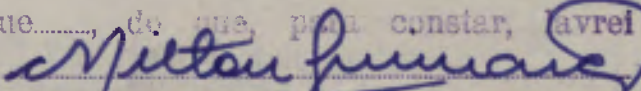
\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

### CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do  
 despacho ao Dr. Auditor sendo expedido laudo de  
Instrução, 61 acórdão, 68 verbetes e Alzados, e Acórdão  
e certidão do o Adjuvado de Ofício  
 do que para constar lavrei esta certidão, Em 15  
 de Janeiro de 1970 Eu

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

### JUNTADA

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 1970  
 neste cartório da 2.<sup>a</sup> Andarada da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
 tada aos presentes autos de \_\_\_\_\_, documento \_\_\_\_\_ que  
 adiante se segue \_\_\_\_\_, do que para constar, lavrei  
 este termo. Eu, 

ESCRIVÃO

21077  
LM



JUSTIÇA MILITAR

3a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CIRC. JUD. MILITAR

RIO DE JANEIRO, E. G. 13-janeiro-1970

N. 22/WFL.-

Do Auditor

Ao Exmº Sr Dr Juiz-Auditor da 2a.  
Auditoria do Exército da 1a. Circ  
Jud. Militar.

Assunto Cópias "Termofax" (remete)

J. Vento ao M.P.

14-1-70

*[Handwritten signature]*

Atendendo requerimento do Dr. Procurador Militar desta Auditoria, nos autos do processo crime nº 69/69, remeto a V.Exa., para os devidos fins, as cópias "Termofax" extraídas do referido processo, consoante parecer do dito Procurador também junto por cópia.

Ao ensêjo, reitero a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature: José Garcia de Freitas]*

DR. JOSÉ GARCIA DE FREITAS

Juiz-Auditor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO Nº 45  
EM 14 / 1 / 19 70

(De 6 a 8, não houve expediente)

435

VISTA

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 1969  
faço os presentes autos com vista ao Dr. Procura -  
dor, em ex<sup>o</sup>

ESCRIVÃO

1. O exaustivo trabalho do ilustre Oficial encarregado do IPM, teve a sua atuação desenvolvida em varias areas onde ocorreram ou poderiam ter ocorrido atividades contrarias aos interesses da Segurança Nacional, e, assim, faz-se necessario, organizar, em separado, a situação dos indiciados, para efeito de obter a solução corrêta em relação a cada um deles, ou agrupar aqueles que a tenham semelhante.
2. Assim, e em relação a quinze deles, a saber:
  - 1. Adilson Miguel de Castro;
  - 7. Carlos Frederico Frascari Morena;
  - 8. Edmundo Alves Dias;
  - 10. Francisco Trajano de Oliveira;
  - 12. Homero Brasil Nepomuceno;
  - 14. José Montenegro de Lima;
  - 19. Marcos Jaimovitch;
  - 20. Maria Arlina Lima Andrade;
  - 22. Mauricio Dias David;
  - 23. Otavio Canavarros;
  - 26. Rene Louis Lauseris de Carvalho;
  - 29. Sergio Ribeiro Otero;
  - 30. Tito Dias de Oliveira;
  - 33. Walter Gaspar; e
  - 34. Walter da Silva Bezzi , se verifica que o delito imputavel, seria o previsto no art.36, do Dec.-Lei n.314/67, que prevê a pena de 1 a 2 anos de detenção, para quem pretenda reorganizar ou pôr em funcionamento, partido politico suspenso ou com registro cassado.

- 436  
9/10/64  
25/6/64
3. Acontece que em relação aos quinze indiciados referidos no item anterior, as atividades apontadas seriam efetivas, somente até o ano de 1964, razão pela qual, nos termos do art.105, no.VI, do CPM, a respectiva punibilidade está extinta, por força de prescrição, acrescentando que, em relação aos acusados, de nos.1, 8 e 30, não foi possível obter os respectivos dados qualificativos.
4. Ainda, em relação ao acusado no.7, existe a apreensão dos documentos constantes do apenso no.3, documentos esses, em numero de seis, e que o indiciado informa, em suas declarações, de fls.373, seriam pertencentes a seu progenitor, com a circunstancia de que a simples posse de documentos, em numero reduzido e um de cada especie, não configuraria, por si só, delito punivel.
5. Daí, no que concerne aos quinze indiciados, enumerados no item 2 acima, o M. P. não tem como denunciá-los, face a prescrição da punibilidade, em relação aos atos apontados.
- 6: Quanto denunciado n.5-Antonio Francisco da Silva, alias homônimo da testemunha de fls.26 (por copia), declarou a fls. 204 e seguintes, e 341 e seguintes, em depoimentos coincidentes, não ter qualquer atividade politica, tendo os autos, como unico elemento, a apreensão de fls.165, constando o material apreendido do apenso n.2, que contem publicações impressas, em numero de onze, sendo um exemplar de cada, e que, embora se refiram ao Partido Comunista Brasileiro, não podem, isoladamente, configurar delito previsto em lei, como o M.P. já referiu acima.
7. O indiciado Emanuel Guerra, no.9, não foi ouvido no processo, e somente ha contra ele, referencia de natureza vaga, tanto que não foi possível obter dados sobre sua qualificação, sendo mesmo admissivel que haja erro na referencia quanto ao nome, e, por tal motivo, não tem o M.P. elementos para denunciá-lo.
8. Os denunciados, os indiciados, 4-Antonio Carlos Faria Pinto Peixoto, 13-José de Albuquerque Salles e 21-Marly Vianna de Araujo, já respondem a processo, pelas mesmas atividades, perante a la. Auditoria da la. RM., requerendo o Mp; se enviem co-

3/9/69 437  
2506  
pilas das declarações de fls.14,73,359 e 321, àquela Auditoria, afim de instruir o respectivo processo.

9. O indiciado Givaldo Pereira de Siqueira, também responde, pelas mesmas atividades, perante a 2a. Auditoria da 1a. R.M.; requerendo o M.P. se remetam àquele Juízo, cópias dos depoimentos de fls.9, 73 e 359, bem como auto de apreensão de fls. 172, para efeito de instruir o processo em andamento.

10. Os indiciados Manoel Jover Telles, n.17 e Marco Antonio Tavares Coelho, n.18, foram processados e condenados pela 2a. Auditoria da 2a: R.M., por atividades em prol do PCB, requerendo o M.P. se solicite informação sobre a situação dos mesmos, nos respectivos processos.

11. Um grupo de indiciados, em numero de nove, tiveram a sua atuação delituosa na area do Distrito Federal, inclusive alguns deles já estão sendo processados perante a Auditoria da 4a. R.M., e são:

- 3 - Amilcar Coelho Chaves;
- 6 - Antunes Queiróz Chaves;
- 15- José Ribamar Lopes;
- 16- Luiz Wernwck de Castro Filho;
- 24- Paulo Wagner Silva Macedo;
- 25- Raimundo Nonato dos Santos;
- 27-Ricardo Alberto Aguado Gomes;
- 31- Thomaz Miguel Pressburger; e
- 35- Wãnderli Pinheiro Santos, motivo pelo qual o M.P. requer a remessa de cópias dos depoimentos de fls.35, 47, 270, 275, 280, 283, 287, 290 e 297, à referida Auditoria da 4a. R.M.

12. Em relação aos indiciados ALIOSIO TEIXEIRA, ROBERTO RIBEIRO MARTINS e TULLIO ROBERTO CARDOSO QUINTILIANO, o M.P. oferece, em separado, a competente denuncia.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1969

*Walter Wyck*  
1º substituto de procurador, em exercicio.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Cópia autografada de fls. 14, 73, 359 e 321  
de fls. 14, 73, 359 e 321  
de 14, 73, 359 e 321  
15/12/69  
Walter Wyck  
CENTRO DA S. M. DA 1.ª REGIÃO MILITAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
3ª AUDITORIA da 1ª R.M.

*25063*  
*[Assinatura]*

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

*A. J. à conclusão*

*Em 15.12.69*

*[Assinatura]*

O representante do M.P. junto a esta Auditoria, no / desempenho de suas atribuições, vem oferecer denúncia contra os três indiciados abaixo qualificados, como incursos nas sanções do art. 37 do Dec.Lei nº 314/67 com as alterações feitas pelo Dec.Lei nº 510/69, pela prática dos atos delituosos abaixo descritos:

- 1) ALOISIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, estudante, natural do Estado da Guanabara, nascido a 1º/10/44, residente na Av. Copacabana, nº 1.411.

Antigo militante do P.C.B., continuou a desenvolver / suas atividades ilegais até o dia 28/9/69, quando foi detido. Entre as várias ações praticadas, teve atuação destacada nas manifestações do Comité Universitário daquele partido e foi um dos organizadores da conferência do mesmo partido, levada a efeito em 1967, transportando documentos orgânicos e providenciando alimentação para os respectivos participantes.

Em sua residência foi apreendida grande cópia de material subversivo, conforme Auto de fls. 172 e seguintes, inclusive numerosos exemplares da mesma publicação destinados à propaganda de ideologia subversiva.

Confessou tôdas essas atividades a fls. 359 e seguintes, inclusive o recrutamento de novos elementos e a reintegração de antigos participantes.

- 2) ROBERTO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, estudante, natural do Estado da Bahia, nascido a 16.12.45, filho de Archimedes Oliveira Martins e D.Arlinda Duarte Ribeiro Martins.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
3ª AUDITORIA da 1ª R.M.

*g...*  
*25064*  
*cu3*  
*[assinatura]*

Tomou parte, entre outras atividades, numa reunião da organização de base do P.C.B. denominada "Hanoi", em dezembro de 1966, e na conferência do Comitê Secundarista do PCB da Guanabara, foi escolhido como delegado desse Comitê, junto à Conferência do Comitê Estadual pró IV Congresso do PCB não tendo sido possível tomar seu depoimento do I.P.M., apesar de convocado por Edital, como se vê às fls. 241.

- 3) TULIO ROBERTO CARDOSO QUINTILIANO, brasileiro, solteiro, estudante, natural do Estado da Guanabara, nascido a 6.7.44, residente na Rua Barão do Flamengo, nº 35, portaria 3, apto 717.

Conforme Auto de fls. 311, foram apreendidos em sua residência, em seu quarto, em casa de sua família, no dia 11 de abril de 1969, vasto material subversivo, constante do Apenso nº 4, sendo que, somente do panfleto subversivo // "COMBATE" foram encontrados 170 exemplares, estando um deles a fls. 50 do referido Apenso, reconhecendo, em suas declarações de fls. 329 e seguintes, serem de seu punho vários dos manuscritos apreendidos.

É evidente que esse material, que informa se destinado a estudo, não pode ter outra finalidade senão a da reorganização ou funcionamento do extinto Partido Comunista do Brasil.

Além das declarações dos acusados, das apreensões levadas a efeito, o M.P. arrola as testemunhas abaixo, entre as várias ouvidas no I.P.M..

O primeiro denunciado teve a sua prisão preventiva decretada por esta Auditoria, o segundo se encontra foragido e o último está em liberdade.

Nessas condições requer o M.P. que, recebida a presente, se prossiga nos ulteriores termos da formação da culpa, na pena da lei.

Rio de Janeiro, 15.12.69

*Walter Wigderowitz*  
DR. WALTER WIGDEROWITZ, 1º Substituto de Procurador, em exercício.-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
3ª AUDITORIA da 1ª R.M.

3  
25065  
[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

- 1) ALDO JOÃO SILVA FERREIRA, fls. 58.
- 2) Capitão Tenente FERNANDO MELLO DE CARVAIHO ROCHA, fls. 329 e 362v.-

CONFERE COM O ORIGINAL  
Cópia extraída de fls. 2 a 4  
de Processo 67/69  
de 13 de maio de 1970  
[Handwritten signature]  
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

25066  
438  
[Handwritten initials]

### RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1969  
me foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador.

[Handwritten signature]  
ESCRIVÃO

### CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1969  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor.

[Handwritten signature]  
ESCRIVÃO

Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Militar contra ALOÍSIO TEIXEIRA, ROBERTO RIBEIRO MARTINS e TÚLIO ROBERTO CARDOSO QUINTILIANO, civis, todos como incurso no art. 37 do Decreto-lei 314/67, com as alterações feitas pelo Decreto-lei 510/69, por estar a mesma revestida das formalidades legais.

Citem-se os réus para se verem processar e julgar, sendo que o de nome ROBERTO RIBEIRO MARTINS, por edital, em virtude de se encontrar foragido, como salienta a denúncia.

Designo o dia 15 de janeiro de 1970, às 13,00 horas, para a qualificação dos réus.

Defiro o requerido pelo Dr. Procurador a fls. 435/437.

Expeça-se o Alvará de Soltura com relação ao indicado CARLOS FREDERICO FRASCARI MORENA, em face de não ter sido denunciado pelo Ministério Público Militar e cumpram-se as demais formalidades de praxe.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1969

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Cópia extraída de Processo nº 69/694-38  
Em 30 de janeiro de 1970  
[Handwritten signature]  
ESCRIVÃO

[Handwritten signature]  
DR. JACOB GOLDEMBERG  
Auditor em exercício

TÉRMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

nos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Comando do Primeiro Distrito Naval, presente o Capitão-de-Mar-e-Guerra - JOÃO BAPTISTA TORRENTS GOMES PEREIRA, encarregado deste inquérito, comigo o Primeiro Tenente - CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS SARAIVA RIBEIRO digo RIBEIRO, servindo de escrivão, compareceu o Senhor MARIO FERREIRA DE CARVALHO a fim de ser inquirido e perguntado sobre os fatos abaixo assinalados. PERGUNTADO seu nome completo, filiação, nascimento, Estado Civil, profissão e residência atual: RESPONDEU que chama-se MARIO FERREIRA DE CARVALHO. FILIAÇÃO: JULIO FERREIRA DE CARVALHO e VANNA OLIVEIRA FERREIRA DE CARVALHO. Nascido a dezois de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, no Estado da Guanabara. ESTADO CIVIL: Solteiro. PROFISSÃO: Programador Eletrônico. Residência atual Rua Sampaio Viana número trezentos e trinta e um, Apartamento 102, Bairro do Rio Comprido, nesta Cidade. PERGUNTADO se já fez parte de alguma agremiação política, RESPONDEU que em princípios do ano de mil novecentos e sessenta e três, por intermédio de JOSÉ ANTONIO, que na época era estudante do Instituto La-Fayette, ingressou para as fileiras do Partido Comunista Brasileiro, passando a atuar no setor dos Secundaristas, do referido Partido. PERGUNTADO em que local o depoente, foi levado por JOSÉ ANTONIO, a fim de ingressar no referido Partido RESPONDEU que JOSÉ ANTONIO, levou o depoente a uma sala do Edifício Marques de Erval, no vigésimo primeiro andar, onde funcionava o Comitê Estadual e também Escritório Eleitoral do Deputado HÉRCULES CORREA DOS REIS. PERGUNTADO se o depoente logo que ingressou para as fileiras do Partido, foi estruturado em alguma organização partidária, RESPONDEU que logo ao ingressar no referido Partido, passou a exercer suas atividades políticas, numa organização de base, no Bairro da Tijuca, subordinada ao Comitê Secundarista. PERGUNTADO quais eram os integrantes da referida organização de base, RESPONDEU que a citada base era constituída dos seguintes companhei-

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Tito' and the date '25/04/60'.*

seguintes companheiros: TITO DIAS DE OLIVEIRA, NORBERTO DE TAL, o DEPOENTE e um outro jovem, que não se recorda do seu nome, no momento, sendo que a referida base, teve pouco tempo de vida, contudo, algum tempo depois, foi esta base reestruturada com o ingresso de outros elementos, passando a atuar a referida base, com outros elementos conforme segue: o depoente, TÂNIA, Estudante do Instituto La-Fayette, LÍDIA de profissão Estudante, sem que o depoente saiba qual estabelecimento de ensino que a mesma estudava, VERA LUCIA, também de profissão Estudante, cursando o Instituto La-Fayette e TITO DIAS DE OLIVEIRA. PERGUNTADO quem dava assistência, de estância superior, aos trabalhos da organização de base acima citada, RESPONDEU que a assistente da base era MARIA ARLINDA DE LIMA, componente do Comitê Secundarista. PERGUNTADO se a esta altura dos acontecimentos, o depoente já conhecia os integrantes do Comitê Secundarista, RESPONDEU que a esta altura, sabia que MARIA ARLINDA DE LIMA, ADILSON MIGUEL DE CASTRO e RENÉE LAUZERIS DE CARVALHO, pertenciam ao Comitê Secundarista. PERGUNTADO se o depoente chegou a tirar algum curso de capacitação política Marxista, RESPONDEU que não, no entanto recorda-se haver participado de uma palestra de natureza política, proferida por JACOB GORENDER, levada a efeito numa sala do Edifício Santos Valhes. PERGUNTADO quanto tempo o depoente exerceu atividades partidárias, integrando a organização de base da Tijuca, acima referida, RESPONDEU que permaneceu como integrante da citada base, até o mês de outubro ou novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, quando foi realizada a conferência pró VI CONGRESSO do Partido. PERGUNTADO se o depoente participou da citada conferência, RESPONDEU que sim. PERGUNTADO onde foi realizada a já mencionada conferência e quais os elementos que dela tiveram participação, RESPONDEU que a conferência teve lugar em uma casa de propriedade de pessoa desconhecida do depoente, localizada em uma das ruas que fica logo depois do Largo do Campinho, no subúrbio do mesmo nome, para cuja casa o depoente foi levado de automóvel e com os olhos vendados, e quanto aos participantes

*Handwritten initials 'M. W.' on the right margin.*

3  
2/10/69  
M. de S. (M. de S.)  
e quanto aos participantes desta conferência, recorda-se dos seguintes elementos: IURI XAVIER PEREIRA, delegado da organização de base da Escola Técnica, atual Escola CELSO SUKOW DA FONSECA; ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA, delegado da organização de base do Colégio Pedro II - Zona Sul; um outro delegado que adotava o nome de ANTONIO, da Escola Técnica de Agronomia, da Universidade Rural; um outro jovem, que segundo comentários, se tratava de um dos filhos de LUIZ CARLOS PRESTES e outros que o depoente não se recorda. PERGUNTADO quem foi o assistente do Comitê Estadual da Guanabara, na Conferência dos Secundaristas acima referida, RESPONDEU que estava presente a referida conferência, na qualidade de assistente do Comitê Estadual da Guanabara do PCB, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, que adotava o nome de FLÁVIO GUANABARA e um outro que adotava o nome de ALVARO, cujo nome completo // ignora. PERGUNTADO quais foram os assuntos debatidos nesta Conferência, RESPONDEU que os assuntos debatidos, giraram em torno de um balanço de natureza política, do Comitê Estadual da Guanabara, um balanço das atividades do Comitê Secundarista, as teses para o VI CONGRESSO DO PARTIDO e em seguida eleições para escolhas dos // novos integrantes do Comitê Secundarista, que se não lhe falha a memória, foram eleitos os seguintes elementos: IURI XAVIER PEREIRA, assumindo em seguida a primeira secretaria; WLADEMIR DE TAL, // como secretário de organização; ANTONIO como secretário de agitação e propaganda e ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA, como membro efetivo e na qualidade de suplente do referido Comitê, foi escolhido o filho do senhor LUIZ CARLOS PRESTES, que agora veio se lembrar, tratar-se de PEDRO PRESTES, bastante conhecido pelo nome de PEDRINHO, estudante do Colégio Pedro II da Zona Sul. PERGUNTADO qual // foi a posição da Conferência Secundarista em sua resolução, RESPONDEU que a Conferência Secundarista, em sua resolução, foi contrária ao INFORME da IX CONFERÊNCIA DO COMITÊ ESTADUAL e as teses para o VI CONGRESSO DO PARTIDO. PERGUNTADO se o depoente já teve // funções de direção dentro do Comitê Secundarista, RESPONDEU que //

RESPONDEU que devido as divergências internas no Comitê Secunda-  
rlista, RESPONDEU que devido as divergências internas no Comitê Sa-  
cundarista, isto é, um grupo de militantes deste Comitê, que passa-  
ram a adotar uma linha política radical, o Comitê Estadual foi ob-  
rigado a destituir o referido Comitê Secundarista, afastando por  
completo os seus integrantes e nomeando uma comissão de reestrutu-  
ração, que passou a atuar, composta dos seguintes elementos: IURI  
XAVIER PEREIRA, PIERRE FRANÇOIS COPPIETERS e o depoente, sendo que  
logo em seguida passou a atuar como integrantes desta mesma comis-  
são mais dois outros elementos, um de nome ELDER, estudante do Co-  
légio Pedro II Zona Norte e um outro, também estudante do Pedro II  
Sede, que o depoente não recorda de seu nome. PERGUNTADO se o depo-  
ente após a Conferência, assumiu alguma função específica dentro /  
do Comitê Secundarista, RESPONDEU que após a Conferência, teve co-  
mo tarefa específica aguarda de materiais do Comitê, o que fazia /  
em sua própria residência. PERGUNTADO qual o elemento que mantinha  
ligações com o depoente para entrega e recebimento do material aci-  
na citado, RESPONDEU que mantinha ligação com um elemento do Parti-  
do, para esta finalidade, o qual adotava o nome de ALBERTO o que /  
lhe foi apresentado por IURI XAVIER PEREIRA, tratando-se ALBERTO,  
de um senhor de cor branca, com cerca de trinta anos de idade, ca-  
belos pretos um pouco curtido, de aproximadamente um metro e seten-  
ta e dois centímetros de altura e que sempre se transportava, diri-  
gindo uma XOMBI de cor bege, sem que o depoente tenha tido oportu-  
nidade de observar o número de placa do referido veículo. PERGUNTA-  
DO se as declarações que acaba de prestar, foram espontâneas e sem  
qualquer coação física ou moral, respondeu que as declarações que /  
acaba de prestar foram realmente espontâneas e sem qualquer coação  
física ou moral. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, /  
deu o encarregado deste inquérito por findo o presente depoimento,  
mandando lavrar o presente termo, que depois de lido e achado con-  
forme, assina com o depoente e comigo, Primeiro-Tenente do Corpo /  
da Armada.

*[Handwritten signature]*

25070  
*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*

servindo de escrivão e subscrevi.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '25071' and various initials.

JOÃO BAPTISTA FERRENTES GOMES PEREIRA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra

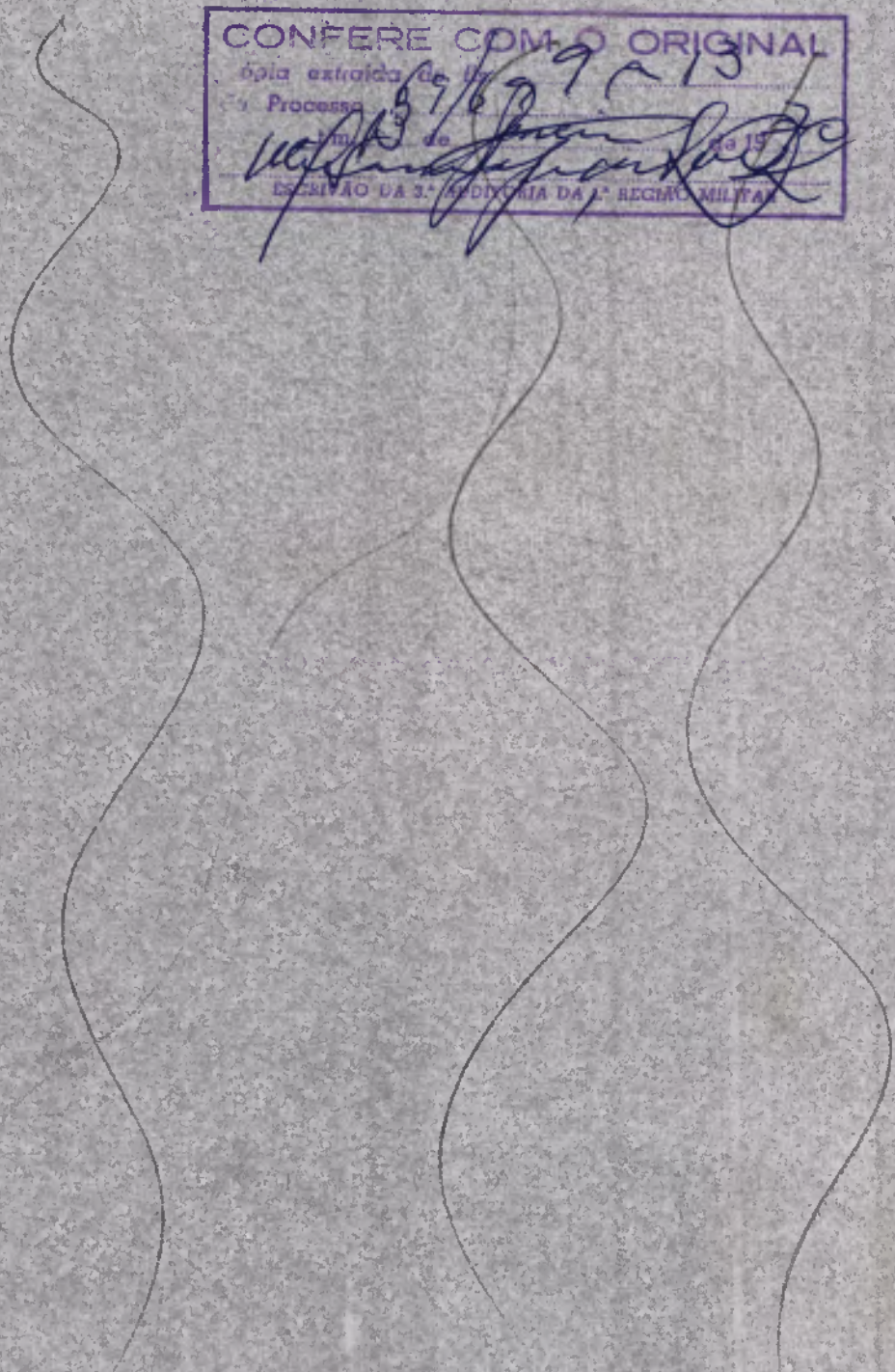
Mário Ferreira de Carvalho  
MARIO FERREIRA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

MARIO JORGE FERREIRA BRAGA, cap. Corveta

Josafa dos Anjos Barros  
JOSAFÁ DOS ANJOS BARROS, 2º-SG-ES.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Cópia extraída de  
Processo nº 5769213  
de 19  
ESCRIVÃO DA 3ª. AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



Handwritten initials 'M. U.' on the right side of the page.

TÉRMO DE INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Comando do 1º Distrito Naval, presente o Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO BAPTISTA TORRINTS GOMES PEREIRA, Encarregado deste Inquérito, consigo, Primeiro-Tenente CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS SARAIVA RIBEIRO, servindo de escrivão, compareceu o senhor SÉRGIO PERELBERG, a fim de ser inquirido e perguntado sobre os fatos abaixo assinalados. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado, passou aquela autoridade a interrogá-lo da seguinte forma. PERGUNTADO seu nome completo, filiação, nascimento, estado civil, naturalidade, profissão e residência atual, RESPONDEU chamar-se SÉRGIO PERELBERG, filho de MANOEL PERELBERG e de CLARA PERELBERG (falecida), nascido a dezesseis de junho de mil novecentos e quarenta e dois, solteiro, natural do Estado da Guanabara, engenheiro, residente à rua Ministro Tavares da Lira, número cincuenta e dois, apartamento setecentos e treze, no Largo do Machado, nesta cidade. PERGUNTADO se o depoente já fez parte de alguma agremiação política, RESPONDEU que em princípios do ano de mil novecentos e sessenta e três, a convite de um seu companheiro de Faculdade, de nome ALCYR HENRIQUE DA COSTA, ingressou para as fileiras do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, passando o depoente, a partir da data acima, a exercer atividades partidárias, numa Organização de Base do referido PARTIDO, que atuava na Escola de Engenharia, da Universidade Católica do Rio de Janeiro, cuja Organização de Base, era composta dos seguintes estudantes, daquela Universidade: ALCYR HENRIQUE DA COSTA, PEDRO CELESTINO FILHO, LINHO MARQUES, ALUÍZIO TEIXEIRA, o depoente e um outro estudante, conhecido apenas pelo nome de CARLOS. PERGUNTADO se o depoente chegou a adotar algum pseudônimo, RESPONDEU que usou o nome de FLÁVIO. PERGUNTADO onde se reunia frequentemente a referida Organização de Base, RESPONDEU que a citada Organização realizava suas reuniões, no interior da própria Faculdade.

própria Faculdade. PERGUNTADO a qual Organismo Partidário, estava subordinada a Organização de Base da Universidade Católica, RESPONDEU que a referida Organização de Base, era subordinada ao Comitê Universitário do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. PERGUNTADO se por ocasião das reuniões da Base acima referida, era assistida por Quadros-Dirigentes do Comitê Universitário, RESPONDEU que sim, esclarecendo que a assistência do Comitê Universitário, era dada através de JOSÉ DE ALBUQUERQUE SALES e por JOÃO GUILHERME VARGAS NETO, que adotava o pseudônimo de VICTOR. PERGUNTADO se o depoente, ao ingressar para as fileiras do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, passou a contribuir financeiramente para o mesmo, RESPONDEU que sim, sendo que essas contribuições, variavam em suas importâncias dadas ao PARTIDO, isto é, se pagava ao PARTIDO, de acordo com as possibilidades financeiras de cada um. PERGUNTADO quais os assuntos debatidos por ocasião dessas reuniões, RESPONDEU que se debatiam vários assuntos e, principalmente, aqueles relacionados com os problemas da classe universitária, como sejam: REFORMA UNIVERSITÁRIA; AUMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO; NÃO APLICAÇÃO DE HORÁRIOS INTEGRAIS NAS FACULDADES; e no que diz respeito, aos problemas partidários propriamente ditos, se debatia o problema de RECRUTAMENTO DE NOVOS ADEPTOS, CAMPANHAS DE FINANÇAS e de AGITAÇÃO E PROPAGANDA. PERGUNTADO se nessas reuniões, se debatiam também, o problema das REFORMAS DE BASE, RESPONDEU que de fato, por ocasião das reuniões, era debatido as REFORMAS DE BASE, que consistiam na REFORMA AGRÁRIA, REFORMA BANCÁRIA, TRIBUTÁRIA, REGULAMENTAÇÃO NA REMESSA DE LUCROS PARA O EXTERIOR; ENCAMPAÇÃO DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS, ESPECIALMENTE AS REFINARIAS DE PETRÓLEO, sendo que a orientação do PARTIDO, através dos Assistentes, recomendava que a Campanha das REFORMAS DE BASE, deveria ser promovida através de um Movimento de Massa, com o objetivo de pressionar o Governo da República, para que o mesmo não conciliasse com os grupos reacionários e imperialistas, visando com isto, a constituição de um Governo Nacionalista e Democrático, que viesse, no futuro, garantir

3  
2/10/75  
M. B. B.

no futuro, garantir as liberdades democráticas, sindicais e estu-  
dantis. PERGUNTADO se o depoente chegou a se integrar em uma ou-  
tra Organização do PARTIDO, em nível superior, RESPONDEU que che-  
gou a se integrar no Comitê Universitário, sendo que seu posto no  
referido Comitê, era de Suplente. PERGUNTADO se o depoente chegou  
a participar de reuniões ordinárias e reuniões plenárias do Comi-  
tê Universitário, RESPONDEU que sim. PERGUNTADO em que local se  
reunia o Comitê Universitário, RESPONDEU que o Comitê Universitá-  
rio promovia algumas reuniões, na sala mil quatrocentos e oito do  
edifício SANTOS VANLIS, situado à rua Senador Dantas; em um apar-  
tamento da rua Senador Vergueiro, que o depoente não sabe expli-  
car o número, recordando-se apenas, do edifício; em um sítio loca-  
lizado no subúrbio de Jacarepaguá; e, finalmente, numa casa luxu-  
sa, localizada nos arredores de Terzópolis, sendo que para os lo-  
cais acima referidos, com a exceção do edifício SANTOS VANLIS, o  
depoente foi levado de olhos fechados, razão pela qual não sabe  
explicar exatamente os locais. PERGUNTADO quais eram os companhei-  
ros que integravam o Comitê Universitário, RESPONDEU que o Comitê  
Universitário, era composto dos seguintes elementos: JOSÉ DE ALBU  
QUERQUE SALES; JOÃO GUILHERME VARGAS NETO; MARLI VIANA DE ARAUJO;  
PAULO ANTONIO MEIRELES MANCEBO; que usava o pseudônimo de PLÍNIO;  
BEINALDO FELIPE NERI GUIMARÃES; ALFÍZIO TEIXEIRA, que adotava o  
pseudônimo de VINÍCIUS; MURILO ALVES CUNHA, conhecido por MURILÃO;  
um estudante da Escola Nacional de Engenharia, conhecido pelos no-  
mes de RUY e OSVALDO, tipo loiro, de cerca de um metro e setenta  
e três, franzino, cabelos claros e lisos, olhos castanhos, sendo  
o que mais lhe destacava, era a perfeição de sua dentadura; e, fi-  
nalmente, um outro estudante da Faculdade Nacional de Direito, de  
nome JUVENAL, e que era conhecido também, pelo nome de JUVA. PER-  
GUNTADO se por ocasião das reuniões do Comitê Universitário, tam-  
bém eram assistidas pela Direção do PARTIDO COMUNISTA, RESPONDEU  
que sim, esclarecendo que GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA e GLAUCO DA  
ROCHA PROTA, este último que adotava o pseudônimo de EDGAR, eram

de EDGAR, eram os Quadro-Dirigentes do Comitê Estadual da Guanabara, do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, que davam a assistência ao Comitê Universitário. PERGUNTADO se o Comitê Universitário era dirigido por uma Comissão Executiva ou por um Secretariado e, no caso afirmativo, quais os membros efetivos do Comitê que as integravam, RESPONDEU que o Comitê era dirigido por um Secretariado, o qual, era constituído de JOSÉ DE ALBUQUERQUE SALES, MARLY VIANA - DE ARAÚJO e MURILO ALVES CUNHA. PERGUNTADO quais os assuntos debatidos por ocasião das reuniões do referido Comitê Universitário, RESPONDEU que os assuntos debatidos por ocasião de tais reuniões, eram quasi que os mesmos, debatidos na Organização de Base, sendo que era de âmbito estadual e nas reuniões acima citadas, sempre se davam um Balanço das atividades partidárias, das Organizações de Base subordinadas ao Comitê Universitário, em que o Comitê procurava uniformizar as atividades de tais Organismos, haja visto que após os debates em torno de um Balanço das atividades, era elaborado uma Resolução, através da qual se orientavam os trabalhos partidários. PERGUNTADO se o Comitê Universitário, chegou a sofrer alguma alteração, no que diz respeito aos seus integrantes, RESPONDEU que sim, haja visto que GLAUCO DA ROCHA FROTA, conhecido por EDGAR, apesar de pertencer à Direção do PARTIDO, passou a integrar também, o Comitê Universitário. PERGUNTADO se o depoente recorda-se, quantas Organizações de Base haviam subordinadas ao Comitê Universitário, antes da realização da Conferência pró VI CONGRESSO DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, RESPONDEU que haviam cerca de vinte Organizações de Base, compostas de universitários, de diversas Faculdades, subordinadas ao Comitê Universitário, sem que o depoente, no presente, possa especificá-las. PERGUNTADO se o depoente recorda-se do documento, que lhe é apresentado, com o seguinte título: "OBJETIVOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS", como sendo trabalho elaborado pelo Comitê Universitário, RESPONDEU que reconhece o citado documento, como sendo, realmente, do Comitê Universitário. PERGUNTADO se recorda-se também do documento intitulado

Documento intitulado "PLANO DE TRABALHO DO CU", que começa por "Na luta contra a ditadura cresce..." e termina por "Preparar materiais para NG", os quais foram apreendidos em um "APARELHO" do PARTIDO, localizado no bairro de Santa Tereza, sob a guarda de GLAUGO DA ROCHA FROTA, respondeu que reconhece também, este último documento, como sendo de fato do Comitê Universitário. PERGUNTADO quais as Comissões Auxiliares, que funcionavam subordinadas ao Secretariado do Comitê Universitário, RESPONDEU que funcionavam as Comissões de ORGANIZAÇÃO; de EDUCAÇÃO E PROPAGANDA; de FINANÇAS; de MASSA; e AGITAÇÃO, sem que o depoente viesse a tomar conhecimento, quais dos integrantes do Comitê, que exerciam suas atividades nas tais Comissões. PERGUNTADO se o depoente chegou a participar de algum Curso de Capacitação Política, RESPONDEU que não. PERGUNTADO se o depoente participou dos debates, em torno das Teses do VI CONGRESSO DO PARTIDO COMUNISTA, RESPONDEU que não, há já visto, que a partir do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, o depoente lentamente, foi se afastando de suas atividades político-partidárias e já em princípios do ano de mil novecentos e sessenta e sete, se desligara definitivamente do PARTIDO COMUNISTA, contudo, nesse período e até certo tempo depois, ainda foi procurado várias vezes pelos seus ex-companheiros de PARTIDO, isto é, do Comitê Universitário, para participar de alguma atividade partidária, sem que o depoente os atendesse. PERGUNTADO se o depoente recorda-se das palavras de ordem do Comitê Universitário, no que diz respeito às atividades político-partidárias da UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE), RESPONDEU que a palavra de ordem do Comitê Universitário, era defender a U.N.E., como entidade de estudantes, apesar de nessa época, isto é, mil novecentos e sessenta e seis, estar sob o domínio da AÇÃO POPULAR (AP) e, trabalhar no sentido de em um próximo Congresso, conseguir eleger militantes do PARTIDO na Diretoria daquela Entidade. PERGUNTADO se com o afastamento lento do depoente, de suas atividades partidárias, quais os companheiros que sempre o procuravam -

6  
25012  
10/78  
B.

sempre o procuravam com o objetivo de recuperá-lo para as atividades partidárias, RESPONDEU que foi procurado, por algum tempo, por JUVENAL, estudante de Direito, citado no início do seu depoimento, ALUIZIO TEIXEIRA e GLAUCO DA ROCHA FROTA, este último, com mais assiduidade, demonstrando ser o elemento indicado para recuperar o depoente. PERGUNTADO se o depoente tomou conhecimento do surgimento das divergências, de certos membros do Comitê Universitário, RESPONDEU que não tomou conhecimento de nenhum fato dessa natureza, pelo menos, durante o período em que exerceu atividades político-partidárias, digo, político-partidárias, no seio do Comitê Universitário. PERGUNTADO ao depoente se tomou conhecimento da prisão efetuada pelo DOPS-GUANABARA, quando alguns membros do Comitê Universitário do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, a saber: REINALDO FELIPE NERI GUIMARÃES, FRANCISCO DE ASSIS SILVA BARRETO, PAULO ANTONIO MEIRELES MANCEBO, JOSÉ ABRAMOVICH, ROBERTO LENTE, DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO e DAGUZAN CARDOSO DIAS, efetuada no dia catorze de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, RESPONDEU que realmente chegou ao seu conhecimento que alguns membros do Comitê Universitário foram detidos pelo DOPS-GUANABARA, nesta época, sendo que dos acima mencionados, conhece ou veio a conhecer por suas atividades partidárias - REINALDO FELIPE NERI GUIMARÃES e PAULO ANTONIO MEIRELES MANCEBO. PERGUNTADO se ANTONIO CARLOS LOUSADA, não era também, um dos integrantes do Comitê Universitário, RESPONDEU que não pode afirmar se ANTONIO CARLOS LOUSADA, era integrante do Comitê Universitário, contudo, recorda-se o haver conhecido, por ocasião de uma das reuniões do referido Comitê, levada a efeito na sala mil quatrocentos e oito do edifício - SANTOS VAHLIS, já citado no início do seu depoimento. PERGUNTADO ao depoente que circunstâncias e que fatos o levaram a ir se afastando progressivamente, até o rompimento final, com o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, deixando suas fileiras ao mesmo tempo em que sentia que os princípios do Marxismo-Leninismo, como doutrina filosófica, doutrina política, doutrina econômica e doutrina social, eram in

2038 75  
Ribeiro

doutrina social, eram incompatíveis com os princípios da democracia, da religião e da livre empresa capitalista, RESPONDEU que, em primeiro lugar, faz questão de frisar o depoente, que comparece neste Inquérito com a maior serenidade de espírito, a fim de trazer seu testemunho de uma experiência episódica que viveu nas fileiras do extinto PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, de onde em sua curta vivência, pôde assimilar uma série de circunstâncias e constatar uma variedade de fatos que, em última análise, revelam que a doutrina comunista é incompatível com os verdadeiros ideais democráticos de Pátria, Religião e Liberdade. Faz pois, questão este depoente, de aqui neste depoimento assinalar algumas dessas circunstâncias e destes fatos. Descendendo de uma família de origem israelita, foi o depoente envolvido por profissionais do PARTIDO COMUNISTA, que lhe fizeram ver da necessidade de uma simpatia pela União Soviética, país que, juntamente com outras nações, haviam libertado, na grande contra-ofensiva aliada da Segunda Guerra, os remanescentes do povo de Israel, que se encontravam em campos de concentração nazistas. Com este envolvimento, foi o depoente pouco a pouco, se comprometendo com elementos comunistas, até o ponto em que ingressou nas fileiras do referido PARTIDO. Somente então, pôde o depoente constatar que, na prática, o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO obedece cegamente às instruções e as diretivas emanadas do Comitê Central do PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA, a qual também fornece meios financeiros e materiais, para a manutenção do PARTIDO COMUNISTA no BRASIL. Verificou ainda o depoente, que a tão falada democracia socialista só funciona até o momento em que não contrarie a linha política do PARTIDO. Estes primeiros sentimentos, foram constatados na prática pelo depoente, que consubstanciou através de fatos e, principalmente, na leitura atenta dos depoimentos que ex-, digo, depoimentos de ex-membros da direção do PARTIDO, tais como OSVALDO RIBEIRO PERALBA, AGILDO DA GAMA BARATA RIBEIRO e AILTON QUINTILIANO e até mesmo o ex-líder comunista iugoslavo MILWOIAN DJILLAS. Na leitura destes documentos históricos

documentos históricos, consubstanciados nos livros "O RETRATO DE PERALBA", "MEMÓRIAS DE UM REVOLUCIONÁRIO", de Agildo Barata e "A MURALHA", de Quintiliano e "A NOVA CLASSE", de Djillas, constata-se com, digo, constata-se quão mesquinha é a moral soviética e a política que a União Soviética determina em nome da Paz, da Democracia e dos ideais de Liberdade aos povos do mundo, através dos países, digo, através dos Partidos Comunistas dos respectivos países. Não conseguiu o depoente, revendo a história do PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA, com exceção de LENINE, encontrar uma referência que fôsse a qualquer de seus líderes que não fôsse para situá-los como traidores da pátria e espiões, a serviço de uma potência estrangeira e não será novidade para o depoente, que os atuais dirigentes soviéticos, que atualmente estão no poder, venham também a ser substituídos como foi KRUSCHEV, para serem relegados em sua história pátria, como traidores e renegados. Deseja ressaltar o depoente, certo episódio que muito o sensibilizou através do depoimento do ex-Capitão e membro do Comitê Central do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - AGILDO BARATA e que o fez afastar-se do PARTIDO. Relata AGILDO que, em conferência que realizava em São Paulo, para uma espécie de Curso Básico Político do PARTIDO, foi surpreendido por um dos seus ouvintes, pela publicação do jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" em primeira mão para o BRASIL, do discurso secreto do Primeiro Secretário do PARTIDO COMUNISTA SOVIÉTICO, NIKITA KRUSCHEV, onde eram assinalados os terríveis crimes praticados por STALIN contra o povo soviético. A esta interpelação, AGILDO, que cumpria e interpretava as diretivas do Comitê Central do P.C.B., retrucou que esta publicação era fruto de mais uma manobra do imperialismo e mais uma farsa do Movimento Anti-Comunista Mundial. Neste momento, é AGILDO advertido por um outro membro da Direção do P.C.B., que lhe explicou que realmente o discurso secreto de KRUSCHEV era real. E nesse momento, prossegue AGILDO em seu livro, sentindo passar dentro de si toda a vida dedicada a uma causa idealista a que abraçou com todas as su-

com tôdas as suas forças e dedicação e verificar naquele momento, que durante anos havia defendido e combatido por uma falsa ordem, só teve uma reação - retirou-se da sala e ali mesmo, contraindo-se em uma repugnância total, pôs-se a vomitar como seu próprio corpo, digo, como se o próprio corpo quisesse expelir aquilo tudo de falso que ingênuamente havia abraçado com tanta dedicação. Dois outros fatos vieram a ter grande significação para o depoente, a saber: a Guerra dos povos árabes contra o Estado de Israel e a Invasão da Tchecoslováquia. A primeira, porque caracterizou o interesse da União Soviética em assumir o controle dos países árabes, através de um falso apoio militar e financeiro a um povo que, engajado em combate com o povo de Israel, vê enfraquecida a sua economia, fato que atinge os propósitos soviéticos que, como verdadeiro imperialismo econômico, passa a exigir destas nações postas chaves para membros dos PARTIDOS COMUNISTAS e, ao mesmo tempo, ainda não satisfeita, prepara êsses países para nova guerra contra Israel, no momento e na hora de interesse da União Soviética. A imprensa livre democrática já muito discorreu sobre êsse assunto, desde a vergonhosa posição do embaixador soviético na O.N.U., que resolveu nos últimos momentos, quando Israel apresentava possibilidades de levar alguns países árabes à derrota militar, mudar sua posição de negativa de reunião do Conselho de Segurança da O.N.U. até a nova farsa do "slogan" do Movimento Comunista Internacional patrocinado pela União Soviética e que diz que a guerra dos povos árabes é contra "O SIONISMO E NÃO CONTRA O POVO JUDEU", se bem que para quem conhece as artimanhas da União Soviética, sabe que qualquer desses "slogans" como PAZ, LIBERDADE, INTERNACIONALISMO, nada mais representam que o contrário do que as palavras expõem. No que se refere à Invasão da Tchecoslováquia, pôde o depoente constatar que o PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA, isto é, o Governo Soviético, exigiu sob o mero pretexto de que estava se desvirtuando o socialismo na Tchecoslováquia, que povos de cinco países ali penetrassem sem nenhuma solicitação, para colocarem -

10  
25068  
para colocarem um governo fantoche, que se curve aos desejos do PARTIDO COMUNISTA SOVIÉTICO. A UNIÃO SOVIÉTICA não interessou saber se naquele momento ou amanhã, a China Comunista com quem disputa a liderança do MOVIMENTO COMUNISTA INTERNACIONAL, se militarmente fôsse mais forte que a UNIÃO SOVIÉTICA, poderia também intervir em Moscou, alegando que como o faz sempre, o P.C. SOVIÉTICO age como uma camarilha traidora e revisionista dos princípios do Marxismo-Leninismo. E o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, também, em documento apoiou integralmente a invasão da Tchecoslováquia, demonstrando a sua submissão ao PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA. De qualquer modo, faz questão de assinalar o depoente, fatos como êsses, são salutares para a geração que vive no mundo - principalmente os adolescentes, que sentem na prática os verdadeiros interesses do imperialismo soviético e que fazem como recentemente fez o povo francês, ao repudiar nas urnas o PARTIDO COMUNISTA FRANCÊS, imaginando que amanhã uma eventualidade colocando êste PARTIDO no Poder, a UNIÃO SOVIÉTICA poderá também, com suas tropas, invadir o solo francês, a pretexto de que o P.C. FRANCÊS não estaria dançando conforme a música. Outro ponto que o depoente considera de suma importância, é a farsa com que o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO pretende atrair a opinião pública e as camadas menos favorecidas do povo brasileiro. Batendo-se por um governo nacionalista e democrático e acenando com uma plataforma política de alguns pontos, esconde o PARTIDO os seus verdadeiros propósitos de constituição de uma Frente Única, onde com o título de FRENTE ÚNICA sob a hegemonia do proletariado, arvora-se em representante desta camada, digo, desta classe e passa a palavra hegemonia a ter o mesmo significado que FRENTE ÚNICA SOB A DIREÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. Esta FRENTE, nada mais representa do que o instrumento, isto é, uma ferramenta para que o PARTIDO COMUNISTA, junto mesmo com outros PARTIDOS legais, atinja o Poder, quando então, o P.C.B. que tem a hegemonia desta FRENTE, retirará facilmente para a etapa seguinte, que já não é mais de um

é mais de um governo nacionalista e democrático e sim um governo comunista propriamente dito. Exemplo claro dessa situação, foi o período que antecedeu à revolução de 31 de março de 1964, quando o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, tudo fazia para constituir essa FRENTE ÚNICA e estava mesmo a alguns passos de sua constituição, quando, segundo suas próprias análises, n'a má aplicação de sua linha política, permitiu que a correlação de forças fossem favoráveis aos verdadeiros ideais democráticos do povo brasileiro, que se aglutinou em torno da Revolução Nacional e Democrática de 31 de Março de 1964. Outro fato que o depoente faz questão de constatar neste depoimento, é a ilusão de alguns setores de que o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO segue uma linha política pacífica. Na realidade, o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, como todo o PARTIDO de características revolucionárias que pretende atingir o Poder, através de várias formas de luta, digo, de um amplo movimento de massas, se subordina a táticas que variam conforme o caráter da luta. Desta maneira, como não podia deixar de ser, o P.C.B. se adapta a qualquer forma de luta, desde a pacífica à luta armada, sendo que as características do momento e a ocasião, é que determinam a forma de luta a adotar. É pois, com este depoimento, que aqui testemunha os fatos e circunstâncias acima mencionados, que fizera com que o depoente realmente constatasse o que representa de espúrio a doutrina marxista-leninista, seus alicerces e fundamentos, bem como os verdadeiros interesses do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, lugar-tenente do PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA e cujos membros são treinados clandestinamente em Moscou, para na volta tentarem implantar no BRASIL um regime totalitário. Desta maneira, espera o depoente que suas declarações sirvam de um alerta e de um esclarecimento das verdadeiras intenções do movimento Comunista Nacional e Internacional e que desde agora, se coloca-se à disposição das autoridades e da Justiça, para esclarecer quaisquer fatos a qualquer hora e a qualquer momento, uma vez que abdicou por experiência própria, dessas concepções filosóficas

19  
25083  
B

concepções filosóficas. PERGUNTADO ao depoente como explica o fato de que seu nome e respectivo telefone de sua residência conste anotado entre os papéis que estavam sob a guarda de GLAUCO DA ROCHA FROTA, cujo do Auto de Apreensão é paga deste inquirito, RESPONDEU que o fato acima é perfeitamente explicável, pois como o depoente já afirmou, sendo GLAUCO DA ROCHA FROTA um Quilômetro Dirigente do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO e que funcionava ou ainda funciona como membro do Comitê Estadual da Guanabara, designado pelo PARTIDO para dar assistência ao Comitê Universitário do Comitê Estadual da Guanabara e, sendo o depoente na época, membro suplente do Comitê Universitário, era normal que EDGAR, isto é, GLAUCO DA ROCHA FROTA tivesse o seu telefone para fins de contato e, em síntese, para requisitar o depoente para os cumprimentos de tarefas específicas do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, através do Comitê Universitário do referido PARTIDO. Esclarece ainda o depoente, que GLAUCO DA ROCHA FROTA que nas fileiras partidárias adota o nome de EDGAR, é um elemento profissional do PARTIDO, caracterizado nas fileiras do mesmo como elemento desligado da produção, isto é, GLAUCO na qualidade de funcionário do PARTIDO, recebe mensalmente desta agremiação comunista, um salário mensal de maneira que possa desenvolver suas grandes tarefas, durante as vinte e quatro horas do dia, suas tarefas revolucionárias. Esclarece também ainda o depoente, que GLAUCO DA ROCHA FROTA, como elemento de destaque do PARTIDO, foi designado após os entendimentos normais, entre a direção do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO e a Seção Estrangeira do Comitê Central do PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA, para seguir para Moscou, a fim de tirar um curso de natureza política, curso conhecido como "Curso de Capacitação Política" e onde normalmente e como é de praxe são enviados outros membros de responsabilidade do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, os quais, deixando clandestinamente o território brasileiro, com todas as despesas pagas pelo governo soviético e que em Moscou, também clandesti-

2  
15

25084  
13  
85  
Liberino

também clandestinamente, com a maior satisfação do governo soviético à Embaixada Brasileira em Moscou, são concentrados para cursarem politicamente e se aperfeiçoarem em técnicas marxistas-leninistas, para no seu regresso estarem aptos a desenvolverem, para maior êxito do governo soviético, isto é, do PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA e de seu instrumento no BRASIL, PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, a bolchevização de nosso país. Prova mais cabal desses fatos, desenvolve-se neste momento na União Soviética, com a presença à Conferência Internacional de PARTIDOS COMUNISTAS em Moscou, de diversos brasileiros, alguns condenados pela Justiça Brasileira como é o caso do Secretário Geral do PCB, Senhor LUIS CARLOS PRESTES, sendo que esses elementos deixaram clandestinamente o BRASIL e, lá na União Soviética, também clandestinos, participam de Conferências que visam ao estudo de novas táticas de bolchevização do mundo ocidental e democrático. É interessante, conforme considera o depoente, é que o governo soviético, não comunicando a presença desses elementos à Embaixada do Brasil, demonstra na prática, o descaso que tem pelas autoridades constituídas do governo brasileiro e que seus verdadeiros interesses estão acima dos protocolos diplomáticos, num verdadeiro escárnio às Convenções Internacionais e aos Tratados diplomáticos existentes entre o Brasil e a União Soviética. PERGUNTADO se as declarações que acaba de prestar, foram espontâneas e sem qualquer coação física ou moral, RESPONDEU que as declarações que acaba de prestar, foram realmente espontâneas e sem qualquer coação física ou moral. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o lacroragado deste inquérito por findo e presente depoimento, mandando lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela referida testemunha. Eu, Primeiro-Tenente (CA) -

Luis Carlos Prestes servindo de es-  
crivão, e subscrevi. // // // // // // // // // // // // // // // //

JOÃO BAPTISTA TORRENTS GOMES PEREIRA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Enc. do IPM

25091

86

*[Handwritten signature]*  
SERGIO PEREIRA  
Tentaminha Depoente

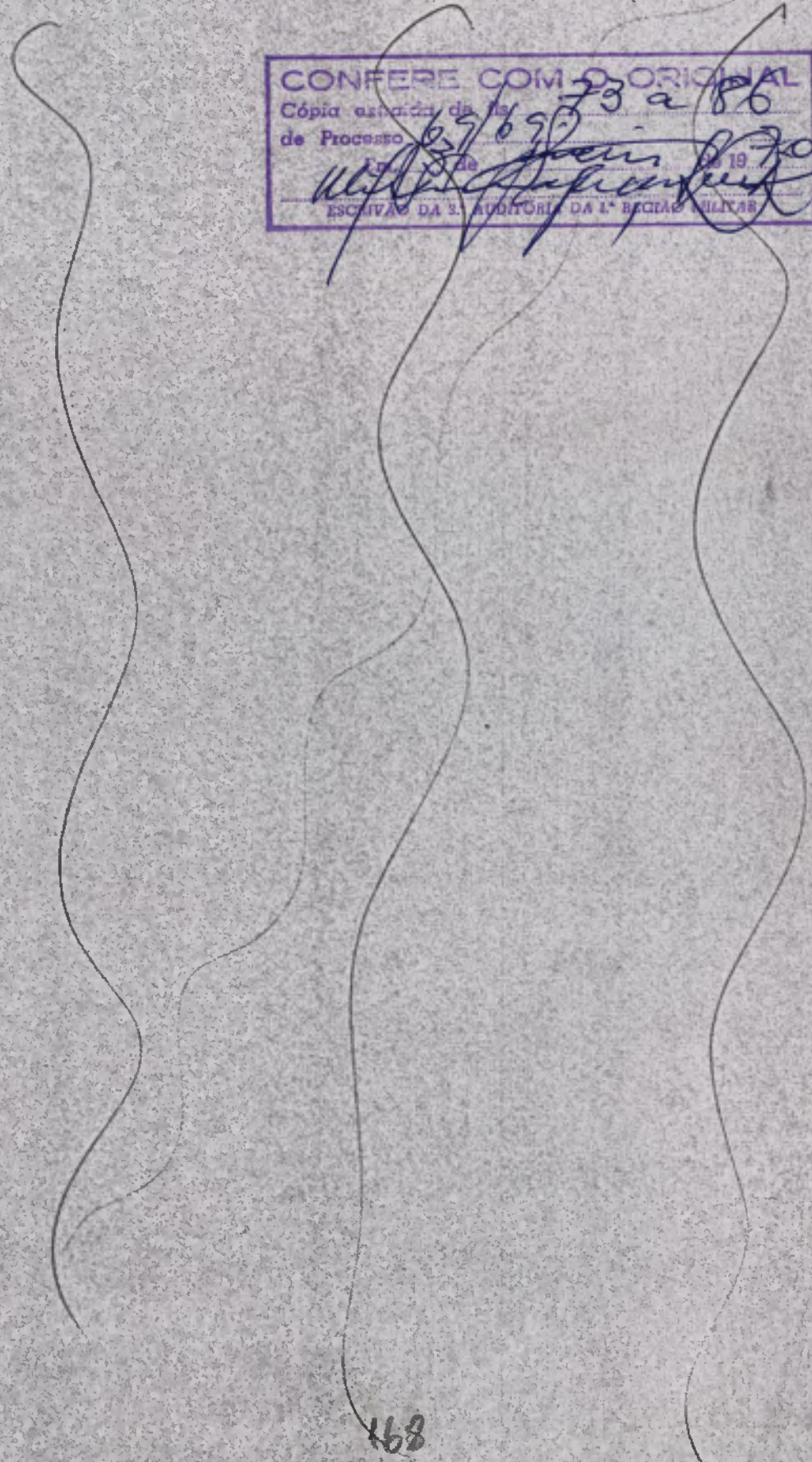
TESTEMUNHAS ASSISTENTES:

ANTONIO FERNANDO MEIRELLES  
Capitão-de-Navio

*[Handwritten signature]*

OSMAR REIS DA SILVA  
Capitão-Tenente

CONFERE COM O ORIGINAL  
Cópia extraída da nº 73 a 86  
de Processo nº 629/690  
de 1970  
*[Handwritten signature]*  
ESCRIVÃO DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR





MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 1º DISTRICTO NAVAL

AUTO DE APREENSÃO

Aos treze dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento do Mandado retro, dirigi-me ao apartamento número duzentoste um sito à rua Carlos Costa número treze onde mora ALOÍSIO TEIXEIRA e ai, em virtude de mesmo não se encontrar presente intimei a empregada da referida residência a que, incontinenti me franqueasse a entrada da dita residência, a fim de proceder à diligência ordenada e constante do referido Mandado, ao que, sendo obedecido convidei para assistirem à diligência o 3º-SG-FN-IF - LOURENÇO MANOEL DOS SANTOS, CB-FN-IF - ERISTIANO FRANCISCO BONFIM, abaixo assinados. E, entrando no aludido apartamento procedi à minuciosa busca, examinando tôdas as salas, quartos e lugares diversos, fazendo abrir as portas, gavetas, armários e escrivaninhas, encontrando os seguintes documentos, que apreendi: 1º) Trinta exemplares do Informe de Balanço do Comitê Central do VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro datado de 1968 - 2º) Cento e Vinte exemplares do Livreto intitulado a Política do PCB para a Juventude datado de 1968, assinado pelo Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro - Edições SAP; 3º) Vinte exemplares do Livreto "História do Povo Que Constuiu o Paraíso de Misael Borborema datado Brasil - 1967"; 4º) Dez exemplares do Livreto "História de um Valente" de José Sanguieiro - datado Brasil - 1967; 5º) Dez exemplares do Livreto "Os Estudantes da Revolução Brasileira" de Ciro Prado Neto; 6º) Um exemplar do Livreto "O Desarmamento e a Paz" de Nikita Kruschiov ; 7º) Dezenove exemplares do Livro "Vieti, digo, VIETNÃ DO SUL" Um mês de Ofensivas e Levantes Sem Precedentes; 8º) Trinta exemplares do Livreto "Resolução Política" - VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro, datado de dezembro-1967; 9º) Quinze exemplares do "Estatuto do Partido Comunista Brasileiro" - VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro, dezembro de 1967; 10º) Cinco/ exemplares do Livreto "Problemas Ideológicos de José Neves datado de 1968 11º) Cinco exemplares da "Resolução sôbre o Trabalho de Finanças" assinado pelo Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro; 12º) Cinco exemplares do "Regulamento de Finanças do Partido, digo Partido" 13º) Cinco exemplares do livreto "Defesa do Socialismo e da Unidade do Movimen-

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/69, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA.....)

=====  
 to do Partido Comunista - Resolução sôbre o Problema Tchecoslovaco-  
 datado de setembro de 1968; 14ª) Um exemplar do livreto "Que devemos  
 conservar da teoria da pauperização " de Oscar Lange - Edições SAP ;  
 15ª) Um exemplar do livreto " Dois, Três... Outros Vietnames por -  
 Estanislav Budin; 16ª) Dois exemplares do livreto - 1917 "O Grande -  
 Outubro" - 1967 - Informe do Camarada L.I.Brésniev, Secretário-Geral  
 do CC do PCUS; 17ª) Um exemplar do livreto "LA Defensa Del Socialis-  
 mo: Supremo Deber Internacionalista datado Pravda, 22 de agosto de -  
 1968; 18ª) Um exemplar do livreto "Conferência Mundial, digo Mundial -  
 sôbre o Vietnam ; 19ª) Um exemplar do livreto " Pequena História da -  
 União Soviética de V.Stepanov e A. Shishkov datado de 1967; 20ª) U m  
 exemplar do livreto "Eu, Gregório Bezerra, Acuso" 21ª) Um exemplar do  
 livreto "A Amazônia Brasileira em Foco"; 22ª) Um exemplar do livreto/  
 "Três Anos de La Guerra Patria de La Union Sovietica (Balance Mili-  
 tar e Político"; 23ª) Um exemplar da Resolução do Comitê Central do -  
 PCB " Avançar na luta contra a DitaDura datado de setembro de 1968; -  
 24ª) Um exemplar do suplemento especial da voz operária nº 19 de 20 -  
 de julho de 1966, intitulado teses; 25ª) Um exemplar do Estatutos do  
 Partido Comunista Brasileiro datado de agosto de 1967; 26ª) Um exem-  
 plar da Tribuna Popular - Organo Del Comitê Central Del PCV nº 112; -  
 27ª) Um exemplar de resolução política datada de junho de 1966 conten-  
 do interiormente anotações manuscritas a tinta vermelha e a lápis; 28ª)  
 Um exemplar do livro "La Guerra de guerrilas" por Che Guevara; 29ª) Um  
 exemplar do infome, digo informe do Camarada M.A.Suslov intitulado -  
 Karl Marx Mestre Chefe Genial da Classe Operária; 30ª) Um exemplar de  
 O Partido de Mario Pedroza; 31ª) Um exemplar do livreto "A Posição dos  
 Comunistas diante das Reformas de Base - Cadernos de Novos Rumos-1963.  
 32ª) Uma lista de enderêços feita pela UNE; 33ª) Um exemplar do livre-  
 to "Cata do Paraná", digo Carta do Paraná feito pela União Nacional -  
 dos Estudantes; 34ª) Um exemplar do livreto "Minha vida de Revolucion-  
 ário de autoria de Agliberto Vieira de Azevedo; 35ª) Um exemplar do  
 livreto "Os Comunistas Brasileiros definem sua posição ante a grave -  
 situação do País" datado de 1962; 36ª) Um exemplar do livreto "Resolu-  
 ção Política dos Comunistas (dezembro de 1962 - Cadernos de Novos Rumos;

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/68, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA.....)

- 37º) Um exemplar do livro "TESES PARA DISCUSSÃO-PROJETO DE ESTATUTOS DO ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO" 38º) Três exemplares da Revista mensal de cultura política intitulada "PROBLEMAS", dos números 9, 19 e 64. 39º) Um exemplar do livro "FORMAÇÃO DO PCB" de Astrogildo Pereira - Editora Vitória. 40º) um exemplar do livreto intitulado "DEL PARTIDO DE LA CLASE OBRERA AL PARTIDO DE TODO EL PUEBLO SOVIETICO" - Editorial de la Agencia de Prensa Novosti. 41º) um exemplar do livreto "ESTATUTOS DEL PARTIDO COMUNISTA DE LA UNION SOVIETICA" - Moscou 1961. 42º) um exemplar do livro "ABC DO PCB" - Instrução Basica sobre a Organização e a Política dos Comunistas - Publicação da Seção de Educação do Comitê Central do PCB; 43º) um exemplar do livreto "EL PROGRAMA POLITICO DEL FRENTE NACIONAL DE LIBERACION DE VIETNAM SUR"; 44º) um exemplar do livreto intitulado "CINQUENTA ANOS DA GRANDE REVOLUÇÃO SOCIALISTA DE OUTUBRO - Teses do Comitê Central do PCUS, datado de 1967. 45º) um exemplar do livro "TORTURA E MORTE DO SARGENTO MANOEL RAYMUNDO SOARES". 46º) um exemplar do suplemento Especial de voz Operaria intitulado "NOTA POLITICA DA COMISSÃO EXECUTIVA". 47º) um exemplar do informe apresentado pela Comissão Executiva, discutivo e aprovado, como resolução, pelo Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro. 48º) Um exemplar do folheto intitulado o Partido Comunista da Espanha e o movimento operário de Santiago Alvarez - 1967. 49º) um exemplar do livreto intitulado crescimento do bem estar do Povo Soviético - Teoria e Prática da Construção do Socialismo. 50º) um exemplar do livreto Problemas da Juventude. 51º) um exemplar do livro "QUÉ QUIEREN LOS COMUNISTAS" de Borís Leibzon. 52º) um exemplar de "PROBLEMAS DA PAZ DO SOCIALISMO" nº três de 1963. 53º) um exemplar do livreto "DIMITROV" e a frente única - 1966. 54º) um exemplar do livreto "MITOS E ERROS DA REVOLUÇÃO CULTURAL" - 1967. 55º) um exemplar do livreto "A REVOLUÇÃO CULTURAL NA CHINA - 1966. 56º) um exemplar do livreto "O IMPERIALISMO E A JUVENTUDE". 57º) um exemplar do livreto "UNIDADE - SOLIDARIEDADE - LUTA - FRATERNIDADE - ORGANIZAÇÃO. 58º) um exemplar do livreto "GRANDES EMPRESAS - CE-SAP-5-68. 59º) um exemplar do livreto "QUE GANHARAM OS TRABALHADORES? datado de 1966. 60º) um exemplar da 1ª Conferência de Solidariedade dos povos da Asia, da Africa e da America Latina, datado de Havana - Cuba 3 a 14 de janeiro de 1966. 61º) um exemplar do livreto intitulado 1968 "UM ANO AGITADO PARA O M.E. 62º) um exemplar do folheto FUP - Frente Universitária Progresista. 63º) três exemplares do folheto Esta-

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/69, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA.....).

25089  
175  
tutos do Partido Comunista Brasileiro - 6º Congresso do PCB - Dezembro de 1967. 64º) um exemplar da: "DECLARAÇÃO DOS PARTIDOS COMUNISTAS E OPERÁRIOS DA EUROPA", datado de 1967. 65º) um exemplar da Revista "SAP-CE-GB nº 2" de 1968, e numero 1 de julho de 1968. 66º) um exemplar do folheto "UMA NOVA FASE DO MOVIMENTO DE MASSAS, UMA NOVA SITUAÇÃO POLITICA" assinado por Flávio Guanabara. 67º) dez exemplares da revista "PROBLEMAS INTERNACIONAIS". 68º) nove exemplares da Revista "O MUNDO EM REVISTA". 69º) um documento em uma folha datilografado intitulado - Resoluções da 14ª Reunião Plenária do Comitê Universitário, datado de 31/5/1969. 70º) um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Resoluções do Secretariado em 1º de fevereiro de 1969. 71º) um documento datilografado em cinco folhas intitulado - Esboço de Plano de Trabalho para o SEC. 72º) um documento em cinco folhas mimeografadas intitulado - Sobre o Trabalho de Finanças data do de 1969. 73º) um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - abertura das Aulas. 74º) um documento em uma folha datilografada que começa por Resoluções e termina por - Orientação mais Concreta. 75º) um documento em uma folha datilografada intitulado - Proposta sobre o encaminhamento atual das Eleições da ONU digo UNE. 76º) um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Abertura das Aulas: Algumas Observações. 77º) um documento em três folhas datilografadas intitulado - Enfrentar as Complexas Tarefas da Situação Atual: Avançar na Luta contra a Ditadura. 78º) um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - DOC. sobre a Campanha de Natal, pela Lib. dois prêsos. 79º) um documento em duas folhas datilografadas que começa por A Exemplo dos Anos Anteriores determina por digo que começa por a exemplo dos anos anteriores e termina por Desenvolvimento que assumi a luta. 80º) um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Resoluções da 12ª Reunião plenária do Comitê Universitário da Guanabara datado de 25/11/68. 81º) um documento em uma folha datilografado intitulado - Balancete do mês Nacional de finanças do Comitê Universitário. 82º) um documento em uma folha datilografada intitulado Resoluções do decimo primeiro Pleno do Comitê Universitário. 83º) um documento em uma folha datilografada intitulado - Teses a serem elaboradas pelas OOB. 84º) um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - Balanço do Congresso da UNE e perespectivas para o Congresso da UNE. 85º) um documento em uma folha mimeografada intitulado - Ao Comitê Universitário em particular ao Secretário Organização, digo Ao Comitê Universitário em particular ao Secretário de Organização. 86º) Um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - Normas para Realização da Quinta Conferência Universitária da GB. 87º) Um documento em uma folha manuscrita intitulado - CV, E particularmente ao SEC, assinado Jairo. 88º) um documento em uma folha datilografada que começa por - Prezado Camarada e termina por Fraternal Saudações, o Secretariado. 89º) um documento em duas

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/69, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA).....)

fôlhas mimeografadas intitulado - O CU da GB, reunido em seu IX pleno, resolve adotar como sua resolução aprovada pelo SEC, a propósito dos últimos acontecimentos datado de agosto de 1968. 90ª) um documento em cinco fôlhas datilografadas digo mimeografadas intitulado - Documento Tático (Doc Tac). 91ª) Um documento em duas fôlhas datilografadas intitulado - Resoluções do IXº Pleno do CU da GB. 92ª) um documento em duas fôlhas mimeografadas intitulado - O SEC do CU da GB, a Propósito dos últimos acontecimentos ocorridos no País, traz ao conhecimento do P. a seguinte resolução, datado de julho de 1968. 93ª) um documento em uma fôlha datilografada intitulado - resoluções do Secretariado do CU. 94ª) Um documento em uma folha datilografada intitulado - O Conselho da UME e o dialogo. 95ª) um documento em uma folha datilografada que começa - por com a concessão de habeas-corpus e termina por pelas liberdades democraticas e direitos individuais. 96ª) um documento de uma folha datilografada intitulado - Circular sobre o Conselho da UME de 26/5. 97ª) - Um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Um grande Passo foi dado, resta-nos todo em caminho a percorrer. 98ª) um documento - em uma folha datilografada intitulado - resoluções da VII Reunião Plenária do Comitê Universitário - 12 de maio de 1968. 99ª) um documento em três folhas datilografadas intitulado - Resoluções do Sexto Pleno do Comitê Universitário. 100ª) Um documento em uma folha datilografada intitulado - Alguns Elementos para Compreensão e Atuação, datado de 3/4/1968. 101ª) Um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - Denunciar o Crime Brutal, fazer avançar a luta e a unidade dos Estudantes, datado de março de 1968. 102ª) Um documento em duas folhas datilografadas intituladas - informação Reservada aos membros do CU. 103ª) um documento em cinco folhas mimeografadas intitulado - Sobre o Problema do Restaurante. 104ª) Um documento em oito folhas datilografadas intitulado - Balanço da Aplicação das Resoluções de CU - Nossas Tarefas. 105ª) um documento em uma folha datilografada intitulado - Resoluções do V Pleno do Comitê Universitário - 10/03/1968. 106ª) um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - A Luta Contra as Anuidades. 107ª) um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - Circular Sobre Excedentes e Calouros. 108ª) um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Situação no Setor. 109ª) Um documento em uma folha datilografada intitulado - Resoluções do IV Pleno do Comitê Universitário (2/11/1967). 110ª) um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Solidariedade ao Vietnam. 111ª) um documento em uma folha datilografada intitulado - Plano da Seção de Massas. 112ª) um documento em uma folha datilografada intitulado Plano de Trabalho para a SEeP. 113ª) um documento em uma folha manuscrita tendo na parte superior escrita CU-OB-CURSO. 114ª) um documento em onze folhas datilografadas intitulado - Tática para o Movimento Universi-

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/1968, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA).....)

25091  
177  
115º) um documento em uma folha datilografada intitulado - Resoluções do CU (1º de outubro de 1967). 116º) um documento mimeografado em quatro folhas intitulado - Resoluções do CU. 117º) um documento datilografado em vinte seis folhas intitulado - Aprender a Trabalhar em minoria. 118º) um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Circular do CU a todas as OBB datado de maio de 1967. 119º) um documento - manuscrito em três folhas intitulado - Relatório da CM. 120º) um documento em três folhas datilografadas intitulado - Regimento Interno. 121º) Um documento em três folhas datilografadas digo um documento em uma folha datilografada intitulado - Resoluções do X Pleno do CU da GB, datado de 22 de setembro de 1968. 122º) um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Relatório ao CU sobre a Conferência Universitária. 123º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado Problemas Organicos e Concentração. 124º) um documento em quatro folhas datilografadas intitulado - Perspectivas e Tarefas. 125º) um documento em duas fo-

lhas datilografadas intitulado aprofundamento do Programa de Trav digo Trabalho Politico. 126º) um documento em duas folhas datilografadas tendo no final da primeira anotação manuscrita, intitulado - Plano Operativo do SEC para o período de 30/3 a 15/4. 127º) um documento manuscrito em duas folhas que começa por Apreciação Geral do Plano e termina por - Cópias Integrais. 128º) um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Anti-Progeto de Plano para o SEC (Período de 30/3 a 15/4). - 129º) Um documento em quatro folhas datilografadas intitulado - Lista de Propostas. 130º) um documento em uma folha datilografada intitulado Propostas Aprovadas. 131º) um documento em uma folha datilografada que começa por De acôrdo com o Plano da Seção e termina por reunido regularmente. 132º) um documento em uma folha datilografada datado de 5/3/68 e assinado por TE. 133º) um documento em quatro folhas datilografadas intitulado R2: Relatório da CE. 134º) um documento em três folhas datilografadas intitulado - A Situação Atual. 135º) um documento em cinco folhas mimeografadas intitulado - Nem CAP Nem AV. 136º) Um documento intitulado Errata ao documento: Informe do CU a conferência Universitária - Balanço da atividade politica do setor universitário a partir da ultima Conferência. 137º) um documento em duas folhas mimeografadas que começa por Estes Exemplos ilustram bem e termina por que consistiu na Reorganização. 138º) um documento em seis folhas mimeografadas que começa por Notar e termina por Congresso da Ume. 139º) um documento em seis folhas mimeografadas intitulado - Principais Concepções Falsas Existentes em nosso Setor. 140º) um documento em quatro folhas datilografadas intitulado - Anexo ao Balanço das Lutas Estudantis - Acontecimentos do 2º Semestre de 1966. 141º) um documento em sete folhas mimeografadas intitulado - Organização. / / /

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação de Auto de Apreensão realizado em 13/06/1969, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA).....)

- 142º) Um documento em cinco folhas mimeografadas que começa por - O objetivo deste documento e termina por dirigir acertadamente as lutas é de ... , tendo escrito na primeira folha a tinta vermelha "O MU E NOSSAS TAREFAS". 143º) Um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - Teses para discussão - Movimento Estudantil. 144º) Um documento em quinze folhas datilografadas intitulado - Introdução da necessidade de discussão teórica. 145º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - Teses para discussão - Introdução - Situação do Movimento Operário Brasileiro, datado de dezembro de 1964. 146º) Um documento em uma folha datilografada intitulado - Sobre a Nota Reservada do SEC. do C.U. 147º) Um documento em três folhas mimeografadas intitulado - Apurando Responsabilidades, assinado pelo Secretariado da OB da FNFI. 148º) Um documento em três folhas datilografadas que começa por - Carta aos Militantes e termina por - O Secretariado do C.U. - março de 1966. 149º) Um documento em uma folha datilografada intitulado - Resolução Reservada ao Secretariado da OOB - FNFI. 150º) Um documento em três folhas mimeografadas que começa por - As bases do CACO, Arquitetura ... e termina por - Engenharia (UEG), Cândido Mendes... 151º) Um documento em quatro folhas datilografadas intitulado - Movimento Estudantil - Documento do ARP. 152º) Um documento em cinco folhas mimeografadas intitulado - O Golpe e as alternativas pequeno - Burguesas. 153º) Um documento em seis folhas mimeografadas intitulado - Luta Interna no Setor Após o Golpe. / 154º) Um documento em onze folhas datilografadas intitulado - Informe ao CE, ao CC e a todo partido a respeito da crise no Setor. 155º) um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - Na Unidade de ação e de vontade e na coesão das suas fileiras, reside toda força de nosso P. 156º) Um documento em uma folha mimeografada intitulado - Resolução do CU sobre Unidade e disciplina partidárias, assinado pelo Comitê Universitário. 157º) Um documento em três folhas mimeografadas que começa por - Em virtude dos acontecimentos... e termina por - Justamente um dos mais combativos. 158º) Um documento em uma folha mi-digo datilografada intitulado - Resolução adotada pelo CE da GB em reunião realizada em dezembro de 1966. 159º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Relatório Sobre a atual situação do setor. 160º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Carta do CU ao CE, ao CC. 161º) Um documento em uma folha datilografada intitulado - Relatório das Atividades do Secretariado - Período de Outubro de 1966 a Fevereiro de 1967. 162º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado em Defesa do Partido, de sua Unidade e de sua disciplina, assinado pelo CE - Abril de 1967. 163º) Um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Unidade Resolucionária. 164º) Um folheto em quatro folhas mimeografadas digito impressas intitulado - Pela Unidade do Partido - (Resolução do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro). 165º) -

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/68, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA.....)

- 165º) Um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Circular do CU a todas as COBB, datado de maio de 1967. 166º) Um documento em três folhas datilografadas que começa por - Normas ... e termina por - Prosseguimento de tal atividade, tendo na primeira folha manuscrita a seguinte frase " Adaptadas às do CE". 167º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Normas para o encontro. 168º) um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Relatório sobre a Conferência Universitária. 169º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Relatório ao CU sobre a Conf. Univ., datado de maio de 1966. / 170º) Um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Nem Capitulação nem aventura, digo nem capitulação nem aventura. 171º) Um documento em três folhas mimeografadas intitulado - Circular sobre o trigesimo Congresso da UNE (1962) digo 1968, assinado pelo Secretariado do CC do PCB. 172º) Um documento em nove folhas mimeografadas intitulado - Balanço do XXIX Congresso da UNE datado de março de 1968. 173º) Um documento em duas folhas mimeografadas intitulado - A Luta Contra a Política Educacional da Ditadura datado de fevereiro de 1967. 174º) Um documento em uma folha mimeografada intitulado - A Política e a Ação da Ditadura na Universidade. 175º) Um documento em dezessete folhas mimeografadas intitulado - O Partido e o Movimento Universitário. 176º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Circular/SNJ-sobre o Congresso da UNE datado de julho de 1966. 177º) Um documento em quatro folhas datilografadas intitulado - Circular/SJN-sobre o XXVIII Congresso da UNE. 178º) Um documento em dez folhas datilografadas intitulado - A Situação do MUE e As Tarefas do Partido - A Política e a Ação da Ditadura na Universidade. 179º) Um documento datilografado em cinco folhas intitulado - Circular - Tarefas Atuais dos Universitários Comunistas digo Comunistas. 180º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Sobre a Coordenação Nacional do Movimento Universitário. 181º) Um documento mimeografado em quatro folhas intitulado - Trabalho Teorico e de Educação. 182º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - A Questão das Anúncios. 183º) Um documento datilografado em vinte e uma folhas intitulado - Problemas Ideologicos-Pela Unidade do Movimento Comunista Internacional. 184º) Um documento em uma folha datilografada intitulado - O Esquerdismo Ontem e Hoje. 185º) Um documento datilografado em vinte cinco folhas intitulado - Questões Demograficas e Geograficas. 186º) Um documento em trinta e uma folhas datilografadas intitulado - Informe Politico - Documento examinado pelo CC do Partido Comunista Brasileiro em maio de 1965. 187º) Um documento em dez folhas mimeografadas intitulado - Notas Especulativas sobre a frente unica e o poder. 188º) Um documento em quatro folhas datilografadas intitulado - Regimento Interno. 189º) Um documento em três folhas datilografadas com os seguintes titulos - Anteprojeto de

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/69, na Residência de ALOÍSIO TEIXEIRA.....)

esquema - A Construção de uma nova Sociedade no Brasil. 190º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Teses sôbre o Movimento Guerrilheiro (Documento do X Congresso do PC da Columbia), janeiro de 1966. / 191º) Vinte Exemplares do documento em três folhas mimeografadas intitulado - Normas de Segurança, referentes ao PCB. 192º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Sôbre os Congressos do Partido, tendo na segunda folha a data 25/1/1967, manuscrita. 193º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Carta ao CE, datada de 16/7/67 e assinada por vitor, tendo diversas anotações manuscritas. 194º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Aos Camaradas Membros da Comissão: Algumas Informações Atuais sôbre o Caso Luiza. 195º) Um documento mimeografado em quatro folhas intitulado - Os Comunistas e a UNE, datado de julho de 1967 e feito pela seção juvenil do CC. 196º) Um documento datilografado em oito folhas intitulado - Algumas Questões Relativas ao Movimento Estudantil Universitário. 197º) Um documento em cinco folhas datilografadas intitulado - Relatório Sôbre o Caso Bertucci, datado de julho de 67, e feito pelo Secretariado do CU - GB. 198º) Um documento mimeografado em nove folhas intitulado - Tatica para o Movimento Universitário. 199º) Um documento mimeografado em quatro folhas que começa por - Se, já no período de ascenso do movimento nacionalista e termina por - clássico é de grande utilidade. 200º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado Primeiro Plano Semestral. 201º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - XXXº Congresso da União Nacional dos Estudantes. 202º) - Dois exemplares do documento em uma folha mimeografada intitulado - Manifesto dos Estudantes, assinado pela União Nacional dos Estudantes. 203º) Um documento em doze folhas mimeografadas intitulado - O Movimento Estudantil Brasileiro Suas Lutas e Suas Perspectivas de Desenvolvimento, datado de, São Paulo, 2 de outubro de 1968. 204º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - Os Comunistas e a Unidade do Movimento Universitário, possuindo algumas anotações manuscritas a tinta. 205º) Um documento em quatro folhas mimeografadas com o seguinte titulo: 1917 O Partido E A Juventude 1967 - Salve a Grande Revolução Socialista de Outubro -(Publicação da S.J.N.) 206º) Um documento em nove folhas mimeografadas intitulado - Plano de Trabalho - 1968. 207º) Um documento em duas folhas datilografadas que começa por - 1964 - maio ... e termina por - Revolução Brasileira (Folheto), contendo na segunda folha anotações manuscritas. 208º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - Relatório de Viagem a Minas Gerais. 209º) Um documento em cinco folhas mimeografadas intitulado " O Grito- nº 3 ". 210º) Dois Exemplares do documento em uma folha mimeografada intitulado - Protesto sem Ódio e Apelo à Consciência dos Responsáveis. 211º) Um documento datilografado em nove folhas que começa por - Plataforma Reivindicatória... e termina por um Brasil Livre e Independente,

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/68, na Residência de ALOISIO TEIXEIRA).....

datado de Rio de Janeiro 4 de junho de 68. 212º) Um documento em nove folhas mimeografadas intitulado - Aspectos Administrativos e Funcionais da RU. 213º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - A Reforma e o Problema Americano. 214º) Um documento em duas folhas datilografada intitulado - Sobre o XXIX Congresso da Une digo UNE. 215º) - um documento em seis folhas datilografadas que começa por - Introdução ... e termina por - Nouvelle Critique. 216º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Circular de Convocação Para O ARP. / 217º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - A Teses e a Linha Revolucionaria de Martin Silva. 218º) Um documento em uma folha datilografada intitulado - Uma Opinião sobre o Trabalho do Partido entre a Juventude. 219º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - O MU em nossas Tarefas. 220º) Um documento em uma folha datilografada intitulado - O Congresso e o Partido, tendo manuscrito a tinta a data trinta do onze de sessenta e seis. 221º) Um documento em duas folhas datilografadas intitulado - Sobre o Liberalismo. 222º) Um documento em quatro folhas datilografadas que começa por - A Crise que Hoje Atravessamos ... e termina por - Revolução Brasileira, tendo nesta última folha a data 24XI digo 24/XI/66. 223º) Um documento intitulado - OMU em nossas Tarefas em cinco folhas mimeografadas. 224º) Um documento em três folhas datilografadas intitulado - Sugestão para um esquema destinado a elaboração de um trabalho sobre a Educação no Brasil. 225º) Um exemplar do 1º Caderno do Estudante? intitulado - A Universidade Necessária escrito por Darcy Ribeiro. 226º) Um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Plano Triênal e a Reg digo a Reforma Universitária. 227º) Um documento em oito folhas mimeografadas intitulado - Situação do Pais e Realidade Educacional. 228º) Um documento em nove folhas datilografadas intitulado - Aspectos Administrativos e Funcionais da RU. 229º) Um documento em nove folhas datilografadas intitulado - Plataforma Reivindicatória (Programa mínimo). 230) Dois Exemplos da Revista Problemas Internacionais nº 3 e 4 de 1966. 231º) Um documento em quatro folhas mimeografadas intitulado - Os Comunistas e a UNE, datado de junho de 1967. 232º) Cinco exemplares do Jornal "O Metropolitano - Orgão Oficial da União Metropolitana dos Estudantes. 233º) Um exemplar do Jornal "UME". 234º) Um exemplar do Jornal "O Corujão". 235º) Um exemplar do Jornal "Caco Livre". 236º) Dois exemplares do Jornal "Tribuna". 237º) Quarenta e dois exemplares do Jornal "Voz Operaria" - Orgão Central do Partido Comunista Brasileiro. 238º) Cinco exemplares do Jornal "Voz Operária". 239º) Quinze exemplares do Jornal "Tribuna do Debate". 240º) Cinco Exemplares do Jornal "A Unidade", Orgão Oficial do Comitê Universitário. 241º) Três exemplares do Jornal "Luta" - Orgão do CE do PCB da Guanabara. 242º) Dois exemplares do Jornal "Luta" Orgão do Comitê Estadual da Guanabara do Partido Comunista Brasileiro. 243º) -

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação do Auto de Apreensão realizado em 13/6/1969. . . . .)  
=====

*25096*  
*W*  
*182*  
*Roberto*

243) 1 documento em 3 fôlhas mimeografadas, intitulado "NORMAS DE SEGURANÇA", que começa por "Tendo em vista o agravamento da situação política..." e termina por "denunciá-los e desmascará-los perante as massas"; 244) 7 exemplares do jornal "O METROPOLITANO", órgão oficial da UNE; 245) 1 exemplar do suplemento especial do jornal "NOVOS RUMOS", datado de 27/3 a 2/4/1964; 246) 1 exemplar do folheto "VIETNÃ"; 247) 1 exemplar do folheto "SOLIDARIEDADE À LUTA HERÓICA DO POVO VIETNAMITA"; 248) 1 exemplar do Caderno Especial da "LUTA" ( Órgão do Comitê Estadual da Guanabara do Partido Comunista Brasileiro); 249) 1 exemplar do Informe do CE da Guanabara à IX Conferência; 250) 2 panfletos intitulados "POVO BRASILEIRO REPUDIA VISITA DO AGENTE IMPERIALISTA ROCKFELLER"; 251) 1 cartaz intitulado "PAZ - VIETNÃ"; 252) 1 documento em 21 fôlhas mimeografadas, intitulado "PROGRAMA E CARTA POLÍTICA PARA A NOVA DIRETORIA DA UNE"; 253) 1 documento manuscrito em 1 fôlha, intitulado "RESOLUÇÕES DA OB QUANTO ÀS TESES PARA A CONFERÊNCIA"; 254) 1 documento manuscrito em 1 fôlha, intitulado "MATERIAL SOBRE ANUIDADE (Anexo à Circular UNE)"; 255) 1 documento intitulado "CARTA DOS 15 DA FNFi AOS ESTUDANTES"; 256) 1 documento em 3 fôlhas datilografadas, que começa por "O Promotor Eudo Guedes Pereira" e termina por "Valentina Lima"; 257) 3 exemplares do folheto F.U.P.- Frente Universitária Progressista; do que tudo dou fé e lavro o presente Auto que, lido e achado conforme vai por mim PAULO ROBERTO DA SILVA, Primeiro-Tenente (FN), Encarregado da Diligência, assinado, - como também pelas testemunhas acima declaradas. // // // // // // // //

PAULO ROBERTO DA SILVA  
Primeiro-Tenente (FN)

TESTEMUNHAS:

*Luiz Carlos dos Santos*  
LOURENÇO MANOEL DOS SANTOS  
3º-SG-FN-IF  
*Ernesto Francisco Bonfim*  
ERISTIANO FRANCISCO BONFIM  
Cb-FN-IF

CONFERE COM O ORIGINAL  
Cópia extraída de fl. 229 182  
de Processo 67/6/27  
Em 3 de [illegible] de 19 [illegible]  
ESCRITÓRIO DA ASSESSORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

25097  
W

359  
Ribeiro

AUTO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Comando do 19. Distrito Naval, presente o senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO BAPTISTA TORRENTS GOMES PEREIRA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Primeiro-Tenente CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS SARAIVA RIBEIRO, servindo de escrivão, compareceu o senhor ALOÍSIO TEIXEIRA, a fim de ser inquirido e perguntado sobre os fatos abaixo assinalados. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da seguinte maneira. PERGUNTADO seu nome completo, filiação, data do nascimento, naturalidade, estado civil, profissão e residência atual. RESPONDEU chamar-se ALOÍSIO TEIXEIRA, filho de FRANCISCO TEIXEIRA e de IRACEMA DE SOUZA TEIXEIRA, nascido a primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, natural do Estado da Guanabara, casado, estudante, portador da carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco do Estado da Guanabara número um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil e oitenta e quatro, residente à avenida Nossa Senhora de Copacabana número mil quatrocentos e onze, nesta cidade. PERGUNTADO se o depoente já fez parte de alguma agremiação política. RESPONDEU que, no princípio do ano de mil novecentos e sessenta e três, época em que cursava o primeiro ano de Engenharia da Pontifícia Universidade Católica, ingressou para as fileiras do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, passando daí, a exercer atividades político-partidárias, integrando uma Organização de Base subordinada ao Comitê Universitário, do referido PARTIDO, e, se não lhe falha a memória, a citada OB, era constituída dos seguintes companheiros: SERGIO PERELBERG, LINEU MARQUES e o depoente. PERGUNTADO em que locais eram levadas a efeito as reuniões da referida OB. RESPONDEU que, geralmente as reuniões se realizavam no âmbito da Faculdade, onde o depoente estudava e, algumas vezes, em uma das salas do Edifício SANTOS VAHLIS e, nesse local então, as reuniões contavam com a presença de um dos integrantes do Comitê Universitário, na qualidade de assistente, e no caso e-

Aloisio Teixeira

2509P  
VW  
g

359-V

e no caso era o companheiro JOSÉ DE ALBUQUERQUE SALES. PERGUNTADO se o depoente ao ingressar para as fileiras do PARTIDO COMUNISTA, passou a contribuir financeiramente para o mesmo. RESPONDEU que não. PERGUNTADO ao depoente quais os assuntos, que eram debatidos por ocasião dessas reuniões. RESPONDEU que os assuntos debatidos giravam em torno das reformas de base, que consistiam na reforma universitária, reforma agrária, reforma bancária, reforma tributária, regulamentação da lei de remessa de lucros para o exterior, encampação de emprêsas estrangeiras, principalmente as refinarias de petróleo e, no que diz respeito aos problemas partidários, se debatia o problema de recrutamento de novos adeptos, campanha de finanças e de agitação e propaganda, sendo que no que diz respeito à campanha das reformas de base, era orientado para que a mesma fôsse feita através de um movimento de massas, visando com isto pressionar o Governo Constitucional da República, para que o mesmo não viesse conciliar com os grupos reacionários, para que se pudesse constituir um Governo Democrático e Nacionalista, que viesse garantir as liberdades democráticas, sindicais e estudantis. PERGUNTADO se o depoente chegou a se integrar em uma outra Organização do PARTIDO, em nível superior. RESPONDEU que, em fins do ano de mil novecentos e sessenta e três, recebeu a comunicação que havia sido escolhido como suplente do Comité Universitário e, em consequência do fato, teve oportunidade de participar de algumas reuniões do referido Comité. PERGUNTADO ao depoente se recorda-se onde eram levadas a efeito também, as reuniões do Comité Universitário. RESPONDEU que as reuniões do referido Comité, também se faziam na sala mil quatrocentos e oito do edifício SANTOS VAHLIS e em um apartamento, de um edifício situado à rua Senador Vergueiro, do qual o depoente não se recorda o número, sendo que a reunião da rua Senador Vergueiro, em referência, foi realizada no dia primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, acontecendo que, anteriormente, isto é, no dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e quatro, realizou-se uma outra que teve lu

Handwritten notes on the left margin, including a large scribble and some illegible text.

25099  
VCP  
3

360  
Albino

outra que teve lugar em um prédio antigo, de uma das ruas do bairro da Lapa, no centro da cidade. PERGUNTADO se o depoente recorda-se quais os companheiros que integravam na época, o Comitê Universitário. RESPONDEU que o referido Comitê era constituído dos seguintes companheiros: JOSÉ DE ALBUQUERQUE SALES, MARLY VIANA DE ARAÚJO, JOÃO GUILHERME VARGAS NETO, que adota o nome de VITOR, ARMANDO DE TAL, uma outra moça que não se recorda o nome, SERGIO PERLBERG, o depoente e outros que não se recorda, sendo que o Comitê da época, era constituído de quinze membros e o seu Secretariado era composto de JOSÉ DE ALBUQUERQUE SALES, MARLY VIANA DE ARAÚJO e o outro estudante que era conhecido por ARMANDO, o qual era um jovem de cerca de um metro e setenta, moreno claro, magro, cabelos castanhos e que estudava Engenharia ou Estatística. PERGUNTADO qual o quadro-dirigente do Comitê Estadual, que dava assistência ao Comitê Universitário nessa época. RESPONDEU que a assistência do Comitê Estadual era dada por um quadro do PARTIDO que adotava o nome de FLÁVIO e um outro, tipo alto, gordo, branco, cabelos escuros, de cerca de quarenta anos de idade, de cujo nome o depoente não se recorda. PERGUNTADO a esta altura dos acontecimentos; quantas Organizações de Base haviam subordinadas ao Comitê Universitário. RESPONDEU que não se recorda exatamente da quantidade de OB que eram subordinadas, na época, ao Comitê, contudo admite que poderiam haver cerca de trinta Organizações de Base, isto porque o depoente não se recorda se por ocasião das reuniões, tenha se debatido algum assunto com relação ao número de Bases do Comitê Universitário. PERGUNTADO ao depoente se recorda-se quem na época, dirigia a Comissão de Organização do referido Comitê. RESPONDEU que a Secretaria de Organização, na época, era dirigida por MARLY VIANA DE ARAÚJO ou o companheiro que adotava o nome de ARMANDO. PERGUNTADO até quando o depoente exerceu atividades político-partidárias, como integrante do Comitê Universitário. RESPONDEU que exerceu atividades no referido Comitê, até princípios do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. PERGUNTADO

Albino

25/100  
[Handwritten signature]

360-V

PERGUNTADO ao depoente, porque se manteve no referido Comité, somente até o mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. RESPONDEU que diante da situação criada, como resultado do Movimento Revolucionário de trinta e um de março, o depoente - espontaneamente, se afastou de suas atividades político-partidárias, no Comité Universitário, como vinha exercendo anteriormente, sendo que não somente o depoente, como vários outros componentes do mesmo Comité, também se resguardaram diante da situação criada como já foi dito acima, contudo, esclarece ainda, que vez por outra era procurado pelo companheiro chamado ARMANDO, para o depoente retornar às atividades anteriores. Como era natural, face à tal situação, se esquivava de voltar às atividades políticas anteriores, o que somente decidiu retornar àquelas atividades, nas fileiras do Comité Universitário, no meado do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, digo, mil novecentos e sessenta e seis. Esclarece ainda o depoente, que ao retornar às atividades partidárias, na citada época, encontrou o Comité Universitário atravessando uma crise motivada por dois fatores, o primeiro resultante da situação política do país, face o resultado da Revolução de março de mil novecentos e sessenta e quatro e o segundo fator, por uma grande divergência que havia surgido, não somente no seio do Comité, como em todo PARTIDO, divergência essa motivada por uma grande parte de integrantes do PARTIDO, que discordava da linha política pacífica que estava sendo adotada pelo PARTIDO, elementos êsses que achavam que esta posição adotada pelo PARTIDO, era considerada superada e que, portanto, somente adotando uma linha política radical, é que poderia se chegar ao Poder mais rapidamente e, em consequência de tais fatores, o Comité Universitário naquele ano, isto é, mil novecentos e sessenta e seis, se encontrava quasi que praticamente desagregado. PERGUNTADO quais os integrantes do Comité Universitário então, que em tais circunstâncias, procuravam rearticular o Comité. RESPONDEU que, ao retornar às suas atividades, como já dito acima, encontrou à frente do referido Comité, - JOÃO

Ad. [Handwritten note]

25/10/60

361  
L. B. B.

Comité -- JOÃO GUILHERME VARGAS NETO -- VITOR; GLAUCO DA ROCHA FROTA -- EDGAR; ROGÉRIO DE TAL; e MARCO, ambos os últimos, estudantes e, se não lhe falha a memória, ROGÉRIO estudava filosofia e MARCO economia. O depoente, com êstes companheiros, passou então a exercer as atividades partidárias, tomando como centro do movimento, a rearticulação do Comité e, conseqüentemente, a manutenção dos contatos com as Organizações de Base que ainda funcionavam. PERGUNTA DO se nêsse período, isto é, antes da realização da Conferência - pró VI CONGRESSO, realizou-se algum pleno, através do qual fôsse tomada alguma medida de caráter orgânico. RESPONDEU que no período, conforme a pergunta, não houve assim uma reunião de caráter pleno, primeiro por não haver um Comité devidamente estruturado e segundo, porque o número de integrantes do mesmo, não dava para se promover um pleno, contudo promoveu-se algumas reuniões de integrantes do Comité Universitário, a fim de se tomar medidas no sentido de recompor a situação e, dentre uma dessas reuniões, foi deliberada a tomada de medidas punitivas para alguns elementos que persistiam em discordar da linha política que o PARTIDO adotava, - cujas elementos, integrantes de algumas OB, como por exemplo a OB da Faculdade de Filosofia e da Faculdade Nacional de Direito (CACO), da Faculdade Nacional de Arquitetura e outras que não se recorda, chegaram a comunicar de não mais aceitarem a orientação da direção do Comité Universitário e, em consequência dêsses fatos, o Comité achou por bem enviar ao Comité Estadual, ao Comité Central e a todo o PARTIDO, um Informe a respeito da crise no setor universitário e, pelo conteúdo do referido documento, bem pode se verificar como se encontrava a situação do Comité Universitário, face à crise que o mesmo vinha atravessando, pelos motivos já acima expostos. PERGUNTADO em que circunstâncias finalmente, veio o já citado Comité Universitário, a se reestruturar. RESPONDEU que, apesar da crise reinante no seio do Comité Universitário, como já dito acima, nêsse ano de mil novecentos e sessenta e seis, já havia sido convocado o VI CONGRESSO e, como era lógico, o Comité procurava -

L. B. B.

25/102  
W

6

361-V

Comité procurava desenvolver suas atividades, com o objetivo de rearticular-se, a fim de debater as teses baixadas para o referido Conclave e, conseqüentemente, realizar a Conferência pró VI CONGRESSO. Assim, apesar das dificuldades, como era natural, no primeiro semestre do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no mês de junho se não lhe falha a memória, foi realizada então a referida Conferência, na qual foi apreciado e debatido os documentos referentes ao VI CONGRESSO, um Informe sobre a situação política e, inclusive, um balanço das atividades do Comité. A Conferência se realizou, obedecendo às normas regulamentares, com a formação das Comissões que deveriam atuar durante a Conferência.

PERGUNTADO ao depoente, àquela altura dos acontecimentos, quantas OB já contava o Comité Universitário para a realização da Conferência. RESPONDEU que a essa altura o Comité instalou a Conferência, apresentando cerca de vinte OB, sendo que regular número das mesmas não tinha uma existência efetiva. PERGUNTADO se a Conferência aprovou os documentos do VI CONGRESSO. RESPONDEU que a Conferência, após os debates de praxe, aprovou os documentos para o VI CONGRESSO DO PARTIDO e, após a aprovação dos documentos do VI CONGRESSO, foi realizadas as eleições para a escolha dos componentes do Comité, o qual, após essa escolha, ficou assim constituído: O depoente; VITOR - JOÃO GUILHERME VARGAS NETO; NILO, elemento de cerca de trinta anos, cerca de um metro e setenta de altura, cor morena, cabelos pretos e lisos; PLÍNIO; FREI; LUIZA; TARSO; ZANELLO; e ÉRICO, estes na qualidade de membros efetivos, havendo ainda dois outros companheiros de nome ROBERTO e ALFREDO, na qualidade de suplentes. PERGUNTADO se os novos membros do Comité Universitário acima mencionados, escolheram os companheiros para formarem um Secretariado. RESPONDEU que de fato, alguns dias depois da realização da Conferência, em uma reunião do Comité, isto é, dos integrantes do Comité e nessa reunião, foi então escolhido os companheiros que deveriam compor o Secretariado e, após a escolha, o mesmo ficou assim constituído: VITOR - JOÃO GUILHERME VARGAS NE-

25/03  
CND

7

362  
Liliane

VARGAS NETO como primeiro secretário, o depoente como segundo secretário e NILO como terceiro secretário, sendo que para a Secretaria, isto é, como responsável pelo setor de Finanças, foi escolhida a companheira LUIZA, a qual aliás, dois meses depois, se afastou das atividades do Comitê e, inclusive, das atividades do próprio PARTIDO, ficando daí por diante, no setor de Finanças, sem que tivesse especificamente um responsável, muito embora que o depoente, por algum tempo, assumiu também essas mesmas atribuições.

PERGUNTADO se a Conferência em referência, contou com a presença de representantes do Comitê Central e do Comitê Estadual da Guanabara do PARTIDO. RESPONDEU que a Conferência contou com uma delegação, composta de quatro quadros-dirigentes, que ali representaram a Direção do PARTIDO, não especificando se a Direção Estadual ou a Direção Central, contudo, dentre os integrantes da delegação, presentes à Conferência, recorda-se de FLÁVIO - GIVALDO PEREIRA - DE SIQUEIRA, uma senhora de cerca de trinta e poucos anos, morena clara, cabelos castanhos e de físico forte e dois outros elementos desconhecidos do depoente, os quais não chegaram a se identificar, nem fazer uso da palavra, com exceção do FLÁVIO. PERGUNTADO se o depoente contribuiu para a montagem do "aparêlho" para a referida Conferência. RESPONDEU que não, contudo, teve alguma atribuição, como seja, ser portador de uma pasta com documentos, referentes aos trabalhos da Conferência e à compra de alimentação. PERGUNTADO em quantos dias foram necessários para a realização da Conferência. RESPONDEU que a Conferência teve a duração de dois dias. PERGUNTADO se o depoente recorda-se do local onde foi realizada a dita conferência. RESPONDEU que não, pois o depoente foi levado para o local da Conferência em uma Kombi e dirigida por um motorista estranho ao depoente, sendo que o depoente apanhou o referido veículo, numa sexta-feira de noite e em determinado ponto na cidade de Niterói. PERGUNTADO ao depoente, como explica haver sido encontrado em seu poder, na suare, digo, na sua residência sita à rua Carlos Costa, número treze, a documentação do PARTIDO

Liliane

25/10/69  
362-V

do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO e, principalmente, do Comitê Uni-  
versitário do referido PARTIDO constante do Auto de Apreensão, da  
tado de três de junho do corrente ano, RESPONDEU que a referida  
documentação lhe foi entregue por FLÁVIO - GIVALDO PEREIRA DE SI-  
QUEIRA, para guardar e admite o depoente, que se trate a referida  
documentação, de material de arquivo do PARTIDO. PERGUNTADO se o  
depoente, nos últimos meses, assumiu a primeira Secretaria do Co-  
mitê Universitário e, em consequência, teve oportunidade de parti-  
cipar de uma reunião do Comitê Estadual da Guanabara. RESPONDEU -  
que, a partir de fevereiro, recebeu instruções através de FLÁVIO  
para se resguardar e, inclusive se afastar das atividades do Comi-  
tê Universitário, visto que o depoente iria desenvolver algumas  
outras tarefas, sem que até o presente estas tarefas tenham sido  
baixadas e até hoje, não participou de nenhuma reunião do Comitê  
Estadual. PERGUNTADO se as declarações que acaba de prestar, foram  
espontâneas e sem qualquer coação física ou moral. RESPONDEU que  
as declarações que acaba de prestar, foram realmente espontâneas,  
sem qualquer coação física ou moral. E como nada mais disse e nem  
lhe foi perguntado, deu o Encarregado deste Inquérito por findo o  
presente interrogatório, mandando lavrar o presente auto que, de-  
pois de lido e achado conforme, assina com o indiciado. Eu, Pri-  
meiro-Tenente *Carlos Augusto Vasconcelos Faria*,  
servindo de escrivão, o subscrevi.

JOÃO BAPTISTA TORRENTS GOMES PEREIRA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Enc. do IPM

ALOISIO TEIXEIRA  
Indiciado.

TESTEMUNHAS ASSISTENTES:

*João Carlos Chrockatt de Faria*  
JOÃO CARLOS CHROCKATT DE FARIA  
Capitão-de-Corveta (IM)

*Fernando Mello de Carvalho Rocha*  
FERNANDO MELLO DE CARVALHO ROCHA  
Capitão-de-Corveta.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Cópia extraída de nº 362-V  
de Processo nº 39/69  
de 1969  
ESCRITÓRIO DA 1ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

25059  
CV

### VISTA

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos com vista ao Dr. Proenchedo

do que, para constar, lavei este termo. Eu,

Milton Guimarães

per 25059 - Cents  
Re 19/1/70  
C. de O. J. P. e  
Proenchedo

### RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos ao Dr. Proenchedo

do que, para constar, lavei este termo. Eu,

Milton Guimarães  
ESCRIVÃO

25106  
W

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

CERTIDÃO DE SORTEIO E DE COMPROMISSO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, conforme termos lavrados e assinados nos livros competentes, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA da 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, referente ao 1º (primeiro) trimestre de 1970, está assim constituído:

Major ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA, Presidente, sorteado em 5/12/69 e compromissado em 5/1/70;

Capitão ADAHIL PEREIRA DA SILVA, sorteado em 9/1/70 e compromissado em 14/1/70 (substituiu o Capitão ESTEVÃO CORRÊA NETTO, sorteado em 5/1/70 em substituição ao Capitão CARLOS ALBERTO MARTINS DE CASTRO, sorteado em 5/12/69);

Capitão GILSON DURÃO GIL, sorteado em 5/1/70 e compromissado em 8/1/70 (substituiu o Capitão JOSÉ EUGÊNIO DE CARVALHO, sorteado em 5/12/69); e

2º Tenente DARCY ALVES DA SILVA, sorteado em 21/1/70 e compromissado em 23/1/70 (substituiu o Capitão / GETÚLIO MARTIN DOS SANTOS, sorteado em 8/1/70 em substituição ao Capitão DUÍLIO NICOLAU, sorteado em 30/12/69, que por sua vez, substituiu o Capitão FELISBERTO DIAS PEREIRA, sorteado em 5/12/69).

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, GB, em 23 de janeiro de 1970.

Milton Guimarães  
E S C R I V A O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR - 1ª CIRC. JUD. MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXERCITO

25107  
CW

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija aos enderêços mencionados e INTIME os Drs. OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA (rua Debret nº79, 3º andar- Rio - GB), ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA, Solicitadora, (rua Alvaro Alvim 24 sala 905 -Rio -GB), ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA (rua Alvaro Alvim 24 sala 905) e LINO MACHADO FILHO (Av. Rio Branco 185 sala 2115 - Rio, GB) a comparecerem na sede desta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar, no dia 4 (QUATRO) de fevereiro do corrente ano, às 13,30 horas, a fim de assistirem os seus constituintes e curatelados, por ocasião do prosseguimento do processo nº7.735/69, em que são acusados ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros.

O que se cumpra.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na séde da 2ª Auditoria do Exército, aos quinze dias do mês de janeiro de 1970.

Eu, Buznet, Escrevente Juramentado que o datilografei e assino.

E eu, Milton Soares Escrivão, o subscrevo.

Helmo de Azevedo Sussekind

Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND  
AUDITOR

15-1-70  
Roseflora Cardoso de Azevedo  
Helmo de Azevedo Sussekind

C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente /  
mandado retro, me dirigi aos endereços acima citados, /  
afim de intima os Drs. OSWALDO FERREIRA MENDOÇA, e a  
Solicitadora ROSA MARIA CARDOSO, a comparecer a esta //  
Auditoria no dia e hora neste designado, afim de assis-  
tirem os seus constituintes, ficando os mesmos bem ciênte  
do teor desta conforme se vê de suas assinaturas.+++++

Certifico ainda, que deixei de intima os Drs./  
ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA, e LINO MACHADO FILHO, por  
não ter encontrado em seus escritórios, apesar de ter //  
ido lá por varias vezes, deixando para cada um deles //  
uma notificação com os seus secretarios, pedindo o seus  
comparecimento a esta Auditoria. O referido é verdade e  
dou fé. Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1.970.++++++

Eu *Amílcar Augusto dos Reis* 1º substituto de  
Oficial de Justiça.



25108  
CW

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR - 1ª CIRC. JUD. MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Auditoria a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija à rua Coronel Audomaro Costa nº167 apto. 201 - Centro, nesta cidade e à rua Santa Clara nº397 apto. 501, também nesta cidade, ou onde forem encontrados, e INTIME os acusados MARIA SEGOVIA JACOBSON e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUER CORBISIER, respectivamente, para comparecerem nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro Estado da Guanabara, no dia 4 (QUATRO) de fevereiro do corrente ano, às 13 (TREZE) horas, a fim de que se vejam processar.

O que se cumpra.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria do Exército, aos quinze dias do mês de janeiro de 1970.

Eu, Buzvat, Escrevente Juramentado que o datilografei e assino.

E eu, Milton Jones Guimarães, Escrivão, subscrevo.

Helmo de Azevedo Sussekind

Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND  
AUDITOR

CIENTE: Maria Segovia Jacobson  
MARIA SEGOVIA JACOBSEN

Roland Cavalcanti de A. Corbisier  
ROLAND CAVALCANTI DE A. CORBISIER

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei os acusados MARIA SEGOVIA JACOBSON e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUER CORBISEER, a comparecer a esta Auditoria no dia e hora neste designado, ficando os mesmo bem ciênte do teôr desta conforme se vê de suas / assinaturas. O referido e verdade e dou fé. Rio G B , 30 de Janeiro de 1.970. Eu Amilal Augusto de Paiva 1º substituto de Oficial de Justiça.



25109  
W

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR - 1ª CIRC. JUD. MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Auditoria a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija aos enderêços mencionados e INIME, em suas próprias pessoas, FLORIANO PEIXOTO SOARES (Travessa Dr. Chiquito nº13- Fonseca-Niterói-RJ), LÚCIO XAVIER DE ALMEIDA (Rua Santa Clara, 22 - Ponta D'Areia-Niterói-RJ), ORDENER PEREIRA VELOSO (Trav. Rosa Katemback nº8-Niterói-RJ), OSVÁLDO JOSÉ VICENTE (Rua Monteiro Lobato, 621 - Engenhoca - Niterói-RJ), WALTER GONÇALVES (Bairro de Tribobó-Niterói-RJ) para comparecerem nesta Auditoria, sita à Praça da República 123, fundos, 2º andar, no dia 4 (QUATRO) de fevereiro do corrente ano, às 13,30 horas, a fim de deporem como testemunhas, arroladas pelo M.P., no processo nº7.735, em que são acusados ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros.

O que se cumpra sob as penas da lei.

Eu, Beyrout, Escrevente Juramentado o datilografar.

E eu, Milton Jones Guimarães, Escrivão, subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em 15 de janeiro de 1970.

Helmo de A. Sussekind  
Dr. HELMO DE A. SUSSEKIND - Auditor

*Receto  
Desembargador  
24.1.70  
Florian Peixoto Soares  
Lucio Xavier de Almeida*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que dando cumprimento ao presente mandado retro, me dirigi aos endereços acima citados, / afim de intimar as testemunhas SNRS. FLORIANO PEIXOTO SOARES, LUCIO XAVIER DE ALMEIDA e ORDENER PEREIRA VE- LOSO, afim de prestrarem depoimentos no Processo a que responde neste Juizo, ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e // -outros, no qual ficaram bem ciênte do dia e hora, neste Designado, confôrtese vê de suas assinaturas.

CERTIFICO, ainda, que deixei de intimar a // testemunha Snr. OSVALDO JOSE VICENTE, por ter o mesmo mudado de residência, apesar de ter me informado com / diversas pessoas da vizinhaça, e nenhuma delas sabe de seu paradeiro, estando o mesmo em local incerto e não / sabido.

Certifico, mais ainda, que tambem deixei de intimar a testemunha Snr. WALTER GONÇALVES, por não ter a rua onde a mesma mora no mandado, mais mesmo assim / dirigi-me a Tribobó-Niteroi, e lá chegando dirigi-me a diversas casas comerciais e ao Distrito do Bairro, e fui informado pelos mesmos que não conhece a referida pessoa, estando a mesma em local incerto e não sabido.

O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 30 de / Janeiro de 1.970. Eu, Amilal Augusto dos Anjos

1º Substituto de Oficial de Justiça.

25110  
W

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que passou a funcionar no presente processo o Dr. WALTER WIGDE-  
ROWITZ, Procurador, da 3ª Auditoria do Exército, em virtude de haver entrado em licença para tratamento de saúde o Dr. C.de Osiris Josephson, Procurador 2º substº, desta Auditoria.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1970.

Milton Guimarães  
Escrivã



JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

25111  
W

AUTO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

ASSENTADA

AOS quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), na sala de sessões da 2ª Auditoria do Ex da 1ª Cir Jud Mil, sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro, reunido, em pública audiência, com a totalidade dos seus membros, o Conselho Perm. de Justiça, e presentes o Dr. Promotor Walter Wigderowitz o.s. DenunciadoS.: Maria Segovia Jacobsen e Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, e seu.s Advogado.s. Dr.s.: Oswaldo Ferreira de Mendonça, Rosa Maria Duarte Guimarães e Lourival Nogueira Lima, este, Advogado de Ofício, pelo Sr. Dr. Auditor foram inquirida.s a.s. testemunha.s abaixo qualificada.s; do que, para constar, lavrei o presente Termo.

Eu, José de Araújo Silva, Escrevente

Juramentado, o datilografei.

Eu, Milton Guimarães, Escrivão,

o subscrevi.

TERCEIRA TESTEMUNHA NUMERÁRIA

Nome: ORDENER PEREIRA VELLOZO  
natural do Est. do Maranhão, nacionalidade brasileiro  
com cinquenta e seis anos de idade  
estado civil desquitado  
profissão, pôsto ou graduação: funcionário aposentado do Est. do Rio  
residência: Trav. Rosa Catenback, 8 - Fonseca - Niterói - RJ  
AOS costumes disse nada. — Testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade sôbre o que soubesse ou lhe fôsse per-

guntado. E sendo inquirida pelo Dr. Auditor, perguntado, respondeu que sôbre os fatos narrados na denúncia, que lhe foi lida, nada mais sabe que melhor possa esclarecer; que o depoente confirma o depoimento prestou no Conselho de Segurança Nacional, no Inquérito presidido pelo Cel Ferdinando de Carvalho, depoimento que foi lido nesta assentada. Dada a palavra ao Dr. Procurador, nada perguntou. Dada a palavra à Defesa, nada foi perguntado pelos Drs. Oswaldo Mendonça e Rosa Maria Duarte Guimarães. Perguntado pelo Dr. Advogado de Ofício, respondeu que o Deputado Afonso Celso Nogueira Monteiro não era do mesmo partido a que pertencia o depoente; que pertencia ao Partido Socialista Brasileiro, salvo engano do depoente; que na Assembléia, eram tidos como socialistas-leninistas, pelos seus pares, quatro deputados, entre os quais o Sr. Afonso Celso Nogueira Monteiro; que a opinião acima emitida era com relação ao ponto de vista dos companheiros do referido Deputado; que o referido Deputado jamais declarou ao depoente ser marxista-leninista; que igualmente os Deputados mencionados em seu depoimento prestado no inquérito, perante o Cel Ferdinando de Carvalho, jamais se declararam pessoalmente ao depoente marxista-leninista. \* \* \* \* \*

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu por findo o presente depoimento, que depois de lido e confirmado vai assinado na forma da lei.

Eu, José de Saiz Siqueira \_\_\_\_\_  
 escrevente juramentado que faz o presente e assino. . . . .

Eu, Milton Guimarães \_\_\_\_\_  
 escrevão subscrevo.

Antonio Marques de Almeida  
Helio de Aguiar  
 Auditor.

Deleu e de  
Rafaela Cruz  
Maria Segovia Peres  
Rosângela Carlos de Cruz  
Dr. de

QUARTA TESTEMUNHA NUMERÁRIA

25112  
W

FLORIANO PEIXOTO SOARES, brasileiro, natural de Alagoas, com sessenta e um anos de idade, casado, funcionário aposentado do Est. do Rio, residente à Trav. Dr. Chiquito, 13 - Fonseca - Niterói - RJ. Aos costumes disse nada. Testemunha devidamente compromissada de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe fôr perguntado. E sendo inquirida pelo Dr. Auditor, perguntado, respondeu que o depoente confirma o depoimento que lhe foi lido, e que prestou perante o Cel Ferdinando de Carvalho; que o depoente estudou até o primeiro ano primário; que na ocasião em que prestou o depoimento, no referido inquérito, o depoente era o expedidor de guias da Cia. SERVE, Serviço de Viação Niterói-S.Gonçalo; que sobre a denúncia, que lhe foi lida, nada mais tem a acrescentar que possa esclarecer o Conselho. Dada a palavra ao Dr. Procurador, nada perguntou. Dada a palavra à Defesa, nada foi perguntado pelos Drs. Advogados. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu José de Souza Reis  
escrevente juramentado que isto escrevi e assino.

Eu, Milton Guimarães, escrivão subcrevo.

Antonio Marques de Almeida  
Relator de Apelação Criminal  
Analista.

Florian Peixoto Soares  
Mariana Segovia Jacob  
Rafael de Almeida  
Maurício Cardoso de Almeida  
Milton Guimarães - Dr. G...  
José de Souza Reis

QUINTA TESTEMUNHA NUMERÁRIA

25113  
W

LÚCIO XAVIER DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Niterói, Estado do Rio, com quarenta anos de idade, casado, auxiliar de Tesouraria, do Olímpico Clube, situado à rua Pompeu Loureiro nº 116 - Copacabana, residente à rua de Santa Clara, 22 - Ponta da Areia - Niterói - RJ. Aos costumes disse nada. Testemunha devidamente compromissada de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe fôr perguntado. E sendo inquirida pelo Dr. Auditor, perguntado, respondeu que, com relação aos fatos narrados na denúncia, ora lida, o depoente nada tem a acrescentar; que o depoente confirma o depoimento, ora lido, que prestou no IPM, presidido pelo Cel. Ferdinando de Carvalho. Dada a palavra ao Dr. Procurador, nada perguntou. Dada a palavra à Defesa, pelos Drs. Oswaldo Mendonça e Rosa Maria Duarte Guimarães nada foi perguntado. Perguntado pelo Dr. Advogado de Ofício, respondeu que o depoente prestou essas declarações perante o Cel Ferdinando de Carvalho, em liberdade, e que as mesmas foram espontâneas, sem qualquer coação; que o Sr. Afonso Celso Nogueira Monteiro era Deputado Estadual, pelo Partido Socialista Brasileiro, salvo engano do depoente, na ocasião em que o depoente conheceu o referido senhor; que o depoente conheceu pessoalmente o referido Deputado, não tendo ciência de qualquer ato ou atividade dêsse parlamentar, com relação a propaganda de processos violentos para a subversão da ordem política e social. \* \* \* \* \*

E, como nada mais disse nem lhe fôr perguntado, deu por findo o presente depoimento, que depois de lido e conferido com o original assinado na forma da lei.

Eu José de Sousa Reis escrevente juramentado que dicto e escrevi e assino. . . . .

Eu, Antonio Marques de Almeida escrivão subscrevo.

Antonio Marques de Almeida juiz plant.  
Helena de Almeida Juiz  
auditor

Luigi Baris de Puniche

organica Segovia Puch

Roy de Espana  
Resplandido de Puniche

Primo de Puniche  
Walter Wyan

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Antonio Baris de Puniche

25114  
W

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e setenta (1970), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça referente ao 1º trimestre em curso, presente a totalidade de seus membros, onde se achavam os Srs. Doutores Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor, e Walter Wigderowitz, Procurador, pelo Sr. Presidente do Conselho, Maj Antonio Marques de Almeida, foi declarada aberta a sessão, às 14 horas.

PROCESSO Nº 7735 - RR. ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GUILHARDINE, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, SALOMÃO MALINA e WALDIR GOMES DOS SANTOS, denunciados como incurso nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967.

Apregoados, pelo Sr. Oficial de Justiça, os nomes dos acusados compareceram somente os de nomes Maria Segovia Jacobsen e Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier. Os demais acusados não compareceram, permanecendo na condição de revéis. Estavam presentes os seguintes advogados: Drs. Oswaldo Ferreira de Mendonça, Rosa Maria Duarte Guimarães e Lourival Nogueira Lima, este último, Advogado de Ofício. Não tendo comparecido o Dr. Lino Machado Filho, aceitou a incumbência de representá-lo o Dr. Oswaldo Ferreira de Mendonça, com a aquiescência do acusado Roland Corbisier. Apregoadas as testemunhas Ordener Pereira Vellozo, Floriano Peixoto Soares e Lúcio Xavier de Almeida, estavam presentes e foram inquiridas, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 16 horas, do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada, na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_

*Jose de Araujo Silva*, Escrevente Juramentado, que a redigi, datilografei, e a subscreve \_\_\_\_\_  
*Milton Figueira* Escrivão.

25115

(W)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, com o of. nº 175/faa, cuja cópia adiante segue, foi solicitado ao Instituto Felix Pacheco a fôlha de antecedentes penais da acusada Maria Segóvia Jacobsen, bem como a sua individual dactiloscópica.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1970.

Milton Guimarães  
Escrivão

25116  
*(Handwritten signature)*

22

XXX do Exército da 1ª Cir Jud Mil

5 de fevereiro de 1970.

175/faa

Sr. Diretor do Instituto  
Felix Macheco

ANTECEDENTES PENAIS  
(solicita)

Solicito vossas providências no sentido de ser remetida a fôlha de antecedentes penais, bem como a individual dactiloscópica, de MARIA SEGOVIA JACOBSEN, filha de Francisco Segovia e de d<sup>ca</sup> Maria do Carmo Ruyz Segóvia, brasileira, natural de Colatina, Espírito Santo, casada, com 49 anos de idade, Registro número 2.512.302, para fins de anexação ao processo a que responde, neste Juízo, como incurso nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/67.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e estima.

*(Handwritten signature)*  
Sr. HELMO A. SUSSEKIND  
Auditor

25117  
cu

### CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_

do que para  
constar layrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Guimarães - Milton

DIGA O M.P. SÔBRE A PROVA

TESTEMUNHAL.

Rio, 6 de fevereiro de 1970

Milton

Auditor

### RECEBIMENTO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

do que, para constar, layrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Milton Guimarães

DE 7 a 11 - FESTEJOS CARNAVALESÇOS

VISTA

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos com vista ao Dr. Procurador

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, —  
Milton Guimarães —

Quidas que forem  
cinco testemunhas  
assistas das demais  
e receber o pro-  
seguimento, com  
a prova de defesa,  
se houver.

Pr. 13/2/70  
Walt Wzely

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, —  
Milton Guimarães —

25/118  
W

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

C E R T I D ã O  
= = = = =

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Dr. ALFREDO DUQUE GUIMARÃES, 2º Substituto de Auditor, foi, pelo Ato 2294, de 2/2/70 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do S.T.M., publicado no D.C. Parte III, de 5/2 /70, convocado para assumir o exercício do cargo de Auditor desta 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no período de 12 de fevereiro até 12 de abril, tudo do corrente ano de 1970, em substituição ao Dr. HELMO DE AZEVEDO SUBSEKIND, Auditor titular, que estará de férias regulamentares no referido período.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, RJ, em 13 de Fev. de 1970.

Milton Gomes Guimarães  
MILTON GOMES GUIMARÃES - ESCRIVÃO

25119  
CW

### CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Fev. do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

do, que para  
constar lavrei este termo. Eu, Milton  
Guimarães

Digam os advogados, no prazo de  
cinco (5) dias, se desejam requerer /  
alguma diligência e se têm testemunhas  
de defesa a apresentar.

Rio, 16 de fevereiro de 1970

[Signature]  
Auditor

*Dia 14 - Sábado*

### RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mês de Fev do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos ao Dr. Auditor

do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Milton  
Guimarães

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, com o ofício nº 221/faa,  
foi apresentado ao Instituto Felix Pacheco o acusado ROLAND CA  
VALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, a fim de ser identificado.

Do que, para constar, fiz esta certidão e dou fé.-

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1.970.

Milton Guimarães  
ESCRIVÃO

VISTA

Aos 18 dias do mês de Fev. do ano de 1970  
neste cartório da 2.ª Auditoria da 1.ª T. M., faço os  
presentes autos com vista nos Advogados,  
pelo prazo de cinco (05) dias  
do que, para constar, lavrei este termo. Eu,

Milton Fumanez

Md. e repen. Nil de Colimbu,  
em repen.  
Rio, 18/02/70

Tratase de demandas de revis  
Orsm is quis, obviamente, nos  
termos exatct. Cad, protato, e repen-  
er. Em 20/2/70

Ch. D. J. F. F. F.  
D. J. F. F. F.

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.ª Auditoria da T. M., me o-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Advogados

do que, para constar, lavrei este termo. Eu,

Milton Fumanez

25120

*(Handwritten signature)*

**JUNTADA**

Aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M. faço jun-  
tada aos presentes autos do S., documento S. que  
adante se segue M., do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, Milton Primar

*(Faint handwritten marks)*

*LM*

Exmo.Snr. Dr. Juiz Auditôr da 2a  
AUDITORIA DO EXERCITO - 1a.Circunscrição Judiciária Militar

ROLAND CORBISIER - por seu advogado, nos autos da ação penal a que responde, vem tempestivamente depositar o ról das suas testemunhas, que prestarão os respectivos depoimentos, pela defesa, no dia e hora que forem aprazados.

- ✓ 1a) GEN.EX. Ministro OLYMPIO MOURÃO FILHO
- ✓ 2a) Acadêmico ALCEU AMOROSO LIMA.

Rio de Janeiro, 18 Fevereiro de 1 970

P. Deferimento

*[Handwritten Signature]*

LINO MACHADO FILHO -O.A.B.-5719

*[Handwritten signature]*

*juiz. 23/2/70*

MARIA SEGÓVIA JACOBSEN, por seu advogado nos autos do presente processo-crime a que, juntamente com outros, responde como incurso nas penas de artigos da Lei de Segurança, em atendimento à intimação recebida, vem dizer que - deseja produzir prova testemunhal, pelo que indica o rol abaixo.

Nêstes Termos,

Peço Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1970

*[Handwritten signature]*  
Adv. 11.287

TESTEMUNHAS

- 1 - RUBENS MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e
- 2 - FÁBIO TORRES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 172  
EM 23 / 2 / 1970

Exmo. Sr. Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 1ª R. M.

25.123

juiz - sr  
23/2/70

Francisco Gomes Filho, Humberto Alves Campelo e

Waldia Gomes dos Santos, através de seu advogado,  
nos autos do processo político a que respondem  
perante o Colegiado Conselho Permanente dessa R.M. 2ª  
Auditoria, pedem venia para oferecer o seu rol de  
testemunhas de defesa:

André Alves de Lucena  
R. Bolivar 42 apt. 302 Copacabana - G.B.

Wernbeck Silva de Araujo  
R. Prof. Otavio Monteiro 296, apt. 104 Rio

Arnoldo Pinto Leite  
R. Siqueira Campos 242 apt. 202 G.B.

Armando Soares Pereira  
R. República do Peru, 230 apt. 801 G.B.

Silvio Luiz Paranhos  
R. de Botafogo 406 apt. 306 G.B.

Carlos Alberto Cardoso de Moraes  
R. Andrade Perence, 28 apt. 501 Flamengo G.B.

P. Departamento

Rio, 23 de fevereiro de 1970

Rose Maria Cardoso de Cunha

25.124

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

do que para  
constar lavrei este termo. Eu, Milton  
Guimarães

Designo o dia 3 de abril do cor-  
rente ano, às 13,30 horas, para audição  
das testemunhas arroladas às fls. 25.121.  
Intimem-se.

Rio, 27 de fevereiro de 1970

*Sing...  
Assoc. ...*

[Signature]  
Auditor

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de Fev do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

do que, para constar lavrei este termo. Eu, Milton  
Guimarães

**JUNTADA**

Aos 27 dias do mês de FeV do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço jun-  
tada aos presentes autos do....., documento..... que  
adeante se segue..... do que, para constar lavrei  
este termo. Eu, Milton Pimenta



Prot. F.P. 09/703.664

25125  
*(initials)*

FÔLHA DE ANTECEDENTES - SIMPLES

Em 18 de fevereiro de 1970

N.º 4326

*juiz - v  
a. 20/2/70*

Sr. Auditor da 2ª Auditoria do Exército  
da 1ª Circ. Jud. mil.

Acusado o recebimento do ofício 175

datado de 5-2-70 e recebido em 13-2-70

cabe-me informar que a respeito de Maria Segovia Jacobsen  
consta

neste Instituto, RC. 2.512.302.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS  
*felma*  
FUNÇÃO: 136.504

Saudações

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 164  
EM 19/2/1970

*(Signature)*  
DIRETOR

207

*cu*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acôrdo com a comunicação feita a esta Auditoria no ofício nº84, de 24/2/70, da Procuradoria Geral da Justiça Militar, assumiu, em 24/2/70, o exercício do cargo de Procurador junto a esta Auditoria, o Dr. EUDO GUEDES PEREIRA, 1º Substituto de Procurador e, na mesma data, deixou o exercício do cargo o Dr. RUBENS PINHEIRO DE BARROS, designado para, com prejuízo de suas demais atribuições, assessorar Inquérito Policial Militar nesta Região Militar.

O referido é verdade, do que deu fé.

Rio de Janeiro, GB, em 27 de Fev. de 1970

*Milton Guimarães*

DESCRIVÃO da 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO da 1ª C.J.M.

O referida é verdade, do que deu fé.

Rio de Janeiro, GB, em de de 19

## CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do despacho ao Dr. Auditor de fls. 25124, expedido de mandado de intimação ao Dr. Lima Machado Filho do que para constar lavrei esta certidão, Em 02 de março de 1970 Eu,

Milton Guimarães

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

25/127  
W

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. ALFREDO DUQUE GUIMARÃES, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) endereço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) o Dr LINO MACHADO FILHO (Av. Rio Branco nº 185 sala 2115 - Rio - GB)

para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia três (03) de abril de 1970, às 13:30 horas, a fim de assistir seu constituinte ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, por ocasião da inquirição das suas testemunhas de defesa.

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, José Augusto de Assis, Escrevente-Juramentado que o fiz.

Eu, Milton Jones Guimarães, Escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19

ALFREDO DUQUE GUIMARÃES  
AUDITOR

*C. de Assis*

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei o Dr LINO MACHADO FILHO, a comparecer a / esta Auditoria no dia e hora neste designado, afim de // assistir o seu constituinte, ficando o mesmo bem ciênte do teor desta conforme se vê de sua assinatura. O referido e verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de / 1.970. Eu Raimundo Augusto das Neves 1º substituto de Oficial de Justiça.

25128  
②

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de março do ano de 1970  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M. faço jun-  
tada aos presentes autos do 2, do mento que  
adeante se seguem do que, para constar, farei  
este termo. Eu, Milton Guimarães

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
INSTITUTO PEREIRA FAUSTINO

25129  
W

Ofício nº 1114/70

Niterói, 27 de fevereiro de 1970

*Proc. - L  
23/3/70*

MM Senhor Juiz:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. a (as) folhas de antecedentes de FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA

Ao ensejo, itero a V. Exa., os meus protestos de estima e elevado apreço

*[Handwritten Signature]*  
WILSON MACHADO COTTA  
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º 274  
EM 23 / 3 / 19 70

AO SR. DR. JUIZ AUDITOR DA 2ª. AUDITORIA DA 1ª. REGIÃO MILITAR = JUSTIÇA MILITAR

Ref. P. 7427/69

NC/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO PEREIRA FAUSTINO

25130  
W

## SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA CRIMINAL

N.º OF. Nº 936/69

Niterói, em 27 de FEVEREIRO de 1970

Ref. P. 7427/69

Informações

Sr. JUIZ AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR - JUSTIÇA  
MILITAR

Com referência a FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTTA com as modificações  
registrado, Art. 21 Dec. Lei 314, 13/3/67 neste Instituto sob o  
introduzidas pelo Dec. Lei 510 de 20/3/69  
número 597.574, encontrareis, no verso dêste, os seus antecedentes.

Sirvo-me desta oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e apreço.

  
DIRETOR

# Folha de Antecedentes

(F. D.

Série V-4343 )  
Secção I-2222

Data	Autoridade	Nome	Motivo	Observações
				NADA CONSTA

ENCARREGADO DO SERVIÇO

VISTO  
ENCARREGADO DA SEÇÃO



25131  
*(assinatura)*

JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

AUTO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

ASSENTADA

AOS três dias do mês de abril do ano

de mil novecentos e setenta, na sala de sessões da

2ª Auditoria do Exército, sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro, reunido,

em pública audiência, com a totalidade dos seus membros, o Conselho PERM.

de Justiça, e presentes o Dr. Promotor EUDO GUEDES PEREIRA

o Denunciado: ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER

e seu Advogado Dr. LINO MACHADO FILHO

pelo Sr. Dr. Auditor foram inquiridos e testemunharam abaixo qualificada; do que, para constar, lavrei o presente Termo.

Eu, *M. J. Pereira de Silva*, Escrevente

Juramentado, o datilografei.

Eu, *Milton Guimarães*, Escrivão,

o subscrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER

Nome: ALCEU AMOROSO LIMA

natural Rio de Janeiro (GB), nacionalidade brasileiro

com 76 anos de idade

estado civil casado

profissão, posto ou graduação: Professor aposentado.

residência: Paissandu, 200 aptº 701 - Flamengo - GB.

AOS costumes disse nada. — Testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado.---.

PELO CONSELHO NADA FOI PERGUNTADO; ÀS PERGUNTAS DO DR LINO MACHADO FILHO, pela defesa, respondeu: que o depoente conheceu o acusado, no ano de 1940 ou 1942, no Congresso Eucarístico realizado em São Paulo; que o depoente acompanhou a vida pública do acusado, sabendo que o mesmo já fêz parte do Partido Integralista, foi fundador e Professor do ISEB e Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro; que pelo depoente nunca, no seu entender, constou que o acusado fôsse membro do partido comunista ou o tivesse representado em alguma ala na Câmara Federal; que o depoente afirma ser ilógico e absurdo, contraditório em si, que pertencendo ou tendo pertencido o acusado à extinta Ação Integralista, viesse o acusado a participar ou a professar ideologicamente no Partido Comunista.--

PELO DR PROCURADOR NADA FOI PERGUNTADO.....

E, como nada mais disse nem foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e confirmado, foi assinado na forma da lei.

Eu, Milton Guimarães escrevente juramentado que fiz e assino.....  
Eu, Milton Guimarães escrivão subscrevo.

*Milton Guimarães*  
*atou Lino Machado Filho*  
*copara Curia*  
*Procurador*  
*Procurador, em exercício.*

## SEGUNDA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIÊR.-

OLYMPIO MOURÃO FILHO, natural de Diamantina - Minas Gerais, brasileiro, com 69 anos de idade, casado, General de Exército, Ministro Aposentado do Superior Tribunal Militar, residente na Av. Atlântica, 3210, aptº 401 - Copacabana, GB. AOS COSTUMES DISSE NADA. TESTEMUNHA QUE PRESTOU O COMPROMISSO LEGAL DE DIZER A VERDADE DO QUE SOUBER E LHE FÔR PERGUNTADO. PELO CONSELHO NADA FOI PERGUNTADO. ÀS PERGUNTAS DO DR ADVOGADO LINO MACHADO FILHO, respondeu: que o depoente conhece o acusado desde 1934; que o depoente conheceu o acusado como membro da extinta Ação Integralista, no ano de 1934, e, em 1937, como f, digo, com o fechamento do Partido Integralista; o depoente não mais o viu, vindo somente a tomar novo contato com o acusado depois de 1964; que, em 1956 ouvira falar que o referido acusado estava vinculado ao ISEB; que surpreende-se o depoente com as acusações de que o referido acusado ter sido filiado ao Partido Comunista, isto porque conhecendo o acusado como um estudioso muito inteligente da doutrina do Marxismo, pois, dentro dessa filosofia as flagrantes contradições da mesma com o ponto de vista do integralismo, torna inviável e absurda a convicção, provavelmente inviável, que o acusado viesse a professar tal doutrina comunista; que a acusação específica de o acusado pertencer ao Partido Comunista é, pela primeira vez, que o depoente a ouve, inclusive quando da leitura da denúncia neste Plenário; que conhecendo, globalmente, a situação política, o depoente acompanhava, em sentido geral, a situação do país, na qual a Câmara Federal era um expoente acústico das opiniões políticas. Pela própria imprensa tomou conhecimento de que muitos deputados tinham idéias comu-

comunistas, porém, nunca a memória lhe acusou ter, entre os nomes assim em evidência, o do acusado que lhe era particularmente evidente; que dentro das possibilidades e informações que possuía à época dos fatos, o depoente nunca teve ciência, nem ouviu dizer, de que o acusado tivesse se filiado ou fôsse membro do Partido Comunista; que o depoente fôra procurado em sua residência pelo Dr Corbisier, para depor como testemunha de defesa, neste processo, e, como tal solicitação lhe fôsse surpreendente, inquiriu o solicitante (acusado), se de fato êle havia se passado para o Partido Comunista, e, êste, lhe negou peremptoriamente que assim tivesse feito. PELO DR PROCURADOR NADA FOI PERGUNTADO.....

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e aprovado, foi assinado na forma da lei.

Eu J. Paucid. Silva

escrevente juramentado que digitei e assino.....

Eu, Milton Guimarães escrivão subscrevo.

*Dr. B. Turcotte, Adv.*  
*Dr. G. M. de Souza*  
*Rolando*  
*Dr. C. Cabral, em Exatidão*

*(Handwritten mark)*

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido, em pública audiência, o Conselho Permanente de Justiça, referente ao 2º semestre do ano em curso, com a totalidade de seus membros, e, onde se achavam os Srs Drs ALFREDO DUQUE GUIMARÃES, Auditor e EUDO GUEDES PEREIRA, Procurador, foi, pelo Sr Presidente do Conselho, Major ARNALDO DE MESQUITA BITTENCOURT, foi declarada aberta a sessão às 14:00 horas, para o seguinte:

PROCESSO Nº 7735 — Acusados ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, denunciados nas sanções do art 21, do Dec.Lei nº 314, de 13/3/67. Destinando-se a presente sessão à inquirição das testemunhas de defesa do acusado ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, foi apregoado, pelo Sr Oficial de Justiça, o nome desse acusado, que compareceu acompanhado de seu advogado, DR LINO MACHADO FILHO. A seguir foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. Foram, então, apregoados os nomes das testemunhas ALCEU AMOROSO LIMA e Gen OLYMPIO MOURÃO FILHO, que, após a leitura da denúncia, foram inquiridas na forma da lei.-

E, nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr Presidente do Conselho, encerrada a sessão, às 15:30 horas. Do que, para constar, fiz a presente Ata que vai assinada na forma da Lei. Eu,

*M. Spaurido*, escrevente-juramentada que a redigi e assino, e eu, *M. Itau Guimarães*, Escrivão que a subscrevo.-

4 e 5/4 - Sábado e Domingo 25134

**CONCLUSÃO**

Aos 6 dias do mês de Abri do ano de 1970  
 neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., faço os  
 presentes autos conclusos ao Dr. Auditor \_\_\_\_\_  
 do que para  
 constar lavrei este termo. Eu, Milton  
Guimarães

Designo o dia 13 de maio próximo, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas às fls 25.122. Providencie-se e intime-se.

Rio, em 9 de abril de 1970.

\_\_\_\_\_  
AUDITOR

**RECEBIMENTO**

Aos 9 dias do mês de abril do ano de 1970  
 neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M., me fo-  
 ram entregues estes autos pelo Dr. Auditor  
 do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
Milton Guimarães

Cielos em 10-4-70  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, intimei o Dr. OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA do despacho supra, ficando S.S<sup>e</sup> do mesmo bem ciente e intimado. Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1970.

Milton Guimarães  
Escrivão

1970  
10/10  
AO  
[Faint text and illegible signatures]

Designo a dia 13 de maio próximo  
para para indagar das ocorrências  
da 2ª. Div. Provisória de Saúde

Em 13 de maio de 1970

### CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do  
despacho do Dr. Auditor expedido a Tele-  
grama nº 85/2aa de hoje  
do que para constar lavrei esta certidão, Em 14  
de abril de 1970 Eu,

Milton Guimarães

Carimbo da Estação

25/35

PREAMBULO

Espécie OFICIAL

Número .....

Data ..... Hora .....

Origem .....

Palavras .....

Via a seguir.....

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

Hora da Transmissão

Iniciais do Operador

ENDEREÇO

MARIA SEGOVIA JACOBSEN

RUA CORONEL AUDOMARO COSTA Nº 167 APTº 201 - CENTRO - OB

TEXT O A T R A N S M I T I D O

N. 85/faa de 14 - 04 - 70 — DEVEIS COMPARECER A ESTE JUÍZO PRÓXIMO DIA  
TREZE DE MAIO VG TREZE HORAS VG PARA ASSISTIR INQUIRIÇÃO TESTEMUNHAS DE  
DEFESA PT

*Kelvin de Almeida*  
DR HELMO DE A. SUSSEKIND - AUDITOR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM

Assinatura ou rubrica do expedidor.....

25136  
VW

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

2ª AUDITORIA DO EXERCITO

CERTIDÃO DE SORTEIO E DE COMPROMISSO

Certifico, para os devidos fins, que, forme têrmos lavrados e assinados nos livros contentes, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, referente ao 2º (segundo) trimestre de 1970 está assim constituído:

ARNALDO DE MESQUITA BITTENCOURT, Major Presidente, sorteado em 18/3/70 e compromissado 2/4/70 (substituiu o Ten-Cel KLEBER GOMES FERREI sorteado em 9/3/70);

PEDRO PAULO LIMA RODRIGUES, Capitão Juiz sorteado em 9/3/70 e compromissado em 2/4/70;

GILSON DE AGUIAR, Capitão Juiz, sorteado em 23/3/70 e compromissado em 2/4/70 (substituiu Cap NORIVAL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, sorteado em 3/70); e

CANTIDIO ROSA DANTAS, 1º Tenente Juiz, sorteado em 9/3/70 e compromissado em 2/4/70.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1970.

Milton Figueiredo  
E S C R I V A O

25137  
*[Signature]*

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de ju do ano de 19 70  
neste cartório da 2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> R. M. Enjo jun-  
tada aos presentes autos do \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ que  
adesão se segue \_\_\_\_\_ do que, \_\_\_\_\_ constar, porci  
este termo. Ha, Milton Guimarães



25.138  
Prot 204.357  
*[Signature]*

FÔLHA DE ANTECEDENTES - SIMPLES

*[Handwritten signature]*  
E 14-4-70  
*[Handwritten signature]*

Em 10 de Abril de 1970

N.º 10329

S.º Auditor da 2.ª Auditoria do Exército da 1.ª Div. Ynd. Mil.

Acusado o recebimento *Ofício 221*

datado de 18.2.70 e recebido em 23.2.70

cabe-me informar que a respeito de *Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier* consta neste Instituto, *Reg. Geral 97.883.*

NÃO REGISTRA / ANTECEDENTES CRIMINAIS  
 OSS 101.554  
 FUNC. ANO - MAT.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR  
DOCUMENTO N.º *358*  
EM *14/4* / 19 *70*

Saudações

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR

*(Handwritten signature)*

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que conforme termos lavrados e assinados nos livros competentes o 1º Tenente ABÍLIO RAMOS PIMENTA, do 8º G. Cos M, foi sorteado no dia 8 de abril de 1970 para compôr o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA desta Auditoria referente ao 2º Trimestre de 1970, em substituição ao 1º Ten CANTÍDIO ROSA DANTEs, da Es M B, tendo aquêle, para tanto, prestado o compromisso legal no dia 13 de abril de 1970.

Consequentemente, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA desta Auditoria referente ao 2º (SEGUNDO) Trimestre de 1970 ficou assim constituído: ARNILDO DE LIMA VIELA / BITENCOURT, Major Presidente, PEDRO PAULO LIMA RODRIGUES, Capitão, GILSON DE AGUIAR, também Capitão Juíz e ABÍLIO RAMOS PIMENTA, 1º Tenente Juíz.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, GB, em 14 de Abril de 1970.

*(Handwritten signature)*  
ESCRIVÃO

*W*

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND reassumiu, por conclusão de férias, no dia 13 de abril de 1970 o exercício do cargo de Auditor dêste Juízo.

Em consequência o Dr. ALFREDO DUQUE GUILLARMS, 2º Substituto de Auditor, deixou, na mesma data, o exercício do cargo.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, GB, em 14 de abril de 1970.

Milton Guimarães  
ESCRIVÃO

25.141

*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em 6/4/1970, reassumiu as suas funções, por conclusão de licença para tratamento de saúde, o Dr. CYPRIANO DE OSIRIS JOSEPHSON, Procurador 2º Substituto, junto a esta Auditoria.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, GB,

14 de Abril de 1970.

*Milton Guimarães*

Escrivão

25.142  
W

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que passou a  
funcionar no presente DEOC., a partir de 13 / 5 / 70  
o Dr. RUBEM GOMES FERRAZ - Procurador.  
Do que para constar lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1970.

Milton Guimarães  
Escrivão



25.143  
*(assinatura)*

JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

AUTO DE INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

ASSENTADA

AOS treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), na sala de sessões da

2ª Auditoria do Exército, sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro, reunido, em pública audiência, com a totalidade dos seus membros, o Conselho Perm.

de Justiça, e presentes o Dr. Promotor Rubem Gomes Ferraz

o Denunciado: Maria Segovia Jacobsen

e seu Advogado Dr.: Oswaldo Ferreira de Mendonça

pelo Sr. Dr. Auditor foram inquiridas as testemunhas abaixo qualificadas; do que, para constar, lavrei o presente Termo.

Eu, *José de Azevedo*, Escrevente Juramentado, o datilografei.

Eu, *Milton Guimarães*, Escrivão, o subscrevi.

TESTEMUNHA DE DEFESA DA ACUSADA - MARIA SEGOVIA JACOBSEN

Nome: HEIDER VILLARES SUCENA

natural de Sta Tereza-Est.do Rio, nacionalidade brasileiro

com cinquenta e oito anos de idade

estado civil desquitado

profissão, pôsto ou graduação: Advogado

residência: rua João da Mata, 19 - Tijuca - GB

AOS costumes disse nada. — Testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe fôr perguntado.

*Heider Villares Sucena*

Foi lida a denúncia. E sendo inquirida pelo Dr. Auditor, perguntado, respondeu que o depoente conhece a acusada desde a época em que, por ordem do então Maj Adauto Esmeraldo, que era Diretor do DOPS, o depoente foi exercer a função de Advogado do Sindicato dos Metalúrgicos do Est.da Guanabara, a fim de reprimir as atividades extremistas dos comunistas exercidas por associados; que o depoente foi conhecer a acusada, por ocasião da campanha que visava apoiar a candidatura do então Presidente Juscelino Kubitschek: que o depoente era Secretário Geral do Movimento Nacional Popular Trabalhista que congregava trabalhadores e intelectuais, que davam apóio à referida candidatura; que entre os referidos trabalhadores estava a acusada que pertencia ao Sindicato dos Alfaiates, que fazia parte do referido Movimento de apóio à candidatura de Kubitschek. Dada a palavra ao Dr. Advogado, perguntado, respondeu que na oportunidade em que o depoente manteve contacto com a acusada, não notou qualquer atitude ou manifestação da parte da mesma, de caráter subversivo ou comunista; que o depoente quer acrescentar que, como Secretário do Movimento Geral, digo, como Secretário Geral do Movimento "acional Popular Trabalhista, não teria permitido qualquer manifestação da depoente, de ordem partidária comunista subversiva, sob pena de demitir-se do cargo, ou então exigir que a referida senhora abandonasse o Movimento, do qual o depoente era Secretário; que, com relação às atividades sindicais da acusada, o depoente tem a esclarecer que manteve com a mesma contacto, já no governo do Sr. Marechal Castelo Branco, tendo sido informado que a sua atitude era de luta pelas reivindicações sindicais, sem qualquer vínculo político e visando a liberdade sindical que daria direito a eleições para a Diretoria do Sindicato; que o depoente não foi assessor do Cel Ferdinando de Carvalho no presente processo, ou em qualquer outro;

25.144  
①

que apenas o depoente é amigo do referido oficial. Dada a palavra ao Dr. Procurador, perguntado, respondeu que o depoente recorda-se que manteve contacto com a acusada, durante a campanha do Presidente Juscelino Kubitschek, aproximadamente no ano de 1964 ou, digo, aproximadamente no ano de 1954 ou 1955; que o depoente ingressou no DOPS, aproximadamente no ano de 1932, nele permanecendo até o fim da administração de Cecil Borer, no Governo de Carlos Lacerda, no ano de 1965; que o depoente manteve contacto com a acusada desde sua designação para o Sindicato dos Metalúrgicos; que esse contacto foi mais estreito, por ocasião da campanha do Presidente Kubitschek; que quer esclarecer que devido as suas funções no Sindicato dos Metalúrgicos, o depoente veio a conhecer outros líderes de vários Sindicatos, entre os quais a acusada que pertencia ao Sindicato dos Alfaiates; que o objetivo do Movimento (MNPT), do qual o depoente era Secretário, era justamente arrigar, digo, arregimentar trabalhadores e intelectuais democratas, para apóio a candidatura de Kubitschek, visando, com isso, que esses trabalhadores não caíssem em diretrizes, digo, que esses trabalhadores se filiassem a partidos extremistas, esquerdistas, digo, que esses trabalhadores não se filiassem a partidos extremistas, esquerdistas; que o depoente ignora se a acusada viajou ou não para países extremistas, comunistas; que o último contacto que o depoente teve com a acusada foi o acima descrito, já no governo do Marechal Castelo Branco; que o depoente, devido ao seu grau de amizade com o Cel Ferdinando de Carvalho, jamais procurou saber do mesmo suas atividades com relação a qualquer inquérito, do qual era Presidente, o que seria uma indiscreção por parte do depoente; que pelo mesmo motivo, o Cel Ferdinando de Carvalho jamais se referiu a possíveis ligações do MNPT com qualquer

inquérito de que fôsse Presidente; que o depoente esclarece ainda que durante o período em que foi Secretário do MNPT até a dissolução do mesmo, o que ocorreu com a posse do Presidente Kubitscheck, não teve qualquer conhecimento de possível vínculo dêste Movimento com o PCB. \* \* \* \* \*

E, como nada mais disse para o fim do depoimento, deu por findo o presente depoimento, que se encontra em conformidade com a forma da lei.

Eu, José de Araújo Lima escrevente juramentado, li e assino.

Eu, Milton Guimarães escrivão subscrevo.

du Bittencourt, T. Cal

Helene Simões

Antônio  
Minister

Maria Segovia Jacob

Dulce Gomes Ferraz  
Procurador, em ex<sup>o</sup>.

TESTEMUNHA DE DEFESA DA ACUSADA MARIA SEGOVIA JACOBSEN.

25.145

(M)

DANIEL RODRIGUES, brasileiro naturalizado, nascido em Portugal, com setenta e três anos de idade, viúvo, Chefe da Secretaria do Sindicatos dos Alfaiates, residente à rua Cambaúba, 1554 - Ilha do Governador - GB. Aos costumes disse nada. Testemunha devidamente compromissada de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado. Foi lida a denúncia. E sendo inquirida pelo Dr. Auditor, perguntado, respondeu que o depoente foi Chefe da Secretaria do Sindicato dos Alfaiates do Est. da Guanabara, desde o ano de 1935; que o depoente conhece a acusada presente desde o ano de 1945, quando esta ingressou no Sindicato dos Alfaiates; que o depoente ainda continua trabalhando e exercendo a sua função de Chefe da Secretaria do referido Sindicato. Dada a palavra ao Dr. Advogado, perguntado, respondeu que o depoente durante todo o tempo em que manteve contacto com a acusada, no Sindicato, não notou da parte dela qualquer atividade dita comunista ou esquerdista ou subversiva; que a mesma exercia uma grande atividade no sentido de arregimentação da classe para que ingressasse no quadro social; que a acusada exerceu a função de 1º Tesoureiro do Sindicato, lutando nas Assembléias pelas reivindicações da classe e o aprimoramento das atividades das leis de interêsse dos trabalhadores; que o depoente não foi interventor do referido Sindicato, nem pertenceu a qualquer Junta Governativa; que o depoente exerceu cargo de direção antes de o referido sindicato ser reconhecido como órgão classista. Dada a palavra ao Dr. Procurador, perguntado, respondeu que o depoente não tem conhecimento de viagens feitas pela acusada ao exterior, mais precisamente aos países comunistas; que o depoente tem conhecimento de que a acusada fez uma viagem ao Rio Grande do Sul acompanhada de seu marido; que a acusada só foi diretora do Sindicato durante dois anos; que durante êsse período,

o depoente só teve conhecimento da viagem feita ao Rio Grande do Sul. \* \* \* \* \*

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu José de Araújo Leis escrevente juramentado que dactilografai e assino.

Eu Milton Guimarães escrição subscrevo.

W. Bittercourt, 1.º Cel

Helmo Simões  
Procurador

Daniel Rodrigues

Maria Regina Job

Ruben Gomes Ferraz  
Procurador, em 17

25.146  
*[Handwritten mark]*

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e setenta (1970), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça referente ao 2º trimestre em curso, presente a totalidade de seus membros, onde se achavam os Srs. Doutores Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor, e Rubem Gomes Ferraz, Procurador, pelo Sr. Presidente do Conselho, Maj Arnaldo de Mesquita Bittencourt, foi declarada aberta a sessão, às 13 horas e 30 minutos.

PROCESSO Nº 7735 - RR. ADALBERTO TIMOTEO DA SILVA e outros, denunciados como incurso nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967.

Destinando-se a presente sessão à inquirição das testemunhas de defesa da acusada MARIA SEGOVIA JACOBSEN, foi, pelo Sr. Oficial de Justiça, apregoado o seu nome, tendo a mesma comparecido, acompanhada de seu defensor, Dr. Oswaldo Ferreira de Mendonça. Foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. Pedindo a palavra o Dr. Oswaldo Mendonça, requereu a substituição das testemunhas arroladas às fls. 25.122, pelas ora apresentadas, o que foi deferido. Assim sendo, foram apresentadas e inquiridas, na forma da lei, as testemunhas Heider Villares Sucena e Daniel Rodrigues.

PROCESSO Nº 05/70 - R. LAFAIETE PEREIRA DE CASTRO, Soldado da Polícia Militar, denunciado como incurso nas penas do art. 158, § 3º, do C.P.M.

Apresentado o processo em referência, achando-se presente o Dr. Jorge Billoria Alves, defensor do acusado, foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. A seguir, foi submetido à apreciação do Conselho o requerimento do Dr. Advogado, de fls. 87, onde é solicitado que o acusado seja submetido a exame de sanidade mental no Manicômio Judiciário. Ouvido o Dr. Defensor, que sustentou o seu pedido, e ouvido o Ministério Público, que manteve o seu pronunciamento constante da sua promoção de fls. 89v./90v, contrário ao pleiteado pela defesa, decidiu o Conselho, por unanimidade de votos, deferir o requerido pelo Dr. Advogado, concedendo às partes o prazo de quarenta e oito (48) horas, para oferecerem os seus quesitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 15 horas e 30 minutos, do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada, na forma da lei. Eu, *José de Araújo Silva*, Escrevente Juramentado, que a redigi, datilografei, a subscreve *Milton Guimarães*, Escrivão.

25.147  
        

### CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 1970  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Do que para constar lavrei este termo. Eu, Milton Guimarães

Designo o dia 8 de junho  
do corrente ano, às 13h30m, pa-  
ra a inquirição das testemu-  
nhas de defesa arroladas às  
fls. 25.123.

Intimem-se. Providencie-se.  
Rio de Janeiro, 18/5/1970

Milton Guimarães  
Auditor

### RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1970  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Auditor  
Do que para constar lavrei este termo. Eu, Milton Guimarães

### CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade  
do despacho do Dr. Auditor, expedindo-se mandado  
de intimação aos advogados

Do que para constar lavrei esta certidão, em 19  
de maio de 1970. Eu, Milton  
Guimarães

25148  
            
          

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) enderêço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) os Drs ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA e/cu ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA .....

.....  
para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia oito (08) de junho ..... de 1970, às 13:30 horas, a fim de que assistam os acusados FRANCISCO GOMES FILHO, HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR GOMES DOS SANTOS, por ocasião da audição de suas testemunhas de defesa, AS QUAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO DÊSTE JUÍZO. .....

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, Guanda Adriano de Assis, Escrevente-Juramentado que o fiz.

Eu, Milton Lopes Figueiredo, Escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em 19 de maio de 1970

Helmo de Azevedo Sussekind  
A U D I T O R

crente - Rosa Maria Cardoso Cunha

C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei a Dra. ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA, a comparecer a esta Auditoria no dia 8 de junho / de 1.970, afim de apresentar as testemunhas de defesa, independente de intimação deste Juízo, ficando a mesma bem ciênte do teor desta conforme se vê de sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1.970. Eu *Luizinho Augusto dos Reis*  
1º substituto de Oficial de Justiça.

25149  
*(Handwritten signature)*

Aos oito (8) dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e setenta (1970), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça referente ao 2º trimestre em curso, presente a totalidade de seus membros, onde se achavam os Srs. Doutores Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor, e Rubem Gomes Ferraz, Procurador, pelo Sr. Presidente do Conselho, Ten Cel Arnaldo de Mesquita Bittencourt, foi declarada aberta a sessão, às 14 horas.

PROCESSO Nº 7735 - RR. ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, denunciados como incurso nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967.

Destinando-se a presente sessão à inquirição das testemunhas de defesa dos acusados FRANCISCO ALVES DA COSTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR GOMES DOS SANTOS, foram, pelo Sr. Oficial de Justiça, apregoados os nomes daqueles acusados, que, não tendo comparecido, continuaram na condição de revéis. Achava-se presente a Drª Rosa Maria Cardoso da Cunha, na qualidade de Curadora dos referidos acusados. Foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. A seguir, pediu a palavra a Drª Advogada para dizer que, não tendo sido possível manter contacto com os acusados, não tinha testemunhas a apresentar, desistindo das mesmas.

PROCESSO Nº 7564 - RR. ALCINO SILVESTRE SALAZAR e outros, denunciados como incurso nos arts. 12, da Lei nº 1802, de 5 de janeiro de 1953, e 197, inc. I, do Código Penal, este, com aplicação do art. 31, da Lei 1802/53.

Apresentado o processo em referência, foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. A seguir, foi nomeado o Dr. Advogado de Ofício, presente, Curador do réu SANDINO PEREIRA LOPES, revel, tendo em vista que o seu Curador, anteriormente nomeado, Dr. Vivaldo Ramos Vasconcellos, encontra-se gravemente enfermo (certidão de fls. 230 verse, do Sr. Oficial de Justiça). Finalmente, foi determinado que se abrisse "vista" dos autos ao Dr. Advogado de Ofício, agora nomeado, para dizer se tem alguma diligência a requerer por seu curatelado Sandino Pereira Lopes.

PROCESSO Nº 27/70 - RR. GILBERTO DA CONCEIÇÃO SENNA, Soldado, e os civis ALUÍLDO DA SILVA e CELSO RIBEIRO DOS SANTOS, o primeiro denunciado como incurso no art. 198, § 4º, incisos I, II e V, do antigo CPM (D. Lei 6227, de 24/1/44), e os demais, no art. 254 de atual CPM (D. Lei nº 1001, de 21/10/69).

Apregoados, pelo Sr. Oficial de Justiça, os nomes dos acusados, estavam presentes Gilberto da Conceição Senna e Celso Ribeiro dos Santos, os quais foram qualificados, na forma da lei, declarando ambos não terem advogado constituído. Foi nomeado o Dr. Lourival Nogueira Lima, Adv. de Ofício, presente, Curador do primeiro denunciado, por ser este menor, e defensor do segundo, sendo, entretanto, determinado que se abrisse "vista" dos autos ao Dr. Advogado de Ofício, por quarenta e oito (48) horas, a fim de, examina-

251570  
CP

examinada a hipótese de colisão de defesas, oferecer o seu pronunciamento. A seguir, lida a denúncia, foram os acusados interrogados, na forma da lei. Dando os autos notícia de que o acusado ALUILO DA SILVA faleceu (fls. 111), e tendo conhecimento dêsse fato o Dr. Procurador, que, às fls. 132, requereu viesse aos autos o Atestado de Óbito e o Laudo de Exame Cadavérico do referido acusado, determinou o Conselho que se oficiasse, na forma do requerido pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 33/69 - RR. LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO AUGUSTO, LAZARO ROBERTO MARQUES MENDES, Soldados, e o civil IVENS MARCHETTI DO MONTE LIMA, incurso os dois primeiros no art. 198, § 4º, nº V, do CPM, e os dois últimos, no art. 208, do mesmo Código.

Apresentado o processo em referência, foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. A seguir, foi submetido à apreciação do Conselho o requerimento do Dr. Advogado de Ofício em que pede a revogação da prisão preventiva do acusado JOÃO AUGUSTO. Após leitura do parecer do M.P., de fls. 402/403, e sustentação oral das partes, o Conselho, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Dr. Procurador, indeferiu o requerido pelo Dr. Advogado de Ofício.

PROCESSO Nº 14/69 - R. JOSÉ MAURO COSTA FREIRE DA CRUZ, Soldado do Exército, denunciado como incurso nas penas do art. 198, § 4º, nº V, do CPM.

Apresentado o processo em referência, foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. A seguir, foi lida e assinada a Sentença de fls. 146/149, que absolveu o acusado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 16 horas, do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada, na forma da lei. Eu, *José de Araújo Reis*, Escrevente Juramentado, que a redigi, datilografei, e a subscreve *Milton Guimarães*, Escrivão.

## CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1970  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

25751  
cu

Do que para constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

Designo o dia 29 do corrente,  
às 13h30m, para o interrogatório dos  
acusados.

Providencie-se.

Rio de Janeiro, 12/6/1970.

Helmo Sussekind

Auditor

## RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 1970  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Helmo Sussekind

Do que para constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

## CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade  
do despacho do Dr. Auditor, expedindo-se dois  
mandados de intimação

Do que para constar lavrei esta certidão, em 16  
de junho de 1970. Eu,

Milton Guimarães

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

25152  
M

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) enderêço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) os Drs. LINO MACHADO FILHO (Av. Rio /// Branco, 185, sala 2115 - Rio-GB), e OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA (Rua Debret, 79, 3ª andar - Rio - GB)

para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia 29 (vinte e nove) de junho .x.x. de 1970, às 13,30 horas, a fim de assistir aos interrogatórios de seus constituintes ROLAND CA VALEANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER e MARIA SEGOVIA JACOBSEN.

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, M. Aparecida Silva, Escrevente-Juramentado que o fiz.

Eu, Milton José Pinheiro, Escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em 16 de junho de 1970.

Helmo de Azevedo Sussekind  
AUDITOR

Milton José Pinheiro

C E R T I D D A O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei os Drs. LINO MACHADO FILHO e OSWALDO FERREIRA DE MANDONÇA, a comparecer a esta Auditoria no dia e hora neste designado, afim de assistir os seus constituinte, ficando os mesmo bem ciênte do teôr desta conforme se vê se suas assinaturas. A referido e verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1.970.++++++

Eu Amiribaf Augusto dos Santos 1º substituto de Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

25753  
m

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) enderêço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) MARIA SEGOVIA JACOBSEN (Rua Coronel Audomaro Costa, 167 aptº 201 - Centro - GB) e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER (Rua Santa Clara, 397 aptº 501 - Copacabana - GB)

para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia 29 (vinte e nove) de junho de 1970, às 13,30 horas, a fim de serem interrogados.

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, M. Aparecido Silva, Escrevente-Juramentado que o fiz,

Eu, Milton Funes Fumanez, Escrivão o subscrevo,

Rio de Janeiro, GB, em 16 de junho de 1970

Helmo de Azevedo Sussekind  
AUDITOR

Maria Segovia Jacob

C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei os reus MARIA SEGOVIA JACOBSEN e ROLANDO Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, a comparecer a esta Auditoria no dia e hora nesta designado, ficando o mesmo bem ceinte do teor desta conforme se vê se suas assinaturas. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1.970. Eu Amibal Augusto do Ruy  
1º substituto de Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

25754  
W

**AUTO DE INTERROGATÓRIO**

**ASSENTADA**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 1970, neste Estado da Guanabara, na sala de audiências desta 2ª Auditoria, perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, compareceu o réu Maria Segovia Jacobsen, acompanhado de seu advogado ou Curador Dr. Eny Raymundo Moreira

Pelo Dr. Auditor Helmo de Azevedo Sussekind, passou o réu a ser interrogado, na forma da lei, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, José de Araújo Saif, Escrevente Juramentado e Eu, Milton Guimarães, Escrivão.

**INTERROGATÓRIO**

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residência, respondeu: chamar-se MARIA SEGOVIA JACOBSEN, natural de Est. do Espírito Santo, com 50 anos de idade (11 / 2 / 1920), filho de Francisco Segovia e de Maria Ruiz, estado civil, casada e residente à rua Cel Aldomaro Costa, 167 - aptº 202 - Centro - GB;

Perguntado qual o seu posto, emprego ou profissão, respondeu ser atualmente propagandista de produtos farmaceuticos;

Perguntado qual a causa de sua prisão, respondeu que não está presa;

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter cometido o crime, respondeu que se encontrava no Sindicato dos Alfaiates, no Est. da Guanabara;

Perguntado se conhece as pessoas que depuseram no processo e se tem algo a opôr contra qualquer delas, respondeu que não conhece as pessoas que prestaram depoimento e nem tem nada a alegar contra as mesmas - - - - -;

Perguntado se tem algum motivo particular a que atribua a acusação, respondeu que, a não ser pela atuação da declarante no Sindicato, não tem outro motivo a que atribuir a acusação

Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocência, respondeu que tem fatos a alegar e provas que justificam sua inocência, deixando a cargo de seu advogado a apresentação das mesmas. \* \* \* \* \*

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório, que depois de lido e achado correto, assinado na forma da lei.

Em Josi de Souza Siqueira \_\_\_\_\_

eu, o presente juramentado que dactilografarei e assino . . . . .

Milton Guimarães \_\_\_\_\_ escrevão subscrevo.

Antônio de Souza \_\_\_\_\_

Helena de Souza \_\_\_\_\_

Paulo de Souza \_\_\_\_\_

Wilson de Albuquerque \_\_\_\_\_

Maria Gregoria Jacobina \_\_\_\_\_

Eng. Raymundo Moreira \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

25155  
W

**AUTO DE INTERROGATÓRIO**

**ASSENTADA**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 1970 neste Estado da Guanabara, na sala de audiências desta 2ª Auditoria, perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, compareceu o réu Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, acompanhado de seu advogado ou Curador Dr. Lino Machado Filho

Pelo Dr. Auditor Helmo de Azevedo Sussekind, passou o réu a ser interrogado, na forma da lei, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, José de Souza Lins, Escrevente Juramentado e Eu, Milton Guimarães, Escrivão.

**INTERROGATÓRIO**

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residência, respondeu: chamar-se ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, digo, CORBISIER, natural de São Paulo, com 55 anos de idade ( - / - / - ), filho de Gabriel José Euzébio Corbisier e de dª Dulce Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, estado civil, casado e residente à rua Santa Clara, 397 - aptº 501 - Copacabana - GB;

Perguntado qual o seu posto, emprego ou profissão, respondeu ser advogado;

Perguntado qual a causa de sua prisão, respondeu que não está preso;

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter cometido o crime, respondeu que se encontrava no Estado da Guanabara;

Perguntado se conhece as pessoas que depuseram no processo e se tem algo a opôr contra qualquer delas, respondeu que com exceção da testemunha Oswaldo Peralva, não conhece as demais, nada tendo a aopôr contra as mesmas;

Perguntado se tem algum motivo particular a que atribua a acusação, respondeu que não tem nenhum motivo particular a que possa atribuir essa acusação

Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocência, respondeu que tem provas a alegar, porquanto não é verdadeira a acusação constante da denúncia; que em alegações finais apresentará

a prova de sua inocência: que, no que se refere à prova testemunhal, nenhuma testemunha da acusação apontou o declarante como membro do Partido Comunista Brasileiro, e as testemunhas da defesa, que declararam ambas conhecê-lo há muito tempo, afirmaram jamais ter tido notícia ou informação de que o declarante pertencesse ao referido Partido. \* \* \* \* \*

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório, que depois \_\_\_\_\_ assinado na forma da lei.

Eu, José de Souza Frip \_\_\_\_\_

escrevente juramentado que dactilografou \_\_\_\_\_

Eu, Milton Guimarães \_\_\_\_\_ escrivão subscrevo.

Subprocurador Geral  
Heberto Quintal  
Procurador  
Edoardo de Almeida  
Filso de Aguiar  
Albino B...  
Rogério L...  
Ramiro

25156  
W

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e setenta (1970), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça referente ao 2º trimestre em curso, presente a totalidade de seus membros, onde se achavam os Srs. Deutores Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor, e C. de Osiris Josephson, Procurador, pelo Sr. Presidente do Conselho, Ten Cel Arnaldo de Mesquita Bittencourt, foi declarada aberta a sessão, às 14 horas.

PROCESSO Nº 7735 - RR. ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, denunciados como incurso nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967.

Apregoados, pelo Sr. Oficial de Justiça, os nomes dos acusados, compareceram MARIA SEGOVIA JACOBSEN e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIEN, permanecendo os demais na condição de revéis. Achavam-se presentes os seguintes advogados: Drª Eny Raymundo Moreira, na qualidade de defensora de Maria Segovia Jacobsen, representando o Dr. Oswaldo Ferreira de Mendonça; e Dr. Lino Machado Filho, defensor de Roland Corbisi-er. Foi lida e assinada, digo, foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. A seguir, foram interrogados, na forma da lei, os acusados presentes.

PROCESSO Nº 7685 - R. CLAUDINEY MARINHO, Soldado, do ECT, denunciado como incurso nas penas do art. 181, § 3º, do antigo Código Penal Militar.

Apregoados, pelo Sr. Oficial de Justiça, o nome do acusado, estava presente. Foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior, de fls.109/110. A seguir, foi o acusado qualificado, na forma da lei, declarando não ter advogado constituído, sendo-lhe nomeado defensor na pessoa do Dr. Advogado de Ofício, presente. Lida a denúncia, foi o réu interrogado, após o que, foi concedido o prazo de quarenta e oito (48) horas, às partes, para o fim do que prescrevem os artigos 407 e 408, do Código de Processo Penal Militar.

PROCESSO Nº 59/69 - RR. MARIO GONÇALVES BARBOSA, WALDIR DE PAIVA PRESTES, JOSE ANTONIO AREAS e MARIO MELO FONTES, civis, denunciados como incurso nas sanções previstas no art. 43, do Dec-Lei 898/69, que reproduz o disposto no art. 37 do Dec-Lei nº 510/69.

Destinando-se a presente sessão à inquirição das testemunhas de defesa dos acusados JOSE ANTONIO AREAS e MARIO MELO FONTES, foram, pelo Sr. Oficial de Justiça, apregoados os nomes daqueles acusados, que compareceram. Estava presente o Dr. Eliezer Corrêa de Oliveira, Advogado de Ofício 1º substituto, em exercício, defensor de Mário Melo Fontes. O Dr. Auditor trouxe

25157  
*[Handwritten mark]*

trouxe ao conhecimento do Conselho que o Dr. George Tavares, defensor do acusado José Antonio Arêas, telefonou declarando que não poderia comparecer à sessão desta data, acrescentando, mais, que não tinha testemunhas de defesa a apresentar. Foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. A seguir, foram apresentadas e inquiridas, na forma da lei, as testemunhas Cláudio do Nascimento e Izaias Vieira Rodrigues, arroladas pela defesa do acusado Mário Melo Fontes. Requereu o Dr. Advogado de Ofício a juntada do documento de fls. 357, o que foi deferido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 17 horas.

EM TEMPO: Antes de encerrar os trabalhos, usaram da palavra o Dr. Auditor, Dr. Procurador, Dr. Advogado de Ofício e Dr<sup>o</sup> Eny Moreira, esta, em nome dos advogados que militam nesta Auditoria, para apresentarem as suas despedidas ao Conselho, isto é, aos componentes do Conselho, formulando votos de felicidade pessoal a cada um dos Juizes Militares, bem como êxito nas suas atribuições funcionais. Agradecendo a homenagem prestada, falaram o Sr. Presidente, Ten Cel Arnaldo de Mesquita Bittencourt, e Srs. Juizes Capitães Pedro Paulo Lima Rodrigues e Gilson de Aguiar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 17 horas, do que, para constar, lavrei esta Ata, que vai assinada, na forma da lei. Eu, *José de Azevedo Silva*, Escrevente Juramentado, que a redigi, datilografei, e a subscreve

*Milton Guimarães*, Escrivão.

25758  
*(initials)*

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que passou a funcionar no presente proc. , a partir de 1º/7/70, o Dr. WALTER WIGDEROWITZ - Procurador Do que para constar lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1970.

Milton Guimarães  
Escrivão

VISTA

Aos 1º dias do mês de julho do ano de 1970, faço os presentes autos com vista ao Dr. Procurador (Dr. Walter Wigderowitz) - -

Do que para constar lavrei este termo. Eu Milton Guimarães

*Raynes em separado.  
R. 6/7/70  
Wally Wally*

RECEBIMENTO

Aos 6 dias do mês de julho do ano de 1970 me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Procurador  
Do que para constar lavrei este termo. - Eu, Milton Guimarães

**CERTIFICADO**

CERTIFICADO para os efeitos da Lei de 1970  
diante do presente...  
do que para constar lavrei este termo. Eu,

**VISTA**

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de 1970  
faço a presente vista com vista no Dr.  
do que para constar lavrei este termo. Eu,

**RECEBIMENTO**

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de 1970  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.  
do que para constar lavrei este termo. Eu,

**JUNTADA**

Aos 6 dias do mês de Julho do ano de 1970  
faço juntada aos presentes autos do documento que  
se segue até fls. 25/61. Do que para constar lavrei  
este termo. Eu, Milton Guimarães

Processo n.7735/69.

25/59  
W

Foram os acusados denunciados como incursos nas sanções do art.21, do dec.-lei n.510/69, por isso que esse dispositivo define como crime, a mesma atividade prevista no art.2º, no.IV, da lei n.1802/53, porem com pena mais branda, e, por sua vez, aquela figura penal, continua apenas, como delito, pelo art.23, do Dec.-lei n.898/69.

Assim, a atividade delituosa, pela qual respondem os acusados, era crime ao tempo de seu cometimento, e continua sendo hoje, sem qualquer interrupção, nos varios decretos que, sucessivamente, alteraram a Lei que define os crimes contra a Segurança Nacional.

A ação de cada um dos denunciados, ficou demonstrada através de varios elementos dos autos, apesar de espaço de tempo decorrido, dada a complexidade do IPM, que somente agora permitiu chegasse o processo á fase de julgamento.

Nesse sentido, o exame do procedimento de cada um deles, facilitará o estudo do processo, a saber:

- 1) - ADALBERTO TOMOTEO DA SILVA, é antigo elemento ativo do extinto PCB, e continuou nas mesmas atividades depois de 1964, como se vê do doc. de fls.9647/25, figurando, ainda nos docs. 1.100/5 - 9425/25 e 15.250/35, confirmadas, assim, as ações descritas na denuncia.
- 2) - AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, tambem antigo e ativo elemento do extinto PCB, cujas atividades estão descritas no doc. de fls.15.344/35, com referencias, entre outros nos docs. de fls.1121/5 - 13.574/32 e 15.100/35, tendo prestado declarações no IPM, a fls.945/5. Registra antecedentes, como se vê a fls.25.001/61.
- 3) - BENEDITO DE CARVALHO, como a maioria dos denunciados, é militante antigo, tendo inclusive permanecido na Russia, por algum tempo, a serviço do partido, onde recebia os enviados brasileiros (fls.6507/19) figurando, entre outros, nos docs. de fls.55/1 - 9619/25 e 15.878/37, e test. de fls.25.010:
- 4) - FRANCISCO ALVES DA COSTA, tambem antigo integrante do extinto PCB, manteve atividade depois de 1964, como se ve dos docs. de fls.6036/18 e 6339/19, alem de referencias nos docs. de fls.14.436/33 e 16.610/38.
- 5) - FRANCISCO GOMES FILHO, ainda antigo militante, inclusive do Comite Central do PCB, conforme se confirma com o conteúdo dos docs. de fls. 28/1 - 9466/25 - 9630/25 - 10.484/26 - - 14.195/33 e 16.669/38, e testemunha de fls.25.010/61.

- 25160  
LW
- 6) - FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, como os demais é antigo dirigente do extinto PCB, inclusive com participação de relevo na parte de doutrinação, e tomou parte em reuniões e cursos no exterior, conforme tudo se vê dos docs. de fls.12.355/30 - - 15.100/35 - 17.751/42 e 17.738/42, tendo prestado declarações no IPM, a fls.686/4, e testemunha de fls.25.028/61
- 7) - GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, elemento ativo, que manteve ação agitadora após 1964, como se vê, entre outros, dos docs. de fls.5825/17 - 5787/17 - 9374/25 - 9921/25 e 17.859/42, registrando antecedentes, como consta de fls.24/991/61.
- 8) - GLAUCO DA ROCHA FROTA, como membro efetivo de comitê estadual, teve atuação destacada no meio estudantil, mantendo-se como estudante permanente, como se verifica, entre outros, dos docs. de fls.6056/18 - 6343/19 acompanhado de manuscritos - 9619 e 9921/25 - 17.871/42.
- 9) - HUMBERTO ALVES CAMPELO, dirigente e ativista, como os demais, tem suas atividades comprovadas através os docs. de fls. 5714/17 - 9922/25 - 14.435/33 - 11.555/28 e 17.957/43.
- 10) - JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, dirigente aliciador no meio universitário, conforme referencias nos docs. de fls.6426 e 6431/19- 11.131/28 - 18.402 e 18.409/44.
- 11) - LUIZ GUILHARDINE, dirigente e secretario de comissão, do extinto PCB e organizador de publicação subversiva "Orla Maritima", como consta do docs. de fls.5686 e 5829/17 - 6193/18 - 11555/28 e 19.254/46.
- 12) - MARIA SEGOVIA JACOBSEN, também foi membro efetivo do comitê estadual, reunido inclusive em 1965 (fls.6107/18), tendo participação do Congresso da Paz, em Moscou, em 1962 (declarações a fls.3265/11), figura, ainda nos docs. de fls.11.004/27 e - 17.108/40. Apresentou 2 testemunhas, a fls.25.143 e 25.145/61.
- 13) - MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, membro destacado, inclusive do comitê central do extinto PCB, esteve em Cuba, como enviado desse partido clandestino, como se vê, entre outros dos seguintes documentos de fls.9921/25 - 10.164, 10.470 e 10.483/26 - 14.196/ vol.33. Registra antecedentes a fls.24.992/61 .
- 14) - ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, antigo politico e parlamentar, prestou declarações a fls.3588/12, onde mostra suas atividades naquele sentido. Embora se informe que teria feito parte de fração parlamentar do extinto PCB, não ficou o fato perfeitamente caracterizado. Ofereceu duas testemunhas de defesa, a fls.25.131 e 25.132/61, sendo o M.F. de parecer que este denunciado deva ser absolvido, por falta de provas.
- 15) - SALOMÃO MALINA, também antigo dirigente, participou como delegado, em varios congressos e conclaves, constando parte de

25/61  
W  
sua atividade dos docs. de fls. 9621 e 9921/25 - 10.461/26  
10.817/27 - 15.129/35, registrando os antecedentes que se en-  
contram a fls. 24.997/61.

16) - WALDIR GOMES DOS SANTOS, também antigo dirigente e ele-  
mento ativo nas reuniões clandestinas, figurando essas ativi-  
dades, entre outros, dos docs. de fls. 6275/18 - 14.435/33 e  
20.336/49.

Essas, em rápido resumo a atuação delituosa dos denunciados,  
apoiadas, ainda, nas declarações das testemunhas de fls. 25.010,  
25.028, 25.111, 25.112 e 25.113, e dos demais elementos dos au-  
tos, conforme se desenvolverá. por ocasião do julgamento.

Assim, e exceção do denunciado sob no. 14, cuja absolvição  
se pediu acima, o M.P. pede a condenação dos demais, de acordo  
com os termos da denuncia, dosada a pena na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1970

*Waldyr Mycunha*  
procurador, em exercício.

25162  
          

VISTA

Aos 8 dias do mês de Julho do ano de 1970  
faço os presentes autos com vista ao Dr.           

            
Do que para constar lavrei este termo. Eu             
Milton Guimarães

Allegação e referendo  
por Roland Corbuser.  
Rio, 3/7/70  
R E M

Razões em separado:  
Rio, 14/7/70  
Gleizes Cordeiro Oliveira  
12 Subst. Adv. Ofício

CERTIDÃO  
CERTIFICO, que às 1300 da dia 9 10/7/70,  
recebi as razões finais oferecidas pelo Dr. Luís  
Yachado Filho. Do que para  
constar lavrei esta certidão. - Eu,             
José de Araújo Silva  
Escrivão,           

CERTIDÃO  
CERTIFICO, que às 1400 da dia 09 10/7/70,  
recebi as razões finais oferecidas pelo Dr. Autônio  
Modesto de Sousa. Do que para  
constar lavrei esta certidão. - Eu,             
José de Araújo Silva  
Escrivão,

CERTIDÃO

CERTIFICO, que às 15<sup>00</sup> do dia 19/07/70, recebi as razões finais oferecidas pelo Dr. Elizete Louec de Oliveira - Adv. Of.. Do que para constar lavrei esta certidão. - Eu,

José de Araújo Lima  
Escrivão, em atenção

CERTIDÃO

CERTIFICO, que às 14<sup>00</sup> do dia 20/07/70, recebi as razões finais oferecidas pelo Dr. Oswaldo Pereira de Mendonça Junior. Do que para constar lavrei esta certidão. - Eu,

José de Araújo Lima  
Escrivão, em atenção

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de Julho do ano de 1970 me foram entregues os presentes autos pela Dr.

Advogado

Do que para constar lavrei este termo. - Eu,

José de Araújo Lima  
Escrivão, em atenção

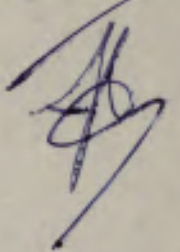
JUNTADA

Aos 20 dias do mês de Julho do ano de 1970 faço juntada aos presentes autos do documento que se segue até fls. 5176. Do que para constar lavrei este termo. Eu,

José de Araújo Lima  
Escrivão, em atenção

Exmo. Snr. Dr. Juiz Auditor da 2a. Auditoria do Exército

COLENDO CONSELHO

25163  


ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER,  
EM ALEGAÇÕES FINAIS, por seus advogados, diz que somente em obediência à normas processuais, nesta oportunidade, renova os protestos de total inocência às acusações que lhe foram assacadas, no inquerito.

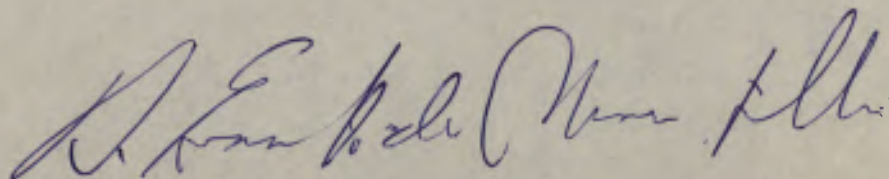
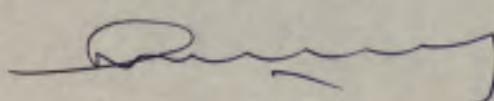
Em verdade, ao fim da instrução, defrontando o julgamento, o ilustre representante do M. P. opina por que se faça justiça, absolvendo-o, por falta de provas.

E, concessa vênia, nesta última oportunidade, refuta as acusações, que são aleivosias puras e simplesmente, sem qualquer fomento de verdade.

Serenamente, pois, aguarda a decisão de Vossas Excias.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 9 de Julho 1970



Proc. nº 7735/69= ALEGAÇÕES FINAIS  
Por: FRANCISCO ALVES DA COSTA,  
HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR  
GOMES DOS SANTOS.

O advogado infra-assinado, falando em Alegações Finais pelos acusados supra, nos autos do processo a que respondem nesse douto Juízo, pede vênias para dizer o seguinte:

1. A denúncia de fls. 3/9 não pôde ser lastreadada, no curso do contraditório, por impossível.
2. Por essa razão, as alegações do MP, de fls. 25159/ a 25161 não puderam invocar fatos provados legalmente, a partir das fls. 24918 dos autos.
3. Além do mais, há vícios processuais que serão levantados em detalhes, na assentada de julgamento, caso não haja conversão em diligências, para saná-los.
4. Face ao exposto e ao que se exporá oralmente, em julgamento, o signatário confia na abs olvição dos acusados, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro-Gb., 9 de julho de 1970

*A. Podestá de Almeida*  
adv. / curador

25165

DEFESA PREVIA

## Pelos denunciados:

Adalberto Timóteo da Silva  
Afonso Celso Nogueira Monteiro  
Benedito de Carvalho  
Francisco Gomes Filho  
Francisco Walter de Sousa Mota  
Givaldo Pereira de Siqueira  
Glauro da Rocha Frota  
José Albuquerque Salles  
Luiz Guilhardine  
Miguel Batista dos Santos  
Salomão Mallina

## Colendo Consêlho:

Sem maiores esforços facil é concluir-se que a denúncia nada conseguiu provar contra os denunciados. O exame frio e imparcial, desapaixonado e justo, no presente e alentado processo nada conduzirá para uma condenação. Nada se provou contra os indiciados acima nomeados.

Limitou-se a douta procuradoria a escrever após cada nome, em sua petição incriminatória os já conhecidos e explorados chavões: "componente ativo" "militante ativo nas fileiras do PCB" "integrante do PCB" "tomou parte em congressos" "esteve na Russia" frequentador das reuniões clandestinas" - e outros tantos semelhantes.

Não apresenta a douta denúncia em sua peça vestibular, nenhum fato criminoso que tenha sido praticado

por qual<sup>quer</sup> dos denunciados.

Não houve, à vista da Lei, nenhum fato objetivo praticado pelos réus considerado crime.

Idéias não se combatem nem se punem. Idéias desaparecem com outras idéias. Não é crime pensar. Crime é praticar atos que a Lei considera crime.

As testemunhas ouvidas em Juízo nada informam e até negam.= Muitos dêles nem ao menos, são mencionados nos depoimentos ouvidos.

Outras razão serão, naturalmente, aduzidas em plenário, para provar-se que os indiciados acima indicados, nada cometeram para serem condenados, daí esperar-se a sua absolvição por ser de elementar .

JUSTIÇA

Rio, GB - 14 de Julho de 1970

*Eliezer Corrêa de Oliveira*

1º Subst. Adv. de ofício

em exercício

25167  
*[Handwritten signature]*

ALEGACÕES FINAIS

DE

MARIA SEGOVIA JACOBSEN

917  
1330 Ls  
*Osvaldo Monteiro*

Egrégio Conselho,

A acusada ora defendente está denunciada como incurso nas penas do art. 21 do decreto-lei nº - 314/67, modificado pelo de nº 510/69, por aplicação do princípio da retroatividade benéfica, segundo o Dr. Procurador - na verdade a lei da época do fato é a de nº 1.802/53 e o artigo que prevê a hipótese criminosa, ainda segundo o Dr. - Procurador, é o 2º, IV, dessa lei - porque, consoante a peça inicial de acusação,

"É membro efetivo do Comitê-Estadual da Guanabara (doc. 98 - vol. 71, fls.17.086-A) inclusive reunido, já em - abril de 1965 (doc. 583, vol. 24, fls. 6.261).

Agia como elemento do Partido do junto ao Sindicato dos - Alfaiates (doc. 2.092, vol. 17, fls. 4.501 - doc.1.911, vol. 45, fls. 11.070).

Participou de vários congressos comunistas, inclusive na Rússia e na Alemanha".

Em alegações finais, o Dr. Procurador pediu a condenação da ora defendente nos seguintes termos:

"Também foi membro efetivo do Comitê Estadual, reunido inclusive em 1965 (fls. 6.107/18), tendo participado do Congresso da Paz, em Moscou, em 1962 (declarações fls. 3.265/11) figura, ainda, nos docs. de fls. 11.004/27 e 17.108/40".

Passa a defendente, para demonstrar que a acusação que lhe pesa não é verdadeira, a examinar minuciosamente

#### A PROVA INVOCADA PELO MP.

De início, não pode deixar de ser dito que as alegações finais nada acrescentaram no terreno probatório à denúncia. A diferença de alguns números de página decorre exclusivamente de modificações ocorridas na numeração do processo. Assim, a fls. 6.107 mencionada nas alegações é a mesma 6.261 dita na denúncia, que se encontra atualmente no vol. 18; a fls. 3.265 mencionada nas alegações é a mesma 3.429 dita na denúncia, encontrada atualmente no vol. 11; a fls. 11.004 das alegações é a mesma 11.070 da denúncia, encontrada atualmente no vol. 27; a fls. 17.108 das alegações é a mesma 17.086-A da denúncia, encontrada atualmente no vol. 40.

Ao contrário, o Dr. Procurador não fez referência a fls. 4.501 mencionada na denúncia, atualmente com o nº 4.338, encontrada no vol. 14.

Dêsse modo, quanto a defendente, por tanto, à exceção da prova de defesa realizada em Juízo, de

seu interrogatório em Juízo, do prontuário redigido pelo ~~Em~~ carregado do IPM e das menções efetuadas no relatório do ~~mes-~~mo, nada há nesses autos.

Em conseqüência, passa agora a defendente a examinar uma a uma a prova de que lançou mão o Dr. - Procurador, começando pela referência feita

A FLS: 6.107 OU 6.261 (VOL.18).

Trata-se de um informe do SNI, referente a uma reunião que a defendente teria tido com cinco outras pessoas para conseguir "apoio de massa ao Manifesto dos - Intelectuais".

FLS. 3.265 OU 3.429 (VOL.11).

São as declarações prestadas pela defendente no IPM onde, muito embora presa, nega terminantemente pertencer ao Partido Comunista, confirmando tão só a viagem a Europa e explicando ter sido ela decorrente das suas atividades sindicais na entidade dos Alfaiates.

FLS: 11.004 OU 11.070 (VOL.27).

No depoimento prestado pelo também - membro do Sindicato dos Alfaiates ADAUTO RODRIGUES, a certa altura é dito que a defendente era uma pessoa "de esquerda".

FLS: 17.108 OU 17.086-A (VOL.40).

É um informe do CENIMAR referente à viagem da defendente e a pertencer ela ao Comitê Estadual da

Guanabara do Partido Comunista, bem como pertencer ela ao Comitê Distrital da Saúde, da mesma organização.

FLS. 4.501 OU 4.338 (VOL.14).

São as declarações prestadas no IPM por um indivíduo chamado LEO MACHADO, onde, em certo trecho, é afirmado que conheceu a defendente como quadro dirigente - do Partido Comunista, em 1962, quando ia pagar as suas contribuições à referida organização ilegal em uma sala do Edifício Marques de Herval, na Av. Rio Branco.

Mostrada a prova de que se socorreu o Ministério Público para acusar a defendente, passa esta a efetuar

UMA AVALIAÇÃO DA MESMA.

Inicialmente, não pode, como é notório, ser entendido como prova no processo criminal o informe de autoridade policial ou de segurança. Assim, o documento - de SNI (fls. 6.107 ou 6.261 - vol. 18) e o do CENIMAR (fls. - 17.108 ou 17.086-A - vol. 40) invocados pelo Dr. Procurador, nada valem para conduzir o julgador ao convencimento sobre a responsabilidade da defendente. Nem mesmo indicio representam. São elementos de uso exclusivo das autoridades de segurança.

Na verdade, não ignora V.Excia., MM Juiz, que qualquer autoridade de investigação registra toda e qualquer informação a ela chegada sobre assunto de seu interesse. Não quer isso dizer que a informação registrada seja verdadeira.

Por esse motivo, o processo criminal nos países democraticos repele o uso de informações policiais

25.171

e de autoridades de segurança como elemento de prova.

De tudo, decorre que aquilo que contém fls. 6.107 ou 6.261 - vol. 18 e fls. 17.108 ou 17.086-A - vol. 40 não pode ser empregado contra a defendente sob pena de violentação dos princípios que norteiam o nosso processo penal.

As declarações da defendente no IPM- (fls. 3.265 ou 3.429 - vol. 11), afirmam a sua negativa em pertencer ao Partido Comunista, mostrando, por outro lado, a natureza legal da sua ida à Rússia.

Nada há aí, portanto, que incrimine a defendente.

As declarações que prestou ADAUTO RODRIGUES (fls. 11.004 ou 11.070 - vol. 27) referem que a defendente é uma pessoa "de esquerda". Nada mais. Portanto, nada há nesse trecho dos autos que incrimine a defendente.

Resta a menção a fls. 4.501 ou 4.338 - vol. 14. Trata-se das declarações prestadas pelo comunista LEO MACHADO, referindo que a defendente era quadro dirigente do Partido Comunista em 1962.

Não resta dúvida que essa é uma acusação incriminatória.

LEVADO A EFEITO O BALANÇO DA PROVA - APONTADA PELO MP,

tem-se que:

1. A defendente foi à Rússia;
2. A defendente é uma pessoa "de esquerda", e que
3. Segundo LEO MACHADO, era quadro dirigente do Partido Comunista em 1962.

Por conseguinte, como ir à Rússia e  
der "de esquerda" não representam qualquer crime, contra a de  
fendente existe no processo a acusação que lhe fez LEO MACHA  
DO de que era quadro dirigente do Partido Comunista no ano -  
de 1962.

A AVALIAÇÃO DESSA ACUSAÇÃO,

é o que passa a fazer a defendente.

Em primeiro lugar, não pode deixar-  
de causar espanto a circunstância de que em um IPM em que -  
foram ouvidas centenas de pessoas haver uma única que mencio  
ne um fato relevante como êsse que LEO MACHADO atribui à de  
fendente. Com efeito, fôsse a defendente efetivamente diri  
gente estadual do Partido Comunista, não há dúvida de que al  
guna outra pessoa, entre as muitas que prestaram declarações  
e acusaram diversos, faria referência ao fato.

Não se cogita de invocar a regra -  
"testius unus, testius nullius", de todo inaplicável nos dias  
atuais.

Trata-se, isso sim, da circunstância  
especialíssima da afirmativa de um cidadão sôbre um fato re  
levante, que seria necessariamente do conhecimento de outras  
pessoas, ficar isolada em um IPM enorme como êsse.

Ademais, o que declarou LEO MACHADO  
foi que ao ir pagar a sua contribuição de militante do Parti  
do Comunista em uma sala de um Edifício da Av. Rio Branco, -  
soube que a defendente era quadro dirigente. Mesmo que se ad  
mita como razoável a declaração de MACHADO, o fato não pode -  
conduzir a uma convicção suficiente, eis que não diz êsse ci  
dadão como tomou conhecimento daquilo que alega, isto é, -  
quem lhe prestou a informação, se a própria defendente o dis  
se etc.

De outro lado, LEO MACHADO está -

está dizendo apenas que viu a defendente, ou melhor, pessoas que lhe disseram ser a defendente, na sala do Edifício Marques do Herval. Quem pode afirmar ser a pessoa que MACHADO viu efetivamente a defendente?

Além de tudo, LEO MACHADO está condenado por este Ilustre Juízo, em outro processo, como membro do Partido Comunista. Ora, é notória a técnica usada por esse tipo de pessoa para incriminar inocentes com a finalidade de não descobrir os verdadeiros militantes.

Frágil, pois, é essa prova apontada contra a defendente.

#### A PROVA DE DEFESA.

A defendente trouxe em sua defesa o Dr. HEIDER SUCENA, figura importante no DOPS da Guanabara desde 1932 até 1965, que depôs em Juízo a fls. 25.143.

É impressionante o que diz esse cidadão, mostrando que a defendente foi uma líder sindical ligada ao Partido Trabalhista Brasileiro, que sempre orientou as suas ações políticas pelos postulados dessa agremiação legal. Jamais o Dr. HEIDER, pessoa altamente categorizada para o assunto, que manteve estreito contacto com a defendente, - durante diversos períodos, soube ser ela comunista.

Como isso seria possível se a defendente fôsse dirigente estadual do Partido?

O Secretário do Sindicato dos Alfaiates, que acompanhou a vida sindical da defendente por longos anos, foi também peremptório no sentido de que jamais - ela, no exercício dessas atividades, descambou para a subversão.

De igual modo, a declaração ora a -

anexada à presente, firmada pelo titular da Casa José Silva, insuspeitíssima, portanto, faz ver que a defendente era uma legítima representante sindical, que não objetivava fazer agitação no seu mister.

Ora, se a defendente fosse comunista, membro do Partido, por certo a sua atuação sindical não seria desse tipo que menciona a testemunha e a declaração.

#### A PROVA JUDICIAL DO MP.

As testemunhas que depuseram em Juízo convocadas pela acusação, a saber, OSWALDO PERALVA, CAPITÃO HILTON VILLARINHO, ORDENER VELLOSO, FLORIANO PEIXOTO SOARES e LUCIO XAVIER DE ALMEIDA, nem sequer conheciam a defendente, valendo notar que OSWALDO PERALVA notoriamente, como ele próprio afirmou em livro famoso, pertenceu ao Partido Comunista.

Desconheceria ele uma antiga "dirigente estadual"?

#### DECLARAÇÕES NO IPM.

A defendente prestou depoimento no IPM sob prisão. A experiência do processo de crimes contra a segurança mostra que os acusados, na quase totalidade das vezes, confessam os fatos. Pois bem, mesmo detida, a defendente negou com veemência fazer parte do Partido Comunista.

#### FÔLHA PENAL.

A defendente jamais respondeu a processo. É o que informa a sua fôlha (fls. 25.125 - vol.61).

Como poderia uma antiga líder comunista jamais ter sido processada. Basta que se examine as fôlhas penais constantes dos autos de alguns dos acusados para

que se constate a impossibilidade dêsse fato.

EM CONCLUSÃO, tem-se que a prova apontada pelo Ministério Público contra a defendente não é de molde a que seja julgada procedente a ação penal contra ela movida pela circunstância de ser membro do Partido Comunista.

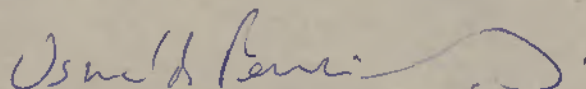
No entanto, admitindo-se apara argumentar a aceitação das declarações de LEO MACHADO, ter-se-ia que 1962 a defendente era membro do Partido Comunista. - Ora, a denúncia foi recebida em 1969. Ser membro do Partido Comunista, como já decidiu inúmeras vezes êste Ilustre Juízo, caracteriza tão só o crime do art. 9º da lei nº 1.802, sôbre a qual, em decorrência da retroatividade benéfica, se aplica o art. 36 do decreto-lei nº 314/67. Como êsse artigo pune no máximo a infração com a pena de dois anos, ao ser recebida a denúncia mais de quatro anos após o fato - prescrição verificada em quatro anos - a ação penal estaria prejudicada contra a defendente por força da extinção da punibilidade do crime pela

PRESCRIÇÃO.

Pelo exposto, está certa a defendente de que êste Egrégio Conselho a absolverá como de direito e de

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1970.



OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA JÚNIOR

Adv. insc. 11 287 - O.A.B. - GE

DECLARAÇÃO

25 176  
*[Handwritten signature]*

Declaro, para o fim de fazer prova em processo -  
crime a que responde na 2ª Auditoria do Exército da 1ª RM, que  
conheço MARIA SEGÓVIA JACOBSEN, com ela tendo tido diversas -  
contatos quando exercia as funções de Tesoureira no Sindicato  
de Alfaiates e Costureiros do Estado da Guanabara, de 1960 a  
1964. Posso declarar que a referida Maria Segóvia Jacobsen, -  
conquanto defendesse interesses dos empregados da categoria,  
sempre se heuve com muita moderação, jamais tendo incitado o -  
seu sindicato contra os interesses dos patrões.

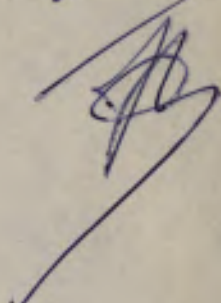
*In a Curitiba, 28 de Agosto de 1965*  
*Flu a [illegible]*  
*[Handwritten signature]*

Endereço: Rua Bois a Desembro, 131 - ep. 302

17.º OFÍCIO DE NOTAS  
DR. ARMANDO [illegible]  
TABELÃO  
HUMBERTO [illegible]  
SUBSTITUTO  
A.P. MADU [illegible]  
1.º AUC [illegible]  
REGINA [illegible]  
2.º AL [illegible]  
Rua da [illegible]  
Tel. [illegible]  
COT  
TABELA VII  
ATO Nº 3

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
da verdade.  
*[Handwritten signature]*

25177



CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO

CERTIFICO que, no dia 9/07/70, assumi o  
exercício do cargo de Escrivão, por motivo de  
ferias do titular Milton Gomes Guimarães -

Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé.  
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1970

José de Paula Silva  
ESCRIVÃO em exercício

25178

CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO

CERTIFICO que, no dia 15/06/70, assumiu o  
exercício do cargo de Advogado de Ofício, por motivo de  
férias do titular, o Sr. Eliezer Bonea de Oli-  
veira

Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1970

Jose de Azevedo Silva  
ESCRIVÃO, et exerce

25179  
B

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

2ª AUDITORIA DO EXERCITO

CERTIDÃO DE SORTEIO E DE COMPROMISSO

Certifico, para os devidos fins, que, con-  
forme termos lavrados e assinados nos livros competen-  
tes, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA  
DO EXERCITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, re-  
ferente ao 3º (terceiro) trimestre de 1970, está assim  
constituído:

LUIZ ANTONIO ZIGNAGO DE SOUZA, Major Pre-  
sidente, sorteado em 25/06/70 e comprometido em ....  
1º/07/70 (substituiu o Major IVANY HENRIQUE DA SILVA,  
sorteado em 03/06/70);

LUIZ KARDEC VIANNA, Capitão Juiz, sortea-  
do em 03/06/70 e comprometido em 1º/07/70;

KLEBER DA SILVA VENTILARI, Capitão Juiz ,  
sorteado em 19/06/70 e comprometido em 1º/07/70 (subs-  
tituiu o 1º Tenente FRANCISCO NUNES FERNANDES, sortea-  
do em 03/06/70);

RUBENS TAROUÇO FATULÉ, Capitão Juiz, sorte-  
ado em 03/06/70 e comprometido em 1º/07/70.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1970

*José de Azevedo*  
ESCRIVÃO, em exercício

CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO

CERTIFICO que, no dia 14/07/70, reassumiu o exercício do cargo de Advogado de Ofício, por motivo de conclusão de férias (um período) relativas a 1970, o Sr. Leônidas Noqueira Lima —

Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1970

José de Araújo Lima  
ESCRIVÃO emerce

25181

**CONCLUSÃO**

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 1970  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Helmo Lunekind.

Do que para constar lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

José de Souza Lima  
Escrivão, em \_\_\_\_\_

Designo o dia 16 de setembro próximo,  
às 13:00 horas, para o julgamento dos acusados.

Providencie-se.

Rio, em 27 de julho de 1970.

Helmo Lunekind  
AUDITOR

**RECEBIMENTO**

Aos 27 dias do mês de jul do ano de 1970  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Auditor

Do que para constar lavrei este termo. - Eu, \_\_\_\_\_

José de Souza Lima  
Escrivão, em \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico que foi providenciado na conformidade  
do despacho do Dr. Auditor, expedindo-se 2

Memorandos de Intimação

Do que para constar lavrei esta certidão, em 30  
de julho de 1970. Eu, \_\_\_\_\_

José de Souza Lima  
Escrivão, em \_\_\_\_\_

CONCLUSÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, reassumi o exercício do cargo de Escrivão, por conclusão de férias. Do que, para constar, fiz a presente Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1970.

Milton Guimarães  
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que passou a funcionar no presente processo, a partir de 31/07/70, o Dr. Ed. de Oliveira Josephson - Procurador. Do que para constar lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1970.

Milton Guimarães  
Escrivão

95182  
CW

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor da 2ª auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) endereço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) os Drs LINO MACHADO FILHO (Avl Rio Branco, 185 sala 2115) ou ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO (R. México 90), OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA (R. Debret nº 79 - 3º andar) e ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA (R. Álvaro Alvim nº 24 sala 905) ou ROSA MARIA C. DA CUNHA (idem), para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia 16 de setembro de 1970, às 13:30 horas, a fim de assistirem seus constituintes ROLAND CAV LCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, FRANCISCO ALVES DA COSTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR GOMES DOS SANTOS, por ocasião da audiência de juízo dos mesmos.

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, Joaquim de Azevedo de Souza, Escrevente-Juramentado que o fiz.

Eu, José de Souza Reis, Escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em 30 de julho de 1970

Helmo de Azevedo Sussekind  
AUDITOR

Rosa Maria Cardoso de Lencastre

C E R T I D Ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei os Drs. LINO MACHADO FILHO, ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO, OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA, ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA, ROSA MARIA CARDOSO DA CUNHA, a comparecer a esta Auditoria no dia e hora neste designado, afim de assistirem o seus constituinte, ficando os mesmo bem // ciênte do teor desta conforme se vê de suas assinaturas.++ O referido e verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1.970. Eu Amibal Augusto dos Santos  
1º substituto de Oficial de Justiça.

25183  
W

CERTIDÃO DE SORTEIO

CERTIFICO, para os devidos fins, que aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta (1970), foi sorteado, para o Conselho Permanente de Justiça referente ao 3º trimestre do corrente ano, o 1º Tenente LUIZ SERGIO GONÇALVES DE MIRANDA, do 3º B C C, em substituição ao Cap Rubens Tarouco Patulé, que entrou em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme comunicação constante do radiograma nº 147 SEC-M, de 30 jul 70, do Sr. Diretor da Fábrica de Realengo.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1970

Milton Guimarães  
Escrivão

CERTIDÃO DE COMPROMISSO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta (1970), prestou o compromisso previsto no artigo 400, do Código de Processo Penal Militar, o 1º Tenente LUIZ SERGIO GONÇALVES DE MIRANDA, Juiz do Conselho Permanente de Justiça referente ao 3º trimestre do corrente ano.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1970

Milton Guimarães  
Escrivão

JUNTADA

Aos 8 dias do mes de Setembro do ano de 1970  
faço juntada aos presentes autos do documento que  
se segue — aié fls. 25184 Do que para constar lavrei  
este termo. Eu, Milton Juncas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor de 2.<sup>o</sup>  
Auditoria de Exceção

25184

W

de ~~exceção~~

8/9/20  
~~11/8/20~~

Maria Segóvia Jacobsen,  
por seu advogado, nos autos do presente  
processo e que responde juntamente com  
Adalberto Simões de Silva e outros  
como incurso nos termos de art. 102 do  
Código de Processo Penal, estando marcado o julga-  
mento para o dia 16 p. p. e sendo  
o seu advogado, na mesma data e  
hora, anteriormente designada, audiência  
no 13.<sup>o</sup> varc criminal (processo nº  
29.906; conselheiro José de Silva Mendes),  
feito já editado anteriormente, e estando,  
assim, impedido de comparecer e onde  
Vossa Juízo naquele dia, vem requere-  
r a V. Exce. a anulação do  
editamento do julgamento.

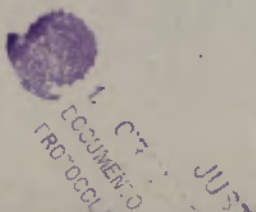
N. de Deus

P. Depretorio

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920

Oscide Ferraz

266 Av. 11281





JUSTIÇA MILITAR

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DOCUMENTO N.º

1085

PROTOCOLADO EM

27/11/81

25185  
ve

**CONCLUSÃO**

Aos 10 dias do mês de Setembro do ano de 1970  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Helmo Sainchik

Do que para constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

Voto e conclusos  
após o dia 30 de corrente,  
para a desimpedida ou  
nova data para o sumum  
de julgamento, ficando  
aqui arquivado e pedida de  
adiamento voluntária  
pel dno advogado e  
feito o motivo apontado.

Em 10/9/70

Helmo Sainchik

**RECÉBIMENTO**

Aos 10 dias do mês de Setembro do ano de 1970  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr

Auditor

Do que para constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

25186  
CW

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) enderêço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) os acusados MARIA SEGOVIA JACOBSEN (R. Cel Audomaro Costa, 167 aptº 201 - GB) e ROLAND CAVALCAN- TI DE ALBUQUERQUE CORBISIER (R. Santa Clara, 397 aptº 501 GB)

para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia - 16 - de setembro ----- de 1970, às 13.00 horas, a fim de que se vejam julgar no processo a que respondem perante esta Auditoria.

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, José de Azevedo de Azevedo, Escrevente-Juramentado que o fiz.

Eu, José de Azevedo de Azevedo, Escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em 30 de julho de 19 70

Helmo de Azevedo Sussekind  
AUDITOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, deixei de cumprir o presente mandado retro, por ordem do Sr. Escrivão. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1.970. Eu, Amilaf Augusto do Pass  
1º Substituto de Oficial de Justiça.

*(u)*

**CONCLUSÃO**

Aos 10 dias do mês de Out. do ano de 1970  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Do que para constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

*Volte a conclusos  
após 30 de novembro  
proxima para designar  
a data de julgamento  
do presente feito*

*Em 16/10/70  
Helmo Diniz*

**RECEBIMENTO**

Aos 16 dias do mês de Out. do ano de 1970  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Auditor  
Do que para constar lavrei este termo. Eu,  
Milton Guimarães

25188  
CW

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO  
CERTIDÃO DE SORTEIO E DE COMPROMISSO

Certifico, para os devidos fins, que , conforme termos lavrados e assinados nos livros competentes, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR referente ao 4º (quarto) trimestre de 1970 está assim constituído:

EDMIR PINTO DA SILVEIRA, Major Presidente, sorteado em 02/09/70 e compromissado em 02/10/70;

KLEBER JOSÉ VIRIATO JOPPERT VALIM, Capitão Juiz, sorteado em 14/09/70 e compromissado em 02/10/70 (substituiu o Cap DANILLO NEUMANN SANT'ANA, sorteado em 02/09/70);

CARLOS ROBERTO NAGEM MORALES, Capitão Juiz, sorteado em 02/09/70 e compromissado em ..... 02/10/70; e

MAURO FLORESTA DIAS, Capitão Juiz, sorteado em 29/09/70 e compromissado em 02/10/70 (substituiu o Capitão JORGE RAMOS FERREIRA, sorteado em 02/09/70).

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 16 de Out. de 1970

*Milton Guimarães*  
E S C R I V Ã O

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

- 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

CERTIDÃO DE SORTEIO E DE COMPROMISSO

Certifico, para os devidos fins, que, conforme termos lavrados e assinados nos livros competentes, o Cap DJALMIR CORREA MENDES foi sorteado em 26.10.70 para substituir o Cap Kleber José Viriato Joppert Valim no Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar referente ao 4º trimestre de 1970, tendo prestado o compromisso legal em 27.10.70. Em consequência, passou o referido Conselho a ter a seguinte constituição :

EDMIR PINTO DA SILVEIRA, Maj Presidente;

DJALMIR CORREA MENDES, Cap Juiz;

CARLOS ROBERTO NAGEM MORALES, Cap Juiz; e

MAURO FLORESTA DIAS, Cap Juiz.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 27 de Out. de 1970

E S C R I V I O

*(Handwritten mark)*

**CONCLUSÃO**

Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 1970  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor  
H. Jusubini.

Do que para constar lavrei este termo. Eu, Milton Guimarães

*Despacho remanes de  
julgamento do posto  
feito no dia 19 de  
Janeiro próximo as  
13 horas, inst. em  
postos.*

*2/11/20  
Helen S. L. S.*

*Cert 17-11-70  
Penny*

**RECEBIMENTO**

Aos 02 dias do mês de Dez do ano de 1970  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.  
Auditor;

Do que para constar lavrei este termo. Eu, Milton Guimarães

# INTIMAÇÃO

Certifico que às 17 horas do dia 17 do mês  
de Dez do ano de 1970 intimei o Dr. Luiz  
Machado Zell do despacho de fls.  
25190. Do que para constar lavrei esta certidão.  
Eu, Milton Guimarães

# CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade  
do despacho do Dr. Auditor, expedindo-se dois  
mandados de intimação  
Do que para constar lavrei esta certidão, em 18  
de Dez de 1970. Eu, Milton  
Guimarães

# RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
na forma dos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
Do que para constar \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

25.191  
W

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) enderêço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) os Drs. OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA (R. Debret, 79 - 3º andar), e ANTÔNIO MODESTO DA SILVEIRA ou ROSA MARIA C. CUNHA (R. Álvaro Alvim, 24/905) -.-.-.-.

para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia 19 (dezenove) de janeiro de 1971, às 13.00 horas, a fim de que assistam seus respectivos constituintes por ocasião da audiência de JULGAMENTO dos acusados no processo nº 7.735 (PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO), denunciados como incursos nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314/67-.-.-.-.-.-.

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, Joaquim de Azevedo de Azevedo, Escrevente-Juramentado que o fiz.

Eu, Milton Jones Guimarães, Escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em 18 de dezembro de 1970

Helmo de Azevedo Sussekind  
AUDITOR

Ciente  
de Azevedo de Azevedo

5/5

C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei os Drs. ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA, OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA, a comparecer a esta Auditoria no dia 19 de janeiro de 1.971, afim de assistir o seus constituintes, ficando os mesmo bem ciênte do teor desta conforme se ve de suas assinaturas. O referido e verdade e dou fé. Rio de janeiro, 07 de Janeiro de 1.971.+++++

Eu Amilã Augusta dos Reis 1º substituto de Oficial de Justiça.

25.192  
CW

1ª. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

2ª. AUDITORIA DO EXÉRCITO

CERTIDÃO DE SORTEIO E DE COMPROMISSO

Certifico, para os devidos fins, que ,  
conforme termos lavrados e assinados nos livros com -  
petentes, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª. AU-  
DITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
MILITAR referente ao 1º (primeiro) trimestre de 1971  
está assim constituído:

RUY DE SÁ E SILVA, Major Presidente, sor-  
teado em 7/12/70 e compromissado em 4/1/71;

MURILO SÉRGIO GOMES DA SILVA, Capitão  
Juiz, sorteado em 7/12/70 e compromissado em 4/1/71;

ALOISIO MILHOME, Capitão Juiz, sortea-  
do em 7/1/71 e compromissado em 12/1/71 (substituiu o  
Capitão CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COSTA, sorteado em  
7/12/70); e

JULIO CESAR TINOCO, Capitão Juiz, sor-  
teado em 7/1/71 e compromissado em 12/1/71 (substi-  
tuiu o Capitão ARISMAR DAMAS DE OLIVEIRA, sorteado  
em 7/12/70 e compromissado em 4/1/71).

Do que, para constar, lavrei esta certi-  
dão.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1971

Milton Guimarães  
E S C R I V A O

25.193  
*(signature)*

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Eu, Dr. HELMO DE AZEVEDO SUSSEKIND, Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei etc.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça desta Auditoria, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que se dirija ao(s) enderço(s) abaixo mencionado(s), ou onde for(em) encontrado(s) e I N T I M E , em sua(s) própria(s) pessoa(s) os acusados MARIA SEGOVIA JACOBSEN (Rua Coronel Audomaro Costa, 167, aptº 201 - GB) e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER (R. Santa Clara, 397 aptº 501)

para comparecer(em) nesta Auditoria, sita à Praça da República, 123, fundos, 2º andar (edifício anexo ao do Superior Tribunal Militar), nesta cidade do Rio de Janeiro, / Estado da Guanabara, no dia 19 (dezenove) de janeiro ----- de 1971, às 13.00 horas, a fim de que se vejam processar e julgar, como incursos nas penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 314/67.....

O que se cumpra, sob as penas da lei.

Eu, José de Azevedo Sussekind, Escrevente-Juramentado que o fiz.

Eu, Milton Feres Guimarães, Escrivão o subscrevo.

Rio de Janeiro, GB, em 18 de dezembro de 1970

Helmo de Azevedo Sussekind  
AUDITOR

Roland Cavalcanti  
Maria Segovia Jacobsen

CERTIDÃO

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado retro, intimei os réus MARIA SEGOVIA JACOBSEN, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, a comparecer a esta Auditoria no dia e hora nestu designado, ficando os mesmo bem // ciênte do teor desta conforme se ve de sua assinatura.++++

O referido é verdade e dou fé. Rio, 15 de Janeiro de 1971. +

Eu *Amílcar Augusto dos Passos* 1º substituto de Oficial de Justiça.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que passou a funcionar no presente processo, a partir de 19.01.71, o Dr. *Walter Wedgerantz Proença*. Do que para constar lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 19 de Jan. de 1971

*Milton Guimarães*  
Escrivão

25/194  
CW

Aos dezoito (19) dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e setenta e um (1971), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça referente ao 1º trimestre em curso, presente a totalidade de seus membros, onde se achavam os Srs. Doutores Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor, e Walter Wigderowitz, Procurador, pelo Sr. Presidente do Conselho, Maj Ruy de Sá e Silva, foi declarada aberta a sessão, às 14 horas.

PROCESSO Nº 7735 - RR. ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, denunciados como incurso nas sanções previstas no art. 21, do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967.

Apregoados, pelo Sr. Oficial de Justiça, os nomes dos acusados, compareceram MARIA SEGOVIA JACOBSEN e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, permanecendo os demais na condição de revéis. Achavam-se presentes os seguintes advogados: Drs. Oswaldo Ferreira de Mendonça, Antonio Evaristo de Moraes Filho, Lino Machado Filho, Antonio Modesto da Silveira e Lourival Nogueira Lima, êste, Advogado de Ofício. Foi lida e aprovada, sem discussão, a Ata da sessão anterior. Tratando-se de sessão de julgamento, foram lidas as peças processuais exigidas por lei. Não sendo requerida a leitura de qualquer outra peça, travaram-se os debates. Com a palavra o Dr. Procurador, historiou a situação do processo, analisando, a seguir, a prova dos autos, para, afinal, mantendo os termos das razões escritas de fls. 25.159/25.161, pedir a condenação de todos os denunciados, nos termos da denúncia, exceto o acusado Roland Corbisier, para quem renovou o pedido de absolvição. Dada a palavra aos Drs. advogados, ocuparam a tribuna os Drs. Antonio Modesto da Silveira, Antonio Evaristo de Moraes Filho, Lino Machado Filho, Lourival Nogueira Lima e Oswaldo Ferreira de Mendonça, os quais produziram a defesa de seus patrocinados, alegando total inexistência de provas que pudessem autorizar uma condenação, e, assim sendo, a absolvição era a medida que se impunha como ato de Justiça. Sem réplica, passou o Conselho a deliberar em sessão secreta. Finda esta, foi proclamado o veredicto que, por maioria de votos, preliminarmente, desclassificou o delito imputado a todos os acusados para o do artigo 36, do Dec-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, em consequência do que, foi declarada prescrita a ação penal e "ipso facto", extinta a punibilidade, vencido o Sr. Juiz Cap Murilo Sérgio Gomes da Silva, que considerava provada a denúncia, para, à exceção do acusado Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, ao qual absolvía, condenar os demais acusados à pena mínima de quatro (4) anos de reclusão, como incurso no artigo 21, do Dec-Lei nº 510, de 20/3/1969. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 20 horas e 30 minutos, do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada, na forma da lei.

Eu, José de Saury Siqueira, Escrevente Juramentado, que  
a redigi, datilografei, e a subscreve Milton Guimarães,  
Escrivão.

25.195

*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, de acôrdo com os têrmos da Ata retro, foram feitas as competentes comunicações através dos of. nºs 120 , 122 e 123, cujas cópias se seguem; do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1971

Milton Guimarães  
E S C R I V Ã O

25.196  
*(Handwritten mark)*

2a

--- do Exército da 1ª CJM

22 Jan 971

120/mae

Sr. Diretor do Instituto  
Felix Pacheco

: faz comunicação

Anexa: Relação de denunciados  
(em uma fôlha)

Em aditamento ao meu ofício nº 849/maa, de 16/06/69, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria, em sessão do dia 19 p.p., por maioria de votos, desclassificou o delito imputado aos acusados discriminados na relação anexa, do art. 21 do Dec. Lei nº ... 314/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 510/69, para o art. 36 do Dec. Lei nº 314/67, em consequência do que foi declarada prescrita a ação penal e extinta a publicidade com relação a todos eles.

Cordiais saudações.

*(Handwritten signature)*  
Dr Helmo Sussekind - Juiz Auditor

25-197  
*(Handwritten mark)*

28

--- do Exército da 1ª CJM

22 Jan 971

122/mas

Sr Diretor do Instituto  
Pereira Faustino

: faz comunicação

Anexa: relação de denunciados  
(em uma fôlha)

Em aditamento ao ofício nº 851/faa, de 16/06/69, dêste Juízo, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria, em sessão do dia 19 p.p., por maioria de votos, desclassificou o delito imputado aos acusados discriminados na relação anexa, do art. 21 do Dec. Lei nº 314/67, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 510/69, para o art. 36 do Dec. Lei nº 314/67, em consequência do que foi declarada prescrita a ação penal e extinta a punibilidade com relação a todos êles.

Cordiais saudações.

*Helmo Sussekind*

Dr Helmo Sussekind - Juiz Auditor

25.198  
*(Handwritten signature)*

2ª

--- do Exército da 1ª CJM

22 Jan 971

123/mas

Sr Diretor do DOPS/3B

: faz comunicação

Anexa: relação de denunciados  
(em uma folha)

Em aditamento ao ofício nº 852/faa, de 16/06/69, dêste Juízo, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria, em sessão do dia 19 p.p., por maioria de votos, desclassificou o delito imputado aos acusados discriminados na relação anexa, do art. 21 do Dec. Lei nº 314/67, com as modificações introduzidas pelo Dec. Lei nº 510/69, para o art. 36 do Dec. Lei nº 314/67, em consequência do que foi declarada prescrita a ação penal e extinta a punibilidade com relação a todos êles.

Cordiais saudações.

*(Handwritten signature)*  
Dr Helmo Sussekind - Juiz Auditor

25199  
CW

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de Jan. do ano de 1971  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Do que para constar lavrei este termo. Eu, Milton Guimarães

*Sentença em referência em nove folhas cartilografadas*

*Por 19 de novembro 1971*  
*Helena Simões*  
*Auditor.*

RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de Nov. do ano de 1971  
foam entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor

Do que para constar lavrei este termo. - Eu, Milton Guimarães

CONTO 13700

JUNTADA

Aos 19 dias do mes de nov. do ano de 197 1  
faço juntada aos presentes autos do documento que  
se segue - ai f. 25208. Do que para constar lavrei  
este termo. Eu, Milton Jimenez



25200  
W

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
SEGUNDA AUDITORIA DO EXÉRCITO DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

SENTENÇA

Vistos e examinados os presentes autos, verifica-se que o Ministério Público Militar denunciou: ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, // FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, // GLAUCO DA ROCHA FROTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GUILHARDINE, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, MIGUEL / BATISTA DOS SANTOS, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, SALOMÃO MALINA e WALDIR GOMES DOS SANTOS, "todos como incurso nas sanções previstas no art. 21 do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 510/69, que define de forma semelhante o delito / anteriormente descrito no art. 2º, IV, da Lei 1802/53, porém / com pena mais branda, uma vez que todos os denunciados, como dirigentes efetivos das atividades clandestinas, são considerados cabeças do movimento, para os efeitos jurídicos".

Esclarece, ainda, a peça vestibular: "A ação delituosa de todos os indiciados, desenvolvida por vários anos, pelo menos até 31 de março de 1964, e por alguns deles, / posteriormente a essa data, consistiu em fazer funcionar, ainda que clandestinamente, o extinto PCB, através de todos os / meios ao seu alcance, inclusive reuniões, arregimentação de / novos adeptos, transmissão de dados e literatura, instrução sobre forma de ação e muitos outros, fazendo, também, propaganda de processos violentos para a subversão da ordem político-social, o que constitui prática de atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva, tudo com o objetivo definido de procurar ou tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, para o efeito de, inclusive / por aqueles meios violentos, estabelecer ditadura de grupo ou partido político".

Segue-se com resumo da ação individual desenvolvida por cada um dos acusados e a respectiva qualificação.

25201  
W

Para melhor entendimento do desenrolar trabalho so e lento da presente ação penal contra os dezesseis (16) acusados, urge fazer um prévio retrospecto sobre suas origens.

A presente ação originou-se no notável Inquérito Policial Militar nº 709, do qual foi Encarregado o Sr. Coronel Ferdinando de Carvalho, tendo sido instaurado por Portaria/ datada de 22 de setembro de 1964 (fls. 11 do 1º vol.) e por objetivo apurar os "fatos e as devidas responsabilidades de todos aquêles que, nos órgãos dirigentes do extinto PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, tenham desenvolvido atividades capituláveis nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social".

Ao se desencunbir de tão árdua missão, o ilustre Encarregado não mediu qualquer sacrifício pessoal ou de sua equipe de trabalho, desenvolvendo intensa atividade de pesquisa e apuração em todo o País, fazendo um inédito trabalho de levantamento, não só das atividades pretéritas do extinto Partido Comunista do Brasil, como, e principalmente, catalogando e identificando os seus filiados, dirigentes, colaboradores e mesmo meros simpatizantes.

Este trabalho inédito, consubstanciou-se nos // 157 volumes que constituem o I.P.M. nº 709 e indiciou mais de 950 pessoas em todo o Brasil, até a data de sua conclusão e remessa, em 4 de outubro de 1966, ao Egrégio Superior Tribunal Militar, cuja competência originária esteve prevista pela Decisão negativa anteriormente proferida no pedido de prisão preventiva formulado pelo Sr. Encarregado, na fase do Inquérito, contra a pessoa do Exmº. Sr. Embaixador Negrão de Lima.

Na Superior Instância Castrense, face às jurídicas razões emanadas do primeiro Parecer de fls. 24.695 (vol.IX) da lavra do jurista Eraldo Gueiros Leite, então Procurador-Geral da Justiça Militar, o Egrégio Tribunal, pelo V. Acórdão de fls. 24.703, do qual foi relator o Exmº. Sr. Ministro Dr. Alcides Carneiro, houve por bem, assim decidir:

"Arquive-se o Inquérito, em relação aos indiciados expressamente favorecidos pelo pedido de arquivamento do Dr. procurador-Geral da Justiça Militar, e determina-se que as Auditorias apurem as responsabilidades, acaso existentes, dos demais indiciados".

Os indiciados expressamente favorecidos pelo pedido de arquivamento do Exmº. Sr. Dr. Procurador-Geral e que por prerrogativa das funções que exerceram gozavam de privilégio de

25202  
W

de forum especial eram:

- os Oficiais Generais - ARGEMIRO DE ASSIS BRASIL, // NELSON WERNECK SODRÉ e OSVINO FERREIRA ALVES;
- os Civis Governadores, Vice-Governadores e Secretários de Estado:
  - MIGUEL ARRABES DE ALENCAR, BADGER TEIXEIRA DA SILVEIRA, CID FEIJÓ SAMPAIO, PELÓPIDAS SILVEIRA, FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA, RUBENS BERARDO CARNEIRO DA CUNHA e MARCIO ALVES.

Nêste Juízo de 1ª instância a que por distribuição coube o feito, em estrita obediência aos termos do v. Acórdão do Superior Tribunal Militar e a requerimento do Ministério Público Militar (fls. 24.732) foi oficiado "a tôdas as Auditorias Militares do Brasil, com o envio simultâneo da relação geral dos nomes dos indiciados e citados nêste I.P.M. (fls. 3776 / usque 3782 - c do vol. 110)".

Objetivou o digno Dr. Procurador, com esta providência, evitar denunciar indiciados que pelos mesmos fatos apurados neste Inquérito, já respondessem em outros Juízos e ainda promover a apuração da responsabilidade de indiciados em áreas fora da competência jurisdicional dêste Juízo.

Finalmente, cumpridas tôdas as diligências, as quais se estenderam por todo o Território Nacional e que acarretaram uma inevitável e longa paralização do feito, neste Juízo, o digno Dr. Procurador, simultaneamente, com a cota de fls. // 24.917 (vol LX) - que pelo seu valôr informativo e jurídico, passa a fazer parte integrante dêste "relatório" - ofereceu, em 26 de maio de 1969, denúncia contra dezesseis (16) indiciados, que dentro da jurisdição dêste Juízo ainda não respondiam a qualquer ação penal em razão dos fatos delituosos apurados no I.P.M. 709.

Assim,

recebida a denúncia, por despacho de fls. 24.918 (vol. LX), datado de 9 de junho de 1969, teve início a ação penal contra os 16 acusados, pela prática do delito previsto no artigo (21) do Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei 510/69, durante um lapso de tempo, / fixado na denúncia de vários anos "pelo menos até 31 de março / de 1964 e por alguns dêles, posterior a essa data".

Com o cumprimento do mandado de citação de fls. 24.943 foram citados, pessoalmente, os acusados MARIA SEGOVIA / JACOBSON e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISSIER, sendo os demais denunciados citados por Edital, fls. 24.998 (Certidão de

art. 21  
DL 314/67

*W. S. S. S.*

25203  
we

Certidão de fls. 24944v).

A seguir foram qualificados os acusados MARIA SEGOVIA e ROLAND CORBISIER (fls. 25.008 e 25.009), assistidos pelos seus respectivos advogados (procuração de fls. 25.003/04) e por não terem respondido ao Edital de Citação de fls. 24.998, os restantes acusados foram declarados revéis e nomeados seus / curadores os Drs. Rosa Maria Cardoso e Modesto Silveira com relação apenas aos acusados FRANCISCO ALVES DA COSTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR GOMES DOS SANTOS, e para os demais revéis, o Dr. Advogado-de-Ofício, tudo como consta de Atas de fls. /// 25.012 e 25.030.

As testemunhas numerárias Osvaldo Ribeiro Peralva e Milton da Rocha Villarinho foram inquiridas respectivamente, às fls. 25.010 e 25.028, tendo o Ministério Público, às fls. 25.042, requerido a substituição das testemunhas anteriormente arroladas devido a grande dificuldade surgida para a localização e apresentação das mesmas, o que acarretaria maior demora no andamento do feito.

A seguir foram inquiridas as seguintes testemunhas: fls. 25.111, Ordener Pereira Vellozo; fls. 25.112, Flé-riano Peixoto Soares e fls. 25.113, Lucio Xavier de Almeida, // tendo o Ministério Público requerido, às fls. 25.117v, a desistência das demais, passou o Conselho a ouvir as testemunhas de defesa dos acusados:

ROLAND CORBISIER

- fls. 25.131 - Prof. Alceu Amoroso Lima
- fls. 25.132 - Gen Ex Olympic Mourão Filho

MARIA SEGOVIA JACOBSEN

- fls. 25.143 - Dr. Heider Villares Lucena
- fls. 25.145 - Daniel Rodrigues

A defesa dos acusados revéis não apresentou // prova testemunhal.

Interrogados os acusados presentes, às fls. nº 25.154 MARIA SEGOVIA e às fls. 25.155 ROLAND CORBISIER, os autos foram conclusos às partes para a apresentação das respectivas / razões escritas.

Às fls. 25.159 o digno Dr. Procurador afirma / que a denúncia resultou provada ao término do sumário, com relação a todos os acusados, com exceção apenas de ROLAND CORBISIER para o qual pede absolvição, por deficiência de provas, e para os demais denunciados a condenação nos termos da peça acusatória inicial.

25204  
Cue

Em razões escritas de fls. 25.163, a defesa de ROLAND CORBISIER, de acôrdo com o pedido anterior formulado pelo M.P., espera a absolvição de seu defendente.

Às fls. 25.164 o ilustre curador dos revéis // FRANCISCO ALVES DA COSTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO e WALDIR GOMES DOS SANTOS, em alegações finais, afirma que a denúncia não pode ser lastreada no curso de contraditório, por impossível, e por esta razão as alegações do Ministério Público não puderam invocar fatos provados legalmente, a partir das fls. 24.918 de autos, assim, espera a absolvição dos acusados por ser de inteira Justiça.

O ilustre Advogado-de-Ofício, curador dos revéis ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER / DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, JOSÉ ALBUQUERQUE SALLES, LUIZ GUILHARDINE, MIGUEL BATISTA / DOS SANTOS e SALOMÃO MALINA, em alegações finais de fls. 25165, afirma que o M.P. não indica ato criminoso praticado por qualquer de seus defendentes, limitando-se a afirmar serem os mesmos "componentes ativos", "integrantes do P.C.B." e outros explorados chavões, sem nada provar. Pede absolvição.

Em razões escritas de fls. 25.167 a defesa de MARIA SEGOVIA JACOBSEN estuda, em profundidade, as imputações / constantes da denúncia à sua defendente, concluindo inexistir / prova de que a mesma tenha participado, a qualquer título, de P.C.B., nem que praticara qualquer fato punível. Alega o ilustre advogado que após o ano de 1962 o que existe contra a acusada não passa de mero informe policial, que não se viu comprovado em Juízo, e que está em franca contradição com a prova testemunhal que inclui, inclusive, o depoimento de um ex-delegado do DOPS. Afirma ainda a defesa que, se provada fôsse esta acusação a MARIA SEGOVIA, de infringir o Art. 36 de Dec-Lei 314, a ação estaria prescrita, e com ela a punibilidade, pelo transcurso de prazo prescricional na data de recebimento da denúncia.

Consta dos autos as fôlhas de antecedentes de todos os acusados, fornecidas pelos Institutos:

Félix Pacheco: (GB)

- fls. 24.988 FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA; fls. nº //
- 24.990 ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA; fls. 24.991 GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA; fls. 24.992 MIGUEL BATISTA DOS //
- SANTOS; fls. 24.997 SALOMÃO MALINA; fls. 25.126 MARIA SEGOVIA JACOBSEN; fls. 25.138 ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER.

25205  
CW

Pereira Faustino(RJ):

- fls. 25.001 AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO; fls. nº 25.020 referindo-se aos acusados MARIA JACOBSEN, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e BENEDITO DE CARVALHO; fls. 25.021 sôbre os acusa- dos FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, JDSÉ ALBUQUERQUE SALLES e LUIZ GUILHARDINE; fls. nº 25.036 ROLAND CORBISIER; fls. 25.037 SALOMÃO MALINA, WALDIR GOMES DOS SANTOS e ORLANDO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO; fls. 25.130 FRANCISCO WALTER DE SOUZA NETO.

Na sessão de Julgamento, com a palavra o digno Dr. Procurador procedeu a um retrospecto de tôdas as fases do processo, terminando por se reportar às suas alegações finais e à prova do sumário, para concluir pelo pedido de condenação, nos termos da denúncia, de todos os acusados, a exceção de ROLAND CORBISIER, para quem requereu a absolvição.

A seguir ocuparam, sucessivamente a tribuna de defesa os ilustres patronos dos acusados presentes os Drs. Osvaldo Ferreira Mendonça e Antonio Evaristo de Moraes Filho e // dos revéis, os ilustres Drs. Curadores, Lino Machado Filho, Antonio Modesto da Silveira e Lourival Nogueira Lima, e desenvolveram com eficiência as suas respectivas teses apresentadas em alegações finais, sôbre a prova dos autos, concluindo sem discrepância pelo pedido de absolvição de seus defendentes, por deficiência de provas quanto à imputação constante da denúncia.

E, por não haver réplica e em consequência tréplica, passou o Conselho a deliberar em sessão secreta, tendo o Dr. Auditor prestado todos os esclarecimentos de ordem jurídica solicitados pelos Srs. Juizes militares, e, após consultados os autos conclue-se:

Que não está em julgamento, em seu todo, o magnífico e eficiente trabalho executado pelo Sr. Encarregado do IPM 709, Cel Ferdinando de Carvalho em prol da Segurança Nacional, dando cabal cumprimento à missão que lhe foi imposta, de apurar "fatos e as devidas responsabilidades de todos aquêles que, nos órgãos dirigentes do extinto PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, tenham desenvolvido atividades capituláveis nas Leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social".

Que em julgamento conste a parte menos significativa desta obra de saneamento da sociedade civil e militar bra

25206  
CW

: - 7 - :

brasileira, anterior à Revolução de 1964, representada pela identificação no IPM 709, de todos aqueles maus brasileiros, que a qualquer título mantiveram ligações com o extinto Partido Comunista do Brasil, em todo o país, pelo menos até 31 de março de 1964.

ISTO PÔSTO

Considerando que a denúncia capitula no Art. 21 do Dec-Lei nº 510/69 a infração penal imputada a todos os 16 acusados, por ser a pena prevista neste dispositivo legal inferior à cominada no Item IV do Art. 2º da Lei 1802/53, em vigor à época dos fatos descritos na peça vestibular.

- 7 DL 314/67  
ART. 2º - L 1802

Considerando que dispõe o citado Art. 21, "tentar subverter a ordem ou a estrutura política-social vigente no Brasil, com o fim de restabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo;

pena:- reclusão de 4 a 12 anos",

Considerando que, ao término de um longo sumário de culpa, não ficou caracterizada nos autos a ação ou ações comissivas tentadas pelos acusados para os fins previstos no // Art. 21 citado, que permitissem ao Conselho manter a classificação de delito imputado aos mesmos na peça vestibular.

Considerando que a ação dos acusados face aos elementos encontrados nos autos, com relação aos mesmos, tipifica o delito previsto no Art. 9º da Lei 1802/53, o que está de acordo com o que se propõe na Portaria nº 1 de 22 de setembro de 1964, objetivo do Inquérito nº 709.

ART 9 - L 1802

Considerando que não foi outra a conclusão a que chegou o digno Fiscal da Lei, em exercício na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, ao classificar no Art. 36 do Dec-Lei nº 314/67 a ação praticada por outros 15 indiciados deste Inquérito, que passaram a jurisdição daquele Juízo, como se verifica dos documentos às fls. 25.061.

ART 36 - DL 314

Considerando que o Dec-Lei 314/67, em seu Art. 36, prevê, para a infração penal correspondente ao Art. 9º da citada Lei 1802/53, uma pena inferior, assim, é de se aplicar o princípio da retroatividade benéfica para fixar-se, em definitivo, naquela Lei posterior o delito imputável aos acusados.

Considerando que de acordo com a denúncia, as atividades dos acusados se "desenvolveram por vários anos, pelo menos até 31 de março de 1964".

Considerando que inexistente prova insofismável e

*Handwritten signature/initials in the left margin.*

25207  
*(Handwritten signature)*

e concludente de que as referidas atividades dos acusados tenham sido desenvolvidas "por algum dêles" posteriormente à essa data, como menciona a peça vestibular.

Considerando que o único indício, nos autos, em contrário à esta conclusão, refere-se à acusada MARIA SEGOVIA JACOBSEN a qual pertenceria, ainda, ao extinto P.C. do Brasil no ano de 1962, fato este não comprovado e que não altera a substância da acusação e conseqüente capitulação do delito no Art. 36, já que o Dec-Lei 314 é de 13 de março de 1967.

ART 36 - DL 314

Considerando tudo isto e o mais que dos autos consta, exclusivamente quanto a classificação do delito imputado aos 16 acusados em julgamento,

RESOLVE o Conselho Permanente de Justiça, por maioria de votos, desclassificar a acusação, do Art. 21 para o Art. 36 do Dec-Lei 314 de 13 de março de 1967 e ex-vi do dispõe to no Art. 133 do Código Penal Militar, Declarar a extinção da punibilidade dos acusados, pela prescrição da ação penal, em // consequência de decurso de prazo prescricional superior a quatro (4) anos, previsto no Incise VI do Art. 125 do citado Diploma penal, decorrido da data de 31 de março de 1964 a 9 de junho de 1969, quando, pelo Despacho de recebimento da denúncia, iniciou-se a ação penal contra os acusados.

ART 36 DL 314  
ART 123 - CPM

P.R.I.C. e Cumpra-se.

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade do Rio de Janeiro-GB, aos 19 (dezenove) dias do mês / de janeiro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
ROY DE SA E SILVA - Maj. Presidente

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
Dr. HELMO SUSSEKIND - Auditor

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
MURILO SERPIO COMES DA SILVA - Cap. Juiz.

Vencido, não desclassificava o delito, para no mérito condenar todos os acusados, a exceção de ROLAND CORBISIER, a que absolvía, a pena de 4 anos de reclusão, como incursos nas sanções do Art. 21 do Dec-Lei 510/69, de acordo com a classificação do M.P. na denuncia e alegações finais.

25209  
U

: - 9 - :  
Declaro de acordo com o art. 438 § 1º, que foi meu representante

ALOISIO MILHOME, Cap, Juiz

JULIO CESAR TINOCO, Cap, Juiz

Ciente  
8.2.72  
Antonio Diego

cap  
Antonio

A. Simões

CERTIDÃO

25209  
CW

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, foi lida e assinada a SENTENÇA de fls. 25200/25208.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1972.

Milton Guimarães  
Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e passou a funcionar no presente proc., a partir de 8.2.72

o Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga - Procurador  
Do que para constar lavrei esta certidão.

Rio de Janeiro, 8 de fev. de 1972.

Milton Guimarães  
Escrivão

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Certifico que às 8 horas do dia 8  
de fevereiro de 1972, intimei  
o Dr. Procurador da sentença de fls. 25200/208.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Milton Guimarães  
ESCRIVÃO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Certifico que às 8 horas do dia 8  
de fevereiro de 1972, intimei o  
Dr. Lino Machado Filho  
da sentença de fls. 25200/208.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Milton Guimarães  
ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 8 dias do mes de fev. do ano de 1972  
faço juntada aos presentes autos do documento que  
se segue, até fls. 252. Do que para constar lavrei  
este termo. Eu, Milton Fumares



25210  
*[Signature]*

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª C J M

Ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª C J M

*Recibo o recurso em seus efeitos  
legais  
Vista os autos.*

*Rio 8/2/72  
H. Siqueira*

O Procurador ..... abaixo assinado, não se conformando com a sentença do Conselho de Justiça Militar que desclassificou a acusação para declarar a extinção da punibilidade dos acusados, pela prescrição da ação penal ..... vem da mesma ..... A P E L A R ..... para o Egrégio Supremo Tribunal Militar, requerendo vista dos respectivos autos, para os fins de direito.

Nestes Termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1972.

*Assom. Paul Aguiar de Azevedo*  
*Procurador*

CERTIDÃO

25211  
CC

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data não foi possível abrir vista dos presentes autos para as razões de apelante, em virtude de não haver representante do Ministério Público Militar para funcionar junto a esta Auditoria.

Do que, para constar, lavrei esta Certidão e dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1972.

Milton Guimarães  
Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de fev. do ano de 1972  
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Helvio Sussekind

Do que para constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

Opine-se ao Exm.  
Sr. Dr. Procurador Geral

E 25/2/72  
W. Simões

RECEBIMENTO

Aos 25 dias do mês de fev. do ano de 1972  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Auditor

Do que para constar lavrei este termo. - Eu,

Milton Guimarães

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do despacho do Dr. Auditor expedindo-se o Ofício

nº 272

Do que para constar lavrei esta certidão, em 28  
de Fev de 1972. Eu, \_\_\_\_\_

Milton Guimarães

25212  
*(signature)*

- 28 de fevereiro de 1972

272

Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador-Geral  
da Justiça Militar.  
: Solicitação (FAZ).

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex<sup>a</sup>. a fim de solicitar a designação de um Procurador para funcionar junto a esta Auditoria, para apresentar razões de Apelação no Processo nº 7735, bem / como para officiar em inquéritos, Processos de Deserção e outros Processos de forma ordinária, num total de 20, inclusive alguns com réus presos, que se encontram parados neste Juízo aguardando a apresentação de um representante do Ministério Público Militar.

No ensêjo, renovo a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*(Handwritten signature)*

Dr. HELMO SUSSEKIND - Auditor

CONFERE COM O ORIGINAL

ESCRIVÃO DA 2.ª AUDITORIA DO EXERCITO DA 1.ª C.M.



*Recibi*

*Em 28/2/72*

*(Handwritten signature)*

293





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

252/13  
W

Responsabilidade por afiliação do doto. n.º 279  
Rio de Janeiro - GB  
Arguim. n.º  
Ri 1-3-72

Of. nº 55

*[Assinatura]*

Em 29 de fevereiro de 1972.

SENHOR AUDITOR:

Comunico a Vossa Excelência que designei os doutores Humberto Augusto da Silva Ramos e Mário de Mattos Cortez, respectivamente, Procurador e Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria, para funcionarem junto à essa Auditoria, sendo que aquêles no pedido de Livramento Condicional de Sidnei Lopes, e êste para apresentar razões de Apelação no Processo nº 7735, bem como em outros Processos de forma ordinária que se encontram nessa Auditoria aguardando pronunciamento do Ministério Público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

*[Assinatura]*  
SYLVIO BARBOSA SAMPAIO

Procurador-Geral da Justiça Militar  
- em exercício -

Ao Exmo. Sr.  
Dr. HELMO SUSSEKIND  
DD Auditor da 2ª Auditoria do  
Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar

N E S T A

Prot. nºs. 211 e 212/72 - B/mrn ...

25214  
CW

C E R T I D ã O

Certifico que por designação do Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, passou a funcionar nos presente autos o Dr. MARIO DE MATTOS CORTEZ, Procurador. Do que, para constar, lavrei a presente Certidão.

Rio de Janeiro-GB, 6/3/72

Milton Gomes Guimarães  
MILTON GOMES GUIMARÃES  
Escrivão

25215  
W

**VISTA**

Aos 6 dias do mês de março do ano de 1972  
faço os presentes autos com vista ao Dr.  
Mario Mario Cortez - Procurador  
Do que para constar lavrei este termo. Eu

Milton Guimarães

*Requis de Apelação deu separado.*

*Eu, 15 de março de 1972.*

*Mario Mario Cortez  
Procurador Militar, em exercício.*

**RECEBIMENTO**

Aos 15 dias do mês de Março do ano de 1972  
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.  
Mario Mario Cortez

Do que para constar lavrei este termo. - Eu,

Milton Guimarães

**JUNTADA**

Aos 15 dias do mês de Março do ano de 1972  
faço juntada aos presentes autos do documento que  
se segue M. e S. 25218. Do que para constar lavrei  
este termo. Eu,

Milton Guimarães

25216  
W

RAZÕES DE APELAÇÃO

O representante do Ministério Público não se conformando, data venia, com a r.Sentença de fls.25.200/25.208, que no dia 19 de 1971 decretou a extinção da punibilidade dos acusados Adalberto Timóteo da Silva e outros, desclassificando o delito das penas do artigo 21, do Dec.Lei 510/69, para o artigo 36, do Dec-Lei 314/67.

xxx

xxx

xxx

Examinando-se os presentes autos, constata-se - que os denunciados, além de se haverem engajado nas hostes do extinto PCB, praticaram atos tendentes a subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer de classe, de partido político, de grupo ou de indivíduo, tudo em consonância com o artigo 21, do Dec.-Lei 510/69, como veremos a seguir numa análise individualizada :

Inicialmente, havendo o ilustre representante do Ministério Público que funcionou neste Processo pedido a absolvição do acusado Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, a qual foi concedida pelo Coleto Conselho Permanente de Justiça, apela esta Procuradoria contra tal decisão, de conformidade com o que determina o artigo 73, letra "b", do Dec.Lei 898/69.

1) Adalberto Timóteo da Silva, elemento de porte dentro do extinto PCB, continuou desenvolvendo atividades subversivas, mesmo após o ano de 1964, como se vê dos docs. de fls.9647/-25, 1100/5, 9425/25 e 1520/35;

2) Afonso Celso Nogueira Monteiro, também elemento de proa dentro do extinto PCB, conforme docs. de fls.15344/35, -1121/5, 13574/32 e 15100/61, registrando antecedentes, fls.25001/-61 ;

3) Benedito de Carvalho, elemento pertencente à cúpula do extinto PCB, deslocou-se para a Rússia e aí recebia /

95217  
W

brasileiros de tendências esquerdistas, de acordo com os docs. de fls. 6507/19, 55/1, 9619/25, 15878/37 e depoimento testemunhal de fls. 25010 ;

4) Francisco Alves da Costa, vinculado aos quadros do extinto PCB, desenvolveu atividades subversivas após o ano de 1964, consoante docs. de fls. 6036/18, 6339/19 e referências de fls. 14436/33 e 16610/38 ;

5) Francisco Gomes Filho, antigo militante do extinto PCB, fazia parte de seu Comitê Central, como se infere dos documentos de fls. 28/1, 9466/25, 9630/25, 10484/26, 14195/33, 16669/38 e depoimentos testemunhais de fls. 25000/61 ;

6) Francisco Walter de Souza Mota, antigo dirigente do extinto PCB, atuava, ainda, na parte de doutrinação, havendo participado de reuniões e cursos no exterior, docs. de fls. 12355/30, 15100/35, 17751/42, 17738/42 e depoimento testemunhal de fls. 25028/61 ;

7) Givaldo Pereira de Siqueira, elemento dos mais ativos dentro do extinto PCB, organizou várias ações de agitação após o ano de 1964, de acordo com os docs. de fls. 5825/17, 5787/17, 9374/25, 9921/25, 17869/42, constando antecedentes às fls. 24991/61 ;

8) Glauco da Rocha Frota, integrante efetivo do Comitê Estadual do extinto PCB, atuou principalmente no meio estudantil, valendo-se da condição de "estudante permanente", como atestam os docs. de fls. 6056/18, 6343/19, 9619, 9921/25 e 17871/42 ;

9) Humberto Alves Campelo, elemento ativista e integrante da cúpula do extinto PCB, praticou as ações constantes dos docs. de fls. 5714/17, 9922/25, 14435/33, 11555/28 e 17957/43 ;

10) José Albuquerque Sales, além de dirigente do extinto PCB, aliciava estudantes nos meios universitários, conforme docs. de fls. 6426, 6431/19, 11131/28, 18402 e 18409/44 ;

11) Luiz Guilhardine, dirigente e secretário do extinto PCB, foi o organizador da publicação subversiva denominada "Orla Marítima", de acordo com os docs. de fls. 5686/, 5829/17,-

25218  
*we*

6193/18, 11555/28 e 19254/46 ;

12) Maria Segóvia Jacobsen, membro efetivo do Comitê Estadual do extinto PCB, participou do "Congresso da Paz" realizado em Moscou no ano de 1962, como se deduz dos docs.de fls. - 6106/18,3265/11,11004/27 e 17108/40 ;

13) Miguel Batista dos Santos, pertencia ao Comitê Central do extinto PCB, havendo viajado para Cuba em missão do Partido, docs.fls.9921/25,10164,10470, 10483/23 e 14196, com antecedentes às fls.24992/61 ;

14) Salomão Malina, antigo dirigente do extinto PCB, participou, na condição de delegado, de vários congressos e conclaves, conforme docs.de fls.9921/25,10461/26,10817/27 e 15129/35 e

15) Waldir Gomes dos Santos, antigo dirigente do extinto PCB, era elemento dos mais ativos nas reuniões clandestinas do Partido, docs.de fls.6265/18,14435/33 e 20336/49.

As atividades relatadas nos documentos mencionados na análise individual, encontra, ainda, ressonância nos depoimentos testemunhais de fls.25010,25028,25111,25112 e 25113.

Em face do exposto, esta Procuradoria,confiando nos áureos suplementos desse Egrégio Superior Tribunal Militar,espera ver reformada a r.Sentença recorrida, e condenados, os réus acima mencionados,nas penas do artigo 21, do Dec.-Lei 510/69, como ato de inteira e elementar

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1972.

*Mário Mattos Cortez*  
M a r i o M a t t o s C o r t e z  
Procurador Militar,em exercício

25219  
cu

**VISTA**

Aos 17 dias do mês de Março do ano de 1972  
faço os presentes autos com vista a

Advogados -

Do que para constar lavrei este termo. Eu

Milton Guimarães

**RECEBIMENTO**

Aos 29 dias do mês de Março do ano de 1972  
me foram entregues os presentes autos pelos Do

Advogado

Do que para constar lavrei este termo. Eu

Milton Guimarães

**JUNTADA**

Aos 29 dias do mês de Março do ano de 1972  
faço juntada aos presentes autos do documento que  
se seguem até fls. 25.224 Do que para constar lavrei  
este termo. Eu,

Milton Guimarães

*(Handwritten signature/initials)*

Razões pelo dr. ROLAND  
CAVALLANTI DE ALBUQUER-  
QUE CORBISSIER.

O Ministério Público, em suas alegações finais (ff. 25.160) e na oportunidade do julga-  
mento (ff. 25.194) opinou no sentido da absol-  
vição do dr. ROLAND CORBISSIER, face à manifesta  
ausência de provas incriminatórias. Igualmente  
nas razões de recurso (ff. 25.216) o dr. Procurador,  
que às mesmas rubricas, esclareceu que a apela-  
ção, quanto ao Suplicante, visava apenas satisfi-  
zer a uma formalidade legal, eis que não flei-  
teia, em verdade, as conclusões do referido acor-  
do.

Assim, não há o que conter-arrastar, espe-  
rando que seja mantida a absolvição do dr. ROLAND  
CORBISSIER, como ato de  
Justiça!

Rio de Janeiro, 22 de março de 1972  
A. G. da Silva, filho

RAZÕES DE APELADA

25.221  
W

DE

D. MARIA SEGÓVIA JACOBSEN

EGRÉGIO TRIBUNAL,

Indubitavelmente agiu com acerto o Ilustre Juízo "a quo" ao desclassificar a acusação dirigida pelo MP aos acusados de tentativa de subversão para reorganização de partido ilegal e, via da retroatividade benéfica, aplicar o art. 36 do Decreto-Lei nº 314/67 e, em consequência, julgar extinta a punibilidade pela prescrição, em caráter preliminar. Por isso que, ao ser iniciada a ação penal, já haviam decorrido mais de quatro anos dos fatos e a tabela prescricional indica a extinção em quatro anos para as penas até dois anos, máxima cominada ao crime referido.

Por outro lado, ao julgar o processo conhecido como "As cardenetas de Prestes", da 1ª Auditoria da 2ª CJM, <sup>em</sup> este Egrégio Tribunal fixou jurisprudência no sentido de que os atos de organização e de manutenção do Partido Comunista caracterizam tão somente a infração antigamente prevista no art. 9º da Lei nº 1.802 e posteriormente capitulada, em modalidade mais favorável ao réu, no art. 36 do Decreto-Lei nº 314.

Certíssima, portanto, a desclassificação. E igualmente inatácavel a decretação da prescrição.

Todavia, o dever de ofício do advogado da ora apelada obriga a mostrar que ainda que não ocorresse a prescrição decretada pelo Juízo "a quo", a sua

absolvição, dada a mais absoluta falta de provas, seria incusável.

Com efeito, afirma o MP apelante no tocante à acusada recorrida:

"Maria Segovia Jacobsen, membro efetivo do Comitê Estadual do ex-tinto PCB, participou do Congresso da Paz realizado em Moscou no ano de 1962, como se deduz dos docs. de fls. 6.106/18, 3265/11, 11.004/27 e 17.108/40".

Por conseguinte, dois fatos lhe imputa o Dr. Procurador apelante, a saber:

1. Ter sido membro efetivo do Comitê Estadual do PCB, e
2. Haver participado do Congresso da Paz realizado em Moscou em 1962.

E afirma êle que estes dois fatos se encontram provados nas fôlhas que indica no processo.

Em primeiro lugar, cumpre estabelecer que somente se defenderá a ora apelada da primeira das imputações eis que haver participado do Congresso da Paz em Moscou no ano de 1962, fato verdadeiro, não representa crime algum. Na verdade, como dirigente sindical - Sindicato dos Alfaiates e Costureiras - a defendente foi convidada e legalmente viajou para a Rússia com aquele propósito exclusivo. - Crime algum há nesse fato.

Portanto, passa a examinar a prova dita existente pelo MP em relação à acusação de pertencer ao PCB.

O documento de fls. 6.106, que na realidade está a fls. 6.107 ou 6.261, do 18º volume, conforme a numeração que se adote (o processo tem duas numerações), é

um informe do SNI. Logicamente não pode servir de prova em processo criminal de um País Democrático.

O documento de fls. 17.108, do 40º volume (ou 17.086-A, se for seguida a outra numeração), é um informe do CENIMAR. E como tal, possui a mesma falta - de valor probatório do anterior.

O documento de fls. 3.265, 11º volume (ou 3.429, pela outra numeração), são as declarações da ora apelada no IPM, onde se observa a sua negativa categórica sobre ser membro do PCB. Admite, além da viagem à Rússia, ter sido do Partido Trabalhista Brasileiro, perfeitamente legal à época. E é de se notar que a acusada, já uma senhora, avó, prestou tais declarações sob prisão. O que, evidentemente, segundo mostra a experiência do processo de crimes contra a Segurança Nacional - a quase totalidade dos acusados presos confessa - convence da inocência da apelada.

O documento de fls. 11.004, do 27º volume (ou 11.070, de acordo com a outra numeração), é o depoimento de um também membro do Sindicato dos Alfaiates, ADAUTO RODRIGUES. A certa altura desse depoimento prestado no IPM, é dito pelo depoente que a ora apelada seria - uma pessoa "de esquerda". Considerando que a acusada era uma dirigente sindical e pertencia ao Partido Trabalhista Brasileiro, nada mais natural. De resto, ser de esquerda não representa qualquer crime e nem é sinônimo de pertencer ao PCB.

Aí está a prova com que pretende o MP demonstrar que a ora apelada era membro efetivo do Comitê Estadual do extinto PCB. Indubitavelmente que não representa o mínimo dos mínimos exigido pela lei para uma condenação. Por si só, ainda que fôsse elemento incontestado no processo, ainda assim não serviria para uma condenação. No entanto, como se verá, a acusada produziu prova de defesa robusta, que dá ao julgador até mesmo a certe

25.224  
*(Handwritten signature)*

certeza da sua inocência.

Com efeito, a defendente trouxe em sua defesa o Dr. HEIDER SUCENA, figura importante no DOPS-da Guanabara desde 1932 até 1965, que depôs em Juízo a fls. 25.143.

É impressionante o que diz êsse cidadão, mostrando que a defendente foi uma líder sindical ligada ao Partido Trabalhista Brasileiro, que sempre orientou as suas ações políticas pelos postulados dessa agremiação legal. Jamis o Dr. HEIDER, pessoa altamente categorizada para o assunto, que manteve estreito contacto com a defendente, durante diversos períodos, soube ser ela comunista.

Como isso seria possível se a defendente fôsse dirigente estadual do Partido?

O Secretário do Sindicato dos Alfaiates, que acompanhou a vida sindical da defendente por longos anos, foi também peremptório no sentido de que jamais ela, no exercício dessas atividades, descambou para a subversão.

De igual modo, a declaração anexada as alegações finais, firmada pelo titular da Casa José Silva, insuspeitíssima, portanto, faz ver que a defendente era uma legítima representante sindical, que não objetivava fazer agitação no seu mister.

Ora, se a defendente fôsse comunista, membro do Partido, por certo a sua atuação sindical não seria dêsse tipo que menciona a testemunha e a declaração.

Nessas condições, a manutenção da decisão recorrida é um imperativo de

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1972.

*Oswaldo F. de Mendonça Júnior*

OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA JÚNIOR  
Adv. insc. 11 267 - O. A. B. - GB -

Contra-razões de apelação

25225  
ue

Pelos apelados

ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA  
AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO  
BENEDITO DE CARVALHO  
FRANCISCO GOMES FILHO  
FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA  
GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA  
GLAUCO DA ROCHA FROTA  
JOSE ALBUQUERQUE SALLES  
LUIZ GUILHARDINE  
MIGUEL BATISTA DOS SANTOS e  
SALOMÃO MALLINA

Eg. SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR;

Decidiu com inegavel acêrto o MM. Conselho Permanente de Justiça a quo, quando, após acurado exame da prova, numa exata visão retrospectiva dos fatos incriminados, concluiu que (sic) "não ficou caracterizada nos autos a ação ou ações comissivas tentadas pelos acusados para os fins previstos no art. 21 citado, que permitissem ao Conselho manter a classificação do delito imputado aos mesmos na peça vestibular" (cfr. fl.25.206).

Contudo, o MM. Conselho a quo, ainda com fulcro na mesma prova, entendeu que as supostas ações dos apelados configurariam a ilicitude jurídica atentatória contra a Segurança do Estado e consubstanciada no art 9º da Lei nº 1.802/53 e em abono dêsse entendimento invoca a idêntica conclusão a que chegou o digno representante do Ministério Público em exercício na 3ª Auditoria do Exército desta 1ª C.J.M., ao enquadrar semelhante ação praticada por outros quinze indiciados nêse mesmo inquérito sob o nº 709 que serviu de base a essa ação penal e que passaram a jurisdição daquêle juízo (sic) "como se verifica dos documentos às fls.25061"

Data venia, a despeito dos bem elaborados fundamentos da jurídica sentença apelada, os fatos pelos quais estão sendo incriminados nesta ação penal os denunciados, não se viram perfeitamente comprovados de tal forma capaz de tipificar não somente a infração prevista no art. 21 do D.L. 314/67 como também a de que tratam quer o art. 9º da L. 1802/53 quer a que reprime, digo, quer a

25226  
W

do art. 36 do D.L. nº 314/67.

E com efeito, nem mesmo a peça inicial acusatória indica atos ou fatos concretos atribuíveis aos apelados que os possam situar na área penal como preten<sup>deu</sup> a acusação, pois o digno representante do M.P.M. não foi além de simples referências tais como (sic) "componente ativo da cúpula do extinto PCB..." "... em 1950"; "militante ativo nas fileiras do PCB"; "militante antigo nas hostes comunistas" ; "exerceu mandato de deputado à Assembleia do Estado Rio de Janeiro onde permaneceu vinculado aos setores de trabalho do PCB ;"foi membro do Comitê Municipal de Niteroi "; foi um dos dirigentes do PCB no Comitê Estadual do Estado do Rio"; além de outros desgastados chavões, sem quaisquer provas a não ser as supostas atividades registradas em fichas policiais indiscutivelmente sem valor jurídico porque feitas ao sabor de "informantes" e sem que os incriminados tivessem conhecimento e oportunidade de defenderem-se.

Aliás a digna sentença apelada chegou mesmo a reconhecer e proclamar (fls. 25.206 in fine e seguinte) que em parte pelo menos, "inexiste prova insofismável e concludente de que as referidas atividades dos acusados tenham sido desenvolvidas "por alguns dêles" posteriormente à essa data, como menciona a peça vestibular" (com a devida vênia para o grifo).

Na realidade, porém, - concessa venia - em todo o volumoso inquérito ou mesmo na instrução criminal "inexiste" qualquer espécie de prova de tais supostas atividades desenvolvidas, acaso, " por alguns dêles" não sômente posterior a 31 de março de 1964 como também antes dessa data , daí por que a absolvição dos apelados não seria mera generosidade mas um ato de elementar justiça.

Assim, porém, não o entendeu o MM. Conselho a quo, posto que desclassificou a acusação do art. 21 para o art. 36 do D.L. 314/67 e considerou extinta a punibilidade dos acusados, em face do disposto no art. 133 do C.P.M., "pela prescrição da ação penal, em consequência de decurso de prazo prescricional superior a quatro (4) anos, previsto no inciso VI do art. 125 do citado Diplomapenal, decorrido da data de 31 de março de 1964 a 9 de junho de 1969, quando , pelo Despacho de recebimento da denúncia, iniciou-se a ação penal contra os acusados".

Nêsse passo - dada como provada ação delituo-  
sa dos apelados - acertada foi sem dúvida a decisão do

25227  
W

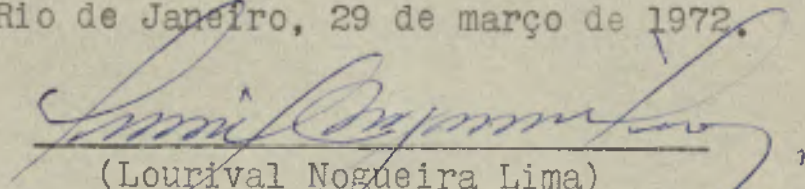
MM. Conselho através de sua jurídica e bem lançada sentença apelada que contém argumentação irresponsável e por isso mesmo inatacável.

E nem foi por outro motivo que o digno representante do M.P. limitou-se - porque não poderia ir mais além - a repetir os mesmos argumentos acusatórios já desprezados pelo MM. Conselho a quo, no seu arrazoado apelatório de fls. 25.216 usque 25.218, reportando-se àquelas mesmissimas provas que o ilustrado Conselho rejeitou porque não são insofismáveis nem concludentes quanto às pretensas atividades "de alguns" desenvolvidas posteriormente a 31 de março de 1964.

Negando provimento ao apêlo da douta Procuradoria, e confirmando a jurídica sentença apelada, essa Colenda Côrte terá, mais uma vês, feito acertada

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1972.

  
(Lourival Nogueira Lima)  
ADV. DE OFICIO - "Curador"

30 e 31/3 - Quinta e sexta feira santa  
1 e 2/4 - Sábado e domingo

25228  
*(initials)*

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 29/3/72 decorreu o prazo de dez (10) dias, sem que o Dr. ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA apresentasse suas contra-razões de apelação. Do que para constar lavrei esta certidão.-

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972

Milton Guimarães  
Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 3 dias do mês de Abril do ano de 1972 faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Helmo Sussekund  
Do que para constar lavrei este termo. Eu,

Milton Guimarães

Subam os autos, no prazo legal, à consideração do Egrégio Superior Tribunal Militar.

Em 3 de 4 de 1972  
Helmo Sussekund  
AUDITOR

RECEBIMENTO

Aos 3 dias do mês de Abril do ano de 1972 me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Auditor  
Do que para constar lavrei este termo. - Eu,

Milton Guimarães

2.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1.ª C.J.M.  
REMESSA  
Aos 6 dias do mês de Abril do ano de 1972 foram entregues os presentes autos ao Sr. Milton Guimarães da Secretaria do Tribunal Militar. Do que para constar lavrei este termo. E eu, Milton Guimarães Escrivão.

*30/4*



*25229*  
*3*

JUSTIÇA MILITAR  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
2.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

RIO DE JANEIRO, GB 6 de abril de 1972

N.º 500

Do Auditor

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar

Assunto : Remete Processo.

Anexo: Processo 7735, com:

- a) 61 volumes;
- b) 11 apensos;
- c) 30 anexos;
- d) Processo 7578 (um volume, 5 pastas de cartolina contendo documentos e 1 pasta de couro) que foi vinculado ao Processo em tela.

Remeto a V. Sa., anexo, o Processo a que responderam, perante este Juízo, ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA e outros, em grau de apelação do Ministério Público.

No ensejo, reitero a V. Sa. os meus protestos de consideração e apreço.

*Helmo Sussekind*

Dr. HELMO SUSSEKIND - Auditor

SECRETARIA  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
7 MAR 1972  
01556

0700010

*30/4 236*  
*10/4*

25230  
3

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**RECEBIMENTO**

Aos 10 dias de abril de 19 72

Recebi estes autos para autuação, registrados no Prot. Geral sob n.º 1556 e contém 25230 folhas, todas numeradas.

Eu Ubirajara dos Santos Braga Of. Jud., pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos Exm.ªs Srs. Ministros:

Relator: Dr. Augusto Salgado

Revisor: Dr. Jairo de Almeida

Em, 17 de abril de 19 72

José de Fátima  
Ministro Presidente

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**VISTA**

Em, 27 de abril de 19 72

Abro vista ao Dr. Proc. Geral

Eu, Isabela Menezes

Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

**SECRETARIA GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**RECEBIMENTO**

Recebi da Secretaria do Superior Tribunal Militar os presentes autos em 27 dias do mês de abril de 19 72

Isabela Menezes  
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
VISTA  
Em 9 de julho de 1972  
abre vista ao Exmo Sr. Proc. Geral  
Eu Yairi Mendes Barreto  
CHEFE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
pelo b/c. Sec.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DATA  
Pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Geral me  
foram entregues os presentes autos aos 14  
dias do mês de julho de 1972  
Yairi Mendes Barreto  
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
SEÇÃO JUDICIÁRIA  
JUNTADA  
Nesta Secretaria faço junta a aos pre-  
sentes autos do parecer de fls. 25231/34 em data  
de 18 de julho de 1972  
Yairi Mendes Barreto  
CHEFE DA SEÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RIO DE JANEIRO - 68

Nº 352

1972

A P E L A Ç Ã O

Nº 39.236

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Sr. Ministro Dr. Amarílio Salgado

Revisor: Sr. Ministro Alm. Sylvio Moutinho

Apelante: A Procuradoria Militar da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

Apelada : A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 19 de janeiro de 1971, que, desclassificando o crime atribuído a ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GUI - LHARDINE, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBIER, SALOMÃO MALINA e WALDIR GOMES DOS SANTOS para o artigo 36 do DL 314/67, declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal.

-----

25231  
muw)

25232  
2. (multo)

Egrégio Tribunal:

Referem-se estes autos a atuação de antigos militantes do Partido Comunista Brasileiro indiciados no IPM nº 709, instaurado por Portaria de 22 Set 64 e Encarregado o Cel Ferdinando de Carvalho.

O valor do trabalho produzido pelo ilustre militar teve realce nacional, dispensando-se aqui outras considerações.

Das diligências requeridas pelo MPM no sentido de evitar litispendencia resultou em se fixar em dezesseis (16) o número dos denunciados.

A classificação inicial repousa na Lei nº 1.802/53, então vigente (art. 2º, item IV), apoiando-se, porém, no art. 21, DL 314/69, em face da lei mais benigna, que se refere, igualmente, ao fato de tentar subverter a ordem ou a estrutura político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou de indivíduo.

A pena de reclusão é de 4 a 12 anos.

A denúncia enfatiza que as atividades dos acusados se processaram, pelo menos, "até 31 de março de 1964".

Dos dezesseis denunciados, apenas dois atenderam à citação: MARIA SEGOVIA JACOBSON e ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, os demais são revelis.

A sentença proferida pelo Conselho de Justiça da 2ª Auditoria do Exército, da 1ª CJM, desclassificou o evento delituoso para o art. 36 DL 314/67 considerando que os fatos

tipificam o disposto no art. 9º, Lei 1802/53.

Na verdade, os fatos ocorridos no País, antes de 31 de março de 1964 consubstanciaram um movimento subversivo que partia do próprio governo instituído e aproveitavam-se os comunistas, da situação, para reorganizar o partido a fim de tomarem o poder na oportunidade.

Assim, diante das fases da guerra revolucionária ou subversiva, os acusados não ultrapassaram, porque não lhes interessava ainda, do primeiro estado de reorganização partidária, o que tipifica, fora de dúvida, o disposto no art. 36, DL 314/67 - lei mais benigna aplicável, por força do art. 2º, 31º, do CPM.

Fixada a tentativa de reorganização de partido político dissolvido por lei, a pena aplicável e prevista no art. 36, DL 314/67 varia de um (1) a dois (2) anos, concludindo a sentença pela prescrição da ação penal, "em consequência de decurso de prazo prescricional superior a quatro (4) anos, conforme situa o inciso VI, do art. 125, do CPM".

Agiu com acerto a sentença, não obstante o inconformismo do MPM que recorreu de apelação.

Pretende o digno representante da acusação a reforma do "édito" recorrido com base em documentos nos autos que levariam a evidenciar-se a existência de um movimento subversivo da ordem político-social.

Não encontramos conotação entre as suas alegações e o que de realidade constam dos autos.

25234  
yuto  
3.A

A pretensão dos acusados era a de reorganizar o PCB.

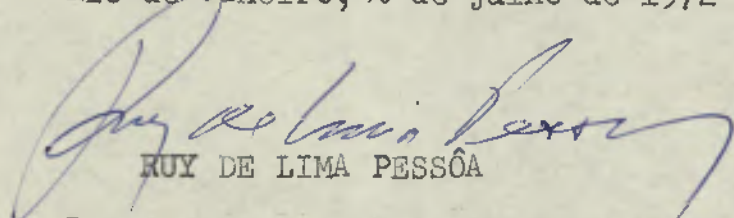
Antigos militantes aproveitavam-se, como anteriormente salientou-se, da subversão existente, para re-agruparem-se.

Destarte, não se pode concluir em sentido contrário e o recurso do MPM não merece provimento.

Isto posto, a Procuradoria Geral opina no sentido de ser mantida a sentença recorrida.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1972



RUY DE LIMA PESSÔA

Procurador Geral da Justiça Militar

TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR  
 RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

PRIMEIRO DEZEMBRO DE 1971  
**PRIMEIRO DEZEMBRO DE 1971**  
 SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA  
**REMESSA**

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria do Superior Tribunal Militar, aos 18 dias do mês de julho de 1971.

Yair Carneiro Barreto  
 CHEFE DA SEÇÃO

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**RECEBIMENTO E CONCLUSÃO**

Em, 18 de julho de 1972  
 Recebi estes autos e faço conclusão Ao Exmo.  
 Sr. Ministro Rel. Dr. Amâncio Salgado, em 19-7  
 Eu, Hildenei Romero  
 Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Ao eminente Sr. Ministro Relator  
 E. 14.8.72  
*[Signature]*

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**RECEBIMENTO E CONCLUSÃO**

Em, 14 de agosto de 1972  
 Recebi estes autos e faço conclusão Ao Exmo.  
 Sr. Ministro Rel. Exm. Sylvio Montinho, em 16/8  
 Eu, Hildenei Romero  
 Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Ao Exmo Sr. Ministro Relator,  
 em 21.8.72  
*[Signature]*  
 Min. Relator

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**RECEBIMENTO E CONCLUSÃO**

Em, 21 de agosto de 1972  
 Recebi estes autos e faço conclusão Ao Exmo.  
 Ministro Rel. Sr. Amantio Salgado  
 Sr. Hildenei Romero  
 Of. Jul., pelo Sr. Diretor-Geral, escrivão.

em 23/8

*Handwritten notes:*  
 At  
 de  
 de

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**RECEBIMENTO E CONCLUSÃO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Recebi \_\_\_\_\_ e faço conclusão Ao Exmo.  
 Sr. \_\_\_\_\_  
 Of. Jul., pelo Sr. Diretor-Geral, escrivão.

**JUNTADA**

Aos 22 dias do mês de março  
 ano de 1973, nesta Secretaria, faço juntada  
 aos presentes autos, do acórdão que se se-  
 guer 1.35236, do que lavro este termo. Eu J. Luis  
Anna Bante, Diretor de Serviço  
 pelo Sr. Diretor Geral.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**RECEBIMENTO E CONCLUSÃO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Recebi \_\_\_\_\_ e faço conclusão Ao Exmo.  
 Sr. \_\_\_\_\_  
 Of. Jul., pelo Sr. Diretor-Geral, escrivão.

M

Apelação do M.P. Confirma-se a sentença que declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, dado o lapso de tempo decorrido.

Relator : Min. Dr. Amarilio Lopes Salgado.  
Revisor : Min. Alm. Esq. Sylvio Monteiro Moutinho.  
Apelante : A Procuradoria Militar da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.  
Apelada : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 19 de janeiro de 1971, que, desclassificando o crime atribuído a ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELSO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GUILHARDINE, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, MIGUEL BAPTISTA DOS SANTOS, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, SALOMÃO MALINA e WALDIR GOMES DOS SANTOS para o artigo 36 do DL 314/67, declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação nº 39 236 - Guanabara -, em que o Dr. Procurador Militar apontou à Justiça Militar, em 26-5-69 os apelados, em número de dezesseis, todos incurso nas sanções previstas no art. 21, do DL 314/67, referindo-se, ainda, dita denúncia: "com as modificações introduzidas pelo DL 510/69, que define de forma semelhante o delito, anteriormente descrito no art. 2º, nº IV, da Lei 1802/53.

Portanto, já de início se vê a singularidade da ação proposta, vale isso dizer, que, ao final e ao julgar pela ausência de menção especial, o Conselho somente teria um caminho e que foi, realmente, o conveniente: declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal.

Ora, a peça vestibular torna saliente que os indícios dos desenvolviam suas ações por vários anos, "pelo menos até 31 de março de 1964" (sic) ....

Às fls. 11 do 1º volume, encontra-se a Portaria de 22/9/64, designando o Sr. Encarregado do Inquérito para apurar os fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, nos órgãos dirigentes do extinto p.c.b., "tenham desenvolvido atividades capituláveis nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a ordem Política e Social".

De conseguinte, quase todos os acusados eram militantes ativos nas fileiras da foice e do martelo, e, desencorajados,


furtaram-se à ação da Justiça, apenas quatro foram ouvidos no inquérito.

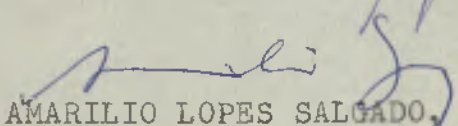
Bem caracterizada ou não a atuação deles, verdade é que dúvida não há de que resultou evidente que o crime que se lhes podia atribuir, por desclassificação, era e é o do art. 36 do DL 314/67, advindo, conseqüentemente, a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, dado o lapso de tempo decorrido para os acusados ADALBERTO TIMÓTEO DA SILVA, AFONSO CELHO NOGUEIRA MONTEIRO, BENEDITO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO WALTER DE SOUZA MOTA, GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA, GLAUCO DA ROCHA FROTA, HUMBERTO ALVES CAMPELO, JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, LUIZ GUILHARDINE, MARIA SEGOVIA JACOBSEN, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, ROLAND CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CORBISIER, SALOMÃO MALINA e WALDIR GOMES DOS SANTOS. Nada mais se pode fazer. Foi, aliás o que resultou de modo certo a decisão de primeira instância. Nada mais a considerar.

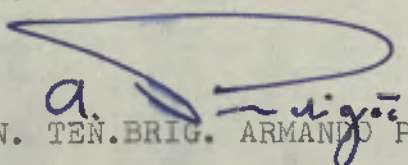
ACORDAM, pois, os Juízes do Superior Tribunal Militar, unanimemente, em negar provimento ao apelo do M.P., confirmada a sentença apelada.

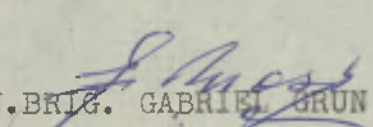
Superior Tribunal Militar, 6 de dezembro de 1972.

SMA/

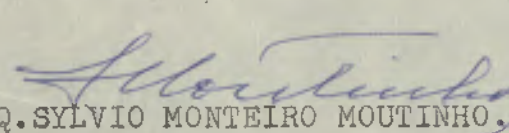
  
MIN.ALM.ESQ.WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA, Presidente.

  
MIN. DR. AMARILIO LOPES SALGADO, Relator.

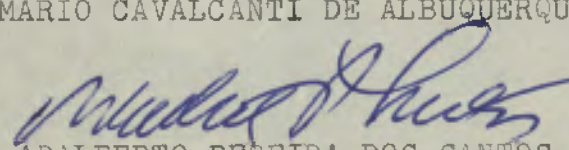
  
MIN. TEN.BRIG. ARMANDO PERDIGÃO.

  
MIN. TEN.BRIG. GABRIEL BRUN MOSS.

MIN. DR. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO.

  
MIN.ALM.ESQ.SYLVIO MONTEIRO MOUTINHO.

MIN.ALM.ESQ.MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

  
MIN. GEN.EX. ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS.

*Waldemar Torres*  
MIN. DR. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA.

*Jurandir Mamede*  
MIN. GEN. EX. JURANDIR DE BIZARRIA MAMEDE.

*Nelson Barbosa Sampaio*  
MIN. DR. NELSON BARBOSA SAMPAIO.

*Syseo Sarmiento*  
MIN. GEN. EX. SYSENO SARMENTO.

*Augusto Fragoso*  
MIN. GEN. EX. AUGUSTO FRAGOSO.

*Carlos Alberto H. de O. Sampaio*  
MIN. TEN. BRIG. CARLOS ALBERTO H. DE O. SAMPAIO.

*Jacy Guimarães Pinheiro*  
MIN. DR. JACY GUIMARÃES PINHEIRO.

Fui presente,

*Ruy de Lima Pessoa*  
DR. RUY DE LIMA PESSOA, Procurador-Geral.

Declaro, de acôrdo com Decisão do Tribunal  
tomada em Sessão de 19 de junho de 1970  
(Ata da 35.ª Sessão) e de acôrdo c/o art. 56  
do R. I. que o(s) Sr(s) Ministro(s) *D. Alide*

*Vieira Carneiro e Alm. Ucran*  
*Cardealente de Albuquerque*  
foram votos vencedores e que, os Sr(s) Mi-  
nistro(s) \_\_\_\_\_

foram votos vencidos.  
*Brasil* em 10 de maio de 19 73

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

12/10/1919

REMESSA

17  
para os fins de...  
de...  
para os fins de...  
de...

RECEBIMENTO

...  
...  
...  
...  
...

CERTIDAO

...  
...  
...  
...  
...

25239  
MB

TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR  
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, do que lavrei em julgado e acórdão do 1º Juiz de Direito em Juízo e acórdão proferido nos presentes autos, do que lavrei a presente.   
Eu, Edson Moraes, Of. Judiciário, pelo Diretor de Serviço

REMESSA

Aos 17 dias do mês de maio de 1973; nesta Secretaria, faço a remessa dos presentes autos ao Sr. Antônio da Silva Jud.

para os fins de direito, do que lavrei este termo.   
Eu, Luiz Carlos Gomes, Diretor-Geral

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de maio de 1973, nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar, me foram entregues os presentes autos com o acórdão retro, do que lavrei este termo. Eu, Edson Moraes, Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 6 dias do mês de dezembro, de 1972, foi julgado o presente processo e comunicada a decisão do Tribunal, em Ofício nº 3437 ao Sr. Auditor de 2ª Div. do Exército de 1ª Gm.   
Brasília, 23 de maio 1973   
Eu, Edson Moraes, Of. Judiciário, pelo Diretor do Serviço

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins do direito, que no dia 11 de dezembro de 1972 transitou em julgado o acórdão proferido nos presentes autos, do que lavro a presente.

Brasília, 23 de maio de 1973

Edson Luz  
Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço

9/12 - sábado  
10/12 - Domingo

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CERTIFICO que, para os fins do direito, foi expedida cópia do acórdão proferido nos presentes autos à autoridade judiciária competente, com Ofício n.º 1096, desta data, do que lavro o presente termo.

Brasília, 23 de maio de 1973

Edson Luz  
Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço

RECEBIMENTO

REMESSA

Aos 17 dias do mês de julho de 1974, na 1.ª Seção do Superior Tribunal Militar, fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.

Edson Luz

25340  
*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento à determinação do Exmº Sr Ministro-Presidente do STM, contida nos Memorandos nºs 001 e 003-PRES, de 7/5/85, e orientação do Sr Assistente-Chefe do Gabinete da Presidência, à vista dos termos do Memorando nº 32, de 14/5/85, da Diretoria de Documentação e Divulgação, ao material apreendido e anexado a estes autos foi dado o devido destino, de tudo se fazendo o necessário registro no processo relacionado ao Expediente Administrativo nº 046/80; do que, para constar, lavro a presente certidão.

Brasília, 10 de junho de 1985.

*Geni Casemiro Lourenço*  
GENI CASEMIRO LOURENÇO  
DIRETORA DA DIDOC

7 Ago 69 4 Set 69

ACUSADOS	CITAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	ANTECEDENTES CRIMINAIS	Autodentes Cummas	INTERDITÓRIO	ENDEREÇO	ADVOGADO OU CURADOR	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
			Jutenogabius	IFP	IFP				
1. Adalberto Timóteo da Silva	Revel 24 998 Edital			24990	Nada consta ind. ult. N 25.020		Ofício		
2. Afonso Celso Nogueira Monteiro	Revel 24 998 Edital			VIDE Fls 24983	25001		Ofício		
3. Benedito de Carvalho	Revel 24 998 Edital			VIDE 24984	NADA CONSTA Fls 25.020		Ofício		
4. Francisco Alves da Costa	Revel 24 998 Edital			VIDE 24981	NADA CONSTA 25021		Rosa Maria (25006) Modesto (25025)		
X 5. Francisco Gomes Filho	Revel 24 998 Edital			VIDE Fls 24979	NADA CONSTA 25021		Ofício		
6. Francisco Walter de Souza Mota	Revel 24 998 Edital			24998	25.130		Ofício		
7. Givaldo Pereira de Siqueira	Revel 24 998 Edital			24991	NADA CONSTA 25.021		Ofício		
8. Glauco da Rocha Frota	Revel 24 998 Edital			VIDE 24993	NADA CONSTA 25.021		Ofício		
X 9. Humberto Alves Campelo	Revel 24 998 Edital			VIDE 24994	25.057		Rosa Maria (25005) Modesto (25026)		
10. José Albuquerque Sales	Revel 24 998 Edital			VIDE 24985	NADA CONSTA 25021		Ofício		
11. Luiz Guilhardine	Revel 24 998 Edital			VIDE 24995	NADA CONSTA 25021		Ofício		
12. Maria Segovia Jacobsen	Revel 24 944 N	5008	25.154	25125	NADA CONSTA 25020		OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA (25004)		
13. Miguel Batista dos Santos	Revel 24 998 Edital			24992	NADA CONSTA 25.020		Ofício		
14. Roland Cavalcanti de Albuquerque Corbisier	Revel 24 944 N	5009	25.155	25138	NADA CONSTA 25036		LINO MACHADO FILHO (25003)		
15. Salomão Malina	Revel 24 998 Edital			24997	NADA CONSTA 25.037		Ofício		
16. Waldir Gomes dos Santos	Revel 24 998 Edital			VIDE 25000	NADA CONSTA 25.037		Rosa Maria (25007) Modesto (25027)		

FREQUÊNCIA ACUSADOS	7 Ago 69	4 Set 69
Adalberto T. da Silva		
Afonso Celso N. Monteiro		
Benedito de Carvalho		
Francisco Alves da Costa		
Francisco G. Filho		
Francisco W. de S. Mota		
Givaldo P. de Siqueira		
Glauco da R. Frota		
Humberto A. Campelo		
José Albuquerque Sales		
Luiz Guilhardine		
Maria S. Jacobsen	X	
Miguel B. dos Santos		
Roland C. de A. Corbisier	X	
Salomão Malina		
Waldir Gomes dos Santos		
FREQUÊNCIA ADVOGADOS	7 Ago 69	4 Set 69
Rosa Maria P. da Cunha	X	
Lino Machado Filho	X	
Oswaldo Ferreira de Mendonça	X	
Advogado de Ofício	X	

**CERTIDÃO**

Certifico que foi providenciado na conformidade  
do despacho do Sr. Auditor expedindo-se \_\_\_\_\_

Do que para constar lançou-se a certidão, em  
de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

1991 1991

00

0

